

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 155

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 6 DE JULHO DE 1913

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.251, que approva, com alterações, as modificações dos estatutos da «Alliança do Brazil», sociedade mutua de peculios e bonificações com sede na Capital do Estado de S. Paulo.

Decreto n. 10.291, que approva o regimento de custas da Justiça Local do Districto Federal.

Decreto n. 10.293, que approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramentos do porto do Corumbá, Estado de Matto-Grosso.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publicas e do Patrimonio da Recebedoria do Districto Federal, balancete e movimentos da Caixa de Conversão e da Casa da Moeda.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, das Inspectorias de Obras Contra as Secas e Portos, Rios e Canaes e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos:

Nomeando o Dr. Manoel Edwiges do Queiroz Vieira para o cargo de chefe do Policia do Districto Federal e exonerando desse cargo o Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora;

Transferindo o coronel Gustavo dos Santos Sarabyba do 50º para o 53º batalhão de caçadores e o tenente-coronel Alfredo Leão da Silva Pedra deste para aquelle batalhão;

Nomeando administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o Sr. Elcutorio Frazão Muniz Varella e exonerando desse cargo o Dr. Ignacio Moura.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.251 — DE 4 DE JUNHO DE 1913

Approva, com alterações, as modificações dos estatutos da «Alliança do Brazil», sociedade mutua de peculios e bonificações, com sede na capital do Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Alliança do Brazil», sociedade mutua de peculios e bonificações, com sede na capital do Estado de S. Paulo, autorizada a funcionar pelos decretos ns. 9.430 e 9.686, de 13 de março e 31 de julho de 1912, resolve approvar as modificações feitas nos seus esta-

tutos, pela assembléa geral extraordinaria realizada em 28 de dezembro do referido anno de 1912, com as alterações abaixo indicadas, continuando a mesma sociedade a submeter-se em tudo quanto lhe fór applicavel as disposições dos decretos ns. 434 e 5.072, de 4 de julho de 1891 e 12 de dezembro de 1903, e ás de quaesquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia de sua concessão.

As modificações de seus estatutos ficam approvadas com as seguintes alterações:

Art. 8.º Accrescente-se o seguinte paragrapho: «os associados deverão ser scientificados, por meio de carta registrada, dos nomes dos jornaes em que foi publicado o aviso de chamada de contribuição, por fallecimento.»

Art. 15. Substitua-se a tabella do numero de socios da série «Junior» pela seguinte: de 201 a 400; de 401 a 800; de 801 a 1.200; de 1.201 a 1.600; de 1.601 a 2.000; de 2.001 a 2.400; de 2.401 a 2.600; de 2.601 a 3.000.

Art. 24. Mantenha-se a disposição primitiva.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE «ALLIANÇA DO BRAZIL»

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e doze, nesta cidade de São Paulo, em a sede da sociedade, á rua Direita numero cincoenta e tres A, achando-se reunidos em terceira convocação de assembléa extraordinaria os socios Srs. Amancio Rodrigues dos Santos, Dr. João Baptista de Abreu, Adolpho A. de Abreu Sampaio, Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, Benedicto Francisco de Abreu, Viriato Luiz Vizeu, Julio Pires da Silva, Antonio Manoel Gonçalves Junior, João Simões de Oliveira, A. Serpa Sobrinho, Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro, Oscar da Veiga, Cypriano Rocha Lima, Oscar Lourenço da Rocha, Francisco J. da Rocha, Dr. Dario de Moraes, O. Ribeiro de Araujo; estes pessoalmente; e representados por procuração os Srs. Elisiario José Lemos, Evaristo de Araujo Aguiar, D. Alice Borges da Veiga, Julia Pinto da Veiga, Dr. Saturnino da Veiga, Antônio Adelino Mendes, Antonio da Silveira Salles, Dr. Odilon Ribeiro, Apolinario Jansen Ferreira, Alfredo Mendes, Manoel Mendes, Antonio Amado, Pedro da Silveira Franco, D. Claudina Pereira de Abreu, D. Arminda Rodrigues dos Santos, Arthur M. Rocha Brito, e Pacifico Gomes de Oliveira Lima, abriu a sessão o director secretario Sr. Adolpho de Abreu Sampaio, que convidou para presidir os trabalhos o Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, o qual assumindo a presidencia agradeceu aos senhores presentes a honra com que o distinguiram, confiando-lhe a direcção dos trabalhos da assembléa; em seguida convidou os senhores Dr. Oscar da Veiga e Julio Pires da Silva, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios.

Dando-se inicio aos trabalhos o doutor presidente declarou que o motivo da presente reunião era afim de se tomar conhecimento do officio da Inspectoria de Seguros, sob numero quatrocentos e trinta e tres (133) dirigido a esta sociedade, em data de dois de dezembro de mil novecentos e doze e conhecido nos seguintes termos:—Srs. directores da sociedade «Alliança do Brazil».—Não sendo regular que em assembléas ordinarias sejam modificados os estatutos, porquanto as mesmas tem por fim unicamente resolver sobre as contas sociaes deliberação do corpo administrativo e conselho fiscal, declaro-vos que não podem ser adoptadas as modificações feitas nos estatutos pela assembléa ordinaria realizada em 25 de outubro ultimo, devendo convocardes especialmente uma assembléa para que as alterações sejam submettidas ao conhecimento da mesma, observando o que a respeito dispõem os vossos estatutos. Em seguida deveis enviar a esta repartição um requere-

rimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, devidamente sellado e acompanhado da acta em duplicata, sendo, porém, um dos exemplares sellado na razão de 300 réis por folha, solicitando approvação das resoluções tomadas pela assembléa, as quaes, sómente depois de approvadas por decreto do Governo, poderão produzir effeito. Saudações.—(Assignado) *Pedro Ver-gue de Abreu*, inspector de Seguros.

Pedi a palavra o Sr. director secretario, digo, thesou-reiro, Amancio Rodrigues dos Santos e propoz que, em vir-tude do conteúdo do referido officio, fossem novamente postos em discussão os pontos dos estatutos que a directoria julgou convenientes reformal-os, cujas alterações são as seguintes: — *Primeiro* — no artigo quarto, elevando o numero de so-cios da série Junior para tres mil (3.000) e o da série Senior para novecentos (900), no paragrapho unico do artigo quarto, onde diz: esta ultima idade, accrescente-se, até sessenta e cinco annos. *Segundo* — no artigo sexto, accrescentando-se mais um paragrapho pelo qual se confere a cada socio da série Junior, que tomar dous *bonus* cooperativos, sem as con-dições do paragrapho segundo e sem por elles vencer juros, — o direito de ficar remido, desde que se complete essa série. *Terceiro* — no artigo oitavo, paragrapho primeiro, reduzindo a quota por fallecimento; na série Junior a dezeseis mil e quinhentos réis (réis 16\$500) e na série Senior a cincoenta mil réis (réis 50\$000). *Quarto* — no artigo treze, igualmente reduzindo as contribuições constitutivas dos peculios e boni-ficações, na série Junior a dezeseis mil e quentos réis e na série Senior a cincoenta mil réis. *Quinto* — no artigo quin-ze, modificando a tabella de que trata este artigo, como con-sequencia do augmento de socios de ambas as séries. *Sexto* — no artigo dezeseis, elevando-se o numero de socios de que cogita este artigo, para trezentos e cincoenta e um na série Junior, e de cento e cincoenta e um na série Senior. *Setimo* — no artigo vinte, substituindo a parte em que diz: «tendo o director gerente mais cinco por cento...» — por..., e para os empregados da sociedade cinco por cento, proporcionaes aos seus vencimentos. *Oitavo* — no artigo vinte e dous, sub-stituindo a palavra director gerente por director secretario; de modo que a gerencia venha a ser exercida por um empre-gado de confiança da directoria e não por um dos directores. *Nono* — no artigo vinte e quatro, excluindo a remuneração aos directores, ficando estes apenas com direito a dous por cento sobre a renda bruta da sociedade. *Decimo* — nos ar-tigos trinta e um, paragrapho terceiro, trinta e dous e trinta e tres, paragraphos quinto e sexto, substituindo simplesmente as palavras director gerente pelas palavras director-secre-tario. O senhor doutor presidente submetteu cada uma des-tas modificações á discussão, pol-as a votos, uma por uma, sendo todas approvadas unanimemente. Portanto, em virtude das alterações propostas e acceptas, ficaram os referidos ar-tigos redigidos pela fôrma seguinte: *Artigo quarto* — A «Alliança do Brazil» se comporá de duas séries, sendo: a Junior com tres mil socios e a Senior com novecentos, podendo ser formadas novas séries dos mesmos moldes, podendo os so-cios de uma fazer parte da outra. *Paragrapho unico* — Na série Junior poderão inscrever-se as pessoas de qualquer sexo, que tiverem de dezoito a cincoenta e cinco annos de idade, e na série Senior as que excederem esta ultima idade, até ses-senta e cinco annos. *Artigo sexto, paragrapho terceiro* — Os socios da série Junior que quizerem tomar dous destes *bonus*, sem as condições do paragrapho anterior, ficarão re-midos desde que se complete esta série; porém estes *bonus* não vencem juros como determina o paragrapho primeiro deste artigo, e só serão resgatados depois do fallecimento do socio tomador. *Artigo oitavo, paragrapho primeiro* — Con-tribuir no acto de sua inscrição na sociedade, e todas as vezes que occorrer o fallecimento de um socio, com a quan-tia de dezeseis mil e quinhentos (16\$500), na série Junior, e de cincoenta mil réis (50\$000), na série Senior, dentro do prazo de vinte e cinco dias, contados da data do aviso ou pu-blicação da chamada da directoria — o mais como era redi-gido antes da reforma. *Artigo decimo terceiro* — O fundo de peculio e bonificações será constituído pelas contribuições dos socios, sendo dezeseis mil e quinhentos réis na série Ju-nior, pagos no acto da inscrição e sempre que occorrer o fallecimento de um socio, e de cincoenta mil réis na série Senior de modo igual. O mais como era redigido anteriormen-t. *Artigo decimo quinto* — Formado o fundo de peculio e bonifica-ções, de conformidade com o disposto no paragrapho primeiro do artigo oitavo e quando qualquer das series estiver comple-ta a «Alliança do Brazil» pagará um peculio de trina contos de réis (30:000\$000) aos herdeiros ou beneficiarios do socio que fallecer e ao mesmo tempo pagará uma bonificação de dez contos de réis (10:000\$000) a um socio sobrevivente da serie em que occorrer o fallecimento, e de accordo com o ar-tigo decimo setimo (17°). Não estando completa a serie em que se der o fallecimento, o peculio e a bonificação serão pa-

gos de conformidade com a tabella seguinte: Serie Junior — De trezentos e cincoenta e um (351) a quinhentos socios—cinco contos de réis de peculio e um conto de réis de bonificação. De quinhentos e um a setecentos socios (501-700)—seis contos de réis de peculio e dous contos de réis de bonificação. De setecentos e um a mil (701-1.000) socios—oito contos de réis de peculio e tres contos de réis de bonificação. De mil e um a mil e trezentos (1.001-1.300) socios — onze contos de réis de peculio e quatro contos de bonificação. De mil trezentos e um a mil e seiscentos (1.301-1.600) socios — quinze contos de réis de peculio e cinco contos de réis de bonificação. De mil seiscentos e um a mil novecentos (1.601-1.900) socios — dezanove contos de réis de peculio e seis contos de réis de bonificação. De mil novecentos e um a dous mil e trezentos (1.901-2.300) socios—vinte e dous contos de réis de peculio e sete contos de réis de bonificação. De dous mil trezentos e um a dous mil setecentos (2.301-2.700) socios—vinte e seis con-tos de réis de peculio e nove contos de réis de bonificação. De dous mil setecentos e um a tres mil (2.701-3.000) socios — trinta contos de réis de peculio e um conto de réis de boni-ficação. Serie Senior — De cento e cincoenta e um a duzentos e vinte e cinco (151-225) socios—oito contos de réis de peculio e um conto de réis de bonificação. De duzentos e vinte e seis a trezentos 226-300) socios—dez contos de réis de peculio e dous contos de réis de bonificação. De trezentos e um a trezentos e setenta e cinco (301-375) socios—doze contos de réis de peculio e tres contos de réis de bonificação. De trezentos e setenta e seis a quatrocentos e cincoenta (376-450) socios quatorze contos de réis de peculio e quatro contos de réis de bonificação. De quatrocentos e um quinhentos e vinte e cinco (De quatro-centos e cincoenta e um a quinhentos e vinte e cinco). (451-525) socios — dezeseis contos de réis de peculio e cinco contos de réis de bonificação. De quinhentos e vinte seis a seiscentos (526-600) socios — dezoito contos de réis de peculio e seis contos de réis de bonificação. De seiscentos e um a seiscentos e setenta e cinco (601-675) socios — vinte contos de réis de peculio e sete contos de réis de bonificação. De seiscentos e setenta e seis a setecentos e cincoenta (676-750) socios — vinte e dous contos de réis de peculio e oito contos de réis de bonificação. De setecentos e cincoenta e um a oitocentos e vinte e cinco (751-825) socios — vinte e cinco contos de réis de peculio e nove contos de réis de bonificação. De oitocentos e vinte e seis a novecentos (826-900) socios — trinta contos de réis de peculio e dez contos de réis de boni-ficação. *Artigo dezeseis*: Enquanto não se completar o nu-mero de trezentos e cincoenta e um associados na serie Junior e o de cento e cincoenta e um na serie Senior, não haverá bonificação alguma, mas receberão os herdeiros ou benefi-ciarios dos socios da serie Junior tantas vezes quinze mil réis (15\$) da serie Senior, tantas vezes quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis réis (46\$666), quantos forem os socios inscriptos e quites na data do fallecimento do associado. *Artigo vinte*: As sobras que se verificarem no fundo dispo-nivel, no fim de cada exercicio, serão distribuidas do modo seguinte: cincoenta por cento (50 %) para a constituição do fundo de amortização dos titulos de que trata o paragrapho primeiro do artigo sexto; trinta por cento (30 %) serão le-vados ao fundo de reserva para constituição do deposito no Thesouro, cuja importancia será recolhida ao Thesouro Na-cional com guia da Inspectoria de Seguros, todos os mezes de março de cada anno; cinco por cento (5 %) para cada um dos directores; e para os empregados da sociedade cinco por cento (5 %) proporcionaes aos seus vencimentos. Tudo o mais como era redigido anteriormente. *Artigo vinte e dois*: A Al-liança do Brazil será administrada por uma directoria com-posta de tres membros, eleitos em assembléa geral, sendo um presidente, um thesoureiro e um secretario. *Artigo vinte e quatro*: O mandato dos directores não será remunerado, tendo apenas dous por cento (2 %) da renda bruta da sociedade, cada um dos directores, além das porcentagens eventuaes constantes do artigo vinte. *Artigo vinte e um paragrapho terceiro*: Assignar com o director secretario os balanços da sociedade e com o director thesoureiro os cheques para reti-radas do dinheiro dos bancos. *Artigo trinta e tres, paragrapho quinto*: Substituir o secretario no impedimento do mesmo; pa-paragrapho sexto: Assignar com o presidente os cheques de banco e com o secretario os diplomas dos socios e os titulos de divida da sociedade referente a emprestimos a ella feitos. *Nota*: Os pontos em que foram modificados os artigos estão grilhados. Em seguida usando da palavra o senhor Oscar Lourenço da Rocha, propoz que ficasse a mesa autorizada a assignar esta acta e que uma cópia della fosse remettida á Inspectoria de Seguros para que a mesma ficasse inteirada das deliberações da assembléa. Esgotado o assumpto de toda a materia da reunião, o presidente agradeceu o comparecimento dos se-nhores socios e encerrou a sessão. E, para constar, eu Julio Pires da Silva, segundo secretario, lavrei esta acta, que lida e achada conforme assigno com o presidente e com o primeiro secretario. — *Alcibiades Delamare Nogueira da Gama*, pre-sidente. — *Oscar da Veiga*, 1° secretario. — *Julio Pires da Silva*, 2° secretario.

DECRETO N. 10.291 — DE 25 DE JUNHO DE 1913 (*)

Approva o regimento de custas da Justiça Local do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 19 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, resolve approvar para a Justiça Local do Districto Federal o regimento de custas, que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regimento das custas judicarias da Justiça Local do Districto Federal

CAPITULO I

DAS CUSTAS

As custas dos juizes, membros do ministerio publico, officiaes e procuradores judiciais da Justiça Local do Districto Federal serão pagas de conformidade com as seguintes tabellas, cujas taxas não terão applicação por analogia, ou qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

TABELLA I

ACTOS DOS JUIZES

SECÇÃO I

NO CÍVEL

- N. 1. **Abertura**, numeração e rubrica dos livros dos officiaes do registro geral e do especial, tabelliães e de outros quaesquer, excepto os dos escrivães do juizo, de cada folha \$100
- N. 2. **Abertura** e «cumpra-se» dos testamentos e codicillos, inclusive, quando haja 2\$000
- N. 3. **Alvarás** para qualquer fim \$500
- N. 4. **Assignatura**:
a) de cartas de emancipação, ou supplemento de idade, insinuação de doação, legitimação ou adopção, e de sentença, comprehendido o respectivo exame 2\$070
b) de mandados de qualquer natureza, precatórias, editaes ou instrumentos, provisões de *opera demolendo*, e quaesquer outras, excepto as de solicitador. \$500
c) de qualquer portaria de nomeação, e de provisão para solicitador. 10\$000
- N. 5. **Decisão** de agravo ou carta testemunhavel:
a) nas causas até 500\$000 1\$000
b) nas causas de mais de 500\$ até 5:000\$000 3\$000
c) nas causas de mais de 5:000\$ até 50:000\$. 6\$000
d) nas causas de mais de 50:000\$ até 100:000\$. 12\$000
e) nas causas de mais de 100:000\$000 24\$000
- N. 6. **Decisão** sobre artigos de suspeição e conflictos de jurisdicção ou de attribuição. 5\$000
- N. 7. **Depoimento** de parte e inquirição de cada testemunha ou informante, incluidos o juramento ou compromisso e a reinquirição:
a) nas causas até 500\$000 \$500
b) nas causas de mais de 500\$ até 5:000\$000. 1\$000
c) nas causas de mais de 5:000\$ até 50:000\$. 2\$000
d) nas causas de mais de 50:000\$ até 100:000\$. 3\$000
e) nas causas de mais de 100:000\$. 4\$000
- N. 8. **Diligencias**, nas causas de jurisdicção graciosa ou contenciosa, procedidas *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes, e a saber: arbitramentos e vistorias, por uma só vez, e até a terminação da diligencia:
a) dentro de seis kilometros da sede do juizo. 10\$000
b) além desse limite. 30\$000
c) nas causas até 500\$000 as custas deste numero serão pagas pela metade, e nas até 5:000\$000, com o desconto da terça parte.

As mesmas custas das letras a e b, no dobro, serão devidas pelos casamentos fóra do pretorio, salvo caso de molestia grave de um dos contraentes, em que não serão devidas custas.

Nas causas de divisão e de demarcação de terras perceberão os juizes os mesmos emolumentos das letras a, b e c, pelas diligencias a que assistirem no local do immovel demarcando ou dividendo.

Nos emolumentos estabelecidos neste numero comprehendem-se os compromissos ou jura-

mentos deferidos aos louvados ou informantes, e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

- N. 9. **Exames** em papeis, livros, autos, ou na pessoa de algum, por uma só vez e até terminar o exame:

- a) na casa das audiencias ou na do juiz 3\$000
b) fóra della 6\$000
c) nas causas até 500\$, as custas de numero serão pagas pela metade, e nas até 5:000\$ o serão com o desconto da terça parte.

Si a diligencia ou exame (ns. 8 e 9), podendo fazer-se em casa do juiz ou na audiencia, se praticar em outro qualquer logar a requerimento especial de uma das partes, o excesso de emolumentos será á custa do requerente.

- N. 10. **Julgamento** ou homologação de partilhas ou sobre partilhas judiciais, de calculos e divisão nas liquidações commerciaes, de adjudicação ou de liquidação de herança nas arrecadações de bens de defuntos e ausentes:

- até 1:000\$000. 2\$000
e dahi para cima mais 1\$ sobre cada conto de réis ou fracção de conto até o maximo de. 20\$000

Para o effeito do pagamento destas custas, toma-se por base o valor do monte a partilhar sem que se tenha em consideração si a partilha refere-se á successão de dous conjuges ou á de herdeiros ou herdeiros que venham a fallecer durante o curso do processo.

- N. 11. **Juramento**, affirmação ou compromisso que deferirem \$400

- N. 12. **Prorogação** de prazo para inventario, pelo processo e julgamento do pedido 15\$000

- N. 13. **Reuniões**, presididas pelo juiz, dos credores da massa nos processos de fallencia:

- a) nas massas até o passivo de 1:000\$000 1\$500
b) nas massas de passivo de mais de 1:000\$ até 50:000\$000. 6\$000
c) nas massas de passivo de mais de 50:000\$000. 12\$000

As custas deste numero serão reduzidas á terça parte sempre que a reunião se não destinar á concordata ou á prestação de conta.

- N. 14. **Sentenças**:

a) definitivas nas acções de qualquer natureza, quer proferidas afinal na causa, quer sobre algum incidente, pelo qual se ponha termo ao feito, conforme o valor da causa:

- I, até 500\$000 1\$000
II, de mais de 500\$ até 1:000\$000 2\$000
III, de mais de 1:000\$ até 5:000\$000 5\$000
IV, de mais de 5:000\$ até 20:000\$000 10\$000
V, de mais de 20:000\$ até 50:000\$000. 15\$000
VI, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 20\$000
VII, de mais de 100:000\$000 30\$000

b) definitivas nas acções de qualquer natureza, quer proferidas afinal na causa, quer sobre algum incidente, pelo qual se ponha termo ao feito, sendo as acções de valor inestimavel 10\$000

c) definitivas sobre embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, conforme o valor dado ao objecto dos embargos, e sobre artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferencia ou rateio — as mesmas custas da letra a);

d) definitivas proferidas em embargos oppositos á sentença ou sua execução, qualquer que seja a natureza delles, e em artigos de liquidação, ou liquidação por arbitramento — a metade das custas da letra a).

e) definitivas que condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem fiança, desistencias, composições amigaveis, accordos, cessões, excepções dilatorias, dissolução de sociedades nos casos do art. 235 do Código Commercial, artigos de attendado ou de habilitação, justificações e vistorias requeridas para resalva de direitos e

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorrecções.

que são entregues ás partes, emancipação, divórcio por mutuo consentimento, confirmação de adopção, legitimação ou doação, rectificação de registro civil, abertura e fallencia, reabilitação de fallido, e todas as sentenças definitivas não especificadas — qualquer que seja o valor da causa e sua natureza, ou tenha ou não valor designado o procedimento requerido. 2\$000

f) sobre justificações para embargos, sequestros ou detenção pessoal, ou definitivas sobre a subsistência ou não de qualquer desses procedimentos, exhibições e depósito em pagamento seja qual for o valor da causa. 1\$000

g) definitivas que julgarem a interdicção ou levantamento de interdicção, supplemento de licença para casamento, subrogação de bens inalienáveis, redução de testamento a publica forma, contas de testamentaria e classificação de créditos 3\$000

h) definitivas que julgarem contas de tutela ou curatela, conforme a importancia total dos rendimentos dos bens administrados no periodo comprehendido pelas contas prestadas — a metade das custas da letra a. Não havendo bens, ou rendimentos, não serão devidas as custas desta letra.

i) em appellações:

I, até 500\$000 1\$000

II, de mais de 500\$ até 1:000\$000 2\$000

III, de mais de 1:000\$ até 5:000\$000 5\$000

IV, de mais de 5:000\$ até 20:000\$000 10\$000

V, de mais de 20:000\$ até 50:000\$000 15\$000

VI, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 20\$000

VII, de mais de 100:000\$000 30\$000

VIII, nas causas de valor inestimavel 10\$000

j) em embargos ao accordam, qualquer que seja o numero dos embargantes, a metade das custas da letra i.

Si o processo não terminar com o julgamento do incidente a que se refere a letra a, não serão devidos novos emolumentos pelo julgamento final da causa cujos autos se farão conclusos com o preparo feito para o dito incidente.

Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo dos emolumentos; estes, porém, não serão augmentados pelo facto de haver no processo assistentes ou oppoentes.

Os emolumentos do julgamento da reconvenção são iguaes aos da acção por esse modo proposta.

Não são devidas novas custas pela reforma ou emenda de partilha, sobre-partilha, calculo de adjudicação ou liquidação, ou por nova sentença proferida no mesmo feito, em consequencia da annullação da anteriormente proferida.

N. 15. Vendas judicias, adjudicação ou remissão de bens — de cada lote arrematado em praça ou do valor total da adjudicação ou remissão:

a) até 500\$000 1\$000

b) de mais de 500\$ até 1:000\$000 2\$000

c) de mais de 1:000\$ até 5:000\$000 5\$000

d) de mais de 5:000\$ até 20:000\$000 10\$000

e) de mais de 20:000\$ até 50:000\$000 20\$000

f) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 30\$000

g) de mais de 100:000\$000 50\$000

Quando um mesmo arrematante arrematar diversos ou todos os lotes, as custas serão calculadas sobre importancia da venda, e não sobre cada lote.

SECÇÃO II

NO CRIME

- N. 16. Assignatura de mandados, alvarás, precatorias e editaes.** 5\$00
- Será gratuita a assignatura de alvarás de soltura.
- N. 17. Assistencia pessoal a buscas, não sendo ex-officio, á formação do corpo de delicto ou a qualquer outro exame, inclusive o julgamento:**
- a) na sede do juizo 2\$000
- b) dentro de seis kilometros da sede do juizo. 5\$000
- c) além desse limite 10\$000
- São applicaveis a este numero as disposições das alíneas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª do n. 8.

- N. 18. Auto de qualificação do réo.** 1\$000
- N. 19. Despacho de pronuncia ou não pronuncia** 00
- N. 20. Despacho** ou decisão que ponha termo ao processo, ou sobre prescripção ou perempção 2\$ 00
- N. 21. Despacho** que sómente julgar o lançamento, tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico 1\$000
- N. 22. Inquirição** de cada testemunha, informante, ou interrogatorio do réo, inclusive o juramento ou compromisso que deferirem 1\$000
- N. 23. Julgamento:**
- a) de fianças ou suspeições. 2\$000
- b) final:
- I, por juiz singular. 3\$000
- II, pela 3ª Camara da Corte de Appellação. 6\$000
- c) de recursos e appellações 5\$000
- N. 24. Juramento,** affirmação ou compromisso que deferirem 5\$00
- N. 25. Presidencia do Jury,** de cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle e para elle praticarem. 15\$000
- Prolongando-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais 10\$000

OBSERVAÇÃO

As custas que competem aos juizes pelos actos praticados no juizo colectivo só serão pagas depois de designado dia para os julgamentos, exceptuados aquelles que se verifiquem em mesa, independentemente de revisão ou passagem de autos.

TABELLA II

ACTOS DO MINISTERIO PUBLICO

SECÇÃO I

ACTOS DO PROCURADOR GERAL DO DISTRICTO, DOS PROCURADORES DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, DOS PROMOTORES PUBLICOS E SEUS ADJUNTOS

- N. 26. Accusação** perante o Jury, haja ou não accusador particular 20\$000
- N. 27. Adição** á queixa ou libello. 6\$000
- N. 28. Assistencia:**
- a) a julgamento final de processo crime, incluído o de contravenções sanitarias, infracções municipaes, façam ou não uso da palavra 6\$000
- b) á inteira e completa formação da culpa 6\$000
- c) ás justificações quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civeis, por testemunha 6\$000
- N. 29. Libello** de accusação. 10\$000
- N. 30. Officio** ou parecer em processos criminaes ou civeis, de qualquer natureza, orphanologicos, da provedoria, inventarios, arrecadações etc. por uma só vez, sobre o mesmo assumpto, incidente ou principal, ou resultado de diligencias feitas 6\$000
- N. 31. Petição** de queixa ou denuncia, ou inicial de contravenção sanitaria ou infracção municipal. 9\$000
- N. 32. Razões** de recursos ou appellação que interpuzerem ou acompanharem. 20\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Quando officialem em processos civeis ou commerciaes, intentados contra orphão, menor, ausente ou interdicto, perceberão as custas devidas pelos actos que praticarem como advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas logo após a expedição dos mesmos actos, e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhes forem entregues para officiar.

2ª. Nas causas que propuzerem e nas que defenderem por parte da Fazenda Municipal ou da Municipalidade, perceberão as custas que são marcadas para os advogados. Estas custas, devidas só quando a Fazenda Municipal ou a Municipalidade fôr vencedora, serão pagas afinal, em cartorio.

3ª. Nos executivos fiscaes, as custas serão reguladas pelo que está disposto na secção dos advogados com relação ás acções executivas.

4ª. Além das custas, os membros do Ministerio Publico teem direito ás porcentagens que lhes competem pelas disposições em vigor

5ª. As custas do n. 30 são novamente devidas si depois do officio ou parecer definitivo tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

6ª. Os curadores á lide perceberão as custas do n. 30, e si os seus curatelados forem vencedores, terão direito aos emolumentos marcados para os advogados, descontadas aquellas custas.

SECÇÃO II

ACTOS DO CURADOR DOS ORPHÃOS

N. 33. **Diligencia:** por assistir a qualquer acto judicial, não sendo de audiência no auditorio costumeado, nem derivado de qualquer exigencia que haja feito ou complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

- a) no auditorio costumeado 8\$000
- b) dentro de seis kilometros do auditorio 16\$000
- c) fóra dos seis kilometros ou no mar 20\$000

N. 34. **Officio** ou parecer:

- a) sobre avaliação, vistoria ou exame. 6\$000
- b) sobre contas de tutela ou curatela:
 - I, sendo o valor dos bens até 1000\$000 6\$000
 - II, sendo o valor dos bens até 5000\$000 8\$000
 - III, sendo o valor dos bens até 20000\$000 10\$000
 - IV, sendo o valor dos bens até 50000\$000 12\$000
 - V, sendo o valor dos bens até 100000\$000 15\$000
 - VI, sendo o valor dos bens de mais de 100000\$000 20\$000
- c) sobre as dividas reclamadas por credores no inventario: as mesmas custas, conforme o valor da divida deste numero, letra b);
- d) sobre declarações para encerramento de inventario, calculos e partilhas: as mesmas custas, conforme o valor do monte-mór, deste numero, letra b);
- e) sobre emancipação, interdicção e levantamento desta 7\$000

N. 35. **Petição:**

- a) para iniciar inventario, quando a pessoa obriga a deixar de fazel-o no prazo legal. 15\$000
- b) para iniciar prestação de contas de tutela ou curatela, quando não o fizer nas épocas devidas, ou se tornar suspeito 12\$000
- c) para nomeação ou remoção de tutor ou curador, outorga de menor por soldada ou destituição do responsavel 8\$000

N. 36. **Respostas:**

- a) em petição da parte para louvação em meritos, avaliadores ou para qualquer outro fim 6\$000
- b) nos autos 7\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Quanto aos actos que o curador dos orphãos praticar, como advogado legitimo dos menores e interdictos, nas demandas em que elles forem interessados, applicam-se as observações 1ª e 2ª da secção I desta tabella.

2ª. Prevalece tambem em relação ao curador dos orphãos a observação 5ª da mesma secção I desta tabella.

3ª. As custas do n. 34, letra b, pagar-se-ão por biennio ou quadriennio de que se prestem as contas.

SECÇÃO III

ACTOS DOS CURADORES DE AUSENTES, DE RESIDUOS, E DE MASSAS FALLIDAS

N. 37. **Diligencia:** para assistir a qualquer acto judicial, não sendo de audiência no auditorio costumeado nem derivado de quaesquer exigencias que hajam feito em complemento de outro acto ou facto, sobre que tenham officiado, cada dia, e não excedendo de tres:

- a) no auditorio costumeado 6\$000
- b) dentro de seis kilometros do auditorio 12\$000
- c) fóra dos seis kilometros ou no mar 18\$000

N. 37. **Officio** ou parecer:

- a) sobre avaliação, arbitramento, vistoria ou exame. 6\$000

b) sobre dividas reclamadas por credores no inventario ou no processo da arrecadação dos bens do defunto ou ausente:

- I, sendo a divida até 1000\$000. 6\$000
- II, até 5000\$000. 7\$000
- III, até 20000\$000 8\$000
- IV, até 50000\$000 9\$000
- V, até 100000\$000. 10\$000
- VI, de mais de 100000\$000 12\$000
- c) sobre qualquer outro assumpto. 6\$000

N. 38. **Petição** para inicio de prestação de contas testamentarias. 12\$000

N. 39. **Resposta** em requerimento de parte. 6\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Applicam-se aos curadores de ausentes, de residuos, e de massas fallidas, as observações 1ª e 2ª, da secção I desta tabella, sempre que, em razão de seus respectivos officios, tiverem de intervir no feito ou de o iniciar, como autores ou réos.

2ª. São-lhes igualmente applicaveis as observações 4ª e 5ª da referida secção: tendo o curador de ausentes a percentagem de 2% sobre o valor dos bens arrecadados e das dividas cobradas: o acervo não exceder de cem contos, dahi para cima, 1 1/2 %.

3ª. O curador das massas fallidas quando funcionar em processo-crime perceberá as mesmas custas que cabem aos promotores publicos, em razão dos actos praticados.

TABELLA III

ACTOS DOS PROCURADORES JUDICIAES

SECÇÃO I

ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 40. **Accusação:**

- a) perante a Corte de Appellação ou o Tribunal do Jury. 100\$000
- b) perante o juiz singular. 50\$000

N. 41. **Artigos:**

- a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, preferencia ou rateio 24\$000
- b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença ou outros incidentes nas causas 18\$000
- c) de acção summaria, especial ou executiva 18\$000

N. 42. **Contestação:**

- a) em acção ordinaria 24\$000
- b) em acção summaria 18\$000
- c) por negação 18\$000

N. 43. **Contraminuta** de agravo ou carta testemunhavel. 1\$000

N. 44. **Contrariedade** a libello criminal:

- a) não sendo por negação. 25\$000
- b) sendo por negação 6\$000

N. 45. **Deza:**

- a) oral, perante a Corte de Appellação ou o Jury. 100\$000
- b) oral, perante o juiz singular, não se tratando de infracção sanitaria ou municipal, nem de contravenção. 50\$000
- c) oral, nas infracções sanitarias ou municipais, e nas contravenções 6\$000
- d) escripta, perante qualquer juizo criminal. 25\$000

N. 46. **Diligencia:** para assistencia a qualquer acto judicial, não sendo de audiência, ou de inquirição de testemunhas no auditorio costumeado — em cada dia de assistencia:

- a) dentro de seis kilometros do auditorio 18\$000
- b) fóra de seis kilometros 30\$000

N. 47. **Embargos:**

- a) de declaração. 12\$000
- b) oppositos a preceitos comminatorios ou qualquer acção summaria, especial ou executiva, em que são a fórmula de contestação 18\$000
- c) oppositos a sentença ou acordam, a execução, e os de terceiros. 18\$000
- d) sendo recebidos para serem discutidos em processo ordinario 24\$000

N. 48.	Impugnação de embargos ou de excepção.	18\$000
N. 49.	Inquirição ou reinquirição de cada testemunha:	
	a) em causa civil	9\$000
	b) em causa crime.	6\$000
N. 50.	Libello em causa crime	25\$000
N. 51.	Minuta de agravo ou carta testarunhavel	15\$000
N. 52.	Petição:	
	a) de queixa.	25\$000
	b) inicial de acção ordinaria	24\$000
	c) inicial de acção summaria, especial ou executiva, ou de processo preparatorio, preventivo ou incidente.	18\$000
	d) não comprehendida nas especies mencionadas	6\$000
N. 53.	Quesitos para qualquer exame, vistoria ou arbitramento	12\$000
N. 54.	Razões ou allegações:	
	a) finais em causa ordinaria, ou sendo de apellação:	
	I, tendo havido contestação	60\$000
	II, tendo a causa corrido á revelia.	30\$000
	b) finais, em causa summaria, especial ou executiva, processo preparatorio, preventivo, ou incidente:	
	I, tendo havido discussão.	30\$000
	II, tendo corrido á revelia	15\$000
	c) sobre documento offerecido pela parte contraria	9\$000
	d) de recurso ou appellação em processo criminal	50\$000
	e) em inventario.	24\$000
N. 55.	Replica:	
	a) não sendo por negação	12\$000
	b) por negação	6\$000
N. 56.	Requerimento por cóta nos autos (excepto si fôr de prorrogação para dizer nos termos de vista) ou em audiencia, inclusive a accusação de citação	6\$000
N. 57.	Resposta nos autos ou em petição sobre qualquer requerimento ou exigencia	6\$000
N. 58.	Sustentação de embargos.	15\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. As taxas desta secção, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civis do valor de mais de 500:000\$, até 20:000\$, ás inestimaveis, aos processos para documentos e aos protestos para resalva ou conservação de direitos.

Nas causas de valor até 500\$ pagar-se-á um terço da taxa; até 5:000\$, dois terços; até 20:000\$, a taxa; até 50:000\$, mais um terço; até 100:000\$ mais dois terços; até 500:000\$, o dobro da taxa; de mais de 500:000\$, o triplo.

2ª. Nos processos de inventario e partilha, divições de terra ou de cousa commun, as custas dos advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do montemór, si o constituinte fôr o inventariante. Quando no inventario o passivo absorver o activo, taes custas contar-se-ão como nas causas inestimaveis.

3ª. Pelos actos não comprehendidos na tabella II, e que praticarem no exercicio das suas funcções, perceberão os membros do Ministerio Publico as custas desta secção.

SECÇÃO II

ACTOS DOS SOLICITADORES

N. 59.	Agencia:	
	a) na primeira instancia, por mez.	0\$000
	b) na segunda instancia, por mez.	6\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. As taxas desta secção estão sujeitas á diminuição e augmento, de conformidade com a observação I da secção antecedente.

2ª. Na contagem dos alarjos do n. 59 será deduzida do tempo de officio toda a interrupção

excedente de 10 dias, em que a causa não tenha tido andamento, salvo os prazos legais em que os autos são detidos pelo juiz, para os despachar, ou pelos advogados, para dizerem.

3ª. Pelos actos, comprehendidos nas suas attribuições, que os solicitadores praticarem, terão as custas designadas na secção antecedente, e suas observações.

TABELLA IV

ACTOS DOS OFFICIAES JUDICIAES

SECÇÃO I

ACTOS DOS TABELLIÃES

N. 60.	Buscas nos livros findos ou papeis archivados no cartorio:	
	a) de mais de seis mezes até um anno.	2\$000
	b) de mais de um anno até 10 annos	4\$000
	c) de mais de 10 annos até 20 annos	8\$000
	d) de mais de 20 annos até 30 annos	10\$000
	e) passados 30 annos:	
	si a parte indicar o anno:	
	I, de mais de 30 annos até 50 annos	20\$000
	II, de mais de 50 annos	30\$000
	si a parte não indicar o anno:	
	III, de mais de 30 annos até 50 annos.	40\$000
	IV, de mais de 50 annos	100\$000
	V, não sendo achado o documento em qualquer dos casos previstos, pagar-se-á 1/5 das custas taxadas.	
N. 61.	Certidão:	
	a) narrativa de facto conhecido em razão do officio, ou constante dos livros, ou dos papeis archivados	2\$000
	b) de teor, além da rasa.	1\$000
N. 62.	Concerto e conferencia de publica-fôrma ou traslado — a 4ª parte da rasa a que tiver direito o official que tiver escripto o documento.	
N. 63.	Diligencia , quando sahirem para actos do officio — além do que para os mesmos actos estiver taxado:	
	a) dentro de seis kilometros do cartorio.	10\$000
	b) fóra de seis kilometros	20\$000
	c) sendo de noite para approvar testamento ou coicillo:	
	I, até 9 horas, mais	20\$000
	II, depois das 9 horas, mais.	40\$000
	d) além das custas taxadas, pagar-se-á a condução, que será a do costume, preferido o meio de transporte mais barato, nos vehiculos publicos, porém, a 1ª classe.	
N. 64.	Escripta feita nos livros ou em avulso:	
	a) si o livro ou papel avulso tiver 22 centimetros de largura, para cada linha de 25 letras, pelo menos	\$050
	b) si tiver maior largura, para cada linha de 50 letras, pelo menos.	\$100
	c) si a escripta fôr em fôrma mercantil, necessaria no caso, as custas serão contadas no dobro	
N. 65.	Escriptura , incluido o primeiro traslado, além da rasa:	
	a) sendo o valor do contracto até 1:000\$000	10\$000
	b) de mais de 1:000\$ até 10:000\$ — mais 3\$ por conto ou fracção de conto de réis, até	37\$000
	c) de mais de 10:000\$ até 63:000\$000 — mais 1\$ por conto ou fracção de conto de réis, e de mais de 63:000\$ — mais \$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	200\$000
	d) de adopção, perfiliação, reconhecimento de filiação, autorização para mulher casada commerciar, ou outra qualquer que não tenha valor determinado.	25\$000
	e) si a escriptura contiver varias estipulações independentes umas das outras, não sendo consequencia do acto ou contracto, de sorte que, por si sós, constituam convenções distinctas, ainda que se refram aos mesmos contractantes — além das custas da-	

quella para a qual maiores estiverem taxadas, mais a metade das custas das outras.

- N. 66. **Exame** em livros, documentos ou firmas para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, ainda que fóra do cartório, as custas, determinadas pelo Juiz, de 15\$000 a 100\$000
- N. 67. **Guia** para pagamento de imposto. 1\$000
- N. 68. **Instrumento:**
 a) de posse — além da rasa. 10\$000
 b) fóra das notas, não sendo de acto especificado nesta secção 4\$000
- N. 69. **Procuração**, incluído o primeiro traslado, impresso ou manuscrito:
 a) em livro especial, com folhas impressas e os claros necessários 4\$000
 b) no livro de notas, em manuscrito. 6\$000
 c) si houver mais de um outorgante — mais 1\$ para cada um dos excedentes; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa jurídica, como sociedades, irmandades, etc.
 d) sendo procuração em causa propria, que opere desde logo a transmissão de propriedade, do mandante para o mandatário, as custas (10\$ a 100\$) do n. 65, letras a, b, c e c.
- N. 70. **Reconhecimento** de letra e firma, ou somente de letra ou de firma. 1\$000
 a) sendo mais de uma firma — as mesmas custas para cada uma.
- N. 71. **Substabelecimento** de procuração, incluído o primeiro traslado as custas (4\$ a 6\$000) do n. 69, letras a e b, com o accrescimento da letra c.
- N. 72. **Testamento** ou codicillo no livro de notas, ou cerrado, escripto a rogo do testador. 30\$000
 a) sendo somente a approvação 25\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Na somma das rasas (n. 64) não poderá ser carregada qualquer fracção de \$100 (art. 2º, paragrapho unico da lei n. 539, de 19 de dezembro de 1898).

2ª. Para o effeito da contagem das rasas, nos impressos e nas escriptas dactylographicas observar-se-á o n. 64.

SECÇÃO I

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO GERAL

- N. 73. **Archivamento** de jornaes em que tiverem sido publicados os documentos referentes á constituição de sociedades anonymas, em commenda por acções, e outras; ou dos documentos comprobatorios de inscripção de emprestimo por debentures. 10\$000
- N. 74. **Averbação** 2\$000
- N. 75. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero dos livros nella comprehendidos, ou dos papeis archivados relativos ao mesmo immovel ou ao mesmo assumpto:
 a) até um anno 4\$000
 b) de mais de um anno até cinco annos 10\$000
 c) de mais de cinco annos até 10 annos 12\$000
 d) de mais de 10 annos até 20 annos 16\$000
 e) de mais de 20 annos até 30 annos 20\$000
 f) passados 30 annos:
 si a parte indicar o anno:
 I, de mais de 30 annos até 50 annos. 25\$000
 II, de mais de 50 annos 30\$000
 si a parte não indicar o anno:
 III, de mais de 30 annos até 50 annos 35\$000
 IV, de mais de 50 annos. 40\$000
 Não sendo achado o papel ou documento em qualquer dos casos previstos, pagar-se-á 1/5 das custas taxadas.
- N. 76. **Certidão:**
 a) narrativa 2\$000
 b) de teor, além da rasa 1\$000
 c) sobre qualquer immovel, seja affirmativa ou negativa, e qualquer que seja o assumpto da certidão, inclusive alienações,

hypothecas, e onus reaes, além das custas do n. 75, mais 3\$000

- N. 77. **Guia** para pagamento de imposto. 1\$000
- N. 78. **Indicação** no indicador real ou pessoal comprehendidas as referencias 2\$000
- N. 79. **Inscripção:**
 a) sendo o valor do acto ou contracto até 5.000\$000 2\$000
 b) de mais de 5.000\$ até 10.000\$000 3\$000
 c) de mais de 10.000\$ até 20.000\$000. 4\$000
 d) de mais de 20.000\$, mais \$300 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de 50\$000
- N. 80. **Referencia:**
 a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que fôr feita a inscripção, transcripção ou averbação. 1\$000
 b) aos numeros de ordem e paginas de outro livro. 1\$500
- N. 81. **Rubrica** das folhas dos titulos apresentados para cada folha. \$100
- N. 82. **Transcripção** — as custas (2\$ a 50\$000) do n. 79; sendo, porém, duplicadas quando a parte, além da inscripção por extracto, quizer a transcripção de verbo ad verbum.

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas desta secção serão reduzidas á metade nos actos ou contractos de valor inferior a 1.000\$000.

2ª. Aos officiaes do registro geral são applicaveis as observações 1ª e 2ª da secção I desta tabella.

3ª. Para cobrança das custas referentes a — Averbação — Busca — Certidão — Indicação — Transcripção e Referencia — serão reputados uma só pessoa: os conjuges, os co-interessados no acto ou contracto, activa ou passiva, o representante e o representado, o mandatário, e o mandante, e qualquer collectividade que constitua pessoa jurídica, como sociedades, irmandades etc.

SECÇÃO III

ACTOS DO OFFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL

- N. 83. **Archivamento** de contracto social, compromisso ou estatutos de sociedades para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio. 10\$000
- N. 84. **Averbação** do titulo, documento ou papel, de cada uma das firmas reconhecidas, além da rasa (n. 64). 1\$500
- N. 85. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero dos livros nella comprehendidos, ou dos papeis archivados relativos á mesma pessoa ou ao mesmo assumpto, — as custas do n. 75.
- N. 86. **Certidão:**
 a) narrativa 2\$000
 b) de teor, além da rasa (n. 64) 1\$000
- N. 87. **Diligencia**, quando sahirem para actos do officio, e incluídas quaesquer notificações — além do que para os mesmos actos estiver taxado:
 a) dentro de seis kilometros do cartório. 10\$000
 b) fóra de seis kilometros. 20\$000
- N. 88. **Indicação**, no indicador pessoal, comprehendidas as referencias 1\$500
- N. 89. **Referencia:**
 a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que foi feita a averbação, ou em que se fez o registro ou o cancelamento 1\$000
 b) aos numeros de ordem e paginas de outros livros 1\$500
- N. 90. **Registro:**
 a) de titulo, documento ou papel, e de sociedades civis, além da rasa (n. 64) 2\$000
 b) das notificações e mais diligencias sobre as mesmas partes, além da rasa 1\$000
- N. 91. **Rubrica** das folhas dos titulos apresentados, de cada uma. \$100

OBSERVAÇÕES

1ª. Applicam-se ao official do registro especial as observações 1ª e 2ª da secção I desta tabella.

2ª. Para a cobrança das custas referentes a — Averbção — Buscas — Certidão — Indicação e Referencia, é também applicavel ao dito official a observação 3ª da secção antecedente.

SECÇÃO IV

ACTOS DO ESCRIVÃO PRIVATIVO DOS PROTESTOS DE LETRAS

N. 92. Annotação ou apontamento de letra de cambio, nota promissoria, ou de qualquer outro titulo de dívida:	
a) sendo o valor do titulo até 1:000\$000	5\$000
b) de mais de 1:000\$ até 2:000\$000	10\$000
c) de mais de 2:000\$ até 10:000\$, mais 1\$ por conto ou fracção de conto de réis, até	18\$000
d) de mais de 10:000\$, mais \$500 por conto ou fracção de conto de réis até o maximo de	50\$000
N. 93. Busca nos livros findos ou papeis archivados, as custas do n. 60, letras a, b, c, d, e e.	
N. 94. Certidão :	
a) narrativa de facto conhecido em razão do officio, ou constante dos livros, ou papeis archivados	2\$000
b) de teor, além da rasa (n. 64)	1\$000
c) negativa, por ser desconhecida ou não ter sido encontrada a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar	2\$000
d) de titulos protestados, além da rasa (n. 64) e da busca (n. 93), — para cada titulo.	\$500
N. 95. Diligencia , quando sair o official ou seu escrevente para ser assignado protesto fóra do cartorio, além do que para o mesmo estiver taxado:	
a) sendo o titulo até 2:000\$000	4\$000
b) de mais de 2:000\$000	8\$000
N. 96. Instrumento do protesto	1\$000
N. 97. Intimação dentro ou fóra de seis kilometros do cartorio.	4\$000
a) sendo feita pela imprensa, — além das custas taxadas, a despesa de impressão.	
N. 98. Registro do protesto	1\$000

OBSERVAÇÃO

Ao escrivão privativo do protesto de letras são igualmente applicaveis as observações 1ª e 2ª da secção I desta tabella e a letra d do n. 63.

SECÇÃO V

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVIL E NO CRIME

N. 99. Acta :	
a) de reunião de credores para concordata, ou prestação de contas, além da rasa	10\$000
b) de reunião de credores, para qualquer outro fim, além da rasa	8\$000
c) de sessão do Jury, além da rasa	10\$000
d) de audiencia de julgamento pelos juizes de direito das varas criminaes, além da rasa	8\$000
e) de audiencia de julgamento pelo juiz de direito dos feitos da Fazenda Municipal, nas infracções municipaes, além da rasa	6\$000
f) de audiencia de julgamento pelos pretores criminaes além da rasa	6\$000
N. 100. Alvará :	
a) de sultura	5\$000
b) de supprimento de licença para casamento	8\$000
c) para qualquer outro fim	4\$000
N. 101. Arrematação , adjudicação, ou remissão de bens immoveis, moveis, ou semoventes, de cada auto ou termo:	
a) sendo os bens de valor até 500\$000	3\$000
b) de mais de 500\$ até 1:000\$000	5\$000
c) de mais de 1:000\$ até 10:000\$000, — mais 1\$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	14\$000

d) de mais de 10:000\$000, — mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de 100\$000

N. 102. Auto : de penhora, embargo, sequestro, inventario, partilha, prisão, detenção, ou qualquer outro não especificado, inclusive a affirmação ou o juramento, tomados:	
a) sendo o valor da causa até 500\$000	2\$000
b) de mais de 500\$ até 5:000\$000	5\$000
c) de mais de 5:000\$000 até 50:000\$000	6\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000	8\$000
e) de mais de 100:000\$000	10\$000
de vistoria, exame, posse, ou arrolamento:	
f) nas causas de valor até 500\$000	3\$000
g) nas causas de mais de 500\$ até 5:000\$000	4\$000
h) nas causas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000	6\$000
i) nas causas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000	10\$000
j) nas causas de mais de 100:000\$000	12\$000
k) de qualificação, perguntas, corpo de delicto, sanidade, ou outro qualquer nos processos criminaes	5\$000
N. 103. Autuação :	
a) nas causas de valor até 500\$000	1\$000
b) de mais de 500\$ até 5:000\$000	1\$500
c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$000	2\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000	2\$500
e) de mais de 100:000\$000	3\$000
N. 104. Busca :	
a) de processos findos ou parados, ou de livros findos, as custas (2\$ a 100\$000) do n. 60	
b) de livros findos do registro civil, de mais de seis mezes, — \$500, para cada anno, até o maximo de	10\$000
c) si a parte indicar o anno, no caso da letra antecedente, a metade das custas taxadas.	
N. 105. Carta de emancipação, supplemento de idade, perfilhação, adopção ou insinuação de doação	10\$000
N. 106. Certidão :	
a) de desentranhamento de papeis passada nos autos, comprehendida a nota lançada nos mesmos papeis, além da rasa do traslado	2\$000
b) narrativa, a requerimento da parte, de facto conhecido em razão do officio, se constante de livros ou papeis archivados, de de cada item	2\$000
c) de teor, além da rasa	1\$000
d) de folha corrida, nada percebendo a titulo de busca	1\$000
e) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada	1\$000
N. 107. Citação , intimação ou notificação, incluída a certidão:	
a) sendo em audiencia, ou em cartorio, as custas (1\$ a 3\$) do n. 103, letras a, b, c, d e e	
b) sendo fóra da audiencia ou do cartorio, além da condução (n. 63, letra d):	
I, nas causas de valor até 500\$000	1\$000
II, de mais de 500\$ até 5:000\$000	1\$500
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$000	2\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000	3\$000
V, de mais de 100:000\$000	4\$000
Taes actos o escrivão só poderá praticar, ou quando lhe fór expressamente determinado em lei, ou por ordem expressa do juiz, ou a requerimento da parte.	
Pelas certidões de — sciencia — de sentença ou accordão as custas serão as da letra a.	
N. 108. Concerto ou conferencia de traslado: a quarta parte da rasa a que tem direito o official que houver escripto o documento.	
N. 109. Diligencia para acto praticado fóra do cartorio, exceptuados os de audiencia, praça á porta do auditorio, citação, intimação ou notificação, e aquelles a que são obrigados <i>ex-officio</i> :	
a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio:	
I, nas causas de valor até 500\$000	4\$000

II, de mais de 500\$ até 5:000\$000 . . .	6\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$000 . . .	8\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 . . .	12\$000
V, de mais de 100:000\$000 . . .	15\$000
b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-ão em dobro as custas da letra a;	
c) não sendo concluída a diligencia no mesmo dia, por dia que accrescer, até o numero de tres, a metade dos salarios das letras a e b;	
d) além dos salarios taxados, pagar-se-á a condução, que será a do costume, preferido o meio de transporte mais barato, nos vehiculos publicos, porém, a 1ª classe.	
N. 110. Escripta de traslados, carta precatoria rogatoria; carta de sentença; carta de editos; editaes de praça; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; lançamento de avaliações, partilha ou sobrepartilha; diligencia para medição, ou aviventação de marcos e limites; mandados executivos; certidões <i>verbo ad verbum</i> , não computado o preambulo declarativo do nome ou do titulo do escripto; e qualesquer outros instrumentos extrahidos dos autos: as custas do n. 64, letras a, b e c.	
N. 111. Guia:	
a) passada nos autos ou fóra delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao sello dos autos e á taxa judiciaria.	1\$000
b) si contiver a transcripção do calculo feito nos autos para pagamento do imposto sobre heranças e legados, e mais as declarações do decreto n. 2.708, de 15 de dezembro de 1860, art. 43.	5\$000
Nas custas mencionadas neste numero estão incluídas as duplicatas ou triplicatas.	
N. 112. Informação a requerimento das partes, — as custas (1\$ a 3\$) do n. 103, letras a, b, c, d e e.	
Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juizes, e das que deverem prestar em razão dos seus officios, ou para evitarem a responsabilidade.	
N. 113. Inquirição de cada testemunha, ou depoimento de parte, além da rasa:	
a) nas causas de valor até 500\$000 . . .	2\$000
b) de mais de 500\$ até 5:000\$000 . . .	3\$000
c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$000 . . .	4\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 . . .	5\$000
e) de mais de 100:000\$000 . . .	6\$000
Havendo repurgueta ou reinquirição, contestação ou contradicta, a respectiva rasa não será contada além de 2\$000.	
N. 114. Leitura de processo:	
a) no Jury . . .	20\$000
b) na Corte de Appellação e nos juizos singulares, excluidos os processos de contra-venções sanitarias ou de infracções municipaes.	10\$000
N. 115. Mandado:	
a) executivo ou de condemnação de preceito, além da rasa:	
I, nas causas de valor até 500\$000 . . .	1\$000
II, de mais de 500\$ até 5:000\$000 . . .	3\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$000 . . .	5\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 . . .	8\$000
V, de mais de 100:000\$000 . . .	10\$000
b) qualquer outro mandado, além da rasa, as custas (1\$ a 3\$000) do n. 103, letras a, b, c, d, e e.	
N. 116. Precatoria ou requisitorio, além da rasa, as custas do numero antecedente, letra a.	
N. 117. Procuração ou subestabelecimento <i>apud acta</i> Si houver mais de um outorgante, mais 1\$ para cada um dos excedentes; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher, ou collectividade que constitua pessoa jurídica, como sociedades, irmandades etc.	5\$000
N. 118. Provisões em geral . . .	5\$000
N. 119. Reconhecimento em razão do officio, nos documentos das contas dos testamentarios, para cada um — as custas (1\$000) do n. 70, letra a.	

N. 120. Registro:	
a) de testamento, para cada lauda do testamento registrado, além da rasa . . .	2\$000
b) de sentença, além da rasa . . .	2\$000
N. 121. Revisão da numeração das folhas dos autos apresentados na 2ª instancia — \$040, não excedendo o maximo de . . .	50\$000
N. 122. Rubrica de traslados; carta precatoria, ou rogatoria; carta de sentença; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; mandados, precatorias e provisões; certidões; formaes de partilhas; e instrumentos de carta testemunhavel ou de agravos de instrumento; — de cada folha. Nada perceberão os escriptaes pela rubrica em livros ou nas folhas dos autos.	\$050
N. 123. Termo:	
a) de affirmação ou juramento, no crime . . .	3\$000
b) de tutela ou curatela . . .	4\$000
c) de vista, data, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento, appensação, ou qualquer outro não especificado:	
I, nas causas de valor até 500\$000 . . .	2\$000
II, nas de mais de 500\$ até 5:000\$000 . . .	3\$000
III, nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000 . . .	4\$000
IV, nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 . . .	5\$000
V, nas de mais de 100:000\$000 . . .	6\$000
d) de audiencia, assentada, agravo, appellação, protesto, desistencia, caução de rato, caução de <i>opera demoliendo</i> e todos os demais que são assignados e não se achem especificados neste numero:	
I, nas causas de valor até 5:000\$000 . . .	5\$000
II, nas de mais de 500\$ até 5:000\$000 . . .	15\$000
III, nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000 . . .	15\$000
IV, nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 . . .	15\$000
V, nas de mais de 100:000\$000 . . .	25\$000
e) de perdão ou quitação, as custas (1\$ a 4\$000) do n. 107, letra b, I, II, III, IV e V.	
f) de transacção, fiança, cessão ou subrogação — as custas (3\$ a 100\$000) do numero 101, letras a, b, c, e d.	
g) de assento de nascimento ou obito . . .	1\$000
h) de rectificação de termo de assento de nascimento ou obito . . .	5\$000

OBSERVAÇÕES

- 1ª. Nos processos criminaes e em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas proporcionaes desta secção são fixadas como nas causas de valor de 5:000\$ a 50:000\$000.
- 2ª. Além das custas taxadas e das porcentagens que lhas competirem pelas leis em vigor, têm ainda os escriptaes a porcentagem de 1%, do residuo, quando o testamentario perde o premio, igualmente do producto liquido dos bens de defuntos e ausentes e do evento.
- 3ª. O assento do casamento civil é gratuito. Si, porém, as partes obtiverem do juiz a celebração do acto fóra do pretorio, o escripto vencerá as custas de 24\$, e será paga a condução nos termos dos ns. 8 e 109, letra d.
- 4ª. Applicam-se tambem aos escriptaes as observações 1ª e 2ª da secção I desta tabella.

SECÇÃO VI

ACTOS DO SECRETARIO DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 124. Lançamento nos livros e notas da distribuição de cada processo, que for apresentado, incluído o termo de apresentação ou recebimento:	
a) nas causas de valor até 500\$000 . . .	3\$000
b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000 . . .	4\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000 . . .	6\$000
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 . . .	9\$000
e) nas de mais de 100:000\$000 . . .	12\$000
N. 125. Registro profissional para advogar ou solicitar nos auditorios deste Districto Federal . . .	10\$000
N. 126. Provisão de prorrogação de prazo para inventario . . .	5\$000

OBSERVAÇÕES

- 1ª. Competem ao secretario da Corte de Appellação, no que forem applicaveis, as custas

da secção v, ns. 100, 101, 102, 104, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 122 e 123.
2ª. São-lhe igualmente applicaveis as observações 1ª e 4ª da secção referida (v desta tabella).

SECÇÃO VII

ACTOS DOS DISTRIBUIDORES

N. 127. **Distribuição** ou baixa qualquer que seja, incluída a verba no livro.

2\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas do n. 75 competem aos distribuidores pelas buscas que derem nos livros do seu archivo e certidões que passarem.

2ª. Aos distribuidores são applicaveis, no tocante ás certidões negativas, as regras do n. 76, letra c, e a 3ª observação da secção II desta tabella.

SECÇÃO VIII

ACTOS DOS PARTIDORES

N. 128. **Partilha** ou sobrepartilha:

a) até 1:00\$000. 3\$000

b) dahi para cima, mais 2\$ em cada conto ou fracção de conto de réis que accrescer até 20:000\$000;

c) do que exceder de 20:000\$, mais 1\$ em cada conto ou fracção de conto de réis até o maximo de 200\$000

N. 129. **Rateio** pelo que houver, iguaes salarios ao do numero antecedente, não podendo, porém, exceder de. 100\$000

OBSERVAÇÃO

As taxas acima serão calculadas sobre o valor do acervo, ainda que neste se envolva successão dos dous conjuges ou de herdeiros fallidos no curso do inventario.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS CONTADORES

N. 130. **Calculo:**

a) final em inventario:

I, de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;

II, para o pagamento de imposto de transmissão *causa mortis*;

b) para a verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio: custas (3\$ a 100\$) do n. 101, reguladas pelo valor do montemór dos bens do *de cujus*, qualquer que seja o numero de herdeiros ou especie ou natureza dos bens transmittidos;

c) da extinctão de usufructo ou fidei-commisso;

d) da cobrança dos impostos para a extinctão de usufructo ou fidei-commisso;

e) de subrogação de bens inalienaveis;

f) de impostos para subrogação;

g) de liquidação de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento:

I, sendo o producto bruto da arrecadação até 500\$000. 2\$000

II, de mais de 500\$ até 1:000\$000. 4\$000

III, de mais de 1:000\$, mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 100\$000

Nos processos das varas civeis, para o pagamento dos impostos, — as custas (3\$ a 100\$) deste numero, letra b, reguladas pelo valor dos bens sobre que se hão de pagar os impostos;

h) calculo para verificar a vintena arbitrada;

i) calculo para verificar responsabilidades de tutores ou curadores ou outros quaesquer;

j) calculo de divisão de dinheiro, titulos ou apolices.

N. 131. **Conta:**

a) de capital liquido — as custas (1\$ a 4\$) do n. 107, letra b), conforme a importancia do capital;

b) não sendo liquido, — as custas (2\$ a 10\$) do n. 102, 1ª parte, letras a, b, c, d e e;

c) de juros, premios, ou rendimentos, comprehendido o rateio, si tiver logar, de de cada anno; — as custas (1\$ a 4\$) deste numero, letra a;

d) havendo rateio, nos casos das letras a e b e excedendo de 50\$ a importancia a rateiar para cada pessoa, de cada pessoa por quem tenham de rateiar. 1\$000

e) de redução de papeis de credito ou titulos de divida publica a moeda corrente ou vice-versa, — as custas (3\$ a 12\$) do n. 102, 2ª parte, letras f, g, h, i e j;

f) si a conta envolver redução de moeda estrangeira a nacional, ou vice-versa nas causas de valor:

I, até 500\$000. 4\$000

II, de mais de 500\$ até 5:000\$000. 6\$000

III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$000. 9\$000

IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. 12\$000

V, de mais de 100:000\$000. 15\$000

g) de custas, incluido o rateio:

I, em acção ordinaria, havendo discussão, as custas (4\$ a 15\$) da letra f, reguladas pelo valor da causa;

II, em acção ordinaria, não havendo discussão, ou acção summaria, havendo discussão, assim como nos autos de inventario e partilhas, — as custas (3\$ a 12\$) deste numero, letra d;

III, em acção summaria, não havendo discussão, assim como em qualquer incidente de acção ordinaria ou summaria e nos processos criminaes ou outros actos judiciais, as custas (2\$ a 10\$) deste numero, letra b.

N. 132. **Glosa** de salarios indevidos ou excessivos, de cada uma 2\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. A glosa será paga por aquelle que tiver recebido os salarios indevidos.

2ª. Applica-se aos contadores a observação 1ª da secção v desta tabella.

SECÇÃO X

ACTOS DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS

N. 133. **Certidões:**

a) dos editaes que affixarem 2\$000

b) quaesquer outras que passarem em razão do seu officio, — as custas (1\$ a 3\$) do n. 103, letras a, b, c, d e e.

N. 134. **Citações** ou intimações em audiencia que certificarem nos autos. \$500

N. 135. **Diligencia** fóra de seis kilometros ou no mar, as custas (8\$ a 30\$) do n. 109, letra b.

N. 136. **Porcentagens** nas arrematações, adjudicações ou remissões, na praça ou depósitos desta, sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos, — de 2% até 10:000\$, 1% de mais de 10:000\$, até 30:000\$, e dahi para cima nada mais.

N. 137. **Pregões:**

a) nas audiencias, ainda que comprehendam mais de um nome 2\$000

b) nas posses. 6\$000

N. 138. **Vistorias**, com ou sem arbitramento, e sem que percebam em caso algum os salarios do n. 135. 12\$000

OBSERVAÇÃO

Nos actos não especificados nesta secção, em que fór necessaria a presença dos porteiros dos auditorios, terão estes os mesmos salarios taxados para os officiaes de justiça

SECÇÃO XI

ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

N. 139. **Auto** de penhora, embargo, sequestro, deposito, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal, e outros não especificados, além do que for devido pelas citações ou intimações, — para cada um dos officiaes :

a) nas causas de valor até 500\$000 . . .	5\$000
b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000. . .	10\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000. . .	15\$000
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$. . .	20\$000
e) nas de mais de 100:000\$000. . .	25\$000

Sendo lavrados dois ou mais autos, os posteriores ao primeiro, resultantes deste, como o do deposito depois do arrombamento ou da penhora: pelos posteriores ao primeiro serão as custas contadas na metade.

N. 140. **Certidão** de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou intimada, de occultação proposital ou de outra diligencia não effectuada :

a) nas causas de valor até 500\$. . .	2\$000
b) nas de mais de 500\$ a 5:000\$000 . . .	4\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000 . . .	6\$000
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 . . .	8\$000
e) nas de mais de 100:000\$000. . .	10\$000

N. 141. **Citação** ou intimação, incluída a contra-fé, qualquer que seja o numero de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar-se ou intimar-se :

a) nas causas de valor até 500\$000 . . .	3\$000
b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000. . .	6\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000. . .	9\$000
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 . . .	12\$000
e) nas de mais de 100:000\$000. . .	15\$000

Os officiaes de justiça na fé das citações são obrigados a declarar o logar onde fizeram a citação ou a intimação, sob pena de não receberem os salarios, ou de restituil-os, caso os tenham já recebido.

N. 142. **Diligencias**, incluídas as citações ou intimações, fóra de seis kilometros ou no mar, as custas (8\$ a 30\$) do n. 109, letra b, e a condução do n. 63, letra d.

OBSERVAÇÕES

1ª. Nos processos das varas e pretorias criminaes, em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas proporcionaes desta secção serão fixadas como nas causas de valor de 5:000\$ a 50:000\$000.

2ª. Nos executivos fiscaes e nas infracções municipaes, nos salarios aos officiaes de justiça do juizo dos feitos de Fazenda Municipal serão contadas as custas como nas causas de valor até 500\$000.

3ª. Os officiaes de justiça das pretorias, quando servirem de porteiros dos auditorios, terão direito ás custas da secção antecedente (x).

4ª. Quando acompanharem o juiz em diligencia, terão os officiaes de justiça as custas do n. 139, ressalvada a observação 2ª desta secção.

SECÇÃO XII

ACTOS DOS AVALIADORES

N. 143. **Avaliação** :

a) de casa, comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias e bemfeitorias :

I, sendo terrea, com sótão ou sem sótão . . .	20\$000
II, sendo assobradada ou de sobrado, com um ou mais andares . . .	30\$000
III, sendo grupos de pequenas casas denominadas estalagens . . .	80\$000

IV, sendo grupos de casas conhecidas pela denominação de villas ou avenidas — para cada uma das casas que tenham frente para a via publica as taxas dos ns. 1 e II desta letra, e — para cada uma das demais, a metade dessas mesmas taxas.

Casas assobradadas são aquellas que tenham no minimo 60 centimetros de porão.

b) de bemfeitorias — de 10\$ a . . .	30\$000
--------------------------------------	---------

c) de embarcações — para cada uma :

I, sendo miúdas (canoas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, falúas e outras) — de 10\$ a . . .

30\$000

II, sendo de alto bordo, de navegação barra-lóra, com todos os seus pertences, como botes, ancoras, amarras etc. — de 20\$ a . . .

100\$000

d) de estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes, todo o material fixo e rodante, estações, armazens, officinas geradoras de força electrica ou outras quaesquer, telegrapho, combustivel etc. — de 30\$ a . . .

500\$000

e) de fabrica ou officina com seus motores, machinismos, transmissões, mancaes, aparelhos, utensilios, pertences — de 20\$ a . . .

200\$000

f) de fazenda ou de sitio de cultura, comprehendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias — de 20\$ a . . .

200\$000

g) de generos de negocio :

I, sendo a varejo — de 10\$ a . . .

100\$000

II, sendo por atacado — de 20\$ a . . .

200\$000

h) de moveis, fóra dos casos previstos acima, — de 5\$ a . . .

50\$000

i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras ou objectos preciosos, inclusive relógios, 1/2 %, até o valor de 100\$ e dahi para cima — de 5\$ a . . .

300\$000

j) de pedreiras, caieiras e outras minas já exploradas ou trabalhadas — de 10\$ a . . .

8\$000

k) de renlimento ou aluguel, ou de valor de contracto — de 10\$ a . . .

30\$000

l) de semoventes, fóra dos casos previstos acima, cada um, até o maximo de 25 — de 5\$ a . . .

10\$000

I, excedendo de 25 mais 2\$ para cada cabeça ;
II, sendo aves, ovelhas, porcos, cabritos, qualquer que seja o numero — o salario fixo de 5\$000.

m) de terreno, urbano ou rural, fóra dos casos previstos acima — de 10\$ a . . .

40\$000

n) de carros, carroças e automoveis, fóra dos casos previstos acima : cada um — de 2\$ a . . .

N. 144. **Condução**, a do costume, no termos do n. 63, letra d, quando a avaliação for feita fóra de seis kilometros do auditorio ou no mar.

OBSERVAÇÕES

1ª. Com excepção dos casos previstos nas letras a e i do n. 143, as custas desta secção serão fixadas, a arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum, será excedido.

2ª. As custas desta secção são devidas aos avaliadores privativos, e ao denunciador, caso haja. Sendo maior o numero, as custas de tres serão rateiadas por todos.

3ª. Quando, por defeito da avaliação, se proceder á outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazel-a, sob pena de desobediencia, perda das custas da avaliação reformada e responsabilidade pelas despesas resultantes de nomeação de novos avaliadores.

SECÇÃO XIII

ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

N. 145. **Arbitramento** :

a) de fiança criminal, de multa ou de liquidação de objecto sobre o qual se tiver de determinar a multa de responsabilidade para especialização de hypotheca legal . . .

10\$000

b) do valor de causa civil ou commercial . . .

5\$000

c) de honorarios de medicos, avogados, e de outras profissões liberais, de 20\$ a . . .

200\$000

d) de perdas e interesses ou qualquer outro não especificado de 20\$ a . . .

300\$000

N. 146. **Assistencia** dos arbitrades, nas demarcações e divisões de terras, incluídas as informações que prestarem, de 20\$ a . . .

200\$000

Nas divisões terão mais as custas fixadas no n. 130, letra a

N. 147. **Corpo de delicto** :

a) quando depender de exame medico ou cirurgico . . .

25\$000

b) quando não depender de exame medico ou cirurgico	20\$000
N. 148. Exame:	
a) de sanidade	25\$000
b) sendo relativo á molestia mental, de 50\$ a	500\$000
c) physico ou chimico, de 30\$ a	300\$000
d) de escripturação mercantil de 20\$ a	300\$000
e) de levantamento de balanços de 20\$ a	100\$000
f) de levantamento de escripta, para cada mez da escripta, de 20\$ a 300\$ até o maximo de	450\$000
g) de verificação de contas, de 10\$ a	50\$000
h) de firmas e documentos, de 15\$ a	100\$000
i) qualquer outro não especificado, de 15\$ a	50\$000
N. 149. Vistoria com ou sem arbitramento, — de 15\$ a	300\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas dos ns. 145, letra b, 146, 148, letras b, c d, e, f, g, h e i, e 149, serão fixadas pelo juiz, conforme o valor da causa, e a importancia, difficuldade e objecto do trabalho, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum, será excedido.

2ª. As custas desta secção competem a cada um dos peritos, até o maximo de tres. Sendo maior o numero destes, serão rateadas por todos.

SECÇÃO XIV

ACTOS DOS DEPOSITARIOS PARTICULARES

N. 150. Premio de deposito:	
a) do dinheiro, — sobre a importancia do tempo da entrada	2%
b) de imoveis, — do rendimento arrecadado pelo depositario	5%
c) de moveis, semoventes, artigos de commercio, e quaesquer objectos corruptiveis, — do seu valor afinal apurado em arrematação, remissão, ou adjudicação, ou determinado, na falta de arrematação, remissão ou adjudicação, pela avaliação já feita nos autos, ou pelos avaliadores do juizo	1%
d) de papeis de credito, como titulos de vida publica, acções de companhias, letras hypothecarias, debentures ou quaesquer escriptos de obrigação por sommas ou valores nominativos ou ao portador:	
I, do valor verificado por adjudicação, arrematação, remissão, ou por transacção que se tenha realizado entre as partes.	1%
II, em falta dos meios indicados no n. 1 desta letra, — do valor da cotação official do dia da entrada no deposito	1%
III, em alta de cotação, — do valor real do titulo, conforme a estimação dos avaliadores do juizo.	1%
e) peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas, — do seu valor afinal apurado em arrematação, adjudicação ou remissão, e, na falta, pelos avaliadores do juizo.	2%

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas desta secção apenas competem aos depositarios particulares que os juizes, na causa, podem nomear, na conformidade das leis e regulamentos em vigor, ou aos que, na conformidade dessas mesmas leis e regulamentos, forem constituídos pelos officiaes de justiça.

2ª. Não terão direito ao premio os depositarios destituídos por culpa ou falta sua, mas, si dois ou mais depositarios tiverem sido successivamente nomeados ou constituídos, o premio será igualmente entre elles dividido.

3ª. Além do premio, os depositarios terão direito ás despesas justificadas com a guarda, conservação e administração dos bens ou objectos depositados.

SECÇÃO XV

ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

N. 151. Exame para verificação da exactidão de traducções	10\$000
Si o exame durar mais de um dia, o juiz no fim delle marcará uma diaria que não excederá de	5\$000

N. 152. Intervenção em depoimento, interrogatorio, ou qualquer outro acto judicial, de cada acto	10\$000
N. 153. Traducção de qualquer documento:	
a) não excedente de 25 linhas ou regras:	
I, contendo cada linha ou regra 30 letras pelo menos	10\$000
II, sendo cada linha ou regra de menos de 30 letras	8\$000
b) de cada linha ou regra que exceder de 25:	
I, com o numero de 30 letras pelo menos	\$300
II, de menos de 30 letras.	\$200

CAPITULO II

DAS DESPEZAS QUE SE CONTAM COMO CUSTAS

Art. 1º. Contar-se-ão como custas:

- os sellos do correio;
- o sello fixo dos autos;
- a taxa judiciaria;
- a impressão de annuncios e editaes;
- as despesas de conducção;
- as despesas com a aposentadoria do juiz nas divisões e demarcações;
- o salario dos agrimensores e ajudantes nas divisões e demarcações, podendo o juiz arbitrar a quantia que se deve levar em conta, quando contra o seu excesso reclamar qualquer dos interessados;
- a porcentagem do depositario e as despesas a bem do deposito;
- as porcentagens marcadas pelas disposições em vigor a juizes, membros do ministerio publico e escriptaes;
- a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações, devendo ser paga a outra metade pelo arrematante ou adjudicatario;
- as certidões negativas dos onus sobre os bens arrematados;
- as custas taxadas no cap. 1 deste Regimento.

Art. 2º. Não serão contados em regra de custas:

- as custas de documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar;
- a escripta superflua, ou os autos, termos e petições desnecessarias ao andamento regular do processo.

Art. 3º. As sentenças extrahidas dos processos civeis, quando for caso de extracção, conterão:

§ 1º. Nas acções ordinarias:

- a autoação;
- a petição inicial ou os artigos de acção;
- a fé da citação;
- a contestação;

1% e a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 2º. Nas acções summarias e outras de processo especial:

- a autoação;
- a petição inicial;
- a fé da citação;
- a contestação;

1% e a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 3º. Nas acções executivas, as mesmas peças do paragrapho antecedente, e mais o auto de penhora.

§ 4º. Nos embargos de terceiro:

- o auto de penhora, embargo ou sequestro;
- os embargos de terceiro;
- a contestação;

d) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 5º. Nos artigos de preferencia ou rateio:

- o auto de penhora;
- o conhecimento do deposito, ou o edital e termo da ultima praça, si o concurso for instituido sobre os bens, por não ter havido arrematação ou remissão;

c) a petição do promovente do concurso e as citações;

d) os artigos;

e) a contestação;

f) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 6º. Nos formaes de partilha:

- autoação;
- o auto de inventario;
- a declaração de herdeiros, feita pelo inventariante;
- a collação daquelle em cujo favor se passar o formal;
- as declarações para o encerramento do inventario;
- o despacho de deliberação da partilha e a citação dos herdeiros para verem proceder-se a ella;

g) o auto e calculo da partilha, e o respectivo pagamento, com a descripção do bem ou bens do quinhão, sómente;

h) a sentença que julgou a partilha e conhecimento de transmissão de propriedade e do imposto predial e de agua, do ultimo exercicio, referentes ao bem ou bens do quinhão.

§ 7º. Na especialização para a hypotheca legal, o juiz a senença ou as sentenças proferidas nos autos, assim como a de não se perior, si houver aggravado.

Art. 4º. As cartas de arrematação conterão :

- a) a autuação;
- b) a sentença exequenda;
- c) a penhora;
- d) a avaliação dos bens arrematados;
- e) o numero de praças que correram;
- f) o termo de arrematação;
- g) o conhecimento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e o de qualquer outro a que a coisa estiver sujeita;
- h) a quitação ou depósito.

Ao adjudicatario, remissor ou arrematante de varios lotes, ou objectos, no mesmo processo, é lícito fazer extrahir uma só carta de arrematação, remissão ou adjudicação.

Art. 5º. As cartas de remissão ou de adjudicação conterão, além das peças do artigo antecedente, excepto o auto de arrematação :

- a) o termo de remissão, ou certidão de não ter havido lançador;
- b) a sentença de remissão ou a de adjudicação.

Art. 6º. As cartas executórias terão a fórmula das provatorias e conterão :

- a) a autuação;
- b) a petição e o despacho sobre a extracção da carta;
- c) a sentença exequenda;
- d) a prolação.

Art. 7º. Sendo as sentenças embargadas e os embargos desprezados, a carta conterá os embargos, a decisão e os documentos a que esta se referir, si não forem os mesmos em que se tenha fundado a sentença embargada. Sendo os embargos recebidos, conterá mais a impugnação.

Art. 8º. Si a sentença tiver sido proferida na segunda instancia, por appellação, a carta conterá, além das peças mencionadas, conforme a natureza do processo, a interposição da appellação, o accordão do tribunal superior, e os documentos a que se referir, não sendo os mesmos em que se tenha fundado a sentença appellada.

Art. 9º. Em qualquer caso, havendo habilitação incidente, a carta de sentença conterá :

- a) os artigos de habilitação;
- b) a contestação;
- c) a sentença e os documentos em que elle se fundar.

Art. 10. Além das peças mencionadas nos artigos antecedentes, podem as partes fazer inserir outras quaesquer que lhes convier.

Não se contarão contra o vencido as custas das peças assim accrescidas.

Art. 11. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão :

- a) a autuação;
- b) a petição ou officio inicial;
- c) o termo da affirmação ou juramento da queixa ou denuncia;
- d) o corpo do delicto;
- e) o despacho da pronuncia ou não pronuncia;
- f) a sentença ou revogação da pronuncia ou não pronuncia;
- g) o libello;
- h) a contrariedade;
- i) a sentença e os documentos a que ella se referir;

Art. 12. Sendo o processo por infracção municipal ou contravenção sanitaria, a carta conterá, além das peças mencionadas, — o auto de infracção ou de contravenção.

Art. 13. No caso de appellação, a carta conterá, além das peças mencionadas no art. 11, ou no art. 12, — a sentença da 2ª instancia e os documentos a que ella se referir, si não forem os mesmos em que se tenha fundado a sentença appellada.

Art. 14. No caso de recurso conterá :

- a) a petição de recurso;
- b) a sentença da 2ª instancia e os documentos em que ella se fundar.

Art. 15. Não se extrahirá carta de sentença, mas simples mandado executivo.

- a) para o ingresso de execução de sentença, passada em julgado;
- b) quando a execução for só nas custas;
- c) no caso de existir o inteiro traslado dos autos;
- d) nas condemnações de preceito.

Parapho unico. No mandado deve ser inserta a sentença exequenda juntamente com aquella ou aquellas a que se referir.

Art. 16. Nas acções executivas (incluido o executivo fiscal) proseguirá a execução independente do mandado executivo.

CAPITULO III

DA CONDEMAÇÃO NAS CUSTAS

Art. 17. A sentença ou accordam que julgar a acção ou qualquer dos seus incidentes ou recursos deve condemnar nas custas o vencido, seja elle autor, chamado á autoria, réo, assistente, ou oppoente, ainda que não fossem as custas pedidas pela parte vencedora.

§ 1º. Havendo mais de um vencido, repartir-se-ão as custas pro rata, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um dos litigantes, nos recursos e excepções.

§ 2º. Nos processos criminaes e em quaesquer outros intentados pelo Ministerio Publico, como advogado da lei e fiscal de sua execução, não haverá condemnação nas custas, si o vencido for o Ministerio Publico.

§ 3º. Não haverá tambem essa condemnação quando o vencido for pessoa que tenha obtido assistência judiciaria.

Art. 18. Sendo o réo absolvido somente de parte do pedido do autor, as custas são pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decahido.

Art. 19. Nos processos de inventario e partilha, ou divisão de coisa commum, são pagas por todos os interessados, na proporção dos respectivos quinhões.

Art. 20. Nas medições e demarcações são pagas pelos interessados, na proporção do valor da propriedade de cada um.

Art. 21. Nos autos ou processos em que não ha contestação, nem se tem em vista uma decisão que torne effectiva alguma obrigação, são pagas por quem requer.

Art. 22. Nas habilitações incidentes, não contestadas, são pagas por quem requer, mas, proseguindo-se na acção principal, o são, afinal, pelo vencido.

Art. 23. Das procurações, certidões, publicas-fórmulas e traslados, juntos aos autos, são pagas, afinal, pelo vencido.

Art. 24. Terminando a causa por desistência ou confissão, as custas serão pagas pela parte que desistiu ou confessou; e si terminar por transacção, as custas serão pagas a meio, não havendo accordo em contrario.

Parapho unico. Quem desistir da parte do pedido, ou confessar parte delle, pagará das custas vencidas a quota proporcional á parte de que tiver desistido ou que tiver confessado.

Art. 25. O chamado á autoria, sendo vencido, paga as custas que forem contadas de sua citação em diante.

Art. 26. O successor universal está sujeito ao pagamento das do tempo do seu antecessor; mas o que se habilita por título singular não é obrigado senão ás posteriores ao seu ingresso no juizo.

Art. 27. Os condemnados por obrigação solidaria, ou indivisivel, ou pelo mesmo elicto, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

Art. 28. Nas execuções as custas são por conta do executado, mas ás dos incidentes e recursos são applicaveis as regras estabelecidas para as acções.

Art. 29. Havendo malicia convencional e inexcusivel, da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro.

Art. 30. Não se contam contra o vencido, mas são pagas por quem requer ou promove : a) as custas de retardamento ; b) as custas da diligencia, quando o acto determinativo della póde ser feito no auditorio do juiz.

Art. 31. São custas de retardamento :

- a) as que paga o autor, quando, por falta de comparecimento dello, é o réo absolvido da citação e instancia, antes da sentença final;
- b) as que paga o excoibente que decahe da excepção;
- c) as que paga o aggravante, quando o juiz a quo nega seguimento ao recurso, ou o juiz á quem dalle não conhece ou nega-lhe provimento.

Art. 32. Tambem não se contam contra o vencido as custas do juiz, estivo e porteiro nas arrematações e remissões, as quaes são pagas pelos arrematantes e remissores.

Art. 33. Tem lugar a compensação das custas :

- a) quando o réo é absolvido somente em parte do pedido e tanto o autor quanto o réo são condemnados a pagal-as;
- b) quando o réo é condemnado no pedido da acção, e o autor no da reconvenção;
- c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes, uma dellas é vencedora em algum.

Art. 34. A Fazenda Municipal, sendo vencida, não fica sujeita a pagar as custas dos funcionarios do juizo dos feitos, aos quaes são abonados vencimentos pelos cofres municipaes.

Art. 35. Paga o juiz as custas :

- a) quando prosegue no feito, sem procuração legitima da parte, ou depois de ter sido posta suspeição, dando lugar a nullidade.
- b) quando não supprir os erros do processo, suppríveis, contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 36. Pagam as custas, os tutores, curadores, syndicos, liquidatarios, em geral os que litigam como representante de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar, não havendo sido para isso autorizados legalmente.

Art. 37. As custas de diligencias ou dos judiciaes que tiverem de repetir-se por culpa de algum official judicial, serão pagas por elle, e responderá ainda por qualquer prejuizo de dahi resultar.

Art. 38. As custas resultantes do adiamento de qualquer acto judicial que deixar de verificar-se por falta de pessoa que devia comparecer serão pagas por ella.

Parapho unico. Sendo a falta commettida por mais de uma pessoa serão todas condemnadas solidariamente nas custas, salvo aquella que devia comparecer o direito de exigir das outras a quota correspondente.

Art. 39. A parte condemnada em custas de retardamento deve pagal-as, a seu proprio requerimento, no prazo de cinco dias da inti-

mação, sob pena de não poder ser ouvida, enquanto não houver pago a importância equivalente.

Art. 40. No juízo de appellação dever-se-á condemnar o vencido nas custas de ambas as instancias.

CAPITULO IV

DO MODO POR QUE SE PAGAM AS CUSTAS

Art. 41. As custas e quaesquer porcentagens estabelecidas neste Regimento para os juizes, de quaesquer actos, despachos, sentenças e diligencias por elles effectuadas, serão pagas em estampilhas federaes appostas aos actos á proporção em que se forem realizando.

Art. 42. As demais custas taxadas para o Ministerio Publico e para os officiaes judiciais serão pagas pelos interessados na expedição, ao Ministerio Publico, de accordo com a observação 1.^a da Secção I, da Tabella II, e aos officiaes judiciais, logo depois de concluidos os actos respectivos.

Paragrapho unico. A percentagem do curador de ausentes (tabela II, sec. 3.^a, obs. 2.^a) será paga á vista do calculo de liquidação do acervo, ou feito para entrega dos bens a seus donos ou aos seus herdeiros.

Art. 43. As disposições dos arts. 41 e 42 não comprehendem as custas dos autos, termos, traslados, diligencias *ex-officio*, ou em cuja expedição forem interessados o Ministerio Publico, ou a Fazenda Municipal, ou orphams, interditos, ou pessoas que tenham direito á assistencia judiciaria.

Taes custas, salvo o disposto na observação 1.^a da Secção I, da Tabella II, não podem ser exigidas, nos casos em que for devido o seu pagamento, senão depois de findo o processo por sentença, transacção, desistencia, ou outro meio legitimo, que torne individuada e certa a responsabilidade por ellas.

Art. 44. Terão tambem andamento antes dos preparos, os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judicias, os conflicts de attribuição suscitados pelas autoridades judicias ou administrativas, os processos criminaes em que caiba a accção publica, ou o procedimento do Ministerio Publico, e os processos de *habeas-corpus*.

Art. 45. As custas que se forem vencendo serão nos autos debitas, ou creditadas, afinal, a quem de direito.

Art. 46. Para os actos que praticarem fóra do auditorio será fornecida condução aos juizes, membros do Ministerio Publico e officiaes judicias, pela parte que tiver requerido a diligencia, ou que mais interesse tiver no andamento da causa.

§ 1.^o O juiz exigirá que as contas de condução acompanhem os preços ordinarios, desattendendo as quando excessivas.

§ 2.^o Juntar-se-á aos autos uma nota da despesa, para se contar afinal.

§ 3.^o Quando tiver de effectuar-se no mesmo lugar mais de um acto ou diligencia, relativos a diversas causas, as custas da condução serão rateiadas entre os interessados, e, na proporção da demora havi-da para o acto ou diligencia dos respectivos interessados, no caso de não ter sido em vehiculos publicos o meio de transporte.

Art. 47. Sempre que o juiz, membros do Ministerio Publico e officiaes judicias (menos os officiaes de justiça em relação aos actos de ns. 139 e 142, do Cap. I) sahirem para a diligencia e esta se não realizar, serão devidas as custas pelo minimo da tabella respectiva, observado o preceito do art. 38 para o caso nelle previsto.

Paragrapho unico. Nas verificações de conta, porém, o requerente da diligencia será obrigado ao pagamento das custas devidas sempre que a mesma se não effectuar pela falta do supplicado.

Art. 48. Os escrivães são obrigados a remetter ao contador todos os feitos até um mez depois de findos, ainda que nenhuma parte o requeira.

Paragrapho unico. Nos incidentes em que houver condemnação de custas de retardamento a remessa será feita *in-continenti*.

Art. 49. A parte vencedora executará a sentença condemnatoria do vencido em custas, para delle haver as que despendeu no feito.

Art. 50. Nos feitos, que se processam, independentemente do immediato pagamento das custas (arts. 43 e 44), o escrivão do feito, como fiscal neste caso, haverá da parte vencida a importancia do sello fixo, das custas dos juizes, e as suas.

Os juizes, com os quaes servirem os escrivães, ficam encarregados de fiscalizar a maneira, por que elles cumprem esta disposição.

CAPITULO V

DA ACÇÃO COMPETENTE PARA A COBRANÇA DAS CUSTAS

Art. 51. Os membros do Ministerio Publico, os officiaes e procuradores judicias têm o direito de cobrar, mediante accção executiva, a importancia das custas judicias que lhes forem devidas e contadas, quer das partes pelas quaes requerem, ou a favor de quem se fizerem as diligencias e praticarem os actos antes da sentença, quer dos que forem condemnados.

§ 1.^o Quanto aos advogados, a accção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança de custas taxadas neste Regimento, mas

tambem para a da importancia, certa e liquida, dos seus contractos, sendo feitos por escripto assignado pelo advogado e cliente.

§ 2.^o Em falta de contracto escripto, e não querendo o advogado sujeitar-se simplesmente ás taxas do Regimento, proporá a accção ordinaria ou summaria, conforme o valor do pedido, para haver do cliente a importancia a que entender-se com direito para a remuneração dos seus trabalhos.

Art. 52. A petição inicial da accção executiva será instruida com a sentença ou despacho que mandou pagar as custas, e a conta feita pelo funcionario competente, ou, no caso do § 1.^o do artigo antecedente, com o contracto.

Art. 53. O mandado executivo será expedido de conformidade com o art. 310 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e proseguir-se-á nos termos dos arts. 311 a 317 do mesmo decreto.

Art. 54. Quanto ás custas que devem ser arrecadadas em estampilhas federaes, si não pagas nos termos do capitulo anterior, deverão os escrivães remetter as necessarias certidões ao Thesouro Nacional, para se proceder á inscripção da divida, e, em seguida, iniciar-se o executivo fiscal.

Art. 55. Os membros do Ministerio Publico, procuradores e officiaes judicias devem demandar as custas judicias que lhes são devidas, dentro do prazo de tres mezes, contados do dia em que for publicada a sentença terminativa do feito, sob pena de as não poderem demandar depois.

Art. 56. As disposições deste Capitulo não se entendem com as custas judicias do art. 49, devendo a execução destas iniciar-se e proseguir-se perante o juiz de 1.^a instancia da causa principal, como em execução de sentença, qualquer que seja esse juiz, e qualquer que seja a importancia das custas

CAPITULO VI

DA FISCALISAÇÃO RELATIVA ÁS CUSTAS — DAS PENAS E RECURSOS

Art. 57. Os tabelliães, escrivães e mais serventuarios e empregados da justiça cotarão á margem dos actos respectivos a importancia das custas; fazendo precisa referencia ao numero, letras, artigo deste regimento, que as autorizam, declarando si foram pagas, no caso affirmativo, de quem as houveram, e rubricando a cota.

Paragrapho unico. O serventuario ou empregado da justiça que não cotar o salario pelo modo preciso e formal, prescripto neste artigo, perderá o mesmo salario, o qual não lhe será contado, mas, pelo contrario, deduzido, na contagem dos autos, das custas que lhe forem devidas.

Art. 58. A excepção das certidões, todos os traslados, instrumentos ou quaesquer documentos escriptos ou extrahidos pelos tabelliães, escrivães, officiaes do registro geral ou do especial, ou por outro qualquer serventuario ou empregado da justiça, deverão conter, em cada pagina, menos a primeira e a ultima, 25 linhas ou regras escriptas com o numero de letras prescripto na Tabella IV, Secção I, n. 64.

§ 1.^o Os que se afastarem deste formato na escripta, diminuindo o numero de linhas ou de letras que estas devem conter, perderão a metade da taxa que lhes competiria pela escripta regularmente feita.

§ 2.^o Não considerar-se-á culposa a diminuição para evitar o truncamento de syllabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas ou regras se compensar com o excesso dellas em outras.

Art. 59. Os tabelliães, escrivães, officiaes do registro geral e do especial, peritos, arbitradores, avaliadores, porteiros dos auditores, bem como o secretario da Corte de Appellação, são obrigados a entregar ás partes recibos das quantias que receberem para custas, sellos e quaesquer despesas a seu cargo.

Art. 60. Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extracção e entrega dos traslados, a pretexto de falta de pagamento das custas que lhes são devidas sob pena de se lhes fazer efectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 207, n. 4, doCodigo Penal.

Art. 61. Da exigencia ou percepção dos salarios indevidos ou excessivos feita pelos escrivães e mais serventuarios e empregados da justiça, poderá a parte recorrer para o respectivo juiz por uma simples petição, e, este, ouvindo o escrivão, o serventuario, ou o empregado, de quem a parte se queixar, decidirá, sem mais formalidade nem recurso algum.

§ 1.^o Do secretario e demais serventuarios e empregados da Corte de Appellação, poderão as partes recorrer para o respectivo presidente, do mesmo modo.

§ 2.^o Dos tabelliães, escrivão do protesto de letras, officiaes do registro geral, do especial, o recurso, tambem do mesmo modo, será para o juiz de Direito da 1.^a vara civil.

Art. 62. Sendo o recurso procedente, o juiz condemnará na pena de suspensão de um a tres mezes, a que addicionará a de restituição do tres dobro, quando se verificar ter o recorrido effectivamente recebido custas excessivas.

Art. 63. As demais infracções deste Regimento, praticadas pelos serventuarios e empregados de justiça, e para as quaes não houver nelle expressa a penalidade, serão passíveis das penas disciplinares previstas no art. 87 do dec. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911.

Paragrapho unico. Taes penas bem como as do artigo anterior, são independentes da responsabilidade criminal, que no caso couber.

Art. 64. O membro do Ministerio Publico que exigir ou receber salarios indevidos ou excessivos será responsabilizado criminalmente, e, além disso, obrigado pelo Presidente da Corte de Appellação, para o qual recorrerá a parte, na forma do art. 61, a restituir em dobro o que de mais ou indevidamente houver recebido.

Art. 65. Ainda sem reclamação da parte, o Juiz que notar nos autos ou papéis que lhe forem presentes qualquer infracção dos artigos do presente Capitulo, procederá em relação aos serventuários e empregados de justiça, como nelle está determinado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 66. Os tabellães e mais serventuários ou empregados de justiça são obrigados a rubricar os traslados, publicas formas e certidões, em cada uma de suas folhas, quando tenham mais de uma, sem que por isso, excepção feita dos escrivães, levem cousa alguma.

Art. 67. Os autos findos serão recolhidos aos respectivos cartorios, para o fim determinado no art. 335 do decreto n. 9.263, de 1911.

Art. 68. O Presidente da Corte de Appellação, os juizes de direito e os pretores, informam-lo-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para a execução do que é relativo ás diligencias.

Paragrapho unico. Ao juiz de direito da 1ª vara civil compete fazer tal determinação relativamente aos tabellães, official do registro especial e escrivão dos protestos de letras.

Art. 69. Os escrivães não podem lavrar em autos quaesquer certidões sem que sejam expressamente determinadas ou permitidas nas leis e regulamentos processuaes.

Art. 70. Para as diligencias *ex-officio*, e as que forem necessarias nos processos criminaes intentados pelo Ministerio Publico, poderão os juizes requisitar condução gratuita nos trens de estradas de ferro de propriedade da União, e, relativamente a essas mesmas diligencias, em vehiculos de propriedade particular, ou de quaesquer emprezas concessionarias, apresentarão mensalmente a respectiva conta, para o effectivo pagamento.

Paragrapho unico. As requisições e as contas serão dirigidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 71. Para as custas proporcionaes deste Regimento servirá de base o valor do pedido, quando certo.

§ 1.º Nas causas estimaveis, em que o pedido não tiver valor certo, o autor é obrigado a estimar o valor na petição inicial, e, não o fazendo, o juiz nomeará dous advogados que procedam em conformidade das regras de direito ou *estylas*.

Da mesma forma se procederá quando ao juiz parecer manifestamente insufficiente o valor dado pela parte.

§ 2.º Nas causas nestimaveis o valor da causa será dado por dous advogados nomeados pelo juiz.

§ 3.º Depois de paga a taxa judiciaria, e, d'ahi em diante, as custas proporcionaes terão por base o valor d'ella.

Art. 72. As custas que competem aos advogados pela avaliação a que se refere o § 1 do art. antecedente, assim como, pela concernente á taxa judiciaria, são as da Tabella IV, Secção XIII, n. 145, letra b, sem augmento ou diminuição, conforme o valor da causa.

Art. 73. Em cada parcella ou rubrica das contas de custas, deverão os contadores fazer precisa referencia a cada uma das folhas dos autos, donde constam os actos, cujas custas contam, e bem assim ao numero ou artigo d'este Regimento, em cuja conformidade são as custas contadas.

Paragrapho unico. As contas que assim não forem organizadas serão por ordem do juiz, *ex-officio*, ou ainda a requerimento da parte ou do Ministerio Publico, reformadas pelos contadores, sem que percebam, por isso, outros ou novos salarios.

Art. 74. Continuam em vigor, quanto ás fallencias, os arts. 24 § 1 n. 3 e 187 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, e, quanto á fiança ás custas, a Resolução Legislativa n. 564 de 10 de junho de 1850 do art. 736 do dec. n. 737 de 25 de novembro de 1850.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

DECRETO N. 10.293 — DE 25 DE JUNHO DE 1913 (*)

aprova as clausulas para o contracto das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 78 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e tendo em vista o processo de concorrência publica aberta pelo edital de 21 de setembro de 1912, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelos ministros de Estado da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, para o contracto que tem de

ser celebrado com os constructores e industriaes Euripedes Coelho de Magalhães e engenheiro Horacio Mario Meanda, cuja proposta foi aceita na concorrência publica de 21 de setembro de 1912, para a execução das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso, segundo o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909; sendo considerado sem effecto o decreto n. 10.160, de 9 de abril do corrente anno, expedido para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSEGA.

José Barbosa Gonçalves.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Clausulas a que se refere o decreto n. 10.293, de 25 de junho de 1913

I

Os contractantes obrigam-se a executar com a maior perfeição e solidez, a contento do Governo, de accôrdo com as condições do contracto, as obras constantes do plano de melhoramento do porto de Corumbá, approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, a saber:

1º, uma muralha de cães continuo com 100 metros de extensão ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura de agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia e observada;

2º, uma rampa com 80 metros de extensão, talude de 1m,03 e altura de agua de um a dous metros na extronía vasante;

3º, aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado ao nivel do coroamento da muralha e com talude de extremo devidamente protegido;

4º, construcção de dous armazens de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura, cada um;

5º, aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindaste, calçamento, drenagem e abastecimento de agua.

II

Na execução das referidas obras, avaliadas em 1.504.085\$, os contractantes observarão fielmente o plano approved, a tabella de pregos, as especificações aqui annexas e as instruções que lhes forem dadas, quando não contrariarem as presentes clausulas.

A administração dos trabalhos caberá aos contractantes, que terão plena liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

III

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir no projecto approved as modificações que julgar convenientes, podendo alterar em parte, ou no todo, o mesmo projecto, fazendo-o, porém, com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizos aos contractantes, serão elles indemnizados da respectiva importancia, e, na falta de accôrdo, proceder-se-ha a arbitramento.

IV

As obras serão dirigidas por engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e experiencia, que tenha sido aceito pelo Governo, subsistindo, porém, a responsabilidade dos contractantes pelas fallas delle.

Este engenheiro ou um delegado seu acompanhará o chefe da fiscalização ou seus ajudantes por ocasião da inspecção das obras todas as vezes que a sua presença for exigida.

V

Para garantia da fiel execução do contracto elevantão os contractantes antes da assignatura do contracto a caução prestada no Thesouro Nacional a 50:000\$ em moeda corrente ou em direito a juros ou em titulos da divida publica brasileira.

Além disso de cada pagamento mensal serão descontados 10 % da importancia a pagar para reforço da caução até que esta atinja a quantia de 100:000\$000.

Attingindo este limite que servirá de garantia da fiel observancia das clausulas do contracto será elle sempre mantido integral por meio de recolhimento immediato por parte dos contractantes da importancia de qualquer multa em que porventura incorram.

VI

O prazo para terminação das obras contractadas será de tres annos a contar da data da assignatura, do contracto, incluindo o tempo necessario para as installações, tempo esse que não poderá exceder de seis mezes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Este prazo poderá ser prorogado si as modificações no projecto approved forem de ordem a isto exigirem.

VII

O Governo entregará aos contractantes depois de desapropriados e com a devida antecedencia os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou á proporção que forem sendo precisos. Si porém houver atrazo nessa entrega os contractantes terão direito a uma prorrogação do prazo de que trata a clausula VI proporcionalmente ao atrazo occorrido.

VIII

Serão considerados de propriedade da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco que forem encontrados nas escavações.

IX

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto de Corumbá, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes.

Com esta fiscalização deverão os contractantes entender-se sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderão os contractantes recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas que resolverá em curto prazo.

X

Os direitos aduaneiros do material importado bem como quaesquer taxas ou impostos correrão por conta dos contractantes.

XI

O pagamento dos trabalhos executados pelos contractantes será realizado nesta Capital mensalmente e em apolices da divida publica, ao par de juros annuaes de 5 %, papel, dos valores de 1:000\$, 500\$ e 200\$ sendo pagas em dinheiro as quantias inferiores a 200\$ mediante certificado expedido pela fiscalização do porto da medição das obras que ella fará conjuntamente com os contractantes.

Os titulos dados em pagamento além da garantia geral do Governo, tem como garantia especial o producto da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Matto Grosso e a renda liquida da exploração dos serviços do porto de Corumbá.

XII

Si decorrido o prazo fixado para o inicio dos trabalhos não derem os contractantes sem demora começo á respectiva execução ficará o contracto rescindido de pleno direito perdendo os contractantes em favor do Governo a caução de que trata a clausula V.

Será também motivo de rescisão com perda da caução a irregularidade e falta de andamento nos trabalhos de que resulte interrupção por mais de dous mezes salvo caso de força maior inclusive o de greve.

XIII

Todas as obras executadas pelos contractantes serão acompanhadas por delegados ou representantes da fiscalização aos quaes os contractantes facilitarão os meios para o completo exito de sua missão.

XIV

Todas as ordens, instrucções ou em geral qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a fiscalização e os contractantes, serão por escripto, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar em caso algum e para qualquer fim ordens ou declarações verbaes; taes relações não terão valor algum para os effectos deste contracto.

XV

Toda a correspondencia entre a fiscalização e os contractantes em objecto de serviço será entregue de parte a parte mediante recibo e no caso de recusa deste o objecto da correspondencia será publicado para os devidos effectos pelo *Diario Official*.

XVI

A fiscalização tem o direito de exigir dos contractantes a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario dos mesmos contractantes que embarace a fiscalização dos trabalhos

XVII

Todo o material empregado nas obras será sempre de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado sem o exame prévio e approvação da fiscalização que o fará examinar á medida que chegue ao local das obras.

O material que fôr por ella recusado será immediatamente dalli retirado.

XVIII

O representante da fiscalização, que acompanhar o serviço, dará immediato aviso ao encarregado da sua execução por parte dos contractantes de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notar, quer na construção quer no material.

Si não fôr attendida a sua reclamação, a fiscalização a re-produzirá por escripto para que os contractantes corrijam o defeito notado, e, emquanto não o fizerem, o trecho correspondente á parte defeituosa não será medido para os effectos do respectivo pagamento.

XIX

Os trabalhos ajustados de que trata a clausula I serão pagos pelos preços constantes da seguinte tabella:

Especificações	Unidades	Quantidades	Preços
Muralha de cáes.....	m. 1	100	2:860\$000
Rampa.....	m. 1	80	1:800\$000
Aterro.....	m. 3	150.000	2\$375
Revestimento de talude.....	m. 2	900	11\$400
Guindaste para 1/2 tonelada...	1	2	23:750\$000
Guindaste para cinco toneladas	1	1	35:625\$000
Armazens 80X20 m.....	m. 1	3.200	142\$000
Linhas ferreas.....	m. 2	400	55\$000
Calçamento.....	m. 1	5.000	15\$200
Meios fios.....	m. 1	400	19\$000
Passaios.....	m. 1	1.000	14\$200
Gradil de ferro.....	m. 1	100	190\$000
Esgoto de aguas pluvias.....	m. 1	300	47\$000
Distribuição de agua.....	m. 1	300	57\$000

XX

Os contractantes assumem inteira responsabilidade pela conservação e estabilidade das obras, durante a sua execução, cumprindo-lhes fazer á sua custa as reparações que se tornarem necessarias.

Ficam excluidas desta clausula as avarias e accidentes motivados por força maior a juizo do Governo.

XXI

Pela inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não estejam comminadas penas especiaes, poderão ser impostas aos contractantes pela fiscalização, com approvação do Governo, multas de 1:000\$ até 5:000\$ e o dobro na reincidencia.

XXII

As questões que se possam suscitar entre a fiscalização e os contractantes, quer quanto á intelligencia das clausulas deste contracto, quer quanto á execução das obras, methodos empregados, qualidade de material, etc., serão resolvidas por arbitramento, indicando cada uma das partes um arbitro dentro de tres dias; não chegando estes a accordo dentro de uma semana, cada uma das partes escolherá outros arbitros, dentro de tres dias e dentro de quatro dias tirar-se-ha á sorte na Secretaria da Viação o desempatador que resolverá a questão dentro de uma semana.

XXIII

As especificações dos serviços contractados e a que se refere a clausula 1. são as seguintes:

ESPECIFICAÇÃO

A muralha do cáes será construida de concreto armado, com 10 metros de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com quatro metros de largura e tres de altura, assentado na quôta de dous metros, abaixo do nivel mínimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repôsando em terreno resistente, a juizo da fiscalização.

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metálica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espa-

gados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral.

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha, encimado por um cordão de cantaria, na cota do terrapleno.

O arrabouço metálico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O macadam a empregar-se no concreto referido deverá compôr-se de pedras que passem em um anel de 0m,5 e não o passem em um anel de 0m,2 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito extranho e ser de boa qualidade, a juizo da fiscalização, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:2, será collocada uma camada de concreto armado com metal déployé n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas, no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0m,70, e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a sua extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo tipo e condições estabelecidas para a muralha do cães.

A base da rampa constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo as aguas mínimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima, o nivel do terrapleno do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isto terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria.

O preço desta está incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente e fixado com toda a solidez, sendo nas respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães, da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães. O preço do aterro refere-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou em terras de boa qualidade, procedentes de arrazamento de morros proximos, sendo medido no local da descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro no extremo montante, será ramado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calcamento de alvenaria, tendo o mínimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores de 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um tipo dependente do aterro em que fôr feito, parede de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3, e espessura correspondente a 1 1/2 tijolos, tendo contrafortes de pilastras com 2 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metálico e a cobertura feita com telhas, tipo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das côxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante a do corpo central.

XXIV

Não tem effeito o presente decreto, com perda da caução de que trata a clausula V do edital, si o contracto respectivo não fôr assignado dentro do prazo de 30 dias da data da publicação no *Diario Official*, do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913. — José Barbosa Gonçalves. — *Rivadávia da Cunha Corrêa*.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 do corrente foram transferidos o coronel Gustavo dos Santos Sarabyba do 50º para o 53º batalhão de caçadores e o tenente-coronel Alfredo Leão da Silva Pedra deste batalhão para aquell.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de julho de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o bacharel Belisário Fernandes da Silva Tavora para servir interinamente o 4º Officio de Tabellão de Notas do Districto Federal.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo tribunal judicial da comarca de Arouca, em Portugal, ás justicas desta Capital, para citação de Elvira da Costa Miranda.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Damasio Oliveira, pedindo ser provido no 4º Officio de Tabellão de Notas do Districto Federal. — Inscreva-se, querendo, no concurso que já foi aberto pela autoridade competente.

Samuel Rosenberg, recorrendo do acto que o expulsou do territorio nacional. — Mantenho o acto de expulsão.

Alfredo Pinto de Carvalho, pedindo baixa do serviço para o soldado da Brigada Policial Henrique Pinto de Carvalho. — deferido.

Lucrecia Vieira, pedindo baixa do serviço para a soldada Policial Alfredo Vieira. — Nada mais ha que decidir.

Expediente de 4 de julho de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o commandante do vapor austriaco *Szell Kalman* foi multado em 200\$, por infracção do regulamento sanitario, em 4 de junho proximo findo;

Ao chefe interino da secção de Superintendencia de Portos e Costas que esta directoria está prompta a acceder ao pedido constante do officio n. 114, do 2 do corrente.

— Restituiu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser desdobrada, a conta remetida em officio n. 416, do 2 de junho ultimo, de accordo com os esclarecimentos fornecidos.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro o requerimento do Dr. Hildebrando Vieira de Barros, pedindo pagamento da differença de vencimentos a que tem direito por ter substituído, interinamente, em 1912, diversos inspectores sanitarios, na conformidade do aviso n. 809, de 23 de junho findo e o requerimento de H. B. Perry & Comp., Limited, representantes de Simpson, Strickland & Comp., constructores da launcha *Guanabara*, ultimamente adquirida para a Inspectoria de Saude de São Salvador, pedindo o pagamento da mesma pela verba «Exercícios findos».

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta, de importancia de 400\$, do aluguel do predio occupado pelo laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de junho proximo passado;

Ao 2º promotor adjunto os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 125\$, Goulart; em 50\$, Albino Soares de Almeida, e em 200\$, Fran Julio Domingues;

Ao 3º promotor adjunto o auto de multa, por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 200\$ José Bento Almeida Carvalho;

Ao 4º promotor adjunto os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 125\$, Noel Teixeira, e em 200\$, a Companhia Fabrica de Tecidos Liança;

Ao 5º promotor adjunto os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 200\$, I. tunato de Oliveira Monteiro; em 125\$, Antonio Gomes; em 500\$, Antonio Gomes; em 125\$, o conde João Leopoldo de Modesto Leal, e em 125\$, o conde João Leopoldo de Modesto Leal;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Albino Henrique Marques, Julio Fernandes, Manoel Mendes, João de Oliveira, Carlos Junqueira e Manoel Dias;

Ao chefe de Policia o de João Gonzaga do Nascimento;
Ao director geral dos Correios o de Isaac Gallart.

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1913

Francisco Salinas (3º districto). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Manoel R. Carvalho (3º districto). — Deferido.

Manoel Freire de Oliveira (3º districto). — Indeferido.

João Rodrigues Franca (5º districto). — Indeferido.

Fernandes, Irmão & Rodrigues (6º districto). — Concedo o prazo de 30 dias para apresentarem planta e licença da Prefeitura para cumprirem a intimação.

Carlos Martinelli (6º districto). — Concedo 60 dias de prazo improrrogavel.

R. Alves & Comp. (7º districto). — Póde ser dado o attestado que requerem sob a expressa condição de não serem consentidos dormitórios nos porões, incorrendo o infractor nas penas do regulamento.

Francisco Joaquim da Silva (7º districto). — Deferido.

Sêndas & Comp. (9º districto). — Concedo 90 dias.

Galdino de Souza Soares (9º districto). — Concedo 60 dias.

Luiz Campos. — Deferido.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 4 do corrente :

Foram transferidos os commissarios: Manoel Matheus Nunes, do 18º para o 19º districto; Antenor Francisco Freire, do 19º para o 18º; Luiz Clapp, do 2º para o 5º districto, e Pedro Torres Burlamaqui, do 5º para o 2º.

Foram transferidos os escrivães: João Carlos da Costa, do 8º para o 10º districto; Manoel Ferreira Coelho Balthar, do 5º para o 8º, e Dr. Anor Margarido da Silva do 10º para o 5º.

— Por actos de 5 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de 1º delegado auxiliar o Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues e nomeado para esse cargo o Dr. Antonio Francisco da Silva Marques.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente, foram nomeados:

Lauro Ribeiro da Silva, para o lugar de collecter das rendas federaes em S. José do Rio Pardo, Estado de S. Paulo;

Hermínio Alves de Amorim, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado de Goyaz, sendo exonerado do mesmo cargo Gabriel do Abreu Rorig.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Carlos Sukow, estabelecido á praça Municipal n. 7, Estado do Paraná, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo. — De accôrdo com os pareceres. Indeferido.

Banco Commercial do Porto, pedindo que, no termo de caução de 400 apolices depositadas em garantia das operações de cambio da sua agencia em S. Paulo seja autorizado a passar a referida agencia a ser exercida pelos Srs. Costa Nogueira & Comp. em substituição dos Srs. Souza Carneiro & Comp. — Deferido. Lavre-se termo, de accôrdo com o parecer.

Anna Candida Martins de Mello, filha do fallecido cirurgião da Armada Dr. José Candido Martins, pedindo que lhe seja revertida toda a pensão que percebia a sua mãe. — De accôrdo com os pareceres. Indeferido.

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, por seu provedor, pedindo isenção de direitos para objectos destinados ao serviço funerario e á pharmacia do hospital geral. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 67% pertencente ao fallecido conservador das linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil Tertuliano de Souza Leal (aviso do Ministerio da Viação n. 950, de 11 de março ultimo). — Satisfaca a exigencia da informação.

Idem relativo ao pagamento da importancia de 157\$500 ao Sr. Manoel Rodrigues Truite Junior, inventariante dos bens deixados pelo fido Vicente Affonso, trabalhador da via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro (encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação n. 1.506, de 8 de abril ultimo). — Pague-se, de accôrdo com a informação, exigindo-se opportunamente prova da identidade de credor, a vista da duvida de nome notada nos documentos de fls.

— Pelo Sr. director:

Ignacio Welder, reclamando contra o acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro condemnando-o a perda das mercadorias vindas a bordo do paquete Arlanza, entrado em 24 de março ultimo. — O Thesouro só póde tomar conhecimento do assumpto por meio de recurso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 70 — Communico-vos que, attendendo á solicitação constante do aviso desse ministerio n. 286, de 14 do mez proximo passado, autorizei, por telegramma de 18 do mesmo mez, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a providenciar para que o procurador fiscal da mesma delegacia se entenda com o chefe do districto da fiscalização do Serviço da Defesa da Borracha afim de tornar-se effectiva a desapropriação da fazenda denominada Cafezal, sita no municipio da cidade de Belém, naquelle Estado, pertencente aos herdeiros de Fortunato Alves de Souza, mediante accôrdo amigavel com os alludidos proprietarios, devendo o chefe do districto entrar desde já na posse da referida fazenda, de accôrdo com o art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, submettendo-se opportunamente o alludido accôrdo a approvação desse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 71 — Communico-vos que, attendendo á solicitação constante do telegramma que me dirizistes em 25 do mez proximo passado, autorizei, por telegramma de hontem, o inspector da Alfandega de Manaus a permittir o despacho livre de direitos do material importado da Europa para esse ministerio e consignado ao engenheiro chefe do districto da fiscalização da Defesa da Borracha no Estado do Amazonas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 — Rogo-vos providencias para que seja remettida a este ministerio, com a maxima urgencia, a proposta de orçamento desse ministerio para o exercicio futuro, conforme reiteradamente tenho solicitado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 97 — Communico-vos, para os devidos fins, que o cumprimento do decreto n. 10.210, de 7 de maio ultimo, que autoriza a eliminação da clausula de «inalienaveis» que grava as apolices pertencentes ao patrimonio do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos a que vos referistes no aviso n. 2.069, de 10 do alludido mez, depende da intervenção da parte interessada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra :

N. 61 — Rogo-vos providencias para que seja remettida a este ministerio, com a maxima urgencia, a proposta de orçamento desse ministerio para o exercicio proximo futuro, conforme reiteradamente tenho solicitado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 55 — Devolvendo o incluso processo, enviado com o vosso aviso n. 406, de 30 de abril ultimo, relativo á aposentadoria concedida a Florentino Joaquim Camillo no lugar de 1º pharoleiro do pharol do cabo de Santa Martha, no Estado de Santa Catharina, peço vos digneis do providenciar afim de que o aposentado prove por meio de certidão qual o periodo em que serviu como praça no Corpo de Marinheiros Nacionais e qual a sua situação de 1 de março do corrente anno até seu desligamento, por effeito de aposentadoria, bem assim para que seja sellado o documento de fls. 2.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 56 — Rogo-vos providencias para que seja remettida a este ministerio, com a maxima urgencia, a proposta de orçamento desse ministerio para o exercicio proximo futuro, conforme reiteradamente tenho solicitado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 268 — Devolvendo-vos o incluso processo, que me restituistes com o vosso aviso n. 1.872, de 14 de maio deste anno, relativo á aquisição, por parte da Fazenda Nacional de uma faixa de terreno sito á ladeira do Faria, de propriedade do Dr. Henrique Thomaz Corrêa de Sá e sua mulher, necessaria ao assentamento de uma canalização de agua, rogo vos digneis providenciar para que sejam sanadas as irregularidades apontadas no parecer da Sub-directoria do Patrimonio Nacional, junto por cópia.

Peço, outrossim, que vos digneis indicar a verba por onde deve correr a despesa com a aquisição de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 269 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, em notas do tabellião Roquette e a fls. 76 verso do livro 55, foi lavrada, em 24 de maio proximo findo, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a Renato Laborão & Comp., como successores de Manoel Faria & Comp., do terreno situado na cidade de Juiz de Fora destinado á ligação dos armazéns da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme solicitastes em aviso n. 1.155, de 19 de março ultimo, havendo a despesa, na importancia de 60:000\$, sido registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 88 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 10.307, de 2 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 12:319\$858, para pagamento a Alvaro Alves de Souza em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 14 — Accusando o recebimento do vosso officio circular de 6 do mez proximo findo, agradeço a offerta que me fizestes de um exemplar da lei n. 721, de 5 de maio do corrente anno, que orça a receita e fixa a despesa desse Estado para o exercicio de 1913.

Reitero-vos os protestos de alta estima e consideração,

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 6 — Comunico-vos, para os devidos fins, haver resolvido, em deferimento ao requerimento de que trata o vosso officio n. 18, de 9 de maio ultimo, autorizar a abertura de concurso de 2ª entrancia nossa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar os escripturarios da Alfandega de Santos, nesse Estado, Canterio Vieira dos Santos Pinto, Japhet Valle Porto da Motta, Bento Geraldo de Oliveira Salgueiro e Lucinio Fortunato, para servirem no armazem de encomendas postaes annexo a essa delegacia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 236 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 501, de 7 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por A. Nogueira de Castro do acto dessa alfandega mandando classificar como «prelo de qualquer qualidade», do art. 1.014, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria que o recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 2.941, de fevereiro deste anno, como «machina para industria», do art. 1.009, resolveu, por despacho de 3 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 237 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 862, de 11 de junho proximo findo, e que E. Salathé & Comp. interpuzeram da decisão pela qual foi classificada como «rendas de algodão não especificadas», da taxa de 20\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.996, de 22 de março ultimo, como «filis de algodão, ponto de crochê», da taxa de 3\$ por kilo do art. 457, da Tarifa, conforme consta dos inclusos papéis, resolveu, por despacho de 27 do referido mez de junho, negar provimento ao alludido recurso, visto que a mercadoria em questão foi bem despatchada pela decisão recorrida.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 454 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de junho ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 4:400\$, prestada por João Castello Branco da Cruz, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 1.928, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Caxias, Estado do Maranhão.

N. 455 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por João Theotolino Gomes, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 23.022, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Entre Folhas, municipio de Caratinga, Estado de Minas Geraes.

N. 456 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de junho ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por D. Maria Luiza Furtado Leite, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprie-

taria, sob o n. 23.122, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de 4ª classe em Cocas, municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes.

N. 457 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de junho proximo passado, o incluso processo de fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Francisco Octaviano da Siveira, em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, sob o n. 66.479, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter federal em Aracaty, Estado de S. Paulo.

N. 458 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 junho proximo passado, o incluso processo de fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Heitor Faria, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 70.122, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Barretos, no Estado de S. Paulo.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 22 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de hoje, resolveu approvar a proposta constante do vosso officio n. 11, da mesma data, no sentido de ser designado o sub-director da Estatistica Commercial, addido ao Thesouro Nacional, Alvaro de Souza Neves para exercer interinamente o lugar de sub-director dessa directoria.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 29 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo ao auto de infracção do regulamento do imposto do sello verificada na certidão de obito do fallecido fiel aposentado do Thesouro Nacional Leonardo Henrique da Costa Netto e que se achava junta ao processo de concessão de montepio civil á viuva do dito fiel, D. Adelaide Carolina Taylor da Costa, a que se refere o Tribunal de Contas em officio n. 678, de 6 de junho proximo findo.

N. 30 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção do Districto Federal João Ribeiro Carneiro Monteiro, resolveu, por despacho de 27 de junho ultimo, prorogar por 30 dias o prazo dentro do qual deverá o requerente entrar no gozo da licença de 30 dias que lhe foi concedida por portaria de 12 do referido mez.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 65 — Havendo divergencia entre a importancia que a mais foi verificada na remessa do sellos adhesivos feita a esse estabelecimento pela Delegacia Fiscal no Amazonas em janeiro do anno passado e a que a menos foi encontrada nos cofres da mesma delegacia, em balanço de 30 de maio do referido anno, remetto-vos o respectivo processo, a que se acha annexo o officio n. 52, de 22 de abril ultimo, daquella repartição á Directoria da Receita Publica, afim de que presteis informação a respeito.

N. 66 — De posse do vosso officio n. 658, de 11 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos que o que esta directoria requisitou em officio n. 34, de 9 do referido mez, que agora reitera, foi o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 34, de 2 de fevereiro do anno passado, que se acha junto ao da mesma delegacia sob n. 224, de 13 de setembro seguinte, sendo ambos em 7 de outubro immediato remetidos pela Directoria da Receita Publica a essa repartição, onde foram recebidos pelo empregado de nome Barbosa, conforme se verifica pelo respectivo protocollo de remessa daquella directoria.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 114 — Remetto-vos, para publicação no *Diário Official*, as inclusas cópias do decreto n. 10.305, de 2 do corrente mez, e do regulamento a que se refere o mesmo decreto.

—Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 62 — Devolvendo-vos os inclusos papéis, que transmittistes á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 85, de 28 de março ultimo, juntamente com o requerimento em que D. Amalia Adelaide de Paiva recorre do acto pelo qual lhe negastes direito á percepção de pensão de montepio de que era contribuinte seu irmão Elisario Victorino de Paiva, ex-chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, sob o fundamento de que os paes da recorrente estão ainda em estado de validez, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez findo, resolveu dar provimento ao alludido recurso, a vista da doutrina firmada pela decisão do Tribunal de Contas de 17 de outubro de 1902, publicada no *Diário Official* de 21 do mesmo mez.

—Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 213 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado do Ceará, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Franklin Ribeiro Rego, nomeado para identico lugar na Delegacia Fiscal do Estado do Ceará, o á sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 214 — De ordem do Sr. ministro, peço providencieis no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Manaus, Estado do Amazonas, ao 2º escripturário da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Torres Leite, que vai exercer o lugar de inspector, em comissão, da alfandega daquela cidade, e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, e, em 3ª classe, para uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 39—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 de junho findo nomeando o bacharel Armando Torres Vidigal para o lugar de collector das rendas federaes em Santa Luiza do Norte, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 103—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 148, de 9 de setembro do anno passado, e em que trataes do acto pelo qual indeferistes o requerimento em que Oscar Braga, age te fiscal dos impostos de consumo da 5ª circumscripção desse Estado, pediu pagamento da despesas feitas em viagem de fiscalização, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 de mez findo, que o referido acto independe de conhecimento do Thesouro, e essa delegacia não podia submeter o á sua apreciação, visto que não se refere a nenhum dos casos previstos no art. 2º, ns. 1, 4, 13, 16, 21 e 24 a 27, e art. 22, ns. 9 a 11 e 20 do regulamento annexo ao decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 122—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 743, de 25 de junho proximo passado, resolveu, em sessão de 20 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 31.631, com o deposito de igual quantia, e prestada pelo Sr. Alexandre Carneiro de Figueiredo afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Ratchão do Jacuhy, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 66, de 9 de abril ultimo.

N. 123 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Féléraux de l'Est Brésilien, em petição de 2 de abril do corrente anno, resolveu, por despacho de 18 de junho ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e expediente, na Alfandega desse Estado, de accordo com a clausula XXXVI do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, dos materiaes constantes da relação junta e destinados aos serviços da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 99 — Em solução ao objecto de vosso telegramma de 1 de março ultimo, endereçado á Directoria da Receita Publica, consultando-se pó le admitir que diversos fabricantes dessa Capital multados pela Alfandega desse Estado, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, paguem registro, embora os processos de multa tivessem sido annullados pelo juiz seccional, que recorreu *ex-officio* de sua decisão, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 de junho proximo findo, que, tendo a appellação effeito suspensivo, em vista do art. 7º do decreto legislativo n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, o qual já foi considerado como revogatorio do art. 59 da lei n. 221, de 1894, pelo accordão do Supremo Tribunal Federal de 15 de maio de 1912, subsiste a decisão administrativa, em todo o seu vigor, ficando suspensa a decisão do juiz até o julgamento de ultima instancia; não devendo, assim, ser registradas as fabricas em questão sem que previamente sejam pagas ou depositadas as importancias das multas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 230—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 748, de 26 de junho proximo passado, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 22.766, com deposito de igual quantia e prestada por Saturnino José Ferreira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Registro, municipio de Barbacena, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 8 de fevereiro ultimo.

N. 231—Declaro-vos, para os fins convenientes, que a Fazenda Nacional adquiriu de Renato Laborão & Comp., como successores de Manoel Faria & Comp., o prodio e terreno á rua Halfeld n. 39, em Juiz de Fora, nesse Estado, pela importancia de 60.000\$, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.155, de 19 de março ultimo, tendo a respectiva escriptura de compra sido lavrada em 24 de maio seguinte, em notas do tabellião Roquete, á fls. 76 verso do livro 55.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 111 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Port of Pará, em petição encaminhada com o vosso officio n. 9, de 22 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 21 de maio ultimo, autorizar

o despacho livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXXI do contracto annexo ao decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, dos materiaes destinados aos serviços daquela companhia, no corrente anno, constantes da inclusa relação, com exclusão, porém, das addições assignaladas com a palavra «não» a tinta carmin; devendo na addição n. 45, referente a automoveis, ser imposta a condição de se destinarem esses vehiculos a transporte de cargas, e na de n. 172, relativa a explosivos para minas, a da exclusão da dynamite.

N. 112—Confirmando meu telegramma desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atten tendo ao que requereu a Companhia Navegação do Amazonas, em petição de 1 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, mediante termo da responsabilidade com o prazo de 90 dias para o preenchimento das formalidades legais, de 40 tanques, canos, valvulas e accessorios de installações especiaes para o oleo combustivel, ali chega los pelo vapor *Vicent*, e destinados ás embarções da flotilha fluvial daquela empresa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 161—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada como o vosso officio n. 190, de 11 de dezembro de 1912, e a que se refere o de n. 11, de 2 de junho proximo findo, no qual Manoel Gomes Porto, collector das rendas federaes em Gamilleira, nesse Estado, pede permissão para contribuir para o montepio civil, resolveu, por despacho de 26 do mez passado, deferir o requerimento, visto contar o supplicante mais de 10 annos de exercicio effectivo.

N. 162 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 75, de 31 de julho de 1911, relativo ao recurso interposto por Carlos Frederico Xavier de Britto do acto da Alfandega desse Estado mandando cobrar os direitos das folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 22.686, de 11 de maio daquelle anno, sem excluir, para o calculo dos mesmos direitos, o peso dos respectivos envoltorios, resolveu, por despacho de 23 de maio proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, de accordo com o art. 743 da tarifa, a mercadoria em questão só está sujeita a direitos a peso bruto, quando acondicionada em caixas e caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

N. 163—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de junho findo, concedendo 90 dias de licença ao 4º escripturário dessa delegacia José do Barros Cavalcanti.

N. 164—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de junho proximo findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 92, de 8 de abril ultimo, a que vos referis em telegramma de 14 de junho, e em que o 2º escripturário da Alfandega desse Estado Joaquim Eugenio Codeceira pede que a sua antiguidade de classe seja contada do 24 de março de 1906, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 187—Afim de que se possa resolver sobre o objecto do requerimento transmittido com o vosso officio n. 222, de agosto do anno passado, em que a Sociedade Anonyma Luz Electrica Jaguarense pede indenização da quantia de 4.113\$633, descontada da que lhe fora restituída, na importancia de 19.409\$915, recomendo-vos informeis por conta de que verba foi effectuada a restituição, qual a ordem que concedeu o credito necessario á despesa e em virtude do que acto essa delegacia autorizou o pagamento.

N. 188 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de junho findo, concedendo quatro mezes de licença ao collector das rendas federaes em S. Leopoldo, nesse Estado, José Antonio Cidade.

N. 189 — Enviando-vos os inclusos papeis em que Gomes Paiva, Guirane & Comp., xarqueadores em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, fundamentaram o pedido de pagamento de vinte réis sobre cada um dos 474.866 kilos de xarque que produziram e exportaram no primeiro semestre de 1912, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 de outubro do referido anno, providencieis a respeito do regulamento do respectivo processo.

N. 190 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 18, de 16 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, sob caução ou fiança idonea, com prazo de re-exportação, nos termos do § 27, art. 2º, das Preliminares da Tarifa, dos animais procedentes das Republicas vizinhas que se destinaram á exposição-feira, que a Sociedade Agricola Industrial do Arroio Grande, nesse Estado, pretende effectuar em novembro vindouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 239 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de junho proximo findo, approvou o acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, constante do officio n. 198, de 13 do mesmo mez, encaminhado com o de n. 138, do dia 16, dessa dele-

gacia, pelo qual foi designado o 1º escripturario da alludida alfandega Alfredo Seabra para exercer, interinamente, o lugar de ajudante daquela inspectoria.

Outrosim, vos recommendo, nos termos do citado despacho, que faças sentir a referida autoridade que em casos futuros observe o disposto no art. 67, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 210—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez proximo passado, exarado no requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 31 de março ultimo, recommendo providencias afim de que o 3º escripturario da Alfandega de Santos Antonio Pinto Macahyba recolha aos cofres publicos a importancia de 28\$, proveniente de duas passagens desta Capital ao porto de Santos, sendo uma de 1ª classe para uma afillhada, que não pôde ser considerada como pessoa de sua familia, e outra em 2ª classe para um criado, pois o dito funcionario, só tendo direito a passagem para um criado, fez-se acompanhar de dous.

N. 241—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mez findo, resolveu aprovar o acto a que vos referis no officio n. 131, de 11 do mesmo mez, pelo qual arbitrastras provisoriamente em 8:300\$ o valor da fiança para o exercicio do cargo de collector das rendas federaes em Villa Americana, nesse Estado.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Santos:

N. 242—Em resposta ao vosso officio n. 327, de 26 de setembro de 1911, no qual pedis seja reconhecido officialmente, para todos os effeitos, o Laboratorio Municipal de Analyses dessa cidade, cabe-me comunicar-vos, do accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do mez findo, que o pedido não pôde ser attendido, porquanto o acto do reconhecimento solicitado importaria na annullação de prerogativas de que exclusivamente goza o Laboratorio Nacional, em virtude de disposição legislativa.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 40—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o officio dessa delegacia, n. 18, de 6 do maio ultimo, no qual Gustavo Lucio da Hora, collector das rendas federaes em Lagarto, nesse Estado, pede a sua admissão como contribuinte do montepio civil, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo passado, deferir, de accordo com o disposto no § 2º do art. 6º do decreto n. 948 A, de 31 de outubro de 1890, o citado requerimento, visto contar o supplicante mais de 10 annos de serviço de fazenda sem interrupção.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 23, de 10 de abril deste anno, incluso vos devolvo os documentos relativos ao requerimento em que a The Western Telegraph Company, Limited, pede baixa de um termo de responsabilidade assignado na alfandega desta Capital, visto pertencerem ao archivo da mesma alfandega e achar-se em andamento processo identico que veio encaminhado com o vosso officio n. 24, de 10 de abril ultimo.

N. 52—Devolvendo o incluso processo, restituído á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 21, de 10 de junho proximo findo, relativo ao montepio pretendido por DD. Cezaria Jorgelina, Maria José e Maria da Conceição Nunes de Freitas, mãe e irmãs do finado porteiro-cartorario da alfandega dessa capital, José Quirino Nunes de Freitas, declaro-vos que é necessario que as referidas irmãs do contribuinte provejam pelos meios legaes não perceberem pensão alguma pelos cofres federaes, afim de que possa ser resolvida a sua habilitação.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 4 de julho de 1913

Sr. Benedicto II. do Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 191—Agradeço-vos a comunicação que me fizestes em officio de 2 do corrente de haverdes assumido nessa data o exercicio do cargo de director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda. Prevalendo-me da oportunidade, felicito-vos e apresento-vos os protestos de minha estima e mui distincta consideração.

Dia 5 de julho de 1913

Sr. Elpidio João da Boamorte, director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 13—Agradeço-vos a comunicação que me fizestes em officio de 1 do corrente de haverdes nessa mesma data assumido o exercicio do cargo de director em comissão da Recebedoria do Districto Federal, para o qual fostes nomeado por decreto de 30 do mez proximo findo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 28—Transmitto-vos, para serem adoptados pela alfandega desse Estado, os pareceres, por cópia, da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro relativos ás classificações de mercadorias de que trata o vosso officio n. 64, de 14 de dezembro do anno passado.

PORTARIA

N. 11—Determino ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia que informe com urgencia si recebeu da Casa da Moeda suppimentos na importancia de 1:500\$ cada um em estampilhas do sello adhesive, segundo as guias ns. 52, de 10 de fevereiro, e 32, de 10 de janeiro ultimos, devendo o mesmo Sr. collector responder, caso tenha de facto recebido mais de um suppimento, em officio separadamente, sobre cada um dos ditos suppimentos, indicando o numero da guia respectiva.

Requerimento despachado

Luiz Camuyrano.—Selle com revalidação o requerimento de fls. 3 e 4.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1913

Sr. Dr. sub-director de 2ª Sub-directoria:

N. 11—Communico vos que, tendo resolvido destituir das funções de zelador do Palacio Guanabara o Sr. Eduardo Turio e designar o Sr. Mario de Azeredo Coutinho para desempenhal-as, vos encargo de presidir, auxiliado pelo 2º escripturario do Thesouro com exercicio na vossa sub-directoria, Dr. Antonio Guitirana, e o desenhista da mesma, Julião de Sá Freire Peçanha, a passagem daquellas funções para o novo zelador e, bem assim, fiscalizar a confecção do inventario que deverá ser feito por essa occasião pelos referidos empregados.

—Sr. Mario de Azeredo Coutinho:

N. 52—Communico-vos que resolvi designar-vos para exercerdes de novo as funções de zelador do Palacio Guanabara, cumprindo-vos receber os objectos no mesmo existentes, mediante inventario que será feito por funcionarios desta directoria.

—Sr. Eduardo Turio, zelador do Palacio Guanabara:

N. 53—Communico-vos que nesta data resolvi dispensar-vos das funções de zelador do Palacio Guanabara e designar para exercel-as o Sr. Mario de Azeredo Coutinho, a quem deveis entregar os objectos existentes no palacio.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1913

Amaral Anjos & Comp. — Transfira-se.

Paulo da Costa Couto. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Manoel José Pereira Lima. — Estando sellado o documento de fls. 57, transfira-se.

Antonio Ribeiro Manoel do Amaral. — Entregue-se mediante recibo.

Carolina Adelaide Teixeira. — Transfira-se.

Martins & Mendes. — Idem.

Alfredo Silva. — Idem.

Thomaz da Silva & Comp. — Averbese a mudança.

Raul Hyppolito da Fonseca e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, a cada um dos herdeiros Raul Hyppolito da Fonseca, Manoel Ferreira dos Santos, Arthur da Rocha e Henrique da Rocha Passos.

José de Souza Rocha. —Informe a 2ª sub-directoria se está paga a panna de agua do corrente exercicio.

Godinho & Comp. —Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Teixeira de Carvalho Bastos. —Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Gonçalves & Comp. —Averbese a mudança.

Luiz Barbosa Pinto — De accordo com a informação, transfira-se.

Antonio Baptista de Souza. —Transfira-se.

José da Silva Carvalho. —Idem.

João Rezende. —Revalide o sello da petição de fls. 4 e prove o direito da dispôr.

José Corrêa de Rezende. —Transfira Imponho a multa de 50\$000 na forma do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Oscar Lessa. —De accordo com a informação, transfira-se.

Antonio Penna Gabriel. —Transfira-se.

D. Anesia Soares da Graça Fagundes.—Reduza-se o valor locativo, no biennio de 1913 a 1914, a 2:400\$000.

Delphina Alves.—De accôrdo com as informações, transfira-se.

D. Maria do Carmo Franklin de Oliveira Braga.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Dias de Almeida.—Satisfaça a exigência.

Alfredo João Soares.—Tendo o supplicante infringido o art. 12, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 e, não tendo esta directoria competencia para decidir por equidade, cujo procedimento só cabe á instancia superior, não pôde relevar a multa que lhe foi imposta pelo despacho de 3 de dezembro do anno findo. Entretanto, á vista das allegações apresentadas, reconsidero o alludido despacho para o fim de impôr ao requerente a multa de 20\$, minimo do art. 21 do Regulamento citado.

Antonio de Oliveira Tarré.—A vista do parecer, reduza-se o valor locativo dos predios de que se trata a 2:400\$, a 1:836\$ e 2:160\$, para o biennio de 1913-1914.

José Ferreira Barbosa.—Transfira-se.

Domingos Pereira.—Idem.

Manoel Peixoto.—Apresente a patente de registro.

José Alfredo de Almeida.—Transfira-se.

Antonio Rodrigues Torres.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Eduardo Passaro.—De accôrdo com a informação, averba-se a mudança.

Antonio José da Fonseca Moreira.—De accôrdo com a informação, transfira-se.

Salvador Ribas.—Transfira-se.

José Pinto Ferreira.—A vista da informação, já estando attendido o pedido, nada ha que deferir.

Ernesto Gonçalves de Siqueira.—Prove o direito de dispôr.

Antonio Adelino Ribeiro do Valle.—Pague o imposto em debito. Coelho & Macedo—Estando pago o debito pelo conhecimento n. 12.634, de 15 de maio deste anno, ao cobrador Arthur Martins, e pelos de ns. 7.325, de 25 de maio de 1913, e 12.837, da mesma data, ambos ao cobrador citado—Transfira-se.

Joanna Labandeira Maranhão—Pague com rivalidação o sello da petição de fls. 8.

Felizardo Villela & Fernandes—Transfira-se.

Paulino Ferreira & Comp.—Idem.

Senhorinha Pinto do Souza e Silva.—Idem.

Manoel Lourenço Ferreira.—Cancellem-se os debitos de 1911 e 1912, inutilizando-se as respectivas certidões de divida.—Antonio Gomes.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 5 de julho de 1913

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	162-10-0	21.162-0-0
Franco.....	120	5.500
Marcos.....	40	210
Mil réis, ouro.....	—	1:000\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	348.877:679\$590
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.337 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	368.217:455\$606

Emissão

Notas em circulação.....	368.213:620\$000
Moeda subsidiaria.....	3:835\$006
Total.....	368.217:455\$606

O escripturario, E. M. Horta.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 5 DE JULHO DE 1913

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emittir.....	88.763:020\$000		
Moeda subsidiaria.....	14:164\$394	88.777:184\$394	
Caixa ouro:			
Em deposito :			
Libras.....	14.101.827.10.0	211.527:412\$500	
Franco.....	60.907.470	36.223:431\$016	
Ouro nacional...	200:530\$000	338:394\$375	
Marcos.....	20.559.150	15.093:442\$401	
Dollars.....	27.536.615	84.874:403\$895	
Corôas austriacas	8.900	5:558\$474	
Pesos argentinos.	129.540	385:206\$138	
Pesetas hespanholas.....	722.700	429:810\$791	348.877:679\$590
Responsabilidade do Thesouro....	18.999:395\$982		
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016	
			456.994:640\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos	660.445:290\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados	68.362:890\$000		
Bilhetes resgatados.....	223.868:780\$000	292.231:670\$000	
Em circulação.....			368.213:620\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....		88.763:020\$000	
Thesouro Nacional :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000	
			456.994:640\$000

Servindo de chefe da Contabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, ajudante do chefe da Contabilidade.—Thesoureiro, João Gomes R. Horta.—Nuno de Andrade, director.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

BALANCETE DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS, PAPEL, DO MEZ DE JUNHO DE 1913

Receita

	Total do valor dos titulos	Total—Réis
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices, em poder do thesoureiro.....	—	294\$600
Saldos tambem do mez anterior, em titulos:		
21.955 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$.....	21.955:000\$000	
1 apolice uniformizada, do valor de 500\$.....	500\$000	
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$.....	2:000\$000	
6.828 apolices de 5 %, emittidas para construção de estradas de ferro, do valor de 1:000\$..	6.828:000\$000	
339 apolices para saneamento da baixada do Estado do Rio, valor de 1:000\$	339:000\$000	
113 apolices geraes de 4 %, do valor de 1:000\$...	113:000\$000	

11 apolices geraes de 4 %, do valor de 600\$.....	6.600\$000	
289 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1.000\$...	289.000\$000	
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1.000\$...	2.097.000\$000	
31.643	31.630.100\$000	294\$600

Despeza

Saldo que passa para o mez seguinte.....	31.630.100\$000	294\$600
--	-----------------	----------

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913. — Visto. — O chefe, *Carlos Pestana*. — O thesoureiro, *O. S. Carvalho*. — O 2º escripturario, *Correia de Sá*.

Ministerio da Marinha

— Por portarias de 30 de junho ultimo:

Foi nomeado *Pedro Alexandrino Moreira da Silva Pinto* para exercer o cargo de professor de gymnastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros do Pirapóia, no Estado de Minas Geraes.

Foi exonerado *Emygdio Itapecurahyba* do cargo de 3º pharoleiro do pharol de S. João, Estado do Maranhão.

— Por outras de 2 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente *Henrique de Santa Rita* para exercer, interinamente, o cargo de director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná.

Foi exonerado o capitão de corveta *Cyrol Camara Cardoso de Menezes* do cargo de director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná, que interinamente exercia.

Foi tornada sem effecto a de 24 de maio, nomeando o capitão-tenente *Henrique de Santa Rita* para exercer o cargo de amanuense da 1ª secção da Superintendencia do Pessoal.

— Foram concedidos:

Ao 2º tenente commissario *Azencino Doria*, de accordo com o parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao escrevente da 2ª classe *Luiz Rodrigues de Queiroz*, de accordo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por portarias de 3 do julho:

Foi exonerado o capitão-tenente *Antonio Vieira Lima* do cargo de capitão do porto do Estado de Alagoas, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão-tenente *Luiz Bezerra Cavalcanti* para, interinamente, exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Alagoas.

Secretaria da Marinha**PRIMEIRA SECÇÃO****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Dia 30 de junho de 1912

Companhia Sul-Americana de Electricidade—Selle a proposta e os documentos.

TERCEIRA SECÇÃO**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 3 de julho de 1913

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.085—Autorizo-vos a lavrar ajuste com Lage & Irmãos, para execução dos concertos necessarios nos couraçados *Deodoro* e *Florianópolis*, que não foram incluídos no ajuste por elles firmados nesta directoria e constantes da sua proposta annexa, excluída, porém, a parte relativa aos mastros, pela importancia total de 37.694\$260.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1913

Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.086—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer da Superintendencia do Material e do engenheiro fiscal das obras de construcção naval, o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de Lage Irmãos para execução dos

certos nos couraçados *Florianópolis* e *Deodoro*, não incluídos no ajuste firmado pelos mesmos na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha e constantes da proposta apresentada, excluída, porém, a parte relativa aos mastros, e, por aviso desta data, autoriza aquella directoria a lavrar o necessario ajuste, na importancia total de 37.694\$260.

—Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 1.082—Em referencia a vosso officio n. 1.166, gabinete, de 4 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que ora é a Superintendencia do Material autorizada a providenciar no sentido de ser fornecida á 6ª secção dessa superintendencia uma machina Underwood n. 3.

—Sr. director da Comissão Technica e Fiscal das Obras de Construcção do Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras:

N. 1.079—De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 39, de 20 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, é a Superintendencia do Material autorizada a providenciar no sentido de ser demolida uma parte da casa dos officiaes do Batalhão Naval situada a cavalleiro do talude oeste da cava do dique em construcção, de accordo com o orçamento organizado pela Directoria de Obras Hydraulicas, na importancia total de 3.658\$155.

—Sr. contra-almirante superintendente do Material:

N. 1.087—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data, é a Directoria Geral de Contabilidade autorizada a lavrar ajuste com Lage Irmãos para execução dos concertos necessarios nos couraçados *Florianópolis* e *Deodoro*, não incluídos no ajuste por elles firmados naquella directoria e constantes da respectiva proposta que acompanhou o officio do Arsenal de Marinha desta Capital n. 321, de 1 de abril ultimo, excluída, porém, a parte relativa aos mastros, pela importancia total de 37.694\$260.

Sr. contra-almirante reformado superintendente do Pessoal interino:

N. 2.061—Em referencia a vosso officio n. 1.132, 1ª secção, de 29 de maio ultimo, relativamente ao requerimento em que o ex-cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais remador contractado da Escola de Grumetes *João Tiburcio Pereira das Neves* pede engajamento no referido corpo, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou no citado requerimento o seguinte despacho:—Indeferido, a vistas das informações.

N. 2.064—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, em referencia a vosso officio n. 246, 4ª secção, de 12 do mez ultimo, que o Sr. ministro, no requerimento do escrevente da 1ª classe *Raymundo Mamede do Espirito Santo*, pedindo cópia do laudo do Supremo Tribunal Militar, de 17 de dezembro de 1897 e da consulta n. 880, de fevereiro do corrente anno, exarou o seguinte despacho: Requeira por certidão, querendo.

QUARTA SECÇÃO**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 30 de junho de 1913

Sr. superintendente interino do Pessoal:

N. 2.043 B—Conformando-me com o parecer do conselho do almirantado, emitido em consulta n. 1.083, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi deferir o requerimento em que o capitão de mar e guerra engenheiro naval *José da Cunha Ribeiro Espindola* pede conste de seus assentamentos o facto de haver sido ferido em acto de serviço, quando experimentava, em 17 de marco de 1908, uma pistola Browning de 9 m/m.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1913

Sr. contra-almirante, reformado, superintendente interino do Pessoal:

N. 2.043 A—Satisfazendo o que solicitastes em officio n. 520, 1ª secção, de 6 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia inclusa, do officio do Sr. governador do Estado do Amazonas dirigido ao capitão-tenente *Galdino Pimental Duarte*, cuja transcrição em seus assentamentos pediu esse official.

N. 2.043 D—Em referencia a vosso officio sob n. 855, 3ª secção, de 31 do mez ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento do mecanico naval de 1ª classe *Dario de Castro Diniz* pedindo ser inscripto no concurso para fideis da Armada.

N. 2.043 E—Em referencia a vosso officio n. 914, 3ª secção, de 13 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o fuzileiro extranumerario de 3ª classe *Antonio Mauricio de Barros Pimentel* pede rescisão de seu contracto.

— Sr. contra-almirante graduado, inspector interino de engenharia naval:

N. 2.043 C.—Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 98, de 24 de abril ultimo, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do conselho de almirantado, emittido em consulta n. 1.083, de 7 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o capitão de mar e guerra engenheiro naval José da Cunha Ribeiro Espindola pede conste de seus assentamentos o facto de haver sido ferido em acto de serviço quando experimentava em 17 de março de 1908 uma pistola Browning de 9 m/m.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente Custodio dos Reis Príncipe Junior, para servir, interinamente, como chefe do serviço de engenharia do quartel general da inspecção permanente da 1ª região;

O 2º tenente Dalmiro Buys de Barros, auxiliar do Departamento Central da Secretaria de Estado da Guerra;

O 1º sargento do Exército João Alípio Franco, amanuense do quartel general da inspecção permanente da 1ª região.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava, para tratamento de saúde, ao amanuense da Fabrica de Polvora sem Fumaça Alvaro Martins Sevilha, com os vencimentos que lhe competirem, na fórma das disposições em vigor, podendo gozar-a no Estado de S. Paulo.

Expediente de 27 de junho de 1913

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que o medico adjunto Dr. João Antonio de Carvalho Leite tem direito, de accordo com o disposto no art. 11, § 2º, do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, aos vencimentos de 1º tenente medico, a contar de 20 de maio findo, visto haver completado na vespera desse dia 15 annos de serviço.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que: Seja lavrada na repartição competente do ministerio a seu cargo, em vista dos papeis que se remetem, referentes á proposta feita por Henri William Petchard, do terreno de sua propriedade á praia do Arpoador, em Copacabana, escriptura de compra para o Ministerio da Guerra de uma area desse terreno na extensão de 12.772^m2,50, pelo preço de 13\$ por metro quadrado, visto ser esse espaço o necessario para as obras de fortificações daquella localidade, compreendendo-se na mencionada area os limites traçados pelo engenheiro chefe da commissão incumbida da mesma fortificação (aviso n. 563).

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Rio Grande do Norte, de 3:607\$, por conta da verba 13ª, sub-consignações 28ª e 29ª, do orçamento vigente (aviso n. 566);

Na Parahyba, de 2:590\$, por conta da verba 7ª do dito orçamento (aviso n. 555);

Em Sergipe, de 1:284\$800, para pagamento de soldo de voluntario aos cabos de esquadra Innocencio Ferreira de Mello e Delfino José da Costa e soldados Constantino José de Alcantara, Angelo dos Reis Lima, Francisco Seraphim da Costa, João Francisco de Jesus, Ivo Dionysio de Jesus, João Joaquim da Gama e Pedro Celestino dos Santos (aviso n. 561);

Em S. Paulo, de 450:000\$, por conta das verbas 8ª e 9ª do orçamento vigente (aviso n. 569);

No Paraná, de 677\$700, para pagamento ao cabo de esquadra Antonio José Ricardo do Nascimento, anseçada Antonio José de Siqueira e soldados Antonio Ignacio dos Santos, José Balduino Lopes e João Henrique Galvão (aviso n. 567);

Em Matto Grosso, de 778\$040, para pagamento ao voluntario da patria Mariano Alves da Silva (aviso n. 562).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 5:075\$450, sendo: a Bragança Cid & Comp., 4:309\$950; á Companhia Brasileira de Energia Electrica, 11\$; á Merino & Comp., 682\$500 e ao O Paiz, 72\$ (aviso n. 556);

De 365\$127, á Dias Garcia & Comp. (aviso n. 557);

De 160\$, ao *Jornal do Comercio* de Juiz de Fora (aviso n. 558);

De 12:699\$200, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 568);

De 7:015\$595, sendo: ao *Jornal do Brasil*, 42\$900; á Moreira Barbosa, 5:916\$035; á Orlando Rangell & Comp., 1:010\$660 e ao pharmaceutico Moura Brazil, 46\$ (aviso n. 570).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 18 do corrente, que promovem, graduam e reformam varios officiaes.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que ficam autorizados:

O inspector permanente da 12ª região, a distribuir pelos quartéis-generaes das brigadas, corpos e hospitaes todo o material e os animaes que pertenciam á Colonia Militar do Alto Uruguay, ora emancipada, e constantes dos papeis que se remetem, exceptuando-se as casas;

O director do hospital militar da 1ª região, a mandar incinerar os papeis existentes no archivo do dito estabelecimento, cumprindo, porém, que esse serviço seja executado por uma commissão de exame, a qual observará o que determina o aviso de 24 de agosto de 1900, e devendo ser conservados todos os livros, documentos relativos a conselhos economicos, relações de alterações, folhas de vencimentos, papeis avulsos de reconhecida importancia e os referentes a receita e despeza, contractos, actas, etc., e o mais que a commissão julgar conveniente, lavrando-se de tudo um termo em tres vias, ficando uma no hospital, outra na sede da inspecção e sendo a terceira remetida á 6ª divisão do Departamento da Guerra, que dará distincto conhecimento ao respectivo chefe.

Requerimentos despachados

Pedro Antonio Simão.—Deferido somente quanto ao asylo e residência no Ceará.

Florentino Severo Dias.—O requerente deve apresentar alvará do juiz autorizando o pagamento da importancia devida.

Augusto Rodrigues, capitão Sezefredo Francisco de Almeida, 2º tenente Agnello de Souza, Dr. João Antonio de Carvalho Leite, tenente-coronel intendente Antonio José Pinheiro Tupinambá e 1º sargento Waldemiro de Menezes Caldas.—Indeferido.

Escripturario do Collegio Militar de Barbacena Luiz Baptista de Magalhães.—Selle o documento annexo ao requerimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1913

Gonçalves Vianna & Comp.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

D. Thereza Christina de Araujo e Enedina Christina de Araujo, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmãs do finado contribuinte João Mauricio de Araujo, ex-auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.—Apresentem nova justificação, visto que é contraditoria a que foi apresentada, quando affirma que as requerentes nada percebem dos cofres publicos; expliquem o motivo pelo qual o finado contribuinte, na declaração de familia, deu á sua mãe o nome de D. Maria Rita de Araujo e ás interessadas, suas irmãs solteiras, chamava respectivamente Thereza Amelia de Araujo e Enedina Elisa de Araujo e, finalmente, provem por justificação que Liberalina era casada, na data do fallecimento do dito seu irmão.

Manoel da França Fernandes, como tutor, pedindo os favores do montepio para os seus irmãos menores, na qualidade de filhos do finado contribuinte Luiz da França Fernandes, carteiro de 1ª classe aposentado da Directoria Geral dos Correios.—Apresente nova certidão mencionando com precisão a data do obito de Luiza, filha do contribuinte.

D. Josephina Martins Bonilha, filha do finado contribuinte Fernando Martins Bonilha, porteiro aposentado da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo a reversão da pensão que percebia sua mãe, Anna Rosa do Carmo Prado Bonilha, fallecida em 6 de agosto de 1912.—Deferido.

D. Etelvina Julia da Silveira e Luiz Peres, viuva e tutor dos menores José e Milton, filhos do finado contribuinte Avelino Ribeiro Fernandes, ex-ajudante da agencia do Correo de Botucatu, Estado de S. Paulo, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Josepha Maria da Conceição Velloso, pedindo para si e filhos os favores do montepio na qualidade de viuva do finado contribuinte João José Velloso, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Abaixo-assignado de funcionarios da Commissão do Porto da Parahyba do Norte, pedindo permissão para se inscreverem no montepio.—Indeferido.

D. Maria Isabel de Carvalho Salgado, pedindo para si e filhos os favores do montepio, na qualidade de viuva de Victor Nervi Monteiro Salgado, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente certidão declarando os ordenados sobre os quaes deveria ter contribuido o finado para o montepio, si lhe tivesse sido permitida a inscricção.

D. Maria Magdalena de Oliveira, viuva de Antonio de Sá Almeida, machinista aposentado de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Anna Rodrigues Gualberto, pedindo para si e seu filho Roque os favores do montepio, na qualidade de viúva de João Gualberto Ferreira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.—Prove por justificação que também lhe pertence o nome de Anna Rodrigues dos Santos, que figura na certidão de nascimento de seu filho Roque; que, além deste, filho, não deixou o contribuinte outros legítimos nem legitimados; si o seu casamento foi effectuado em 1898 e não em 1889, como consta do documento junto ao processo e, finalmente, explique o motivo pelo qual não pôde exhibir a certidão desse acto.

D. Alice Sodoma da Fonseca, pedindo para si e filhos os favores do montepio, na qualidade de viúva do ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Bernardino Cardoso da Fonseca.—Apresente nova justificação em juízo provando de um modo claro, o estado civil dos seus filhos.

D. Rubina do Prado, filha reconhecida do porteiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, João Baptista do Prado, fallecido em 25 de novembro de 1910, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Estephania Welck de Araujo Lima, pedindo os favores do montepio, como mãe do finado contribuinte Horacio de Araujo Lima, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Directoria Geral de Viação

Requerimento despachado

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 5 de julho de 1913

General Alfredo de Simas Enéas, pedindo autorização para utilização na Estrada de Ferro Central do Brazil de um systema de caixilhos para venezianas e vidraças, de sua invenção.—Não ha que deferir, por não estar provada a necessidade do emprego do systema dos caixilhos privilegiados.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de julho de 1913

Declarou-se á Inspectoria Geral de Navegação ter sido prorogado até 20 do corrente o prazo para apresentação pela Companhia Nacional de Navegação Costeira das tabellas de passagens e fretes que tem de regular no serviço de navegação de que trata o decreto n. 10.176, de 16 de abril ultimo (aviso n. 10).

—Foi designado o inspector geral do Navegação interino, Dr. Julio Koeller, para fazer parte da comissão que deverá emitir parecer sobre o projecto de regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, apresentado pelo superintendente da Defesa da Borracha (aviso n. 11).

—Declarou-se á Inspectoria Geral de Navegação ter sido approved o horario provisório apresentado pelo governo da Bahia para os vapores da Empreza Vição de S. Francisco (aviso n. 12).

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio foi declarada a designação do Dr. Julio Koeller, inspector geral de Navegação interino para fazer parte da comissão que deverá emitir parecer sobre o projecto de regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem (aviso n. 47).

—Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitadas as devidas providencias no sentido de ser autorizada a Alfandega do Estado do Pará a fornecer, telegraphicamente, as certidões requeridas pelo fiscal da Inspectoria de Navegação Dr. Mario Parijós, cujo assumpto constitue sua defesa ante o processo por crime de calúnia intentado contra o dito funcionario por varios fornecedores de carvão ao Lloyd Brasileiro naquello Estado (aviso n. 48).

—Communicou-se á Inspectoria Federal das Estradas que no archivo desta secretaria não se encontram elementos que possam servir de base á elucidação de duvidas suggeridas entre a Great Western of Brazil Railway Company Limited e os proprietarios de terrenos á margem da Estrada de Ferro Central de Pernambuco (officio n. 93).

Á Inspectoria Federal das Estradas foram remetidas, para os fins convenientes, tres vias dos estudos definitivos referentes aos kilometros 49 mais 500 metros a 140 mais 629,60, da secção de Theophilo Ottoni-Gravatá, da linha Theophilo Ottoni a Tremedal (officio n. 94).

Dia 5

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Vição—2ª secção—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913 — Aviso n. 80 —Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereram João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, contractantes da construcção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja, e ás informações constantes de vosso officio n. 737, de 17 de junho proximo findo, fica autorizada a importação de uma locomotiva Baldwin, classe 6-12-D, para o serviço da mesma

construcção, e aproveitavel mais tarde no trafego para o serviço de manobras, devendo o preço de 6.700 dollars, proposto pelos requerentes, ser considerado como maximo, de accordo com a clausula VI do contracto autorizado pelo decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves,
Sr. inspector federal das Estradas.

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1913

South American Railway Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho constante do aviso n. 53, de 20 de maio ultimo, sobre a entrega de estudos da variante de Itapipoca. — Fica mantido, inteiramente, o despacho de 16 de maio ultimo.

Governo do Estado de S. Paulo, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil, S. Paulo, Goyaz e Pernambuco de Navegação a Vapor.—Compareçam nesta secção para pagamento dos sellos dos decretos a expedir.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de julho de 1913

Por aviso n. 194, de 4 do corrente, communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que foram approveds o projecto e o orçamento, na importancia de 34:385\$204, do açudo particular Extrema, que Horacio Barreto de Paiva Cavalcanti pretende reconstruir em sua propriedade agricola e pastoril do mesmo nome, no municipio de Pão dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Dia 5

Respondeu-se ao Ministerio da Marinha informando que, pelo decreto n. 8.544, de 1 de fevereiro de 1911, está a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia obrigada a construir um novo edificio para a Capitania do Porto, construcção que ainda não foi iniciada por haver duvida quanto á escolha do local.

Requerimento despachado

Alfredo José Dias de Oliveira, pedindo sua reintegração no lugar de 3º escripturario da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul.—Indeferido, por não se tratar de emprego effectivo, e sim em comissão exercida pelo interessado.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de julho de 1913

O engenheiro fiscal do Governo junto á Compagnia City Improvements foi autorizado a mandar executar as obras de esgoto da rua Fonte da Saudade, onde se acha situada a fabrica de bisnagas de David & Comp., de conformidade com o novo orçamento auctorizado para attender á despesa respectiva (aviso n. 43).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1913

Regulo do Moraes, thesoureiro da agencia postal de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de sua saude.—Concedo, nos termos do informado.

Joaquim Pedro Barboza, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença em prorrogação.—Concedo.

Urias Fernandes de Oliveira, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação.—Concedo 10 dias de licença, com vantagens para justificação das faltas.

Clotario Soares Pinto, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seis meses de licença, para tratar de seus interesses.—Prove o que allega.

Manoel Roxo de Oliveira, paraticante de 1ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo seis meses de licença.—Concedo.

Mario de Castro Lopes, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença.—Concedo, á vista do informado.

Walter Autran, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Hildebrando Silva, pedindo seja nomeado servente.—Sellada a prova da vaccina, volte, querendo.

Eduardo Franco da Rocha, pedindo restituição de documentos.—Não estando terminados os trabalhos do concurso, aguarde oportunidade.

Olegario Moreira de Barros, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 15 dias de licença.—Concedo, nos termos do informado

Francisco Delphim de Oliveira, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo quatro meses de licença. — Concedo, nos termos do informado.

D. Conceição da Cunha Grett, ajudante da agência postal de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde. — Concedo.

D. Maria Amélia Pinto de Mendonça, pedindo nomeação de ajudante ou auxiliar de agência postal. — Não ha vaga.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 5 de julho de 1913

Foram admittidos :

O praticante diplomado Pedro Cornelho Brom, para servir como diarista na estação de Goyaz ; como diarista encarregado da estação de Espera Feliz (a inaugurar-se), Frederico Alves Raythe Barboza Antonio Ayres, no distrito de Alagoas ; como dactylographo, no distrito do Espirito Santo, Romulo Serrano, e como servente no escriptorio do 1º distrito de Minas Geraes, Porfirio da Costa.

Foram nomeados :

O telegraphista regional Carlos Graccho de Oliveira, para o cargo de telegraphista de 4ª classe ; os estagiarios : Plinio Victoriano Ferreira Braga, José dos Anjos Filho e Democrito Rocha, para o cargo de telegraphistas de 4ª classe e o praticante diplomado Augusto Sette Ramalho, para o lugar de estagiario.

Foram promovidos :

Por antiguidade, a telegraphista de 2ª classe, o de 3ª João Carlos Treyslehem ; a telegraphistas de 3ª, os de 4ª classe Benicio Ribeiro Dantas e Carlos Fonseca ; por merecimento, a telegraphista de 2ª, os de 3ª classe Fructuoso Mendes e Gaston Gonçalves da Silva, e a telegraphista de 3ª os de 4ª classe Americo José Jambeiro e Carlos Toledo Salles.

Foram removidos :

O inspector de 3ª classe João Barboza Ferreira Junior, da 3ª secção do distrito do Pará para o distrito do Maranhão ; os telegraphistas : de 2ª, Oscar Queiroz Soares de Andréa, da estação Central para a de Realengo (a inaugurar-se), como encarregado ; os de 4ª, Tiburcio Bastos Gonçalves, da estação de Penha para a de Itapocohy ; Jeronymo Gonçalves Lima, da estação do Bello Horizonte para a de Sarro, como encarregado ; Alcibiades Valerio da Silveira, da estação de S. Sepé para a de S. Paulo, como manipulante do serviço deapparellhos Baudot ; o telegraphista regional Ary Fogaça, da estação radiotelegraphica de Junção para a de S. Thomé ; o diarista Francisco Ferreira de Carvalho, do posto telephonico de Barroso para o trecho de Barbacena a Mantiqueira, e desta para aquella o guarda-fio de 2ª classe Ubaldo Peixoto.

Foram designados :

Os inspectores : o de 1ª classe Alberto Cotrim, para fazer percorridas ás linhas de Santos e Curitiba ; o de 2ª Heitor Pamplona Pereira Pinto, para a 2ª Divisão ; o de 4ª Octaviano Ramos, para reunir os elementos necessarios á organização de cadernetas na parte que falta nos ramaes do Rio de Janeiro ; o radiotelegraphista auxiliar Augusto Costa, para servir na estação radiotelegraphica de Belém, e o trabalhador Oswaldo da Fonseca Vieira, para encarregado do ramal de Florianopolis a Lagôa.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria geral

Por portaria de 4 de julho corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde, de conformidade com o n. 1, art. 1º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro do corrente anno, ao engenheiro de 2ª classe José Barreto de Carvalho, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo della.

Dia 5 de julho de 1913

Officio n. 95, de 28 de junho findo, dirigido ao Sr. engenheiro chefe interino da 2ª secção:

«De ordem do Sr. sub-inspector, em exercicio, devolvo-vos, incluso, o projecto, aqui entregue, em fins do anno passado, sem expediente, pelo conductor Julio Barcellos, do açude Jardim, agora chamado Villardim, no municipio de Angicos, nesse Estado.

Este projecto, não aceito por muito dispendioso, deve ser modificado de modo que o açude sangre pelo antigo sangradouro da alvenaria de pedra, ao qual se refere a memoria. O Sr. sub-inspector manda, entretanto, chamar a vossa attenção para o defeituoso perfil transversal da barragem projectada, pois, tendo ella 14 metros de altura acima das fundações, a largura da sua crista não pôde ser de 2m,50 apenas, e o seu talude de montante não pôde ser corrido, nem ter a inclinação de 1m,5:1, nem, finalmente, deixar de ser revestido. Quando uma barragem tem aquella altura a largura da sua crista deve ser, no minimo, de quatro metros, e o seu talude de montante deve ter a inclinação

de 2:1 e ser cortado, na parte média, por um degráo de 1m,5 ou dous metros de largura. O talude de jusante pôde ser 1m,5 : 1, mas deve ser tambem cortado, na parte média, por um degráo. Aproveitando a occasião, communico-vos, para os devidos fins, que o novo projecto só poderá ser executado, depois de satisfeitas as exigencias do art. 28 do regulamento. Pelo correio, sob registro n. 182.781, remetto-vos as quatro cadernetas de campo.»

Saude e fraternidade. — Walfrido Ribeiro.

Por officio n. 103, de 5 de julho corrente, foram remettidos, em triplicata, á 2ª secção, o projecto e o orçamento, na importancia de 34:385\$204, já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a reconstrução do açude particular Extrema, no municipio de Pão dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, propriedade de Horacio Barreto de Paixa Cavalcanti.

Requerimento despachado

Jeronymo Emiliano de Aguiar e outros moradores da villa da Palma, Estado do Ceará, pedindo a construção do açude Volta, a seis kilometros daquella villa. — Sellem a petição.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1913

Roberto Baptista Pereira, auxiliar tecnico desta inspectoria, pedindo encaminhar ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas seu requerimento solicitando mais 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sujeite-se á inspecção medica.

Dia 4

Herm. Stoltz & Comp., pedindo prorogar o prazo do ajuste, até fins de setembro deste anno, para entrega do material metallico destinado ao abastecimento de agua na zona do Cães do Porto do Rio de Janeiro e propondo substituir o material metallico danificado por occasião do transporte do cães para o deposito. — Deferido, quanto ao prazo.

Dia 5

Mario Moura, praticante desta inspectoria, pedindo sua transferência do archivo por achar-se incompatibilizado com o archivista. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1913

Leclerc & Comp., como procuradores de Sydney George Brown, Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, King Camp Gillette, Reginald Aubrey Fessenden, Electric Boat Company e Dr. Conrad Claessen, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam, concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 3.061, 3.635, 5.794, 5.793, 3.860, 4.107, 4.734 e 5.514, e se lhes deem as certidões respectivas. — Deferido.

Dia 4

José Picorelli, pedindo privilegio de invenção para um systema original de annuncios por meio de sello postal gratuito. — Compareça nesta Directoria Geral na proxima terça-feira, 8, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero, para exame prévio da invenção.

Leclerc & Comp., como procuradores de Victor Henri, André Halbrunner e Max von Recklinghausen, pedindo se lhes dê vista do parecer que, em exame prévio, foi proferido sobre a sua invenção de um processo aperfeiçoado para esterilizar liquidos, e apparelho para applicação do mesmo, afim de prestarem os esclarecimentos reclamados. — Deferido.

Privilegios de invenção

Dia 4 de julho de 1913

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Uma fundição a moldação de metaes e outras substancias fusíveis, denominada Concida New York», do Dr. J. J. Marchant.

«Apparelho para regular a temperatura do liquido refrigerador e a gradação da humidade do ar nos dispositivos refrigerantes», de Jons Lauritz Nilsson.

«Aperfeiçoamento em blocos ôcos e em paredes feitas com os mesmos», de John Adolf Alfred Nystrom.

«Aperfeiçoamentos em machinas de capinar, ceifar, roçar, aparar e semelhantes», de Julio Conceição.

«Um motor a vapor aperfeiçoado ou motor universal systema Molinari», de Henrique Molinari.

«Aperfeiçoamentos em processos de clarificar e descorar liquidos, especialmente as soluções de assucar», de Fritz Tiemann.

Opportunamente serão convidados os inventores para assistir á abertura dos envolveros referentes a estas invenções.

Dia 5

Foram hoje depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um apparell denominado indicador automatico para viajantes», de Antonio do Amaral Campos;

«Aperfeiçoamentos em carburadores mais especialmente para se empregar em apparelhos de gaz», de Hermann Schwabacher.

Opportunamente serão convidados os inventores para assistir á abertura dos envolveros relativos a estas invenções.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado o bacharel Domingos Theophilo do Carvalho Leal para o cargo de auxiliar extranumerario da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, com a gratificação mensal de 500\$000.

— Por outra de 2 do corrente, foi declarada sem effeito a de 5 de junho ultimo, que nomeou o engenheiro Euclides Pinto Marques para exercer o cargo de chefe de culturas do Campo de Demonstração de Espirito Santo, no Estado da Parahyba.

— Por outras da mesma data foram nomeados:

O agronomo José Mello Gouvêa para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar agronomo da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Sr. Herminio Braga, e o engenheiro Euclides Pinto Martins para exercer o cargo de chefe de culturas do Campo de Demonstração de Espirito Santo, no Estado da Parahyba.

— Por outras de 3 do corrente, foram nomeados:

O Sr. Adolpho de Araujo Lins para exercer o cargo de jardineiro horticultor da Estação Experimental para Canna de Assucar em Escada, Estado de Pernambuco;

O Sr. Gustavo Teixeira Schloffer para exercer o cargo de porteiro-contínuo do Aprendizado Agricola do Tubarão, no Estado de Santa Catharina.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de julho de 1913

Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Autorizo-vos, de accordo com o art. 40, verba 17ª, titulo II, «Material, Consignação e Acquisição de Vaccinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, a admitir o Sr. Aulo Gallo de Cerqueira para auxiliar a montagem dos postos de observação e desinfecção deste serviço, no Estado do Rio de Janeiro, percebendo a gratificação mensal de 400\$ (aviso n. 321).

— Exmo. Sr. Dr. Regis de Oliveira, ministro das Relações Exteriores:

Devendo ser estudada e organizada a collecção de Pterydophitas da secção de botanica do Museu Nacional e bem assim, verificadas identificações duvidosas de plantas colhidas em Sitio, Estado de Minas Geraes, conforme solicitação do chefe e professor da referida secção, Sr. Alberto José de Sampaio, que se acha na Europa, rogo de V. Ex., as necessarias providencias afim de que esse material, devidamente acondicionado em dous caixotes forrados de zinco, seja transportado dos consulados brasileiros, quer de umas para as outras cidades da Europa, com ordem de ser o mesmo material entregue ao mesmo professor e de serem feitas, segundo as suas solicitações, as remessas desse material de uns para outros consulados e para o Brazil.

Queira V. Ex. aceitar os meus protestos de alta estima e consideração (aviso n. 322).

— Sr. Dr. Henrique Morize, director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, conjunctamente com o Dr. André Maublanc, chefe do Laboratorio de Phytopathologia do Museu Nacional, sem outras vantagens além dos vencimentos correspondentes ao vosso cargo e sem prejuizo do mesmo, servir como delegado do Brazil perante a Commissão Internacional de Meteorologia que, em 1915, deverá reunir-se em Paris para discutir a influencia dos phenomenos meteorologicos sobre as diversas molestias das plantas.

Para tal iniciareis, desde já necessarias relações nesse sentido com o Dr. Maublanc (aviso n. 323).

Idêntico aviso n. 324, foi feito ao Sr. Dr. André Maublanc, chefe do Laboratorio de Phytopathologia do Museu Nacional.

— Sr. director do Jardim Botânico:

Com referencia ao vosso officio n. 41, de 19 de setembro do anno passado, junto vos remetto, por cópia, o officio do encarregado dos despachos deste ministerio, relativo a uma caixa contendo livros destinados á bibliotheca desse estabelecimento, afim de informardes (officio n. 2.275).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Tubarão, no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 8 do corrente foi Gustavo Teixeira Schloffer nomeado para exercer o cargo de porteiro-contínuo desse aprendizado.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.273).

Idêntica comunicação, por officio n. 2.274, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

— Sr. director da Estação Experimental para Canna de Assucar em Escada, Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 3 do corrente, foi o Sr. Adolpho de Araujo Lins nomeado para exercer o cargo de jardineiro horticultor dessa estação experimental.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.271).

Idêntica comunicação, por officio n. 2.272, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

— Sr. director do serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, o trecho do relatório annual do professor ambulante de agricultura Dr. Felipe Aristides Caire referente ás formigas no Districto Federal (officio n. 2.276).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remetidas, de accordo com as instrucções em vigor, ao Sr. Francisco de Amorim Leão, residente na estação de Utiaga, municipio de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, as mudas de plantas constantes da relação que junto vos remetto (officio n. 2.277).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o officio do secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, que transmitta o offerecimento da Municipalidade de S. Miguel do Guanhães, no nordeste daquelle Estado, de uma area de terrenos devolutos necessaria para a fundação de uma colonia agricola, ou nucleo colonial, afim de que essa directoria emitta parecer sobre o assumpto (officio n. 2.278).

— Sr. director do Horto Florestal:

Remettendo-vos, por cópia, o officio de 15 de junho ultimo, em que a Intendencia Municipal de Serrinha pede diversas mudas de plantas para arborização de praças e ruas daquelle cidade, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, no sentido de ser attendido aquelle pedido (officio n. 2.279).

— Sr. intendente municipal de Serrinha:

Em resposta ao vosso officio de 15 de junho ultimo, em que solicitastes diversas mudas de plantas para arborização de ruas e praças, desse municipio, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o vosso pedido (officio n. 2.280).

— Sr. prefeito do Departamento do Alto Juari:

Levo ao vosso conhecimento que, em virtude do vosso pedido feito em officio n. 370, de 6 de maio do corrente anno, esta directoria providenciou junto ás repartições competentes, no sentido de serem remetidas a essa prefeitura as mudas de plantas frutificas e de arborização solicitada (officio n. 2.281).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que por aviso desta data foi o Dr. André Maublanc, chefe do Laboratorio de Phytopathologia desse Museu, designado para conjunctamente com o Sr. Henrique Morize, director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, servir como delegado do Brazil perante a Commissão Internacional de Meteorologia que, em 1915, deverá reunir-se em Paris para discutir a influencia dos phenomenos meteorologicos sobre as diversas molestias das plantas (officio n. 2.283).

Junto vos remetto o alludido aviso.

Requerimento despachado

Dia 1 de julho de 1913

F. Leite Moreira, solicitando auxilio para a exploração do seu invento de um seccador para café e outros generos.—Em vista das informações não ha o que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.466, de 30 de junho, pagamento de 300\$ aos serventes da biblioteca da Secretaria de Estado, Octacilio Candido Duarte e Oscar Pinheiro da Trindade, de gratificação;

N. 2.484, da mesma data, idem de 30:803\$550, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimo;

Ns. 2.502, 2.503, 2.504, 2.505, 2.506, 2.509, 2.516 e 2.512 de 2 e 3 do corrente, idem de 9:738\$, 1:950\$, 8:732\$999, 3:324\$, 2:245\$, 649\$750, 6:943\$018, 471\$375, das férias do pessoal empregado em junho ultimo em diversos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 2.340, de 19 de junho, idem de 67:431\$350 á The Amazon River Steam Company, da subvenção relativa as viagens realizadas nas linhas de Manaus, Tapajoz, Mucés, Solimões, Madeira, Oyapock, Pirabas, Apanco, Rio Negro, Madeira, Japurá, Xapury, Senna Madureira e Juruá, em março ultimo;

Ns. 2.517 e 2.519, de 3 do corrente, idem de 4:161\$ e 6:160\$500, das folhas do pessoal empregado, em junho ultimo, em diversos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 2.297, de 17 de junho, idem de 613\$170, a diversos, de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de fevereiro a abril ultimo;

N. 2.322, de 4 do corrente, idem de 1:625\$, de gratificação ao pessoal da portaria da secretaria deste ministerio;

N. 2.507, de 2 do corrente, idem de 250\$, da fêria do pessoal empregado, em junho ultimo, em serviços extraordinarios no gabinete do Director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 2.416, de 25 de junho, idem de 8:642\$140, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no actual exercicio;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.836, de 30 de junho, pagamento de 3:92\$343, das folhas de diarias e gratificações a que fizeram jus, em junho ultimo, os auxiliares extraordinarios do Serviço de Veterinaria;

N. 2.601, de 14 de junho, adiantamento de 10:000\$ ao 1º official interino da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Carlos Augusto Marques da Silva, para despesas urgentes;

N. 2.603, da mesma data, idem de 10:000\$ ao 2º official da mesma directoria, Fernando Luiz Ferreira Lima, idem idem;

N. 2.841, de 30 de junho, pagamento de 200\$ a Jorge Modesto de Almeida, de gratificação;

N. 2.829, da mesma data, idem de 1:430\$321 ao engenheiro Afonso Vaz de Mello, dos vencimentos do mez de maio ultimo;

N. 2.801, de 25 de junho, idem de 500\$ ao ajudante da Inspeccão Agrícola do Rio Grande do Sul, Artindo Teixeira, de ajuda de custo;

N. 2.931, de 4 do corrente, idem de 17:728\$291, da folha do pessoal diarista da Secção Central da Superintendencia da Defesa da Borracha;

N. 2.865, de 3 do corrente, idem de 690\$, da folha dos trabalhadores incumbidos de auxiliar o serviço de expedição do Serviço de Informaçoes e Divulgação, em junho ultimo;

N. 2.977, de 4 do corrente, idem de 5:700\$000, das folhas de vencimentos a que fez jus em junho ultimo o pessoal das commissões geraes da Exposição Nacional da Borracha nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e S. Paulo;

N. 2.976, da mesma data idem de 4:400\$, da folha do pessoal extramurario da Secção Central da Superintendencia da Borracha, em junho ultimo;

N. 2.819, de 27 de junho, idem de 300\$ a Jorge Campos de Oliveira, de ajuda de custo;

N. 2.716, de 20 de junho, idem de 7:380\$ a M. S. Lino, do aluguel de embarcação para o serviço de embarque e desembarque de imigrantes e suas bagagens, em abril ultimo;

N. 2.874, de 3 do corrente, idem de 1:490\$322 a Manoel Antonio dos Santos Dias Filho, de gratificação;

N. 2.876, da mesma data, idem de 4:200\$ a Antonio Teixeira Quatorze, de fornecimento em proveito da Fazenda Modelo da Criação Santa Monica, no corrente anno;

N. 2.852 A, de 30 de junho, adiantamento de 5:000\$ ao veterinario do embarcadero e desembarcadero do Rio de Janeiro, Dr. Joaquim Bello de Amorim, para despesas de caracter urgente;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 2.666, de 24 de junho, pagamento de 2:100\$ ao Dr. Carlos Leon Werneck, da segunda e ultima prestação do premio de viagem que lhe foi conferido em 1911, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 2.719, de 30 de junho, idem de 9:083\$055, das folhas das diarias e vencimentos de diversas empregados da Casa de Correção, em junho findo;

N. 2.743, de 1 do corrente, idem de 1:832\$, da folha dos auxiliares da Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal, em junho findo;

N. 2.727, da mesma data, idem de 1:465\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em junho ultimo;

N. 2.103, de 10 de maio, idem de 20\$ a D. Maria de Figueiredo, da gratificação que compete á sua filha menor Elvira, pelo serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, em abril ultimo;

N. 2.659, de 23 de junho, idem de 247\$500, a Eduardo Frederico Alexandre, de traducção feita para conta deste ministerio;

N. 2.755, de 2 do corrente, idem de 1:740\$, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, em junho ultimo;

N. 2.697, de 26 de junho, idem de 750\$, ao Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, de gratificação, por substituição, em maio ultimo;

N. 2.735, de 1 do corrente, idem de 1:300\$, ao Dr. Adolpho Lutz, de vencimentos em junho ultimo;

N. 2.739, da mesma data, idem de 4:770\$, da folha dos vencimentos do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, em junho findo;

N. 2.761, de 2 do corrente, idem de 812\$500, ao Dr. Elviro Carriho da Fonseca e Silva, de gratificação, por substituição, em junho ultimo;

Ns. 2.096, 2.104, 2.141, 2.199, 2.218, 2.219, 2.220, 2.593, 2.615 e 2.605, de 10:14, 19 e 20 de maio, e 17, 19 e 18 de junho, idem de 56\$200, 193\$760, 27\$, 210\$100, 100\$, 137\$800, 82\$100, 40\$ 00, 1:214\$080 e 12:273\$920, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.598, de 18 de junho, idem 430\$ a J. Pompilio Dias, de despachos effectuados para a Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 2.106, de 10 de maio, idem de 124\$ á Casa de Correção, de concertos feitos em diversos moveis pertencentes a secretaria deste ministerio;

N. 2.201, de 19 de maio, idem de 81\$ ao almoxarife do Hospital S. Sebastião, Raul Fragoso de Mendonça, de despesas por elle effectuadas em abril ultimo;

N. 2.597, de 18 de junho, idem de 2:503\$, dos alugueis das casas occupadas pelas Delegacias de Saude da Directoria Geral de Saude Publica, em maio findo;

N. 2.196, de 19 de maio, idem de 200\$ a Alvaro Teixeira, de despacho de 500 tamboretos de carboreto, destinados á Colonia Correccional Dous Rios, em abril ultimo;

N. 2.645, de 21 de junho, idem de 263\$330 á Casa da Moeda, de cunhagem de cinco medalhas da distincção de 1ª classe e quatro de 2ª;

N. 1.994, de 5 de maio, idem de 64\$200 a Rodolpho Bernadelli, director da Escola Nacional de Bellas Artes, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em abril ultimo;

N. 1.861, de 28 de abril, idem de 245\$ a F. F. Braga, de fornecimentos á secretaria deste ministerio, em abril ultimo;

N. 2.776, de 3 do corrente, idem de 7:120\$, da folha do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio de obras deste ministerio, em junho ultimo;

N. 2.762, de 2 do corrente, idem de 1:898\$333, das folhas de diversos empregados do Archivo Nacional, em junho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 236, da 19 de junho, pagamento de 220\$ a Guimarães, Waldemar & Comp., de fornecimentos á secretaria deste ministerio, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 100, de 30 de junho, pagamento de 700\$ ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Aguiar da Souza Costa, da gratificação.

Officio do juiz municipal do Termo de Paraty, de 1 de março, pagamento de 143\$757, a Francisco M. da Silva Lisboa e outro, de juros em cofra dos orphãos.

Requerimentos:

De Azevedo Barboza, pagamento de 240\$000, de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em junho ultimo;

De Carlos J. Franco, idem de 248\$000, idem idem.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Lourenço do Espirito Santo, Rizzetti Catarino e Antonio José de Andrade, pagamento de 318\$500, 201\$500 e 3:735\$483, de dividas de exercicios passado.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 570 e 571, de 28 e 30 de junho, pagamentos de 7:015\$595 e 37:709\$101, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

Ns. 474 e 476, de 12 de junho, idem de 303\$942 e 2:033\$086, a diversos, idem idem.

Ns. 486, de 13 de junho, idem de 13:821\$461, a diversos, idem idem idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

31ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leonil Ramos, que se acham em gozo de licença. Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu a discussão e votação as emendas ao regimento interno que adeanto se bem, apresentadas, as duas primeiras pelo Sr. ministro Oliveira Ribeiro e as outras pelo Sr. ministro Muniz Barreto, procurador geral da Republica, as quaes, após ligeira discussão, foram approvadas por unanimidade de votos, com excepção da referente ao art. 101, que teve o voto contrario do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

A emenda ao art. 176, § 3º, está redigida de accordo com uma emenda complementar apresentada pelo Sr. ministro Muniz Barreto, por ocasião da respectiva discussão, unanimemente acceita e assim redigida:

«A emenda sobre o art. 176 (§ 3º) accrescente-se:—*que lhe deve ser feita pessoalmente.*»

As emendas approvadas são as seguintes:

«Os §§ 1º e 2º do art. 85 sejam substituidos por estes:

§ 1º. Apresentado e relatado o feito, passará o tribunal, na mesma sessão, a julgar si o querrellado deve ou não ser pronunciado.

§ 2º. Este julgamento terá lugar em sessão publica si estiver preso o querrellado ou quando o crime for afiançavel; não se verificando nenhuma destas condições a sessão se tornará secreta depois do feito o relatorio pelo ministro relator.»

«No art. 86 sejam eliminadas as palavras: «e os tres juizes do feito.»

(Apresentadas pelo Sr. ministro Oliveira Ribeiro.)

«Art. 45. Accrescente-se:

Parapho unico. O julgamento da desistencia da accção ou do recurso não depende da revisão.

Art. 100. Supprimam-se as palavras—*mandará dar vista ao procurador geral, e com o parecer deste.*

Art. 101. Depois da palavra—*instruido*, accrescente-se: *seguir-se-ha o disposto nos arts. 131 e 132.*

Art. 131. Suprima-se, passando a ter este numero o art. 132, que fica assim modificado: *Eliminados os autos, o relator os exporá na primeira ou, o mais tardar, na segunda sessão. Findo o relatorio, terá a palavra o procurador geral para dar o seu parecer; e discutirá a materia o tribunal poderá ordenar as diligencias que entender necessarias para maior esclarecimento da verdade ou proferir a decisão final.*

Art. 132. Si feito o relatorio, o procurador geral pedir vista dos autos, ser-lhe-ha concedida por cinco dias, ficando adiado o julgamento.

Art. 176. Accrescente-se:

§ 3º. A declaração do procurador geral de que foi presente ao julgamento (art. 22) não supprime a publicação ou intimação que lhe deve ser feita pessoalmente.»

(Emendas apresentadas pelo Sr. ministro Muniz Barreto.)

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinaria para quinta-feira, 10 do corrente, afim de continuar a votação das demais emendas ao regimento, apresentadas pelo Sr. ministro procurador geral da Republica.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 3.374 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; paciente, Fortunato Fazanhelli. — Não se conheceu do *habeas-corpus*, por estar o recorrente pronunciado em crime commum, unanimemente.

N. 3.377 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio* o juiz federal da secção; recorridos, Tiburcio G. de Paula e outros, presidente e vereadores da Camara Municipal de S. Benedicto. — Negou-se provimento ao recurso de *habeas-corpus*, mandando-se responsabilizar o intendente e o governador do Estado, unanimemente.

N. 3.378 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, o bacharel Francisco de Moura Falcão Costa; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado. — Negou-se o *habeas-corpus*, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Appellções criminaes

N. 556 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Canuto Saraiva; appellante, Ignacio Ribeiro de Andrada; appellada. — Confirmou-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 555 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, Guilherme Landskron Sobrinho; appellada, a Justiça Federal. — Confirmou-se a sentença appellada, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.646 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; aggravante, o Estado de Matto Grosso; aggravado, Antonio Rodrigues Germano. — Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Carta testemunhavel

N. 1.648 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; supplicantes, D. Joanna F. Rodrigues, seu marido e outros. — Negou-se provimento á carta testemunhavel, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Recurso extraordinario

N. 684 (aggravo do art. 44 do regimento) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; aggravantes, o Dr. Pedro José Marques Magalhães e sua mulher; aggravada, a decisão aggravada, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde. — O substituto, Edmundo da Veiga.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Appellações civis

N. 1.682 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charles Bailly & Comp. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva, em substituição.

N. 1.842 — Capital Federal — Appellante, major Guilherme Maria Pinto do Vasconcellos; appellados, Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras e a União Federal. — Ao Sr. ministro Enéas Galvão, em substituição.

N. 2.043 — Pará — Appellante, G. Michon; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Pedro Mibielli, em substituição.

N. 1.510 — Capital Federal — Appellante, Dr. Cavallito Barata Ribeiro; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Sebastião de Lacerda, em substituição.

N. 2.242 — Maranhão — Appellante, juiz federal; appellado, A. L. Castro. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida, em substituição.

N. 2.489 — Capital Federal — Appellante, juiz federal da 2ª Vara; appellado, José Gonçalves Ferraz. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho, em substituição.

N. 1.923 — Capital Federal — Appellante, Estado do Rio de Janeiro; appellado, The Leopoldina Railway Company Ltd. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro, em substituição.

N. 1.895 — Amazonas — Appellante, Dr. Pedro Botelho da Cunha; appellado, Alberto Anday. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal, em substituição.

N. 2.368 — Pará — Appellante, Companhia de Seguros Lloyd Americano; appellada, Guelfs Poltronieri. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 2.369 — Districto Federal — Appellante, Antonio Mariano de Medeiros; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.367 — Acre — Appellante, juiz federal; appellados, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e sua mulher. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 2.240 — São Paulo — 1º appellante, juiz federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Ismael Padilha. — Ao Sr. ministro Enéas Galvão, em substituição.

N. 1.869 — Capital Federal — 1º appellante, juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco de Barros. — Ao Sr. ministro Sebastião de Lacerda, em substituição.

N. 424 — Paraná — Embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Arthur Martins Lopes. — Ao Sr. ministro Sebastião de Lacerda, em substituição.

N. 1.753 — Maranhão — Appellante, juiz federal; appellada, Companhia Fiação e Tecidos do Rio e Anil. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida, em substituição.

N. 2.154 — Districto Federal — 1º appellante, juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Dr. João Curvello Cavalcanti. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho, em substituição.

N. 1.938 — Capital Federal — 1º appellante, juiz federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, coronel Pedro do Castro Araujo e outros. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro, em substituição.

N. 1.971 — Capital Federal—Appellante, Companhia Cantareira e Viação Fluminense; appellado, Guilherme de Albuquerque Ferreira. —Ao Sr. ministro Guimarães Natal, em substituição.

N. 2.365 — Capital Federal — Appellantes, Abel & Comp.; appellados, Caseaux & Comp. —Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 2.366 — Pernambuco—Appellante, juiz federal; appellados, Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas e outros. —Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.177 — Minas—Appellante, D. Laurinda Amelia da Cruz; appellada, a Fazenda Federal. —Ao Sr. ministro Canuto Saraiva, em substituição.

N. 1.782 B—Appellante, Thiago Guedes Correia; appellados, Barbosa Tocantins. —Ao Sr. ministro Enéas Galvão, em substituição.

N. 2.113—Sergipe Appellantes, Austriciano de Carvalho & Comp.; appellado, Dr. José Freire da Costa Pinto. —Ao Sr. ministro Pedro Milielli, em substituição.

N. 1.916 — Capital Federal—1º appellante, juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante Zozimo Alves da Silveira; appellado, Paulo José de Oliveira. —Ao Sr. ministro Sebastião de Lacerda, em substituição.

Audiência em 5 de julho de 1913

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO OLIVEIRA RIBEIRO

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes feitos:

Appellações cíveis

N. 1.550 — Capital Federal — Appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Gavotti. — Despresaram-se os embargos.

N. 1.826 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, o contra-almirante Frederico Corrêa da Camara. — Receberam-se os embargos.

N. 1.872 — Capital Federal — Appellantes, o juiz federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, José Ritt de Queiroz. — Negou-se provimento ás appellações.

Aggravo de petição

N. 1.629 — S. Paulo — Aggravante, a fazenda do Estado de S. Paulo; aggravados, Gloria & Furquim. —Negou-se provimento ao aggravo.

Ação cível originaria

N. 14 — Capital Federal — Autor, o Estado do Rio de Janeiro; réos, a União Federal e a Companhia Interesses Locaes. — Julgou-se improcedente a acção.

Recurso extraordinario

N. 702— Capital Federal — Recorrente, D. Josepha Maria da Conceição; recorrido, Francisco Carlos da Silva Braga. — Rejeitaram-se os embargos.

Recurso criminal

N. 272— Capital Federal — Recorrentes, Emilia Barbate de Souza e outros; recorrido, o juiz federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional e requereu o lançamento dos prazos assignados: a José Felippe do Rego Castello Branco para ver passar em julgado o accórdão proferido no recurso eleitoral n. 209;

A Ataliba Salustino Rabello para ver passar em julgado o accórdão proferido no recurso eleitoral n. 226;

Ao Dr. José Eduardo Teixeira de Souza para constituir novo advogado na appellação cível n. 506;

Requereu mais a assignação do prazo legal, sob pregão a Gonçalo Attico Lima para arrazoar na appellação cível n. 2.395, sob pena de revelia e lançamento. — Deferidos os requerimentos retro e, apregoadas as partes, não compareceram.

Compareceu, também, o advogado Dr. Marçal Pereira de Escobar, por parte de Antonio Alves Ramos e requereu que, sob pregão, fosse intimada a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil para ver correr o prazo legal do accórdão que negou provimento ao aggravo n. 1.638. —Deferido, apregoadas as partes, não compareceu.

Compareceu o solicitador Jacintho Alves da Silva e, por parte de seu constituinte Manoel Lopes da Silva, assignou, sob pregão, ao Estado do Rio de Janeiro, o prazo legal para ver transitar em julgado o accórdão unanime do colendo Tribunal que julgou improcedente contra o seu constituinte e sua co-ré, a União Federal, a acção originaria n. 14. —Deferido; apregoadas as partes, não compareceu. —O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 5 de julho de 1913

Presidencia interina do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo — Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lamounier Junior e Francelino Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 271 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Ivo José da Costa. — Julgaram prejudicados o pedido, em face das informações prestadas, unanimemente.

N. 272 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, Alexandre Mendes de Figueiredo. — Concederam a impetrada ordem de habeas-corpus para apresentação do paciente e requisição de informações do juizo da 4ª Vara Criminal.

Recurso crime

N. 85 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; 1º recorrente, Pedro Cardoso, 2º recorrente, Adalberto Marques Porto; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento ao 1º recurso para confirmarem a decisão recorrida, e deram provimento ao 2º para julgarem improcedente a denuncia dada contra o 2º recorrente, unanimemente.

Appellações crime

N. 488 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; appellante, Manoel de Mello Baptista; appellada, a Justiça. — Deram provimento á appellação para ser julgada prescripta a acção, unanimemente.

N. 546 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; appellante, a Justiça; appellado, Luiz Pedro. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Tambem foram julgados, em sessão secreta, o recurso de habeas-corpus n. 435, e o recurso crime n. 89. Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente da camara.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso crime n. 90.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade n. 183 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Crime n. 556—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães. Embargos de nullidade ns. 1.130, 1.581, 1.595 e 1.433—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Embargos de nullidade ns. 214 e 219.

COM DIA

Crimes ns. 485, 504, 506, 508, 510, 511 e 514.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crimes ns. 144, 408 e 608.

EDITAL

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 10 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargo de nullidade, n. 1.538, embargante, D. Alzira de Araujo Santos Moreira; embargado, Dr. Joaquim de Souza Santos Moreira; acção rescisoria n. 15, autores, Francisco Coelho de Mello e sua mulher; ré, Santa Casa da Misericórdia; embargo de infringente n. 921, embargante, Leopoldino Santos Freire do Amaral; embargada a Fazenda Municipal; embargos de nullidade: n. 1.456, embargante, a Saude Publica; embargado, João Jacintho Cordeiro; n. 1.539, embargante, Vacuum Oil Company; embargados, Alberto de Almeida & Comp.; n. 1.551, embargante, José Pinto de Azevedo; embargados, Campos & Heitor; n. 1.606, embargantes, Luiz Antonio Pereira do Nascimento e sua mulher; embargado, José Luciano Carneiro; n. 1.137, embargante, Casemiro Pereira Cotta; embargado, Adolpho Frederico Halsemann; n. 1.501, embargante, Companhia Carris Urbanos; embargado, Luiz Ferreira; n. 1.512, embargante, Francisco Leite de Sá; embargado, Manoel Francisco de Oliveira; embargo de infringentes e de nullidade n. 1.646, 1º embargante, Dr. Eduardo Santiago; 2º embargante, a herança do visconde Antunes Braga; embargados, os

mesmos; embargos de nullidade: n. 1.164, embargante, Dr. Candido Barata Ribeiro, representado hoje por seus herdeiros habilitados; embargo, Paschoal Bevilacqua; n. 1.358, 1º embargante, Salvador da Silva Couto; 2º embargantes, Avelino Lopes dos Santos e sua mulher; embargados, os mesmos; n. 410, embargante, Antonio José Alexandrino de Castro; embargados, Jacintho Padulla & Irmão; n. 1.255, embargantes, D. Justina Victoria da Cunha e outros; embargo, D. Maria Rodrigues Teixeira (condensa de Santa Marinha); n. 1.419, embargantes, Dr. Hygino de Bastos Mello e Quintino Antonio Medina; embargada, Empresa Industrial da Gavea.

Secretaria da Córta de Appellação, 5 do julho de 1913. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De protesto que faz The Western Telegraph Company, Limited, sociedade anonyma, com sede em Londres e funcionando no Brazil, contra o despacho do ministro da Viação e Obras Publicas, inserto no Diario Official de 7 de março do corrente anno, proferido no requerimento em que a Central and South American Telegraph Company pede autorização para aterrar seus cabos no Rio de Janeiro e Santos

O Dr. Raul do Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, no Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos quo o presente virem que per parte da The Western Telegraph Company, Limited, sociedade anonyma, com sede em Londres e funcionando no Brazil, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. The Western Telegraph Company, Limited, sociedade anonyma, com sede em Londres e funcionando no Brazil, para exploração de suas concessões, feitas pelo Governo, para o serviço telegraphico por cabos submarinos, foi surpreendida com um despacho do ministro da Viação e Obras Publicas, inserto no *Diario Official* de 7 de março do corrente anno, nos seguintes termos: «No requerimento em que a Central and South American Telegraph Company pede autorização para aterrar seus cabos no Rio de Janeiro e Santos, o Sr. ministro da Viação exarou o seguinte despacho: «Aguarda oportunidade com a terminação do privilegio concedido: que terminará em 30 de junho do corrente anno, para ser dada autorização, em termos, sem monopolio.» Ha manifesto equivoco nossa data mencionada como sendo da terminação do privilegio concedido á supplicante, porquanto por clausula expressa do contracto de 30 de junho de 1893, este só entrava em vigor depois de aprovado pelo Congresso Nacional, e esta approvação teve lugar pela lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893; nesta conformidade, recebeu a Companhia Western a comunicação de seu engenheiro-fiscal, o dr. director geral dos Telegraphos para pagar a contribuição de qua trata a clausula III, a partir de 1 de outubro de 1893. Dissipado o engano na data, vê-se ainda a supplicante forçada a protestar contra o mesmo despacho, pois de seu contexto resulta evidentemente um compromisso com a Companhia Central and South American Telegraph, de lhe ser dada autorização, em termos, sem monopolio para aterrar seus cabos no Rio de Janeiro e Santos, dependendo tão somente este favor da oportunidade com a terminação do privilegio concedido a Western. No contracto de 30 de junho de 1893, celebrado entre o governo federal e esta companhia, para comunicação entre o Brazil e as Republicas Argentina e do Uruguay, a cuja terminação alludo o referido despacho, ficou estabelecido de modo claro e iniludivel, na clausula II: «Terminado o prazo de 20 annos, continuarão a ser observadas as clausulas do presente contracto, até que elle seja renovado, ou até que o Governo contracte o estabelecimento de outro cabo, em cujo caso terá a Western preferencia em igualdade de condições; no caso, porém, do que semelhante estabelecimento do novo cabo ou qualquer comunicação telegraphica venha a ser feito por outrem, ficam sem effeito todas as clausulas do presente contracto.» Esta preferencia em igualdade de condições fica de todo annullada a prevalecer o compromisso constante do mesmo despacho. Investida a Companhia Western deste direito em um contracto synallagmatico, corre ao Governo a obrigação de respeito-o na devida concorrência, assegurando á supplicante a preferencia em igualdade de condições. Nestes termos, vem a supplicante, em garantia e resalva do seus direitos, respectivamente protestar contra o mesmo despacho, para que do seu silencio não se possa colligir que a companhia desiste da preferencia que lhe foi assegurada, ou concorda em que, findo o prazo do seu contracto, o Governo contrate novo cabo com a Companhia Central and South American Telegraph, ou com outrem, violando a clausula II do contracto de 30 de junho de 1893, na sua exacta e fiel execução. E para que possa a companhia supplicante haver os prejuizos, perdas e damnos que de tal acto resultarem, apresenta o presente protesto e requer a V. Ex. que, tomado por termo, seja delle intimada a União Federal, na pessoa de seu representante em juizo, e depois publicado na imprensa, para conhecimento de quem mais interessar possa. P. Deferimento. Rio, 24 de junho de 1913. O

advogado, *José Pires Brandão*. Achavam-se colladas duas estampilhas federaes representando o valor colectivo de seiscentos réis; devidamente inutilizadas. — Distribuição. D. á 1ª Vara. Em 25 de junho de 1913. — *Azevedo*. — Despacho. D. ao Dr. 3º procurador. A. como requer. Rio 25 de junho de 1913. — *Raul Martins*. — Protesto. Aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil novecentos e treze, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceu o Dr. José Pires Brandão, procurador da The Western Telegraph Company, Limited, e disse que por presente termo protestava contra o despacho do ministro da Viação e Obras Publicas, inserto no *Diario Official* de sete de março do corrente anno, proferido no requerimento em que a Central and South American Telegraph Company pede autorização para aterrar seus cabos no Rio de Janeiro e Santos, tudo na forma de sua petição que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim disse, do que dou fé, assigna. Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. José Pires Brandão. — Citação: Certifico que intimei o Sr. Dr. Carl Olintho Braga, na qualidade de 3º procurador da Republica, por to o conteúdo da petição, despacho o termo de protesto retro, do que ficiente; dei-lhe contra-fé. O referido é verdadeiro, dou fé. Districto Federal, 27 de junho de 1913. — O official do juizo, *Augusto B. Vieira*. — Sciencie. Rio, 27 de junho de 1913. — *C. O. Braga*. Em virtude de que se acha transcripto e para conste e que chegue ao conhecimento de quem mais interessar possa, mandou passar o presente e mais outro de igual teor, sendo um publicado pela imprensa e outro affixado no logar do costume, na forma da lei. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 28 dias do mez de junho de 1913. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul do Souza Martins*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

AVISOS AOS CREDITORES

Fallencia de Rego Junior & Comp.

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Rego Junior & Comp. que a assembleia terá lugar no dia 8 do corrente á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. — Pelo escrivão, no seu impedimento occasional, o escrevente juramentado *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Leuzinger & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Leuzinger & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 12 de julho futuro á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1913. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De praça com o prazo de 20 dias para venda ou arrematação da pharmacia Popular, á rua Dr. Felipe Cardoso, no curato de Santa Cruz, pertencente ao espolio do finado Francisco Alves de Oliveira, na forma abaixo:

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz em exercicio na 2ª Vara Civel desta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia de julho do corrente, ás 12 horas da manhã, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos editórios trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados pertencentes ao espolio de Francisco Alves de Oliveira, a requerimento da inventariante D. Ursulina Jesuina de Oliveira, na forma abaixo: Pharmacia Popular sita á rua do Dr. Felipe Cardoso no Curato de Santa Cruz, os seguintes bens: uma armação composta de tres partes, 500\$; drogas nacionaes e estrangeiras 1:800\$; vasilhame e utensilios, um par de jarros, 500\$; importa a presente avaliação em 2:300\$000. Quem os mesmos quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça; do que para constar se passaram este mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de junho de 1913. — E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Raul Guimarães & Siqueira

SEGUNDO AVISO

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Raul Guimarães & Siqueira que se acham em cartorio, durante cinco

dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de acordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 3ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 7 de julho proximo futuro, logo após a audiença deste Juizo, que será á 1 hora da tarde, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os bens abaixo mencionados penhorados na acção executiva que Raphael Lanza move a Sebastião de Maia e sua mulher D. Amélia Verri, e vão á 1ª praça novamente, a requerimento do exequente, para pagamento do seu credito do principal, juros e custas, a saber: predio terreo da rua Senador Alencar n. 197 com 5^m,25 de frente por oito metros de comprimento, com duas janellas e uma porta de frente, estando dividido em duas salas, dous quartos e um puxado com cozinha e latrina. Este predio tem um pequeno jardim com 3^m de comprimento e com quintal com com 10^m de comprimento e 5^m,25 de largura, avaliado o predio e respectivo terreno em 7:000\$. Predio terreo da rua Senador Alencar n. 199, com 5^m,25 de frente por 8^m de comprimento, com duas janellas e uma porta de frente estando dividido em duas salas, dous quartos e um puxado com cozinha e latrina. Este predio tem um pequeno jardim com 3^m de comprimento e um quintal com 10^m de comprimento e 5^m,25 de largura, avaliado o predio e respectivo terreno em 7:000\$, sommando o total da avaliação 14:000\$000. Assim convido a todos que pretendem arrematar os referidos imoveis a comparecer no referido dia, hora e lugar afim de se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume, do que o porteiro dos auditorios lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1913. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o escrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Francisco Sasly

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Francisco Sasly que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia da Empresa Brasileira Auto Viação

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Empresa Brasileira Auto Viação, estabelecida á rua do Catete ns. 218 a 222 com negocio de automoveis, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Werner Hilpert & Comp., devidamente instruídos, e depois de prehenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Empresa Brasileira Auto Viação, estabelecida á rua do Catete ns. 218 e 222 por sentença deste Juizo de 1 de julho de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de abril de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Laport Irmão & Comp., residentes á avenida Central 62, ficando os credores da dita

firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 31 de julho de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de S. Cury & Filhos

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia do S. Cury & Filhos que as relações de credores e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste Juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Miranda Aviz & Comp

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Miranda Aviz & Comp. que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, para ter logar a 1ª assembléa.

Rio, 4 de julho de 1913 — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Acham-se affixados mais os seguintes editaes para casamento:

Armando Rodrigues Moreira e Rita Philomena; Gabriel Bugarim Alvares e Genílfia Pizza; Luiz Gomes Veiga e Maria Augusta Borges Macedo; José Pedro de Souza e Candida de Oliveira; Amancio de Souza e Genoveva do Nascimento.

Rio de Janeiro, 5 do julho de 1913. — O escrivão, *Alfredo Maurell Filho*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

Edital de proclama

Acham-se habilitados Heitor Barroso do Siqueira e Elisa Dias Arouca.

Districto Federal, 5 de junho de 1913. — O escrivão interino, *Alvaro de Medeiros*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Augusto Manoel de Faria, incurso no art. 303, do Código Penal, e, bem assim, a seu fiador Luiz dos Santos Allão, para apresentar o seu affiançado neste Juizo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem que por este Juizo e cartorio se processam uns autos crime em que é réo Manoel de Faria, incurso no art. 303 do Código Penal, e fiador o Sr. Luiz dos Santos Allão; e, como não tenham sido encontrado o réo, para se ver processar, e o fiador, para apresentá-lo a Juizo, o Sr. Dr. promotor publico adjunto requereu a citação do réo Manoel de Faria por edital o que deferi, mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo Manoel de Faria para comparecer, neste Juizo, no dia 18 do corrente, ao meio dia, e, bem assim, seu fiador Luiz dos Santos Allão para apresentar o réo affiançado neste Juizo no dia e hora acima designados, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo á sua revelia e julgada quebrada a fiança prestada, ficando outrossim citados para todos os termos do processo até final sentença e sua execução, scientes de que o Juizo funciona no predio da rua Senador Dantas n. 26. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio, 5 de julho de 1913. Eu, Tancredo da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. ministros da Justica e interino da Fazenda, da Guerra, sub-secretario e ministro interino das Relações Exteriores, ministro da Viação e Obras Publicas e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

— O Sr. commandante Luiz de Alencastro Graça foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o comparecimento do seu representante ao enterro do Sr. almirante Alencastro Graça.

— Os Srs. Drs. Moncorvo Filho e Sylvio Rego e commandante Alamiro Mendes foram hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, á festa commemorativa do anniversario da fundação do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica dirigiu hontem um telegramma ao Sr. coronel Franco Rabello, presidente do Estado do Ceará, agradecendo a communicacão de ter sido installada a Assembléa Legislativa daquelle Estado.

— O Sr. commandante Alencastro Graça offerecen hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica um exemplar do seu trabalho intitulado *Pela Marinha*.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Felippo Schmidt e Raymundo de Miranda; deputados Fonseca Hermes, Lourenço de Sá, Jacques Ourique, Cunha Vasconcellos, Antonio Nogueira, Cunha Machado, Souza e Silva, Maira da Vasconcellos e Flores da Cunha; general Soveriano Rego, presidente do Lloyd Brasileiro; Drs. Aarão Reis e Affonso Tanajura.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão de fragata Jorge da Fonseca, chefe da Casa Militar, no acto de inauguração, na Imprensa Nacional, da nova machina «Marechal Hermes», destinada á impressão do *Diario Official*.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Jorge da Fonseca e tenente-coronel James Andrew, visitou hontem á tarde o Sr. vice-almirante Belfort Vieira, ministro da Marinha, que se acha enfermo.

Justiça e Negocios Interiores

Realizou-se hontem á 1 hora da tarde na Secretaria da Justica a cerimonia da posse do novo chefe de Policia, Dr. Manoel Edwiges de Queiroz Vieira com a presença de seu antecessor, Dr. Belisario Tavora.

— Por acto do Sr. ministro foi nomeado o Dr. Tito Augusto da Silva para o logar de ajudante do inspector de saude dos portos do Estado de Alagoas. Desse logar foi exonerado o Dr. Clodoaldo Luiz Coelho da Paz.

— Foi nomeado por portaria de hontem do Sr. ministro o Sr. Raphael Barroso da Costa para o logar de escrivão da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário.

— Foi hontem assignada pelo Sr. ministro a portaria da nomeação do bacharel Belisario Fernandes da Silva Tavora para servir, interinamente, o 4º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Augusto de Vasconcellos, Gonzaga Jaymo, Abdon Baptista, Raymundo de Miranda e Leopoldo de Bulhões; deputados Floriano de Brito, Gustavo Richard, Christiano Cruz, Simões Lopes, Bento da Fonseca, Nicanor do Nascimento e Domingos Mascarenhas; Drs. Belisario Tavora, Edwiges de Queiroz, Antenor de Freitas, Carlos Seidl, Vicente Neiva, Soares de Souza, Carneiro da Cunha, Alcibiades Furtado, Graça Couto, Fonseca Hermes Filho e Oscar Correia, professor Rodolpho Bernardelli e coroneis Cunha Martins e Zoroastro Cunha.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:
Superior de dia, tenente-coronel graduado Zeferino Soares.
Official de dia á brigada, capitão Souza Telles.
Medicos: de dia ao hospital, capitão Dr. Haroldo Lima; de promptidão, tenente Dr. Cruz Abreu, o interino de dia, alferes honorario Luiz Macedo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet Soares e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, alferes Pereira Rebouças.

Rondam as patrulhas, tenente Pereira de Mello e nove inferiores.

Rondam o 4º districto o tenente José da Costa e um inferior.

Prado Derby-Club, alferes Daniel Cavalcanti.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Saint-Clair de Freitas e na cavallaria, alferes Pereira Junior.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Sabino Cunha; Caixa da Conversão, alferes Ildefonso Coimbra; Thesouro, alferes Veríssimo Nogueira; Casa da Moeda, alferes Octaciano de Sant'Anna.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Delfiz Nunes; no 2º, capitão Izidro de Sá; no 3º, alferes Santa Barbara; no 4º, tenente Nicoláo Carneiro; no 5º, alferes Ferreira de Abreu; na cavallaria, capitão Gomes de Jesus e no corpo de serviços auxiliares, alferes Duarte de Menezes.

Uniforme 8º com polainas pretas.

— O serviço para amanhã é o seguinte:

Superior de dia, capitão Pinho França.

Official de dia á brigada, capitão Rodrigues Fontes.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Gerçon Lima; de promptidão, capitão Dr. Henrique Bonassi e interino de dia, alferes honorario Catão Moreau.

Dia á pharmacia: alferes pharmaceutico, Figueiredo Leite e pratico Pires de Oliveira.

Ronda de visita, alferes Pedro Goytacazes,

Ronda ás patrulhas, alferes Mario Martins e nove inferiores.

Ronda no 4º districto, alferes Mario Limoeiro e um inferior.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, tenente Cezar Barrão e na cavallaria, alferes Meira Lima.

Guardas: Caixas de Amortização, alferes Antonio Cordeiro; Conversão, alferes Mello Silva; Thesouro, alferes José de Bonfim e Casa da Moeda, alferes Fontoura Myssem.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Goffre de Prouença; no 2º, alferes Alexandre dos Santos; no 3º, tenente Alvaro da Costa; no 4º, alferes Silva Telles; no 5º, capitão Santos Cunha; na cavallaria, tenente Garcia Ramos e no corpo de serviços auxiliares, alferes Abelardo de Souza.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Ferreira Chaves, Oliveira Valladão, Alencar Guimarães, Arthur Lemos e Silverio Nery; deputados Flores da Cunha, Nabuco de Gouvêa e Rogerio de Miranda, Dr. Carlos Duarte Pereira, Dr. Vieira Braga, almirante Gustavo Garnier, João Danat Filho e Dr. Manoel D. Prates dos Santos.

— O Sr. ministro deu hontem audiencia publica, attendendo a todos que o procuraram.

— Conforme solicitou o seu collega da Agricultura, o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos para o material importado da Europa por aquelle ministerio, pela Alfandega de Manaus, para a fiscalização da Defesa da Borracha no Estado do Amazonas.

— Em aviso dirigido aos seus collegas da Agricultura, Guerra e Marinha, o Sr. ministro pediu-lhes remetter ao Thesouro com a maxima urgencia as propostas dos orçamentos de suas pastas para o exercicio de 1914.

— O Sr. ministro communicou ao seu collega da Viação ter sido lavrada em notas do tabellião Roquette a escriptura do terreno situado em Juiz de Fora, adquirido por solicitação daquelle ministerio, pela quantia de 60:000\$, a Renato Laborão & Comp., para ligação de armazéns da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas foi remittido pelo Sr. ministro o decreto n. 10.307, que abre ao seu ministerio o credito extraordinario de 12:319\$858 para pagamento a Alvaro Alves de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

— O Sr. ministro autorizou a abertura de concurso de 2ª entrança na Delegacia Fiscal no Piahy.

— Pelo Sr. ministro foram designados os escripturarios da Alfandega de Santos Conterio Vieira dos Santos Pinto, Japhet Valle Porto Malta, Bento Geraldo de Oliveira Salgueiro e Luciano Fortunato para servirem no Armazem de Encomendas Postaes annexo á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— De accôrdo com a doutrina firmada pelo Tribunal de Contas, o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto por D. Amalia Adelaide de Paiva, da decisão do director da Contabilidade do Ministerio da Viação, negando-lhe direito á pensão do montepio instituido por seu finado irmão Elysiario Victorino de Paiva, ex-chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

— Pelo Sr. ministro foi approvedo o acto do delegado fiscal em S. Paulo arbitrando provisoriamente em 8:300\$ a fiança do collector federal em Villa Americana.

— Pelo Sr. ministro foi negado provimento aos recursos interpostos por A. Nogueira da Costa e E. Salathé & Comp., da decisão da Alfandega desta Capital relativa á classificação de mercadorias submettidas a despacho pelos recorrentes.

— Pelo Sr. ministro foi deferido o requerimento em que Manoel Gomes Porto, collector federal em Gamelleira, Estado de Pernambuco, pede para contribuir para o montepio civil, visto contar mais de 10 annos de effectivo exercicio.

— Por titulos de hontem foram nomeados pelo Sr. ministro: Lauro Ribeiro da Silva, para o logar do collector das rendas federaes em S. José do Rio Pardo, Estado de S. Paulo; Herminio Alves de Amorim, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de Goyaz, sendo exonerado desse logar Gabriel de Abreu Roriz, e Dr. Antonio dos Santos Palmeira, para identicologar na 8ª circumscripção do Estado da Bahia, sendo exonerado do mesmo logar Octaviano Saback.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro communicou ao inspector da Alfandega de Santos ter o Sr. ministro approvedo o seu acto nomeando o 1º escriptuario Alfredo Seabra para ajudante daquelle repartição, chamando a attenção do referido funcionario, afim de que, em casos futuros, seja fielmente observavo o disposto no art. 67, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

— O Sr. ministro resolveu que tenham exercicio nas repartições abaixo os seguintes funcionarios: 3º escriptuario do Thesouro Theodomiro de Menezes Bastos e 4º da Casa da Moeda Elpidio da Boamorte Filho, na Recebedoria do Districto Federal; 1º escriptuario desta repartição José Gonçalves de Amorim, 4º da mesma Henrique Campos de Oliveira, 2º do Thesouro Adolpho Pereira do Amarante Junior e o da Caixa de Conversão Armando Block, no seu gabinete.

— No requerimento em que Alfredo José Soares pediu ao director da Recebedoria do Districto Federal relevação, por equidade, da multa que lhe foi imposta, esse funcionario declarou faltar-lhe

competencia para decidir por equidade, cabendo essa deliberação a autoridade superior.

— Em resposta ao officio do presidente da Camara Municipal de S. Paulo de Santos, pedindo que seja reconhecido officialmente, para todos os effectos, o Laboratorio Municipal de Analyses daquelle cidade, o Sr. ministro declarou-lhe que não podia ser o mesmo attendido, porquanto o acto de reconhecimento solicitado importaria na annullação de prerogativas do que exclusivamente gosa o Laboratorio Nacional de Analyses, em virtude de disposição legal.

— O Sr. director do gabinete do Thesouro Nacional mandou incluir em folha de pensionistas do montepio o nome de D. Maria Teixeira da Motta e Silva, viuva do Dr. Alvaro Alberto Silva.

— Attendendo a solicitação do seu collega da Agricultura, o Sr. ministro autorizou por telegramma a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a providenciar para que o procurador fiscal da mesma delegacia se entenda com o chefe do districto da fiscalisação do serviço da Defesa da Borracha, afim de tornar effectiva a desapropriação da fazenda denominada «Cafesal», situada no municipio de Belém, mediante accôrdo com os proprietarios, submetten do-o á approvação do seu ministerio.

— O Sr. ministro assignou cartas-patentes autorizando as sociedades de peculios «Thesouro da Familia» e «Paz e Labor», com séde no Recife, e «A Gaucha», com séde em Porto Alegre, a funcçãoarem na Republica.

— O Dr. Alfredo Rocha, director do Patrimonio Nacional, por portaria de hontem, exonerou o Sr. Eduardo Turio do logar de zelador do palacio Guanabara, nomeando para esse logar o Sr. Mario de Azeredo Coutinho, que hoje mesmo tomou posse.

Para inventariarem os bens moveis daquelle proprio nacional, o director do Patrimonio nomeou os seguintes funcionarios da sua repartição: Dr. Esdras do Prado Seixas, sub-director tecnico; 2º escriptuario Antonio Cituano e o desenhista Julião Pecanha, que iniciaram o inventario.

— O Sr. coronel Benedicto Hyppolito de Oliveira, director do Gabinete do Thesouro, continúa recebendo cumprimentos por cartas e telegrammas pela sua nomeação. Entre os recebidos hontem notavam-se os dos Srs. Dr. Francisco Salles, ex-ministro da Fazenda; deputação de Goyaz, inspectores das alfandegas, collectores e delegados fiscaes nos Estados.

— Durante o mez de junho ultimo o Tribunal de Contas realizou nove sessões ordinarias, nas quaes foram resolvidos 385 processos, sendo: do Ministerio da Viação, 32; da Agricultura, 42, da Justiça, 30; do Exterior, 2; da Marinha, 10; da Guerra, 10, e da Fazenda, 327, comprehendidos neste ministerio 73 processos de concessões de aposentadorias e 42 de pensões; processos de prestações de fianças, 50; tomada de contas, 7, e de comprovação de despesas, 12.

Além da designação dos respectivos relatores, nos papeis presentes ás sessões, o Sr. presidente do mesmo tribunal despachou no referido periodo 863 processos, sendo 771 para registro de des eza e 92 para cumprimento de diversas diligencias, tendo sido expedidos pela secretaria daquelle iustituto 379 officios e telegrammas a diversas repartições e 51 provisões de quitação.

Os papeis registrados por despacho da presidencia são: 183 do Ministerio da Viação, 199 da Agricultura, 137 da Justiça, 39 das Relações Exteriores, 181 da Fazenda, 10 da Marinha e 22 da Guerra.

— Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se segunda-feira sexto dia util, as seguintes folhas: montepio do Exterior, pensões, pensões provisionaes e praças de pret.

Marinha

Foram designados: o carpinteiro calafate de 1ª classe Antonio da Silva Lyra, para servir no Corpo de Marinheiros Nacionaes; o mecanico naval de 1ª classe João Martins de Carvalho, para servir na flotilha do Amazonas.

— Foi rescindido o contracto do foguista de 1ª classe, contratado em Portugal, em serviço no commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro, Antonio Pinto de Carvalho, a seu pedido e de accôrdo com o aviso n. 1.440, de 26 de abril do anno findo, sem direito a reclamação de especie alguma.

— Do encouraçado S. Paulo desembarcou o mecanico naval de 1ª classe João Freitas de Sá.

— Foi desligado do Corpo de Marinheiros Nacionaes o carpinteiro calafate de 2ª classe Maurillo da Silva Lyra.

— Da Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará foi desligado o aprendiz marinheiro n. 73, João Mendes, por ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada, na forma do art. 50 do regulamento.

— A's autoridades navaes apresentaram-se o 2º tenente patrão-mór Hermenegildo Luiz do Carmo, vindo do Estado do Amazonas, e o contra-mestre de 1ª classe Sergio Mendes de Oliveira, por ter sido desligado do commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro, entrando no gozo de 15 dias de licença para tratamento de sua saúde.

— Passaram: os mecanicos navaes de 1ª classe Belmiro Gomes Braga, do cruzador *Barroso* para o contra-torpedeiro *Parahyba*; Arthur Cleveland Nunes, deste contra-torpedeiro para aquelle cruzador.

— Desembarcaram os taifeiros José da Silva Leitão, Elydio Francisco Góes, José Ribeiro da Silva, Astolpho Brandão, Pedro Basílio, Manoel de Almeida, José Fernandes, Aureliano José do Sacramento e Antonio Pereira de Barros do couraçado *São Paulo*, todos a pedido.

— O *Boletim do Almirantado Brasileiro* publicou a convocação dos seguintes conselhos de guerra, que se reunirão na Auditoria Geral de Marinha:

No dia 12 de julho, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o capitão-tenente Raul Elísio Daltro, do qual é presidente o contra-almirante graduado Pedro Paulo de Oliveira Santos e são juizes o capitão de fragata Arthur Pinheiro Hoss, capitão de fragata reformado engenheiro machinista José Figueiredo de Souza, capitão de corveta Jorge Martiniano de Castro Abreu e os capitães-tenentes Mario do Amaral Gamma e Francisco Speridião de Andrade Junior, devendo comparecer o réo e as testemunhas, guardião José Alves da Silva e o marinheiro nacional de 1ª classe Raymundo Claudio da Silva, achando-se o primeiro no hospital de Nova Friburgo e o segundo no Corpo de Marinheiros Nacionais;

No dia 15 de julho, ás 11 da manhã, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 1ª classe Manoel Francisco da Silva, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado Augusto Cezar da Silva e são juizes o capitão de corveta Henrique Albuquerque Feijó Junior, capitães-tenentes José Joaquim Guimarães, Miguel Joaquim de Castro Sobrinho, João Augusto Pereira do Amorim Junior e o engenheiro machinista João de Araujo Guimarães.

Guerra

Foram transferidos pelo Sr. ministro, do 50º para o 53º batalhão de caçadores, o coronel Gustavo dos Santos Sarahyba, e deste batalhão para aquelle o tenente-coronel Alfredo Leão da Silva Pedra.

— Deixando as funções de vice-director do Hospital Central do Exercito, foi elogiado o major medico Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca pela correcção com que desempenhou aquelle cargo.

— Entrou interinamente no exercicio das funções de adjunto da 3ª secção da divisão de engenharia o 1º tenente José Vicente de Araujo e Silva, em substituição ao capitão Felício Paes Ribeiro.

— Pelo quartel general da 9ª região foi remetida ao Departamento Guerra a declaração de herdeiro do 1º tenente Manoel do Nascimento Monteiro.

— Pela Confederação do Tiro Brasileiro foi proposta a transferencia do aspirante a official Severino de Freitas Prestes Filho, do logar do instructor do Tiro n. 120 para identico logar no Tiro n. 96.

— Apresentou-se ao quartel general da 9ª região o capitão João Teixeira Mattos Costa, por haver concluido o conselho de guerra de que era presidente, na Fabrica de Polvora da Estrella.

— Foi proposto para o cargo de auxiliar instructor da Sociedade do Tiro n. 179 o 1º tenente Newton do Andrade Cavalcanti.

— Em inspecção de soude a que foram submettidos, em sessão da junta medica da 9ª região de 4 do corrente, o 1º tenente do Q. S. da arma de engenharia Joaquim José Gomes da Silva e 2º tenente Patricio Bruco, do 1º regimento de cavallaria, foram julgados, respectivamente, prompto para o serviço e precisar de 15 dias para o seu tratamento.

— Por haver dado parte de doente será inspecionado de saúde, amanhã, 7, o capitão do 2º regimento de infantaria Manoel Henrique da Silva, pela junta medica do quartel general da 9ª região de inspecção.

— Reunio-se no dia 9 do corrente, ao meio-dia, na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que respondia o réo soldado João Joaquim Gonçalves, do qual são juizes: capitão de 1ª classe Brito, 1º tenente Fernando Coelho da Silva, 2º tenente Cid Carneiro da Franca, João Damasceno Marques Dias, Pedro Fernandes de Oliveira Jouvin e Orlando de Assis Baptista, todos do 5º batalhão de caçadores.

— Foi mandado dar baixa do serviço do Exercito ao soldado do 3º regimento de infantaria Antonio de Carvalho Gama, por se ter tornado moralmente incapaz para o serviço do Exercito, ficando assim inhabilitado para o exercicio de qualquer cargo publico.

— Serviço do Exercito para hoje.

Superior de dia, capitão Pompilio da Rocha Moreira.

Dia ao posto medico da direcção de saúde, Dr. Antonio Antunes.

Auxiliar do official de dia á 9ª região, o amanuense João Carlos.

A brigada estrategica dá o official para ronda, para a 9ª região, as guardas do Palacio do Cattete, Ministerio da Guerra e Hospital Central, patrulhas, inclusive as das estações de Madureira e D. Clara, serviço de extraordinario.

Uniforme 3º.

— Serviço para amanhã:

Superior de dia, capitão Henrique Roberto Burle.

Dia ao posto medico da direcção de saúde, Dr. Alvaro Godinho.

Auxiliar do official de dia, amanuense Gouveia.

A brigada estrategica dá o official para o serviço da 9ª região, as guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central, patrulhas e serviço extraordinario.

A brigada mixta dá o official para ronda, a guarda do Palacio do Cattete e as patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme 5º.

— Durante 24 dias uteis do mez de junho findo, foi a Bibliotheca do Exercito frequentada por 496 leitores, sendo 293 militares e 201 civis, que consultaram 474 obras em 515 volumes, sobre: historia e arte militar 41, historia e geographia 16, mathematicas 73, physica e chimica 18, medicina 5, sciencias naturaes 21, engenharia 45, philosophia 6, linguistica 51, religião 3, litteratura 75, jurisprudencia 11, dictionarios e encyclopedias 31, bellas artes 3, legislação e administração 31, ordens do dia 19, relatorios 5, almanaks 6, variedades 19, além de 172 jornaes e revistas.

Escreptas em portuguez 519, francez 73, hespanhol 28, italiano 12, inglez 8, allemão 5 e latim 1.

Viação e Obras Publicas

Com o Sr. ministro esteve hontem em seu gabinete o Dr. Herman Velarde, ministro do Perú.

— Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Felipe Schmidt, Pedro Borges e Araujo Góes; deputados Joaquim Pires, Bento Borges, Frederico Borges, Pires de Carvalho; coronel Carlos Frederico Nabuco; capitão Paulo de Moraes Gomide, conselheiro Villaboim, Drs. Augusto Postana, Mattoso Camara, Alexandre de Souza, Benjamin Flores, Ernesto Lassance Cunha, Castro Barbosa, Emilio Lambert, Augusto Lassance Cunha, João de Assis Lopes Martins, Victor Silveira, Magalhães Castro, Francisco Valladares, Adolpho Del Vecchio, Soares de Gouvêa, José Rodrigues Saldanha, Oscar da Cunha Corrêa, Fortunato Doria Gomes, Ferreira Vianna Filho, Gaston Gonçalves, Cunha Lopes, Arthur Harley, Eugenio Richard, Alfredo Lisboa, Francisco Böhning, Emmanuel Braga e Marcello Gama.

— O Sr. ministro fez-se representar pelo seu official de gabinete coronel Póvoas Junior, no embarque do D. Francisco Barreto, bispo do Pelotas, que seguiu hontem para o Estado de S. Paulo.

— Solicitou exoneração do logar de conductor de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Recife Samuel Pontual Junior.

— A audiencia publica do Sr. ministro deu-a hontem o seu official de gabinete coronel Póvoas Junior.

— O Sr. ministro representou-se no embarque hontem realizado do coronel João Prati Filho, presidente do Conselho Municipal de Bagé, que regressou ao Rio Grande do Sul, pelo seu official de gabinete coronel Póvoas Junior.

— Este ministerio approvou o horario provisório apresentado pelo governo da Bahia para os vapores da Empresa de Viação do São Francisco.

— Foi communicado á Inspectoria Federal das Estradas que no archivo do ministerio não se encontram elementos que possam

elucidar as duvidas suggeridas entre a Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e os proprietarios do terrenos á margem da Estrada de Ferro Central do Pernambuco.

— Foi deferido o pedido de reversão da pensão de montepio de D. Anna Rosa do Carmo Prado Bonilha, em favor de sua filha D. Josephina Martins Bonilha.

— Na proposta de venda ao Governo da fazenda João Ayres, situada na freguezia do Pilar, no município de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, pelo preço de 300:000\$, o Sr. ministro declarou não ser opportuna a sua aquisição, porquanto as terras não se acham situadas em nenhuma das bacias hydrographicas captadas, nem possui a referida fazenda manancial que convenha ser utilizado, pois que o unico ribeirão de que dispõe é de escasso volume de aguas, cuja captação, além disso, só poderia ser effectuada em altitude por demais pequena para a conveniente adducção a esta Capital.

— O Sr. ministro indeferiu o requerimento do D. Anna Ricardo de Pinho, propondo a venda ao Governo, pelo preço de 40:000\$, do predio sito á praça Affonso Penna n. 10, em Uberabam, Estado de Minas Geraes, para ser nelle installada a Sub-administração dos Correios da referida cidade, por não haver actualmente, conveniencia alguma na supradita aquisição para o serviço postal.

— Tendo o general Alfredo de Simas Enéas pedido autorização para ser utilizado na Estrada de Ferro Central do Brazil o systema de caixilhos para venezianas e vidraças de sua invenção, o Sr. ministro em despacho declarou nada haver que deferir por não estar provada a necessidade do emprego do systema privilegiado.

— Foi prorogado até 20 do corrente o prazo para a Companhia Nacional de Navegação Costeira apresentar as tabellas de passageiros e fretes que tem de regular o serviço de navegação de que trata o decreto n. 10.476, de 16 de abril ultimo.

— Pelo Sr. ministro foi designado o Dr. Julio Koeller para fazer parte da commissão que deve emittir parecer sobre o projecto de regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, apresentado pelo superintendente da borracha.

— O engenheiro fiscal do governo junto á City Improvements está autorizado a mandar executar as obras de esgoto necessarias á rua Fonte da Saudade.

— O Ministerio da Viação communicou ao da Marinha que, pelo disposto no decreto n. 8.541, de 1 de fevereiro de 1911, a Companhia Cassionaria das Docas do Porto da Bahia está obrigada a construir o novo edificio da Capitania do Porto, havendo duvida por enquanto na escolha do local.

— Foi indeferido, por não se tratar de emprego effectivo, o pedido de reintegração feito por Alfredo José Dias de Oliveira, no cargo de 3º escriptuario da fiscalização do porto do Rio Grande do Sul.

— A Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação deu despacho nos processos de pensão de montepio de DD. Thereza Christina de Araujo, Enedina Christina de Araujo, Maria Izabel de Carvalho Salgado, Anna Rodrigues Gualberto e Alice Sadoma da Fonseca, e filhos menores de Luiz da França Fernandes.

— Foi indeferido o pedido feito pelos funcionarios da Commissão do Porto da Parahyba do Norte, para se inscreverem como contribuintes do montepio.

— Foram deferidos os pedidos de pensão de montepio de DD. Ercina Julia da Silveira, Josepha Maria da Conceição Veloso, Maria Magdalena de Oliveira, Rubina do Prado e Estephania Welck de Araujo Lima.

— Foram admittidos por actos do Sr. director geral dos Telegraphos :

O praticante diplomado Pedro Cornelio Brom, para servir como diarista da estação de Goyaz ;

Cao diaristas : encarregado da estação de Espera Feliz, a inaugurar-se, Frederico Alves Raythe Barboza e Antonio Ayres, no Districto de Alagôis ;

Como dactylographo no Districto de Espirito Santo, Romulo Serrano ;

Como servante no escriptorio do 1º districto de Minas Geraes, Porfirio da Costa.

— Por actos da Directoria Geral dos Telegraphos foram nomeados :

O telegraphista regional Carlos Graccho de Oliveira, para o cargo de telegraphista do 4ª classe ;

Os estagiarios : Plinio Victoriano Ferreira Braga, José dos Anjos Filho e Democrito Rocha, para o cargo de telegraphistas do 4ª classe ;

O praticante diplomado Augusto Sette Ramalho, para o logar do estagiario.

— Foram promovidos : por antiguidade, a telegraphista de 2ª classe o de 3ª João Carlos Treyslebem ; a telegraphista de 3ª, os de 4ª classe Benicio Ribeiro Dantas e Carlos Fonseca ; por merecimento, a telegraphista de 2ª, os de 3ª classe Fructuoso Mendes e Gaston Gonçalves da Silva e a telegraphista de 3ª, os de 4ª classe Americo José Jambeiro e Carlos Toledo Salles, todos da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Foram removidos na Repartição Geral dos Telegraphos :

O inspector de 3ª classe João Barbosa Ferreira Junior, da 3ª secção do districto do Pará para o districto do Maranhão ;

O de 2ª classe Oscar Queiroz Soares de Andréa, da estação central para a de Realengo (a inaugurar-se) como encarregado ;

Os de 4ª classe, Tiburcio Bastos Gonçalves, da estação de Penha para a de Itapoachy e Jeronymo Gonçalves Lima, da estação de Bello-Horizonte para a de Serro como encarregado ;

Alcebiades Valerio da Silveira, da estação de S. Sepé para a de S. Paulo, como manipulante do serviço deapparehos Baudot ;

O telegraphista regional Ary Fogaça, da estação radiotelegraphica de Juncão para a de S. Thomé ;

O diarista Francisco Ferreira de Carvalho, do posto telephonico de Barroso para o trecho de Barbacena a Mantiqueira e desta para aquella, o guarda fio de 1ª classe Ubaldo Peixoto.

— Foram designados pela Directoria Geral dos Telegraphos os inspectores : De 1ª classe Alberto Bittencourt Cotrim, para fazer percorridas ás linhas de Santos e Curitiba ; o de 2ª classe Heitor Pamplona Pereira Pinto, para a 2ª divisão ; o de 4ª classe Octaviano Ramos, para reunir os elementos necessarios á organização das cadernetas na parte que falta nos ramaes do Rio de Janeiro ; o radiotelegraphista auxiliar Augusto Costa, para servir na estação radiotelegraphica de Belém e o trabalhador Oswaldo da Fonseca Vieira, para encarregado do ramal de Florianopolis a Lagôa.

— Foram remetidas ao Ministerio da Viação, para registro no Tribunal de Contas, as copias do contracto celebrado pelo administrador dos Correios do Paraná para arrendamento do predio em que funciona a agencia do Correio de Antonina.

— Foi nomeado Severiano Ferreira de Barros para estafeta distribuidor da agencia do Correio de Alagoas Grande, no Estado da Parahyba.

— Aos negociantes Francisco Pereira da Cunha & Comp., estabelecidos á rua Tobias Barreto n. 96, nesta Capital, foi concedida autorização para venderem sellos e outras formulas de franquia postal em seu estabelecimento commercial, durante o corrente anno.

— A pedido, foi exonerado o agente do Correio de Jaguarihyva, no Estado do Paraná, Sebastião Ferreira da Mello, sendo em substituição nomeada D. Maria Alm. Ida de Mello.

— O Sr. director geral dos Correios mandou tornar diario o serviço na linha postal de Livramento de Barbacena, Bomfim do Pomba, no Estado de Minas Geraes, sendo elevado de 300\$ para 564\$ o custeio annual da mesma linha.

— Foi declarada sem effeito a nomeação de D. Conceição Rodrigues Vargas para agente do Correio de Rio Uruguay, no Estado de Santa Catharina.

Para esse cargo foi nomeado Carlos Muller.

— Pela Directoria Geral foi declarado ao administrador dos Correios de Pernambuco que deve aguardar melhor opportuidade a sua proposta de concessão de auxilio para aluguel da casa em que funciona a agencia do Correio de Victoria, naquella Estado.

Agricultura, Industria e Commercio

Pelo Sr. ministro foram nomeados os Srs. Adolpho de Araujo Lins, para exercer o cargo de jardineiro horticultor da Estação Experimental para Cana de Assucar em Escada, no Estado de Pernambuco ; Gustavo Teixeira Schieller, para o cargo de porteiro contínuo.

do Aprendizado Agrícola de Tubarão, no Estado de Santa Catharina; Aulo Gelio de Cerqueira, para auxiliar a montagem de postos de observação e desinfecção do Serviço de Veterinaria.

— O Sr. ministro designou os Srs. Drs. Henrique Morize e André Maublanc para servirem como delegados do Brazil perante a Comissão Internacional de Meteorologia, que em 1915 deverá reunir-se em Pariz.

— Ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas foram por ordem do Sr. ministro, expedidas ordens para, de accordo com o regulamento em vigor serem remetidas ao Sr. Francisco de Amorim Loão, residente no Estado de Alagoas, as mudas de plantas que solicitou.

— Ao director do Serviço de Protecção aos Indios remetteu o Sr. ministro para informar o officio do secretario de Agricultura do Estado de Minas Geraes que transmitta o offerecimento da Municipalidade de S. Miguel de Guanhães, de uma area de terrenos devolutos para a fundação de uma colonia agricola.

— Pelo Sr. director da Agricultura foi indifferido o requerimento do Sr. Leão Pio de Freitas, que solicitava registro da marca que usa para assinalar o gado maior da sua propriedade.

— Foram depositados na Directoria Geral de Industria e Commercio os relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções: «Uma fundição de metaes e outras substancias fusíveis, denominada Concida New-York», do Dr. J. J. Marchant appaarelho para regular a temperatura do liquido refrigerador e a gradação da humidade do ar nos dispositivos refrigerantes», de Jons Lauritz Nilsson; «aperfeiçoamentos em blocos ócos e em paredes feitas com os mesmos» de John Adolf Alfred Nystrom; «aperfeiçoamentos em machinas de capinar, ceifar, roçar, aparar e semelhantes», de Julio Conceição. «um motor a vapor aperfeiçoado ou motor universal systema Molinari», de Henrique Molinari; aperfeiçoamentos em processos de clarificar e decorar liquidos, especialmente as soluções de assucar», de Fritz Tiemann. Oportunamente serão convidados os inventores para assistirem á abertura dos envolveros referentes a estas invenções.

— Do Sr. Dr. Henrique Devoto, director da Escola Agricola da Bahia, recebeu o Sr. ministro o seguinte telegramma:

«Pela Escola Agricola apresento respeitosa saudações por occasião de inaugurar a Escola Superior, pelo relevante serviço que presta V. Ex. á lavoura do paiz.»

— Do Sr. Rodrigues Peixoto, director geral de Agricultura, recebeu o Sr. ministro comunicação telegraphica participando ter visitado a Fazenda Modelo de Uberaba, que achou com excellenter criação de gado, assim como diversas fazendas particulares, tendo visitado tambem os estabelecimentos frigorificos de Barroto e o Posto Zootecnico Estadual, que vem prestando importantes serviços para melhoramentos de raças.

— Do Sr. Arlindo Fragoso recebeu o Sr. ministro um telegramma agradecendo as congratulações enviadas por S. Ex. por occasião da reunião do Congresso de Instrução realizado no Estado da Bahia.

— Do Sr. Delphin Carlos, que se acha actualmente em Pariz, recebeu o Sr. ministro comunicação que, viajando pela Italia em serviço da propaganda do café, renovou experiencias do nosso appaarelho em Genova, Roma, Napoles e Florença, na presença de muitos proprietarios de bars e restaurantes sempre com successo, sendo o appaarelho adoptado por varios estabelecimentos de primeira ordem, entre os quaes o Bar Florentia, na rua principal de Florença, que vende cerca de 5.000 chcaras de café por dia, assim como em Genova, onde foi a convite do Dr. Milanez e onde realizou experiencias, na séde da delegacia, com o melhor resultado.

— Ao Sr. ministro communicou o director do Serviço do Povoamento que os paquetes *Giessen*, allemão, e *Thespis*, inglez, entrados hontem de Bremen e Liverpool, trouxeram para este porto 42 familias russas e portuguezas, com um total de 359 imigrantes, que se destinam aos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul. Em trem especial, que partirá hoje ás 10 horas da noite da estação Maritima, sêguem para a do Norte 76 familias portuguezas, hespanholas e francezas, com um total de 344 imigrantes, que se destinam ás lavouras de café do Estado de S. Paulo. Com destino á estação de Silva Xavier, seguem hoje pelo N1 duas familias allemãs de 18 imigrantes,

encaminhadas para a colonia João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. ministro communicou o director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Dr. Dias Martins, que é o segundito o resultado da estatística do cacaueiro em seis municipios do Estado do Parã: area cultivada, 16.341 hectares; numero de pés, 729.458; numero de pés por hectare, 5.176; produção de sementes, em kilos, 729.458; numero de proprietarios, 169.

São estes os seis municipios: Baião, Alemquer, Obidos, Santarém, Abaeté e Igarapé-Mirim.

— Sobre a avaliação do gado existente no Brazil, o Dr. Dias Martins, director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, informou ao Sr. ministro que nos municipios de Muaná, Amapá e Apala, do Estado do Parã, existem, approximadamente, 53.454 cabeças de gado bovino e 1.788 de gado cavallar, pertencentes a 66 criadores diversos e occupando uma area de 228.227 hectares, mais ou menos.

E. F. Central do Brazil

O Dr. Paulo de Frontin recebeu hontem do Dr. Luiz Carlos da Fonseca, inspector do 4º districto, o seguinte despacho telegraphico:

«Norte, 5—Com manifesto regosijo publico inaugurou-se hoje de accordo com as ordens de V. Ex. a circulação de mais tres trens diarios da suburbios entre Norte e Mogy, cujo aproveitamento foi regularmente utilizado. Amanhã fornecerá a estatística dos passageiros. Saudações.»

— Sobre o mesmo assumpto recebeu ainda o Dr. Frontin os seguintes despachos:

«Poá, 5—Commerciantes, industriaes e moradores desta localidade, penhorados agradecem a V. Ex. o augmento dos trens da suburbios cujo melhoramento muito virá engrandecer esta zona. Sebastião Ferreira dos Santos.»

«Itaquera, 5—Penhoradissimamente agradecidos a V. Ex. pelo gigantesco passo dado pela vitalidade e progresso desta terra, com a criação dos novos trens de suburbios, hypothecam a V. Ex. o eterno reconhecimento, registrando a historia dos benefactores da patria, a sabida, intelligente e patriótica direcção de V. Ex. na primeira via ferrea do paiz e pedem para que um desses trens parta de Mogy a tempo de conduzir os operarios para as fabricas e officinas de S. Paulo. Respeitosas saudações.—A população de Itaquera.»

— O movimento de mercadorias na Maritima, no dia 4 do corrente, foi o seguinte:

Foram remetidos 181 carros com 1.250.527 kilogrammas de mercadorias, 18 com 145.687 kilogrammas de mercadorias da estrada, 40 com 174.000 kilogrammas de carvão de particulares e 55 com 858.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Mercadorias da estrada, 700 volumes com 145.600 kilogrammas; carvão de particulares, 85.000 kilogrammas; carvão da estrada, 880.000 kilogrammas; total 1.110.600 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 2.064 volumes com 88.265 kilogrammas; minerio, 225.000 kilogrammas; milho, 578 saccos com 35.000 kilogrammas; feijão, 27 saccos com 1.626 kilogrammas; café, 33 carros com 2.035 saccas com 123.417 kilogrammas; total 473.008 kilogrammas.

Movimento do café — Saccas existentes, 4.178 com 257.953 kilogrammas; saccas descarregadas, 1.200 com 72.600 kilogrammas; retiradas, 1.020 com 61.710 kilogrammas; ficaram 4.358 com 268.843 kilogrammas.

— A renda de S. Diogo, no dia 2 do corrente, foi de 1:449\$700

— O movimento de mercadorias nessa estação, no dia 4 do corrente, foi o seguinte:

Importação	Volumes	Peso
Encomendas.....	2.105	32.401
Exportação	Volumes	Peso
Mercadorias.....	4.781	264.710
Materiaes.....	29.824	555.643
Carne verde.....	1.148	101.824
Encomendas....	2.111	32.500
Total.....	37.868	954.177

— A's respectivas divisões foram enviadas as seguintes de inspecção de saúde:

Alfredo de Oliveira Braga, n. 2.304; Antonio Dias Junior, n. 2.305; Guilherme Pereira Ramos, n. 2.306; José Virgílio de

Souza, n. 2.307; Nourival Cardoso da Rocha, n. 2.308; Julio Tolentino de Almeida, n. 2.309; Lafayette Fernandes Chaves, n. 2.310, e Raul Ignacio, n. 2.311.

— O movimento de gado, nos dias 4 e 5 do corrente, foi o seguinte:

Matadouro—Abatidas no dia 4, 608 rezes;
Cruzeiro—Embarcadas, 1.224 rezes; a embarcar, 408 rezes;
Bemfica—A embarcar, 360 rezes;
Sítio—Embarcadas, 176 rezes; a embarcar, 484;
Rezendo—Embarcadas, 270 rezes; a embarcar, 72.

— Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, foram designados para ter exercicio: em Entre Rios, o praticante Ernani Pinto da Cunha; em Triagem, o praticante Jorge Frederico Nolling; em D. Clara, o telegraphista Rodolpho de Carvalho; em Doutor Frontin, o praticante Aristides Motta; na cabine Intermediaria, o telegraphista Antonio Nazario de Gouvêa; em Saudade, o praticante Alberto Augusto dos Santos; em Creosotagem, o praticante Fernando José dos Santos Junior; em Lafayette, o praticante Areowaldo Garcia de Araujo.

— Tiveram ordem de regressar aos seus logares os telegraphistas Benigno José Teixeira e Adalberto Campos.

— Deram parte de doente os praticantes Nilo José Lopes e João Vicente Samuel Pessoa.

Diversas noticias

Foi hontem inaugurada na Imprensa Nacional uma poderosa machina para impressão do *Diario Official*, recebendo o nome de *Marechal Hermes*.

A's 11 horas compareceu á Imprensa Nacional o Sr. capitão de fragata Jorge da Fonseca, chefe da casa militar de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, que foi recebido á porta do edificio pelos Srs. director geral, chefe da secção central, inspector tecnico, redactores do *Diario Official*, auxiliares do gabinete e muitos outros funcionarios.

O representante do Exmo. Sr. Presidente da Republica communicou ao director geral que S. Ex. não podia comparecer por motivo de força maior.

A machina *Marechal Hermes*, que estava enfeitada de bandeiras nacionaes e de flores, foi posta em movimento pelo Sr. capitão de fragata Jorge da Fonseca, entre applausos das pessoas presentes á inauguração.

O Sr. Dr. Leoncio Correia, em breve e significativa allocução, lamentou a ausencia, determinada por força maior, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, a quem tanto deve o operariado e nomeadamente o da Imprensa Nacional. S. Ex. declarou, e tem cumprido, levar o pão ao lar honrado do operario.

Foi por aclamação do pessoal do estabelecimento, gratissimo a S. Ex., que a mais poderosa machina da Imprensa Nacional recebeu o nome de que se vai honrar. Todos, ansiosos, solicitam e esperam que S. Ex., cessado o motivo que o impediu, visite este estabelecimento, onde é estimado e venerado com a mais viva sinceridade.

A allocução do Dr. Leoncio Correia foi acolhida com palmas de todos os assistentes.

A machina *Marechal Hermes* funcionou excellentemente, imprimindo cerca de 800 exemplares do *Diario Official*, com 64 folhas, em 15 minutos.

O operario Cyro da Costa offereceu ao representante do Chefe da Nação um ramo de flores naturaes, em nome do operariado.

Pouco depois compareceu, representando S. Ex. o Sr. Dr. Rivalda Corrêa, ministro do Interior e da Fazenda, o tenente-coronel Cruz Sobrinho, assistente militar do Ministerio da Justiça.

Depois de ter visitado algumas officinas, o Sr. capitão de fragata Jorge da Fonseca retirou-se acompanhado até a porta pelo director geral e funcionarios.

Sob o commando do 2º tenente atirador João Stinges, formou em frente ao edificio uma guarda de honra constituida de atiradores do Tiro Brasileiro n. 179, que prestou continencias ao representante do Exmo. Sr. Presidente da Republica, com um effectivo de 200 homens, presentes os instructores da sociedade, tenentes A. Baptista de Oliveira e N. Andrade Cavalcanti.

A linha de tiro desfilou depois em direcção á respectiva sédo social, installada no Quartel General do Exercito.

A machina rotativa inaugurada foi construida pelo fabricante allemão Albert & Comp., Frankenthal (Palatinado, Alemanha).

E' do typo duplo, em secções, tirando 32 paginas cada uma. Estas secções são formadas por dous jogos de cylindros rotativos o de pressão, movimentados por duas bobinas.

A machina mede oito metros de comprimento por quatro de largura.

As respectivas partes componentes ou secções são perfeitamente ligadas por meio de luvas, que permitem os movimentos simultaneos, facilitando a impressão conjunta.

Tem dous pavimentos, um inferior e outro superior, imprimindo, em sua evolução completa, 64 paginas do *Diario Official*, podendo essa tiragem ser feita em oito, dezeseis, vinte e quatro, trinta e duas, quarenta e oito ou em sessenta e quatro paginas.

Os quatro machinismos ou secções funcionam conjunta ou separadamente e a impressão da folha poderá ser executada em um, dous, tres ou quatro cadernos, que serão em seguida alceados e grampeados.

A machina se acha munida de todo o material de *clicherie*, constituido de dous moldes de fundição, ligados ao respectivo forno, uma prensa a calor para o cozimento das matrizes, um endossador mecanico com escovas, uma *fraise* para rebaixamento dos claros, ramos e demais accessorios. E' movimentada por energia electrica, de corrente continua, com 220 *watts*, bem assim os demais machinismos annexos, sendo accionada por dous motores, um para o movimento cadenciado, destinado ao acerto das chapas e respectiva repesagem, e outro que desenvolve a velocidade necessaria á tiragem de 8.000 a 12.000 exemplares por hora.

Circulada por uma installação electrica, no caso de accidente, arrebatando ou enrolando-se o papel, as laminas em contacto com os *estaes* de conducção fazem-na parar instantaneamente.

Servem-na as dobradeiras automaticas, separadas por luvas que de muito facilitam a dobragem das folhas, acompanhando as rotações e contando os exemplares, por grupos de 25 ou 50, segundo a direcção do operador.

Em pouco mais de 40 minutos póde imprimir toda a edição do *Diario Official*.

Prefeitura

Na Prefeitura Municipal pagam-se amanhã as folhas de vencimentos do mez findo da Inspectoria de Mattas (no local) e escriptas de agencias.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Da Lagôa — A João de Souza Mendes, de 100\$, por fornecer leite de uma vacca com um abcesso da glandula mamaria, em seu estabulo, á rua S. Clemente n. 46;

A Antonio Ribeiro, de 100\$, por vender leite fraudado, á rua S. Clemente n. 44;

A Manoel Marques Mendes, de 100\$, por estar fazendo obras sem licença, no predio n. 44 da rua Igrejinha;

A Theotônio Borges e Antonio Cardoso Esteves, de 100\$ a cada um, por venderem leite fraudado dos estabulos ás ruas Bambina n. 43 e Fernandes Guimarães n. 37.

Do Espirito Santo — A Guilherme Cardoso Gonçalves, de 100\$, por ter feito um muro divisorio no seu terreno, á rua Haddock Lobo n. 94, sem licença.

Da Gloria — A Augusto do Nascimento Ribeiro, Parreiras & Irmão, Candido Joaquim da Cunha, Mello & Couto e Manoel de Azevedo Nunes, de 100\$ a cada um, por estarem vendendo leite fraudado, em seus negocios, ás ruas do Cattete ns. 29 e 95, Marquez de Abrantes ns. 3 e 6 e Cattete n. 288.

A Maria da Cunha de 200\$, por ter construído uma casinha, sem licença, nos fundos do predio n. 151 da rua D. Carlota, sendo intimada por edital á demolição, no prazo de 10 dias.

Da Candelaria — A Antonio Ribeiro Caldas, de 30\$ por ter queijos descobertos, á rua Conselheiro Saraiva u. 45.

De S. José — A Soares Lavrador & Comp., de 50\$, por conduzir generos descobertos do negocio á Avenida Mom de Sá ns. 66 e 68.

De Santa Rita — A José Coelho Pereira Junior, de 50\$, pela dita infracção do negocio, á rua Riachuelo n. 26.

De S. Christovão — A Martins Silva & Comp., de 100\$, por estarem construindo um telheiro, no terreno da fabrica, á praia de São Christovão n. 51.

Foi affixado edital no precio ns. 13 e 15 da rua Barão de Ubatuba, pelo agente do districto do Engenho Velho, intimando o Dr. curador de ausentes, representante do proprietario, a demolir immediatamente a fachada dos mesmos predios.

— O Sr. prefeito negou hontem sancção á resolução do Conselho Municipal autorizando-o a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, á adjunta Alzira Emilia de Macedo Castro.

— Foram remetidos á Directoria Geral de Fazenda os attestados de frequencia dos guardas municipais, relativos ao mez findo e confeccionados pela 1ª secção da Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal.

— Passou a ter exercicio, por deliberação do Sr. prefeito, na 2ª secção (Arquivo) da 1ª Sub-Directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa, Arquivo e Estatistica da Prefeitura o amanuense Dyonisio Manoel do Nascimento.

— O Sr. prefeito abriu hontem o credito extraordinario de 70:406\$648, para custeio da Inspectoria Sanitaria do Commercio de Leite e Productos Lacticinios, até o fim do corrente exercicio.

Adquiriram immoveis

Vicente Augusto Lopes, predio á rua Goyaz n. 346, por 14:000\$000.

Miguel Sarli, predios á rua Nossa Senhora de Copacabana ns. 1.106 e 1.108, por 53:000\$000.

Manoel Alves Gozande, terreno, lote n. 331, no Boulevard Vinte e Oito de Setembro, por 8:500\$000.

Francisco Teixeira de Barros, terreno no mesmo boulevard, lote n. 329, por 8:500\$000.

Manoel José das Neves, terreno, no mesmo local, lote n. 333, por 11:000\$000.

Antonio Martins Vianna, terreno á rua Silva Telles, por 8:000\$000.

Joaquim Valente da Silva, predio (1/2), á rua General Pedra n. 345, por 3:000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

F. Leite Moreira. — Em vista das informações, não ha que deferir. Vicente de Paula Costa. — Não pôde ser attendido, em vista do que informa o director do Posto Zootechnico Federal. Amazonas de Araujo Marcondes. — Selle o requerimento.

— Na Prefeitura:

Pelo Sr. prefeito:

Eduardo de Sá. — Deferido, correndo a despeza por conta do \$ 48 do art. 146 da lei orçamentaria vigente.

Antonio do Carmo Pires, Francisco Joaquim Madruga, Francisco Norberto (Dr.), Ferreira Sanches & Comp., Ferreira Reis & Comp., José Corrêa Ribeiro, José Corrêa Barcellos, Joaquim F. Lopes, Julio Alberto da Costa, Jorge N. Jabrendo, Lagrotta & Pereira, Manoel Fernandes de Faria Machado, Manoel da Silva e Pereira & Vieira. — Indeferido.

Felismina Rodrigues Lopes, José de Souza e Gomes & Pinto. — Deferido.

Rodrigues da Rocha. — Deferido, pagando a licença em 48 horas.

— Pelo Sr. director geral.

Manoel Cardoso da Paiva. — Certifique-se.

Gonçalves Silva & Comp., Maia Pacheco & Comp. e M. Pinto. — Satisfacam as exigencias.

Directoria Geral de Instrução Publica:

Pelo Dr. director geral:

Maria da Luz Lamêgo de Carvalho. — Deferido.

Marietta Leal. — Transfira-se.

Francisco Caldeira de Alvarenga, Narcisa Rosa de Mello e Paulino Ferreira Coutinho. — Indeferido.

Julietta Ribeiro Quioiroz. — Passe-se o diploma.

Directoria Geral de Fazenda:

Pelo Sr. prefeito:

Julia Etelvina Braz e Bernardo da Silva Monteiro (2) — Consulte-se.

Pelo Sr. director geral:

Antonio de S. Marques. — Pague-se o imposto em debito.

Maria F. Alves, Antonio L. Moreira e Alexandre A. da Cunha. — Certifique-se.

Sub-directoria de Rendas-Predial:

Pelo Sr. prefeito:

Fortunato P. da Cunha. — Indeferido.

Pelo Sr. sub-director:

José M. Francisco de Souza, José P. de Azevedo, Francisco O. Couto Rabello, Francisco P. de Oliveira, Rosalina da C. Guimarães, Lucie-Bladre, Agostinho R. Fernandes, Amelia P. Monteiro, Djalma C. Nogueira, Companhia C. Brasileira, Carolina de Araujo, P. Gonçalves Villas, Brigida M. de Almeida, Amelia R. de Almeida e Christiano T. Barbosa. — Transfiram-se.

Manoel F. Taveira. — Inscreva-se por 2:400\$000.

Henrique Bastos. — Idem por 2:400\$000.

Antonio A. Moreira Vasconcellos. — Exonere-se.

José R. Paiva, Joaquim N. Vieira, Francisco J. Ponciano, Fernando A. de Miranda, Maria F. das Neves, Joaquim M. Ferreira, Augusto dos Santos, João de C. de Almeida, Antonio Ferreira, Emilia C. de Carvalho, Delindo B. de Freitas, Alexandrina L. Philippe e outros, Antonio R. Viegas, Albina Q. Ribeiro, J. Gil, Sebastião J. Ribeiro e Antonio T. Cardoso. — Satisfacam as exigencias na forma da lei.

Imposto de licenças:

Pelo Sr. prefeito:

J. Barbosa & Comp., Sá & Comp., Revista C. Financeira, F. Castro & Comp., Ponce & Comp., José J. Ribeiro, Antonio C. Junior, Francisco C. Machado, F. Cardoso & Comp., Hilario Antonio Pereira & Filho, Francisco B. de Souza, José de S. Marra, Manoel de S. Marra, Herminia B. da Costa, Manoel Gomes, Anselmo dos S. Barroso, Francisco Alves, Antonio dos Santos, A. R. Magalhães e Manoel N. Louzada. — Deferidos.

Joaquim de C. Teixeira, Jorge Curi & Comp., Manoel B. Pamplona, J. A. Pinto Junior e Cozenp & Pinto. — Indeferidos.

Pelo Sr. sub-director:

Soares & Sobrinho, Adelino A. da Motta & Irmão, Companhia C. Brahma, Calones & Trotta, Sotto Maior & Comp., Philadelpho G. Pinto, Ala Sicondo, M. J. de Carvalho, Abrantes & Comp., Moreira Crespo, P. R. Stall, José de S. Sevilha, Antonio de O. Mendes, Francisco Dutra, Antonio Simão, João J. Gonçalves e Gonçalves & Comp. — Deferidos.

Antonio do F. Junior. — Sim.

Brumer & Comp. — Averbese a mudança.

Julio F. do Nascimento, Pereira & Assumpção, Antonio de Araujo & Comp., Mattos & Ferreira e Dias & Oliveira. — Indeferidos.

Rodrigues & Vidal, Alfredo Paulo, Rocha Perrini & Com., Fracellina Pinheiro, João D. do Valle, Manoel D. Corrêa, Manoel J. Gonçalves, Ribeiro, José L. da Lapa, Martins & Rollo, J. Amendola, João A. Monteiro, Ferreira & Neves, Companhia Hanseatica, João Nanci, Domingos A. de Oliveira, Luiz C. Peixoto, José A. de Azevedo Costa, Manoel Ferreira & Comp., Manoel de A. da Silva, J. Carneiro & Irmão, Moreira & Comp., Agostinho Moura & Comp., José M. Monteiro e Francisco Carelli. — Satisfacam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação:

Pelo director geral:

Mary Poline Delcher. — Conceda-se a licença.

Arthur Tacito de Faria. — Requeira de accôrdo com o termo assignado em 11 de janeiro do corrente anno.

Manoel G. dos Santos. — Indeferido.

Angelo da Costa. — Deferido de accôrdo com a informação.

Pela 1ª Sub-directoria:

Manoel Teixeira. — Deferido.

Pela 2ª Sub-directoria:

Lacerda, Seixal & Comp. — Passe-se alvará de accôrdo com a informação do engenheiro.

João B. da Rocha. — Deferido.

1ª Circumscripção:

Engenheiro Adolpho Martinho. — Faça a conservação do calçamento.

Pela 3ª Sub-directoria :

Antonio L. da Cunha, Osvaldo T. Oliver, Guilherme J. da Silva, Affonso Pereira e Raymundo Ducios.— Deferidos.

Pela 4ª Sub-directoria :

Bernardino Pinheiro, Joaquim J. de Araujo, Henrique Espirito Santo, Maria N. M. Alvarez, Vicente de Souza Pires, Luiz da Silva Alves, Cruz & Malta, Francisco A. Bevilacqua, Amalio V. de Souza Fontes, Irene, Maria Elydia e outros.— Passem-se alvarás.

J. P. Cardoso de Oliveira.— Apresente projecto de accôrdo com a lei.

Sociedade «A Reserva do Futuro».— Mantenho o despacho da circumscripção, de accôrdo com o decreto n. 1.483.

Francisco F. C. Junior.— Passe-se alvará de accôrdo com a informação da secção de revisão.

Jeronymo S. Miranda Pinto.— Deferido.

J. C. Santos A. C.— Apresente esboço indicando a posição e dimensões do lampião.

Francisco S. Martins, José A. P. Fortuna, Manoel A. da Nobrega, Luiza Ferreira e Neves & Santos.— Passem-se alvarás.

1ª circumscripção:

T. Benevento A. C.— A licença não pôde ser concedida em virtude do decreto n. 1.483 de 21 de fevereiro de 1913.

Olegario da Silveira Pinto.— A licença não pôde ser concedida por estar em desacôrdo com o disposto no art. 29 do decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903.

Manoel Ribeiro dos Santos.— Junte o ultimo alvará.

Manoel R. Gil.— Junte croquis.

Dr. Licinio Cardoso.— A lei não permite boeiro de 80 centímetros e a fachada não offerece segurança para os ornatos.

2ª circumscripção:

Amaral Angelo & Comp.— Compareçam.

M. W. Teixeira Pinto.— Passe-se guia.

Joaquim A. Martins (rua F. Muratory n. 102).— Pôde habitar.

Eurico P. de Moraes.— O deposito de gasolina não pôde ser encoberto ao vizinho.

3ª circumscripção:

José H. de Mattos.— Providenciado.

Pedro D. Guimarães.— Facilite o examo do predio.

Antonio S. da Motta.— Sciencie.

Dr. José M. Teixeira de Rezende.— Deem-se á rua ou avenida seis metros em toda a extensão. O ultimo predio não está de accôrdo com a lei.

Francisco S. de Oliveira.— Abra o predio.

Eduardo A. Machado.— Tenha a planta na obra.

Zeferino da Costa.— Pôde habitar.

Manoel G. Oceano.— Passe-se guia.

5ª circumscripção:

Dr. Tobino V. Machado.— Compareça.

Cleodomiro V. de Souza e Moreira Teixeira.— Satisfazam a exigencia.

Manoel G. P. Junior e Maria E. Madruga.— Passem-se guias.

Joaquim D. da Silva e Companhia B. de Moveis e Construcções.— Podem habitar.

Gustavo J. M. Coelho.— Apresente projecto de accôrdo com a lei.

Joaquim L. da Silva.— Não pôde ser concedida a licença.

Laurindo de A. Mesquita.— Mantenho o despacho anterior.

Drs. V. Pareto Junior e Hildogor de Carvalho e Emilio Francisco.— Compareçam.

6ª circumscripção—Vieira, Mattos & Comp.—Juntem o alvará.

Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Passe-se guia.

7ª circumscripção—Emilio A. da Silva Pennafiel, Luiz Cardoso de Assumpção e Agenor Azamor.—Passem-se guias.

Manoel J. de Souza, Osorio C. Santiago, Mario da C. Soares e José Isaias.—Podem habitar.

Cira A. Maia.—Junte o alvará do exercicio passado.

Major F. Carneiro.—Requeira pela rua aceita.

Manoel J. A. Abranches.—Compareça á circumscripção.

Antenor P. Ribeiro.—Satisfaza a exigencia.

Pela 5ª sub-directoria:

Dr. Cordeiro F. Vieira e Antenor F. Ribeiro.—Compareçam para explicações.

Licenças

Pelo Sr. Prefeito:

De 90 dias, para tratamento de saude, ao escrivão da agencia da Prefeitura do 16º districto (Tijuca), Affonso José Alves e á adjunta Luiza Vincem.

De 60 dias, ao auxiliar da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, Octavio Augusto Cesar Borges.

Malas do Correo

Hoje:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Samara*, para Bahia, Dakar, Leixões, Vigo e Bordéus, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Francesca*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Borkum*, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Cap. Blanco*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do hoje.

Pelo *Avon*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Paraná*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 1ª loteria da Capital Federal, plano n. 293, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 100:000\$000 a 1:000\$000

16.047.....	100:000\$000
10.293.....	10:000\$000
15.846.....	5:000\$000
10.919.....	2:000\$000
5.884.....	2:000\$000
6.250.....	1:000\$000
10.188.....	1:000\$000
13.240.....	1:000\$000
15.877.....	1:000\$000
5.937.....	1:000\$000

Premios de 500\$000

5.344	12.684	19.048	15.771	4.049	14.061
12.371	6.758	15.123	7.632	7.840	5.904
9.336	17.963	9.289	3.943	2.997	5.948
		2.138	8.235		

Premios de 200\$000

3.697	17.797	3.839	9.616	4.181	4.513
14.743	18.863	6.461	8.430	2.989	12.922
8.849	3.759	9.529	7.269	5.771	13.833
10.458	11.247	10.578	7.050	16.532	10.820
10.569	8.900	8.119	5.657	13.414	2.705
2.822	1.799	18.487	13.511	19.957	16.392
14.546	17.978	397	6.970	297	17.960
4.492	12.425	6.232	14.861	14.646	9.902
372	2.310	4.034	212	1.654	18.274
10.869	6.520	12.772	4.879	11.616	14.575
18.339	3.640	6.201	8.785	10.665	18.754
	5.665	2.506	5.560	16.686	

Todos os numeros terminados em 47 tem 40% e os terminados em 7 tem 20%, exceptuando-se os terminados em 47.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do G. G. —Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich— Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPORE	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turiassú.....	4° 45'	45° 15'	45	62.3	28.2	31.0	21.0	23.2	1.4	ESE	2	9	
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	41	62.5	26.4	30.6	21.8	21.7		C	0	10	Mão.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	63.6	24.6	30.6	22.5	17.7		SE	3	8	
Fernando de Noronha.....	3° 50'	32° 25'	95	63.0	25.4	26.2	21.7	23.1	0.2	S	5	6	Incerto.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	19.4	22.4	19.0	13.3		E	6	6	
Quixeramobim.....	5° 46'	39° 15'	207	64.5	24.7	28.4	21.0	13.5		SSE	4	1	
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	63.4	25.0	32.6	20.2	19.7		—	—	9	Bom.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	63.5	24.8	—	—	15.7		SSE	3	4	
Paratyba.....	7° 05'	34° 56'	48	—	27.0	28.8	20.6	19.2		SE	1	—	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	64.0	18.8	28.8	15.2	10.4		SE	3	10	Bom.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	64.3	18.8	30.0	18.8	18.9		W	3	9	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	35° 16'	82	64.2	27.4	27.8	23.2	18.1		SSW	5	6	Bom, orvalhou,
Jabotão.....	8° 03'	34° 32'	50	66.5	25.2	27.0	20.6	17.7	0.3	S	3	4	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	66.0	27.2	27.6	22.3	19.8	0.5	S	2	1	Bom.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	66.6	23.0	27.0	19.3	17.3		C	0	5	Incerto, orv. nev.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	66.4	26.5	27.8	23.9	17.8		SE	4	6	Incerto.
S. das Lagoas.....	12° 35'	38° 45'	32	65.7	23.2	25.9	19.3	17.1	9.45	C	0	1	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	65.6	26.0	27.4	22.0	19.4	4.9	SE	2	4	
Cactité.....	14° 02'	42° 37'	900	67.2	18.8	27.0	15.6	11.8		SE	2	0	Bom.
Iheos.....	14° 47'	39° 03'	3	66.0	23.6	28.0	19.4	20.9		SW	3	0	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	69.4	21.9	29.9	19.5	13.8		N	1	0	Bom.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	23.0	21.7	14.7	12.5		C	0	10	
S. Luiz de Cáceres.....	16° 16'	57° 38'	480	69.9	24.7	23.0	14.7	15.5		N	1	2	Bom.
Pyrenopolis.....	16° 20'	48° 28'	792	67.2	20.4	26.8	13.8	10.0		C	0	0	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	65.2	17.3	29.2	9.8	13.0		C	0	0	
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	64.6	19.3	29.0	10.7	11.7		C	0	4	Bom, orvalhou. nev.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	63.1	18.8	24.0	16.2	13.3		SW	1	4	Orvalhou.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	453	69.8	23.0	28.8	20.7	12.3		E	3	0	Bom, orvalhou.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	67.7	13.2	19.2	3.8	10.0		NE	5	3	Incerto, nevociro.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	66.3	17.0	22.0	9.4	8.7		S	1	0	Bom, orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	67.9	11.8	24.0	8.0	9.0		C	0	1	Bom, orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.090	67.1	15.0	19.2	4.4	9.2		NE	5	0	Bom, orvalhou.
Lavras.....	21° 29'	44° 35'	868	66.6	13.8	22.4	7.4	10.2		NE	3	0	Bom orvalhou.
Muzambinho.....	21° 21'	46° 35'	1.036	68.1	11.0	22.5	6.2	9.8		E	0	0	Bom, orvalhou.
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	832	—	12.4	18.6	6.6	10.5		C	0	10	Nevociro.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	10	67.6	16.9	24.4	12.2	14.2		C	0	7	Bom, orvalhou.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	68.9	14.0	20.5	7.7	11.1		—	—	—	Bom, nevociro.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	68.6	9.8	21.6	2.0	8.8		C	0	—	Bom, nevociro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	68.4	15.0	21.2	7.0	8.0		E	5	0	Bom, orvalhou.
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	68.4	11.0	23.0	8.0	8.3		S	1	0	Bom, orvalhou.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	68.0	11.4	22.2	2.6	9.0		C	0	0	Bom, orvalhou.
Macabé.....	22° 23'	41° 50'	4	67.1	19.6	24.5	13.2	14.6		NE	4	7	Incerto orvalhou.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	65.4	16.2	20.9	11.0	12.3		NE	2	6	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 35'	620	68.5	12.7	25.5	7.4	9.3		SW	2	0	Bom nevociro.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	67.5	14.1	22.5	11.9	11.9		C	0	10	Inc. nev. ten., orv.
Pinheiros.....	22° 30'	43° 41'	402	67.4	14.6	23.8	11.9	11.8		C	0	8	Orvalhou.
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	65.7	14.4	19.0	7.6	10.3		E	3	0	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	65.4	16.2	21.2	13.0	12.3		C	0	2	Bom, nevociro.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 23'	179	67.2	16.0	24.2	13.2	11.5		C	0	—	Bom.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	67.2	11.0	25.2	12.4	11.7		C	0	2	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	68.3	10.0	21.8	5.0	8.0		C	0	0	Bom, orvalhou.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	67.4	19.2	21.2	16.3	14.1		NNW	1	2	Orvalhou.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	68.4	13.3	20.5	7.3	9.2		C	0	0	Bom, orvalhou.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	69.7	11.8	20.2	11.2	9.8		SE	1	10	Nevociro.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	68.9	8.5	20.0	10.2	8.2		C	0	0	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	68.1	20.0	—	15.4	10.2		NW	2	0	Bom.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	69.5	14.6	24.0	11.0	10.2		NW	1	2	Bom, nevociro.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	66.6	12.6	23.6	5.8	10.1		C	0	0	Bom.
Curityba.....	25° 25'	49° 15'	908	69.2	9.2	18.0	3.2	7.7		SW	1	0	Bom, nevociro.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	67.8	20.8	22.6	12.0	11.4		SSE	1	0	Bom, orvalhou.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	2	67.5	14.8	22.6	13.9	10.6		C	0	0	Bom, orvalhou.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	61.2	17.4	19.0	9.7	12.1		WNW	5	4	Incerto nev. tenue.

Occurencias—Em S. Bento do Maranhão está chovendo. Em Curityba geou esta madrugada. Em Recife choveu hontem. Em S. Bento do Maranhão choviscon hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se: em Caxambú com 2°,0 e em Passa Quatro com 2°,6.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913.

HORAS	BARÔMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	DIRECÇÃO	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	760.3	20.2	14.9	84	1.4	NNW	10	St
3 m.....	759.4	19.6	14.7	87	0.0	Calma	7	Ci-St, St
6 m.....	760.2	18.6	14.4	90	1.0	NW	1	St
9 m.....	762.0	19.2	14.2	86	1.7	NNW	2	St, St-Cu
1/2 dia.....	761.5	22.2	13.3	67	2.1	NNE	2	Cu, St
3 t.....	760.5	21.3	15.2	81	6.5	SSE	1	Cu
6 t.....	761.4	20.3	15.3	86	5.8	S	4	Fr-Cu, Cu, St
9 n.....	762.6	20.1	14.9	85	2.2	SSW	3	St, Fr-Cu

Temperatura: maxima, 22,7 á 0 h. 23 m. t.; minima, 18,0 ás 7 hs. 45 m. m. Evaporação em 24 horas, 3m/m,8. Chuva caída em 24 horas, 0m/m,0. Ozono: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Insolação: 7 hs. 36 m.

Orvalhou de madrugada.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi, no dia 4 de julho de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	874	853	1.727
Entraram.....	36	26	62
Sahiram.....	44	20	64
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	860	857	1.717

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.047 consultantes, para os quaes se aviaram 1.142 receitas.

Fizeram-se 95 extracções de dentes e 179 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 4 de julho 38 pessoas, sendo: nacionaes 26 e estrangeiras 12; do sexo masculino 26 e do sexo feminino 12; maiores de 12 annos 20 e menores de 12 annos 18; indigentes 7.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 6 de julho de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Pagam-se amanhã, na Caixa de Amortização, os juros das apolices da divida publica aos bancos.

ASSEMBLÉAS GERAES

Estão convocadas as seguintes:

Dia 8 — Importadora Atlas, ás 10 horas, para a sua constituição.

Dia 10 — Paulo Zsigmondy, á 1 hora, para prestação de contas.

Ideal Garage, ás 2 horas, para eleição de um administrador.

Dia 15 — Fabrica de Tecidos Maracanã, á 1 hora, para reforma dos estatutos.

Trajano de Medeiros & Comp., á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 20 — E. F. Noroeste do Brazil, ás 2 horas, para deliberar sobre assumpto de natureza urgente.

Dia 25 — E. F. Sul-Espirito-Santo, á 1 hora, para reforma dos estatutos.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Apolices do Estado de Minas, a partir de 7, os juros.

Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 7, os juros, no Banco da Proynicia.

Apolices da Camara Municipal de Petropolis, os juros vencidos o o capital das sorteadas, desde já, no Banco Commercial.

Apolices da Camara Municipal de Alfenas, os juros de 9 %.

Companhia Fiat Lux, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Antartica Paulista, a partir de 10, o 1º coupon de seu emprestimo e a troca de cautelas.

Companhia Industrial Campista, os juros do semestre findo, até 5.

Companhia Cervejaria Brahma, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Docas de Santos, os juros vencidos, desde já.

Companhia Usinas Nacionais, os juros das debentures, desde já.

Companhia Tecidos de Lã D. Anna, desde já, os juros vencidos.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta, desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Valença, os juros, desde já.

Journal do Commercio, os juros de suas debentures, desde já.

Companhia Tecidos Progresso Industrial, os juros vencidos desde já.

Companhia Edificadora, de 7 em diante, os juros.

Irmandade de S. Benedicto, os juros dos consolidados, de 16 em diante.

Companhia Hanseatica, desde já, os juros vencidos.

Companhia Materiaes de Construcção, os juros de suas debentures, desde já.

Companhia Vulcano, os juros trimestraes, desde já.

Fabril de Sedas Santa Helena, o 6º coupon do semestre, desde já.

Companhia Brasileira de Lacticinios, os juros de suas debentures, de 18 em deante.

Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.

A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Celluloso, os juros do 11º coupon das debentures da 1ª serie.

Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os titulos sorteados.

Dividendos:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas accões.

Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5\$617 por accão.

Companhia Docas de Santos, desde já, o 40º dividendo.

Companhia Usinas Nacionais, o dividendo de 8\$ por accão, desde já.

Companhia Tecidos Confiança Industrial, o 48º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios, o 37º dividendo, á razão de 5\$ por accão, de 15 em deante.

Companhia de Seguros Integridade, o 77º dividendo, de 7 em deante.

Companhia de Seguros Garantia, de 8 em deante, o dividendo de 10\$ por accão.

Companhia de Seguros Confiança, o 79º dividendo, de 12 em deante.

Companhia Acidos, a partir de 7, o dividendo de 10 % por accão.

Companhia Viação e Construção, o dividendo do 12 % ou 12\$ por acção.
S. Luiz a Caxias, o dividendo de 15 % ou 15\$ por acção.
Companhia de Seguros Previdente, de 9 em diante, o 73º dividendo.

O CAMBIO

O mercado de cambio abriu e regulou hontem bastante calmo, não tendo os bancos accusado alteração nas taxas respectivas.

O Banco do Brazil adoptou as tabellas officiaes de 16 1/32 e 16 3/32 d. e os estrangeiros, as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d., fornecendo lettras, o primeiro a 16 3/32 d. e estes, a 16 1/32 e 16 1/16 d., contra o papel particular a 16 7/64 e 16 1/8 d., conforme o prazo.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 a 16 1/16
Paris (por francos).....	596 a 594
Hamburgo (por marco).....	736 a 732

A' vista

Londres, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$603 a \$600
Hamburgo, por marco.....	\$744 a \$741
Italia, por lira.....	\$598 a \$590
Portugal, réis fortes.....	\$300 a \$296
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$298
Espanholas, por peseta.....	\$572 a \$558
Nova York, por dollar.....	3\$125 a 3\$115
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Turquia, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	3\$040 a 3\$030
Uruguay, por peso.....	3\$265 a 3\$240

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$604	\$598
Operações realizadas:		
Bancario.....	16 1/32 a 16 1/16	
Particular.....	16 1/8	

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/32 a 16 3/32—15 27/32 a 15 29/32	
Paris, por franco.....	\$595 a \$593—\$601 a \$599	
Hamburgo, por marco.....	\$735 a \$732—\$742 a \$741	

Sobre taxa:

Café, por franco.....	—	\$599
-----------------------	---	-------

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	—	1\$68 ⁷
--------------------------	---	--------------------

Por telegrapha :

Praças	A' vista
Londres, por pence.....	15 3/4 a 15 13/16
Paris, por franco.....	603 a 601
Hamburgo, por marco.....	745 a 743
Operações:	
Bancario.....	— 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

O mercado de fundos hontem não accusou movimento de interesse, poucos tendo sido os papeis negociados.

Contudo, os titulos mais em evidencia estiveram regularmente sustentados, os quaes não accusaram alteração apreciavel.

As apolices geraes, antigas ficaram a 950\$ e as de 1909, a 922\$, com as outras inalteradas.

Mantiveram-se tambem sem alteração os papeis das Docas da Bahia, quo foram cotados a 75\$ e tudo o mais regulou sem importancia, como se vêrifica das vendas e offertas abaixo.

OFFERTAS

Apolices geraes :

	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %.....	952\$000	950\$000

Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:011:000	1:002\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	925\$000	922\$000
Emprestimo de 1910, 3 %.....	800\$000	700\$000
Emprestimo de 1897, 6 %.....	980\$000	—

Apolices estaduais:

Rio, de 100\$, 4 %.....	88\$000	87\$500
Rio, de 500\$, 6 %.....	—	490\$000
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	—	921\$000
Espirito Santo 6 %.....	845\$000	—

Apolices municipais:

Empr. de 1906 (nom.).....	204\$000	202\$000
Item 1906 (port.).....	202\$000	201\$300
Emprestimo de 1909.....	186\$000	185\$000
Emprestimo de 1909 (port.).....	188\$000	180\$000
Camara de Petropolis.....	208\$000	200\$000
£ 20, ouro, port.....	298\$000	294\$000
£ 20, ouro, nom.....	295\$000	—
Alfenas 9 %.....	410\$000	405\$000

Debentures:

Docas de Santos.....	—	194\$000
Manufactura Fluminense.....	198\$000	—
Tecidos Carioca.....	203\$000	201\$000
Progreço Industrial.....	—	202\$000
S. Felix.....	198\$000	—
Tecidos Confiança.....	202\$000	198\$000
Industrial Mineira.....	203\$000	197\$ 00
Tecidos Progreço.....	201\$000	203\$000
Linho Sapopemba.....	20 3000	—
Luz Stearica.....	202\$000	—
Mercado Municipal.....	204\$000	203\$000
Tecidos Alliança.....	201\$000	198\$000
America Fabril.....	200\$000	196\$000
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Fabril Paulistana.....	190\$000	170\$000
S. Bernardo Fabril.....	201\$000	198\$000
Tecidos Botafogo.....	195\$000	192\$000
Companhia Usinas Nacionais.....	—	203\$000
Tecidos Mageense.....	195\$000	180\$000
Transportes e Carruagens.....	203\$000	—
Tecidos Corcovado.....	203\$000	—
Tecidos Brazil Industrial.....	200\$000	—
Tecidos S. Joaquim.....	202\$000	—
Companhia Industrial de Valença.....	210\$000	203\$000
Companhia Vidraria Carmita.....	—	200\$000
Fluminense de Força e Luz.....	106\$000	—
Fiat Lux.....	204\$000	—
B. U. S. Paulo.....	102\$000	—

LITRAS

Banco Credito Real Minas, 7 %.....	103\$00	101\$000
------------------------------------	---------	----------

ACÇÕES DIVERSAS

	Vend.	Comp.
Bancos:		
Do Brazil.....	255\$000	—
Do Commercio.....	—	203\$000
Commercial.....	235\$000	218\$000
Lavoura.....	—	163\$000
Mercantil.....	265\$000	253\$000

Companhias de tecidos:

Mageense.....	115\$000	—
Alliança.....	245\$000	230\$000
Confiança.....	203\$000	200\$000
Carioca.....	270\$000	—
Corcovado.....	—	223\$000
Manufactura.....	200\$000	—
Progreço Industrial.....	—	270\$000
Linho Sapopemba.....	—	5 10\$000
Petropolitana.....	280\$000	—
Santa Philomona.....	230\$000	22 18\$000
Industrial Mineira.....	290\$000	—
Brazil Industrial.....	—	26 10\$000
Botafogo.....	—	19 0 0

Seguros:

Argos Fluminense.....	—	920\$000
Varegistas.....	—	180\$000
União dos Proprietarios.....	—	120\$ 00
Garantia.....	—	270\$000

Confiança.....	110\$000	85\$000
Integridade.....	—	62\$000
Diversas :		
Docas da Bahia.....	75\$300	75\$000
Loterias Nacionais.....	45\$000	44\$000
Terras e Colonização.....	88\$500	78\$300
M. S. Jeronymo.....	43\$000	41\$000
Rêde Sul Mineira.....	88\$000	79\$500
E. F. Victoria a Minas.....	98\$000	80\$000
Casa Vivaldi.....	22\$000	—
Cantareira e Viação.....	—	208\$000
Agrícola Commercial.....	—	38\$000
Transporte e Carruagens.....	88\$500	83\$000
E. F. Goyaz.....	58\$500	36\$000
Estrada de Ferro Thorezopolis.....	—	220\$000
E. F. Norte do Brazil.....	58\$000	—
Nacional Mineira.....	—	203\$000
Auto Avenida.....	140\$000	—
Docas de Santos.....	58\$000	570\$000
Docas de Santos, nom.....	58\$000	570\$000
Industrial do Espirito Santo.....	40\$000	—
Centros Pastoris.....	22\$000	20\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	58\$000	50\$000
Jardim Botanico, integ.....	210\$000	208\$000
Ag. as de Caxambú.....	—	460\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 1, 4, 8.....	950\$000
Antigas, 5 %, 3, 6.....	951\$000
Emprestimo de 1903, 16, 20.....	923\$000

Companhias

Transportes e Carruagens, 25.....	85\$000
Rêde Sul Mineira, 50.....	80\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 200.....	75\$000

Debentures

Industrial Campista, 2.....	200\$000
Mercado Municipal, 10, 10.....	203\$000
Tecidos Botafogo, 10, 60.....	193\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Os negocios realizados hontem foram os seguintes:

Assucar:	Por kilogr.
13.000 saccos, branco, crystal, bom, typo da Bolsa, para outubro de 1913 a março de 1914, sendo 3.000 em cada um desses mezes cit. Rio a.....	\$300
200 ditos, mascavo, bom, de Pernambuco a.....	\$190
400 ditos, idem, idem, idem, a.....	\$185
Algodão:	Por 10 kilos
1.200 fardos, de Mossoró, para janeiro, fevereiro e março a.....	9\$800

O CAFÉ

Continuavam bastante fracas as condições desse mercado, que funcionou hontem, na abertura, completamente paralisado.

Os centros de consumo insistiam ainda na baixa, de modo que os compradores conservavam-se retrahidos, não intervindo em novos negocios e com isso forçando ainda mais a queda dos preços.

Em todo o caso, os possuidores funcionaram sustentados e accusaram o preço de 8\$, mas sobre vendas inferiores a 400 saccas, cuja quantidade era insufficiente para fazer mercado.

Na abertura, pois, o mercado de café funcionou em posição puramente nominal.

Durante o dia, foram realizados alguns negocios que, reunidos aos da abertura, produziram a somma de 2.500 saccas, contra 1.500 da vespera.

O mercado fechou fraco a 8\$ e 7\$900.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	39
E. F. Leopoldina.....	2.308
Total.....	2.347
Desde 1 de julho.....	18.924
Vendas declaradas:	
Hontem.....	2.500
Ante-hontem.....	1.500
Desde o dia 1 do mez.....	41.700
Desde 1 de julho.....	—

Passagem :

Por Jundiahy.....	20.800
Pauta da semana, 550 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Sacca
Dito anterior.....	209.792
Entradas de hontem.....	2.347
Total.....	212.139
Embarques de hontem.....	4.164
Stock actual.....	207.975

ENTRADAS DISCRIMINADAS

De 4:	Saccas	Kilogrs.
E. F. Leopoldina.....	9.730	583.800
E. F. Central.....	6.451	387.060
Por via maritima.....	396	23.760
Total.....	16.577	994.620
Dia 1 a 5:	Saccas	Kilogrs.
E. F. Leopoldina.....	12.038	722.280
E. F. Central.....	6.451	387.060
Por via maritima.....	435	26.100
Total.....	18.924	1.135.440

EMBARQUES DISCRIMINADOS

Dia 5:	Saccas	Kilogrs.
Estados Unidos.....	992	59.520
Europa.....	686	41.160
Rio da Prata.....	1.986	119.160
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	500	30.000
Total.....	4.164	249.840
De 1 a 5:	Saccas	Kilg.
Estados Unidos.....	5.043	302.580
Europa.....	17.672	1.060.320
Rio da Prata.....	2.636	158.160
Pacifico.....	1.200	72.000
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	6.481	388.860
Total.....	33.032	1.981.920

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:	
N. 3.....	9\$600 a 9\$500
N. 4.....	9\$200 a 9\$100
N. 5.....	8\$400 a 8\$700
N. 6.....	8\$400 a 8\$300
N. 7.....	8\$000 a 7\$900
N. 8.....	7\$400 a 7\$300
N. 9.....	7\$100 a 7\$000

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionou com algum movimento, mas bastante fraco ao preço de 5\$000 sobre o typo 7, por 40 kilos.

Entraram ante-hontem 18.997 saccas e sahiram 10.145, tendo passado hontem por Jundiahy 21.800 saccas.

Foram recebidas desde 1º do mez 76.000 saccas, na média de 19.002, sendo o stock de 1.178.346 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 4:
Nova York, feriado.
Opção de setembro, 9,41 centimos por libra.
Havre, baixa de 25 centimos.
Opção de setembro, 61,50 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa e alta de 25 pfennigs.
Opção de setembro, 49,25 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, baixa de 6 d.
Opção de setembro, 44 e 6 d. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS	
Bolsas	Saccas
Nova York.....	—
Havre.....	20.000
Hamburgo.....	25.000
Londres.....	5.000
Total.....	50.000

Abertura de 1o item

Dia 5:

Nova York, feriado

Havre, baixa de 25 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.

Londres, baixa de 3 d.

Opções:

Havre, setembro 61, dezembro 61, março 61 e maio 61, 23 francos.

Hamburgo, setembro 49, dezembro 49, 23, março 49, 50 e maio 49, 50 pfennigs.

Londres, setembro 44 sh. e 9 d., dezembro 44 sh. e 6 d., março 44 e 6 d. e maio 44 sh. e 6 d.

Fechamento

Havre, baixa de 25 a 50 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 5

De Porto Alegre e escalas — Pacote nacional *Posteiro*, commandante Corrêa, carga a Zenha Ramos.De Cardiff — Vapor inglez *Cherington*, commandante Arthur, carvão a Amaral Southernland.De Hamburgo e escalas — Pacote alemão *Tijuca*, commandante Schmarze, trazendo 2 passageiros para o Rio e mais um em transito; carga a Theodor Wille.De Bahia Blanca e escalas — Vapor inglez *Saria*, commandante Zerkon, trigo ao Moinho Ingloz.De Callao e escalas — Vapor inglez *Huanchaco*, commandante Mauder, carga a Mala Real.De Fiume e escalas — Pacote austriaco *Francesca*, commandante Zar, trazendo 41 passageiros para o Rio e mais 230 em transito; carga a Rombauer.

De Manãos e escalas — Pacote nacional *Pará*, commandante Pedrosa, passageiros: Dr. Aurelio Domingues de Souza, Antonio Barreto, tenente Germano Francisco Gonçalves, Eduardo Duarte do Figueiredo, José T. Sá Freire, Rachel Levy, tenente-coronel Francisco Paes Barreto, Elessbto Martinho, Alexandrino Velloso e familia, coronel José Soares e familia, A. Soares Vilhena, João Lobato, Dr. João do Lago, Dr. Saboya de Mello, José Amaro da Silva e senhora, Eugenio de Campos e familia, Francisca Reis, Fernando Gurgel de Lima e senhora, Benicio Carneiro de Aguiar, José Alves, José N. da Silva, Raul da Cunha e senhora, coronel Horacio Barbosa, José da Silva, Eurico Campos e senhora, Jovita de Souza, Alberto Regis, Dr. Euzebio de Lavor, Manoel Parente, José Pereira e filhos, Dr. José Gomes Parente e familia, Ludgero Mangabeira, Jucuhy Mangabeira, Reginaldo Motta e familia, Dr. P. Guimarães e familia, Saul Gonçalves Neves, Joaquim de Oliveira, Carlos de Aguiar, coronel Affonso Leite, C. Ottoni Vieira, Fernandes Carvalho, José de Carvalho e familia, Ernesto Damasco e senhora, Pedro Jordão, Dr. Alexandre Carlos, Jorge Corrêa, 12 em 2ª e 96 em 3ª classe; carga ao Lloyd Brasileiro.

SAÍDAS DO DIA 5

Para Porto Alegre e escalas — Pacote nacional *Itaquera*, commandante Cragg; passageiros João Prates e familia, Maria, Guiomar e Adelia Vieira, Baroneza de Ipiabas, Julio Issler, Fernando Hackradt, Hans Parasselle, Pedro Pillar, Eduardo Brandão, Octavio Ferreira, Alberto Kutter, Henriqueta Castro e filha, Irma Petina, Ella Botine, Antonio Pizzarro e familia, José Tolentino, Frederico Rugi, tenente Joaquim Rocha, J. P. Carvalho, Paulo Frank, Francisco Kolup, João Haekelin, P. Souza, Dr. Alfredo Stern, Dr. C. Penafiel e familia, Manoel Luiz Barbosa, Albertina Souza e filha, Julio Pinto Bessa, André Armand, Alfredo Lavangi, Augusto Guimarães, William Mazzocco, Alphonsina Portugal e filhos, João Lobo Avilla, Alberto Miranda, João Genovez, J. R. Leite, Eduardo Franco, João Coutinho, Vicente Trindade, Arthur Camillo, Altair Werneck, Maria de Souza e 29 em 3ª classe.

Para Porto Alegre e escalas — Pacote nacional *Guahyba*.Para Manãos e escalas — Pacote nacional *Tapy*.Para S. Fidelis e escalas — Pacote nacional *Carangola*.Para Iguape e escalas — Pacote nacional *Itaperuna*.Para Santos — Pacote alemão *Theodor Willer*.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Prudente de Moraes</i>	6
Nova Zelândia, <i>Athene</i>	6
Portos do sul, <i>Anna</i>	6
Bremen e escalas, <i>Olivant</i>	6
Buenos Aires, <i>Ternero</i>	6
Portos do sul, <i>Itapema</i>	6
Rio da Prata, <i>Samará</i>	6
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	6
Antuerpia, <i>Heinaut</i>	6
Hamburgo e escalas, <i>Etruria</i>	7
Rio da Prata, <i>Paraná</i>	7
Santos, <i>Gotha</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	7
Portos do norte, <i>Itaquy</i>	7
Portos do norte, <i>Iris</i>	7
Rio da Prata, <i>Sierra Galvada</i>	8
Portos do sul, <i>Itassucê</i>	8
Portos do norte, <i>S. Paulo</i>	8
Portos do norte, <i>Bahia</i>	8
Liverpool e escalas, <i>Belle of Ireland</i>	8
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	8
Portos do sul, <i>Minis Geraes</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Asturias</i>	9
Genova e escalas, <i>Principe Umberto</i>	9
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	9
Portos do norte, <i>Itatinga</i>	9
Hamburgo e escalas, <i>Santa Theresza</i>	9
Liverpool e escalas, <i>Drina</i>	10
Portos do norte, <i>Mayrink</i>	10
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	10
Santos, <i>Pernambuco</i>	11
Bremen e escalas, <i>Durandut</i>	11
Bordões e escalas, <i>Garonna</i>	11
Rio da Prata, <i>Sierra Cap Ortegat</i>	11
Marselha e escalas, <i>Espagne</i>	11
Portos do norte, <i>Itajubá</i>	11
Hamburgo e escalas, <i>Konig Wilhelm II.</i>	12
Rio da Prata, <i>France</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Rio Negro</i>	13
Bordões e escalas, <i>La Bretagne</i>	14
Bordões e escalas, <i>Garonna</i>	14
Amsterdam e escalas, <i>Frísia</i>	14
Rio da Prata, <i>Laura</i>	14
Portos do norte, <i>Olinda</i>	15
Rio da Prata, <i>Valdivia</i>	15
Liverpool e escalas, <i>Tintoretto</i>	16
Bremen e escalas, <i>Sierra Ventana</i>	16
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	16
Rio da Prata, <i>Sin Paolo</i>	16
Callão e escalas, <i>Oropesa</i>	17
Nova York, <i>Byron</i>	17
Portos do norte, <i>Olinda</i>	17
Rio da Prata, <i>Darq</i>	18
Rio da Prata, <i>Salta</i>	19
Nova York, <i>Virgil</i>	20

VAPORES A SAHIR

Londres, por Phymouth, <i>Athene</i>	6
Rio da Prata, <i>Heinaut</i>	6
Manãos e escalas, <i>Sergipe</i>	6
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	6
Bordões e escalas, <i>Samará</i>	6
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	6
Marselha e escalas, <i>Paraná</i>	7
Rio da Prata, <i>Cap Blanco</i>	7
Rio da Prata, <i>Avon</i>	7
Bremen e escalas, <i>Sierra Galvada</i>	8
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	8
Bremen e escalas, <i>Gotha</i>	8
Villa Nova e escalas, <i>Philadelphia</i>	8
Porto Alegre e escalas, <i>Cubatão</i>	8
Pernambuco, <i>Posteiro</i>	8
Montevideo e escalas, <i>Orion</i>	9
Portos do sul, <i>Orion</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Principe Umberto</i>	9
Southampton e escalas, <i>Asturias</i>	9
Portos do sul, <i>Itapema</i>	9
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	9
Porto Alegre e escalas, <i>Jacuhy</i>	9
Portos do norte, <i>Itassucê</i>	10
Bueno Ayres, <i>Drina</i>	10
Portos do norte, <i>Itapema</i>	10
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegat</i>	11
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	11

Buenos Aires e escalas <i>Garonna</i>	11
Manãos e escalas, <i>Minas Geraes</i>	11
Santos, <i>Rio Negro</i>	12
Pará e escalas, <i>Tibaby</i>	12
Montevideo e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	12
Rio da Prata, <i>Konig Wilhelm II.</i>	12
Rio da Prata, <i>Espagne</i>	12
Portos do sul, <i>Itatinga</i>	12
Portos do norte, <i>Pará</i>	12
S. Matheus e escalas, <i>Mayrink</i>	13
Marselha e escalas, <i>France</i>	13
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	14
Rio da Prata, <i>Garonna</i>	14
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	14
Villa Nova e escalas, <i>Aymoré</i>	14
Triestre e escalas, <i>Laura</i>	14
Bordéos e escalas, <i>Valdivia</i>	15
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	15
Rio da Prata, <i>Sierra Ventana</i>	16
Laguna e escalas, <i>Prudente de Moraes</i>	16
Genova e escalas, <i>San Paolp</i>	16
Nova York, <i>Voltaire</i>	17
Liverpool e escalas <i>Oropesa</i>	17
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	17
Santos, <i>Byron</i>	18
Manãos e escalas, <i>Maranhão</i>	18
Liverpool e escalas, <i>Darro</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	18
Marselha e escalas, <i>Salta</i>	19
Manãos e escalas, <i>Tijuca</i>	19
Montevideo e escalas, <i>S. Paulo</i>	21

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/64	15 57/64
Sobre Paris.....	\$594	\$602
Sobre Hamburgo.....	\$734	\$742
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	\$303
Sobre Nova York.....	—	\$118
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Onça nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$687
Apólices geracs de 1:000\$, 5 %.....	—	950\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	923\$000
Companhia Estrada de Ferro Rode Sul Mineira.....	—	80\$000
Companhia Docas da Bahia.....	—	75\$000
Companhia Transporte e Carruagens.....	—	85\$000
Debentures Tecidos Botafogo.....	—	193\$000
Debentures Tecidos Industrial Campista.....	—	200\$000
Debentures Mercado Municipal.....	—	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. — A. Simonsen, syndico.

O Sr. Candido de Azevedo Gambôa foi exonerado, a seu pedido, do cargo de preposto do corretor de fundos publicos Antonio Freire de Britto Sanches.

Secretaria da Camara Syndical, 4 de julho de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE ASSUCAR

Preços correntes semanaes

Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$380 a \$420
Branco 3ª sorte.....	\$280 a \$300
Branco 2º jacto.....	\$345 a \$370
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$220 a \$300
Crystal amarello.....	\$270 a \$340
Mascavo bom.....	\$190 a \$200
Mascavo regular.....	\$170 a \$185
Mascavo baixo.....	\$160 a \$175

Entradas em 4

Campos.....	Saccos
.....	5.063
Total.....	5.063

Sahidas dos trapiches

Em 4.....	Saccos
.....	3.097

Existencia nos trapiches

Em 5.....	Saccos
.....	113.908

Observações

Mercado frouxo.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DE ALGODÃO

Preços correntes

Procedencias

semanaes

Por 10 kilos

Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$200 a 10\$700
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assú, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Natal, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$0.0
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$000
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$000
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$000
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	Nominal
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	9\$400 a 9\$800
Sergipe, Doros.....	9\$400 a 9\$800
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Piahy, regular.....	Nominal

Sahidas

Em 4.....	Fardos
.....	420

Existencia

Em 5.....	Fardos
.....	14.712

Observações

Mercado firme.

Mercado de Liverpool inalterado.

O syndico, J. Severino.

Mercado de café:

O mercado de café abriu hontem calmo tendo-se realizado vendas de 368 saccas na base de 8% por arroba para o typo 7 (desensacado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 2.021 saccas aos preços de 8% fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 2.389 saccas.

Entradas conhecidas:

Cabotagem.....	Saccas
Barra Dentro.....	39
E. F. Leopoldina.....	2.308
E. F. Central.....	—
.....	2.347

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA CIDADE DE JUIZ DE FOVA DE 1.º DE JUNHO A 3.º DE JULHO DE 1913

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:							
De Paraty.....	150\$000	160\$000	Por 480 litros.	Dita de Santa Catharina:			
De Angra.....	140\$000	150\$000	Idem.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	78\$000	80\$400	Por c/60 kilos.
De Campos.....	140\$000	150\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	75\$600	78\$000	Idem.
De Maceió.....	140\$000	145\$000	Idem.	Dita americana em barris.....	Não ha	Não ha	
Da Bahia.....	140\$000	145\$000	Idem.	Batata nacional.....	\$160	\$180	Por kilo.
De Pernambuco.....	140\$000	145\$000	Idem.	Dita estrangeira:			
De Aracajú.....	140\$000	145\$000	Idem.	Portuguesa (Lisboa).....	19\$000	20\$000	Por 2/2 caixas.
Do Sul.....	140\$000	145\$000	Idem.	Franceza.....	Não ha	Não ha	
Alcool (caldo):							
De 40 grãos.....	215\$000	230\$000	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	"	"	Idem.
De 38 grãos.....	200\$000	210\$000	Idem.	Borracha de mangabeira, de Minas.....	30\$000	45\$000	Por 15 kilos.
De 36 grãos.....	180\$000	190\$000	Idem.	Bren americano claro.....	—	32\$000	Por 280 libras
Alfafa nacional.....	\$215	\$220	Por kilo.	Dito escuro.....	—	30\$000	Idem.
Dita do Rio da Prata.....	—	\$200	Idem.	Café:			
Algodão em rama:							
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$200	10\$700	Por 10 kilos.	Lavado.....	—	11\$500	Por arroba.
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000	10\$300	Idem.	Moka.....	—	11\$500	
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Maragogipe.....	—	—	
Assu, 1ª sorte.....	10\$000	10\$300	Idem.	Typo n. 1.....	—	—	
Natal, 1ª sorte.....	9\$800	10\$000	Idem.	Typo n. 2.....	—	—	
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3.....	—	—	
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$800	10\$000	Idem.	Typo n. 4.....	—	—	
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 5.....	—	—	
Ceará, 1ª sorte.....	9\$800	10\$000	Idem.	Typo n. 6.....	8\$300	8\$800	Idem.
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 7.....	8\$000	8\$300	Idem.
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800	10\$000	Idem.	Typo n. 8.....	7\$500	8\$000	Idem.
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 9.....	7\$200	7\$700	Idem.
Maceió, 1ª sorte.....	"	"	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	
Maceió, regular.....	"	"	Idem.	Escolha.....	—	—	
Penedo, 1ª sorte.....	9\$100	9\$800	Idem.	Cimento:			
Sergipe, Dore.....	9\$100	9\$800	Idem.	Marca Pyramide.....	—	12\$000	Por barrica.
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Atlas.....	—	11\$500	Idem.
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.	Dita Excelsior.....	11\$500	12\$000	Idem.
Piahy, regular.....	"	"	Idem.	Dita Visurgis.....	11\$000	11\$500	Idem.
Arroz nacional:							
Superior.....	40\$000	46\$700	Por 100 kilos.	Dita Tres Jacarés.....	11\$000	11\$500	Idem.
Bom.....	35\$000	38\$300	Idem.	Dita Picareta.....	11\$000	11\$500	Idem.
Regular.....	31\$700	33\$300	Idem.	Dita Exposição.....	11\$000	11\$500	Idem.
Do norte, branco.....	36\$700	38\$300	Idem.	Dita Coróia Preta.....	11\$000	11\$500	Idem.
Rajado, do norte.....	31\$700	33\$300	Idem.	Dita Cathedral.....	11\$500	12\$000	Idem.
Dito estrangeiro:							
Inglez (Harrigton).....	Não ha	Não ha		Dita Gratry.....	—	12\$000	Idem.
Agulha.....	55\$000	63\$300	Idem.	Dita Granada.....	—	11\$500	Idem.
Assucar:							
Branco usina, div. procedencias.....	Não ha	Não ha		Farelo de trigo:			
Branco crystal, idem idem.....	\$380	\$420	Por kilo.	Do Moinho Fluminense.....	7\$900	8\$200	Por 100 kilos.
Branco 2º jacto, idem idem.....	\$280	\$390	Idem.	Do Moinho Inglez.....	7\$900	8\$200	Idem.
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$345	\$370	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Somenos, idem idem.....	Não ha	Não ha		Especial.....	19\$100	19\$600	Por 100 kilos.
Mascavinho, idem idem.....	\$220	\$300	Idem.	Fina.....	18\$200	18\$700	Idem.
Crystal amarello, idem idem.....	\$270	\$340	Idem.	Peneirada.....	16\$900	17\$300	Idem.
Mascavo bom, idem idem.....	\$190	\$200	Idem.	Grossa.....	12\$700	13\$300	Idem.
Mascavo regular, idem idem.....	\$170	\$185	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa.....	12\$700	13\$300	Idem.
Mascavo baixo, idem idem.....	\$160	\$175	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Bacalhão em caixa.....							
Dito em tina:				De 1ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Por 2/2 sacos.
Gaspe.....	42\$000	44\$000	Por tina.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Americano (Halifax).....	38\$000	40\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Peixelim.....	32\$000	36\$000	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Banha de Porto Alegre:							
Em lata de 2 kilos.....	78\$600	83\$000	Por c/60 kilos.	De 1ª qualidade.....	24\$200	24\$700	Idem.
Em lata de 20 kilos.....	76\$800	78\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Banha de Minas Geraes:							
Em lata de 2 kilos.....	Não ha	Não ha		De 3ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Em lata grande.....	"	"		Dita do Rio da Prata:			
				De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
				De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
				De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
				Dita americana:			
				Em barrica.....	"	"	Por barrica
				Em sacco.....	23\$000	23\$500	Por sacco.
				Feijão nacional:			
				Preto de Porto Alegre.....	29\$200	30\$000	Por 100 kilos.
				Preto da terra.....	Não ha	Não ha	
				Preto de Santa Catharina.....	28\$100	29\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão nacional:			
Manteiga	31\$700	33\$300	Por 100 kilos.
Enxofre	27\$000	28\$800	Idem.
Mulatinho	28\$300	30\$000	Idem.
Branco	35\$000	36\$700	Idem.
Amendoim	26\$700	30\$000	Idem.
Vermelho	23\$300	35\$000	Idem.
De cores diversas	23\$300	30\$000	Idem.
Feijão estrangeiro:			
Branco	30\$000	40\$000	Idem.
Amendoim	35\$000	36\$000	Idem.
Fradeiro	36\$300	37\$100	Idem.
Fumo em corda, do Rio Novo:			
Especial	1\$800	2\$000	Por kilo.
Superior	1\$500	1\$700	Idem.
Regular	1\$200	1\$300	Idem.
Dito em corda, do Pomba:			
De primeira	1\$700	1\$900	Idem.
De segunda	1\$400	1\$600	Idem.
Baixo	1\$100	1\$200	Idem.
Dito em corda, do Sul de Minas:			
Especial	1\$400	1\$600	Idem.
De primeira	1\$100	1\$300	Idem.
De segunda	\$800	\$900	Idem.
Baixo	—	—	Idem.
Dito em corda, de Goyaz:			
Especial	1\$600	1\$800	Idem.
De primeira	1\$200	1\$400	Idem.
De segunda	\$900	1\$000	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarelo I	1\$000	1\$050	Idem.
Amarelo II	\$800	\$850	Idem.
Commum I	\$950	1\$000	Idem.
Commum II	\$750	\$800	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Marca P. E. S.	2\$000	2\$100	Idem.
Marca P. F.	1\$800	1\$900	Idem.
Marca P. P.	1\$600	1\$700	Idem.
Marca P.	1\$400	1\$500	Idem.
De primeira	1\$200	1\$300	Idem.
De segunda	1\$000	1\$100	Idem.
De terceira	\$800	\$900	Idem.
De quarta	\$600	\$700	Idem.
Kerozene americano, div. marcas	7\$450	8\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	130\$000	Por milheiro.
Ditos nacionais hydraulicos	4\$000	10\$000	Por metro quad.
Manteiga do sul	—	—	Idem.
Dita de Minas	3\$300	3\$500	Por kilo.
Dita estrangeira, diversas marcas	—	—	Idem.
Matte em folha	\$460	\$560	Por kilo.
Milho amarelo do norte	Não ha	Não ha	Idem.
Dito idem da terra	12\$900	13\$200	Por 100 kilos.
Dito branco da terra	12\$900	13\$700	Idem.
Dito da terra, mixto	11\$900	12\$300	Idem.
Oleo de linhaça em barril	\$920	\$980	Por kilo.
Dito idem em lata	\$830	\$900	Por kilo.
Dito de caroço de algodão	\$500	\$900	Por litro.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	44\$000	Por lata
Dita Brilhante	—	43\$000	Idem.
Dita Bandeirinha	—	—	Idem.
Dita Palpite	—	—	Idem.
Dita Pinheiro (Curityba)	—	38\$500	Idem.
Dita Orion	—	43\$000	Idem.
Dita Raio X	—	43\$000	Idem.
Dita Domésticos	—	41\$000	Idem.
Ditos de cera:			
Marca Olho	—	62\$000	Idem.
Dita Raio X	—	62\$000	Idem.
Pinho:			
Americano	\$290	\$310	Por pá.
De resina	86\$000	88\$000	Por duzia.
Spruce	85\$000	86\$000	Idem.
Sueco branco	85\$000	86\$000	Idem.
Sueco vermelho	86\$000	88\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade	68\$000	70\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade	55\$000	58\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sal do norte, em 30 de junho...	6\$000	6\$300	Por s/60 kilos.
Dito idem, em 4 de julho	4\$250	4\$500	Idem.
Dito de Cabo Frio	4\$000	4\$500	Idem.
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	Idem.
Sebo do Rio Grande	—	\$640	Idem.
Dito do Matadouro	Nominal	Nominal	Idem.
Dito do Rio da Prata	—	—	Idem.
Telhas francezas	—	380\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas	1\$200	1\$300	Por kilo.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	\$980	1\$020	Idem.
Puras mantas	1\$040	1\$140	Idem.
Defeituosas	\$900	\$940	Idem.
Dito do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas	\$960	1\$000	Idem.
Systema platino, puras mantas	\$980	1\$100	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas	\$900	\$980	Idem.
Vinho:			
Nacional, do Rio Grande	120\$000	140\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem	340\$000	345\$000	Idem.
Estrangeiro, verde	340\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiro, Collares	360\$000	370\$000	Idem.

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 30 DE JUNHO A 5 DE JULHO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Stockolmo	59 schs. seccos por 1.000 kilos.
Amsterdam	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Barcelona	71 francos seccos por 1.000 kilos.
Bordéus	— francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Bremen	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Cardiz	76,50 francos seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	52 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Fiume	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova	40 e 48 frs. e 10 % de capa por 1.000 ks.
Hamburgo	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Havre	52,50 frs. e 10 % de capa por 900 kilos.
Leixões	35 e 40 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Lisboa	35 e 40 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Liverpool	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Londres	43 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Malaga	82 francos seccos por 1.000 kilos.
Marselha	— francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Rotterdam	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Southampton	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Viro	— francos seccos por 1.000 kilos.
Christiania	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Göteborg	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gotenburgo	59 schs. seccos por 1.000 kilos.
Malmö	60 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos:

a) do Atlantico:	
Buenos Aires	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
Nova Orleans	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
b) do Pacifico:	
Ancud	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52 / 6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 / 6 schs. seccos por 1.000 kilos.
California	75 e 80 schs. seccos e 5 % por 1.000 kilos.
Callao	52 / 6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 / 6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 e 50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 schs. e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	52 / 6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	25 schs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 / 6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 / 6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções	47 / 6 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
Cape-Town.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %	45 s/ e 55 s/ e 2 1/2 %	65 s/
Beira.....	—	73 s/6 seccos	65 s/

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1913

Presidente, Torres—Director, o Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Marinho Prado, o supplente Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Editaes (2) do juiz de direito da 6ª Vara Cível desta Capital comunicando as fallencias de S. Gury & Filhos, firma estabelecida á rua Haddock Lobo n. 53, e reaberta a de Antonio Luiz de Araujo, estabelecido á rua Dias da Cruz n. 75. — Mandaram-se anotar e archivar.

Requerimentos:

Do Samuel & Comp., para o registro da marca «Lavolina», com dizeres, que distingue um preparado para lavar roupa, de sua fabricação. — Como requerem.

De Dias Almeida & Comp., para o registro da marca «Excelsior», com figura de uma mulher e dizeres, que distingue pimentão em pó, do seu commercio. — Como requerem.

Do Francisco Segreto & Comp., para o registro da marca «Específico Hygienico Prodigious», com a figura de uma aguiã de azas abertas e dizeres, em rotulo formato de facha, que distingue lixívia de sua fabricação e commercio. — Como requerem.

Do Raul Senra, para o registro da marca «Ruy Barbosa», com o respectivo retrato, que distingue tecidos, excepto morim, de seu commercio. — Como requer.

Do Campos Heitor & Comp., para o registro da marca «Pileño», com a figura de uma mulher, que distingue um preparado para cabelos, de sua fabricação. — Como requerem.

Do José Fernandes Gouveia, para o registro da marca «Lixívia Marítima», com a figura de um navio e dizeres, que distingue lixívia de sua fabricação e commercio. — Como requer.

Do M. Ramos de Oliveira, para o registro da marca «Café Chicarra», em rotulo com arabescos, que distingue café de seu commercio. — Como requer.

Do J. A. Rodrigues & Comp., para o registro da marca «D. C. L. Brand», que distingue bebidas de seu commercio. — Como requerem.

Do Madame Quezada, para o registro da marca «Perolina», com um busto de mulher e dizeres, que distingue um preparado para a cutis, de sua fabricação. — Como requer.

Do Gabriele Caprie, para o registro da marca «A Perola», que distingue artigos da bijouteria, joalheria, relojoaria, etc., de sua fabricação e commercio. — Como requer.

Do Moura Brazil, para o registro da marca «Collyrio Moura Brazil», com dizeres, que distingue um preparado para olhos, de sua fabricação e commercio. — Como requer.

Do Rodrigues Silva & Comp., para o registro da marca «Glumose», com uma cetra, que distingue gomma para fibras textis, de sua fabricação. — Como requerem, de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. director.

Do Constantino de Mattos, para o registro da marca «Americanos», que distingue cigarros e charutos de sua fabricação e commercio. — Indeferido por imitar a marca n. 4.775, já registrada.

Do Polyphen Masikwerk Akt. Ges., M. Senin & Comp., J. Alves Carneiro, Luchesi, Irmão & Paciole, Edward Ashverth & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob. ns. 3.771, 8.763, 8.168, 8.805, 8.816 e 8.817. — Como requerem.

Da Société Anonyme Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation, para o deposito de 15 marcas: «Regatas», «Lunch», «Brinde Real», «Chablis», «Brinde Imperial», «Sortimento Rico», «Rio Branco», «Porlos», «Estrella», «Café», «Brinde Presidencial», «Sports», «Cruzeiro», «Chavona» e «Duchon», registradas na Junta Commercial do S. Paulo sob os ns. 2.023 a 2.037. — Como requer.

Do M. Andrade & Comp., para o deposito da marca «Casa União» de Assis & Oliveira, registrada na Junta Commercial do Amazonas, sob n. 118. — Como requerem, contra o veto do deputado Diniz.

Do A. Closs & Comp., para o deposito de sua marca «Flott», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 2.160. — Como requerem.

Do J. R. Ladeira & Comp., para o deposito de sua marca representando uma aguiã, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 136. — Como requerem.

Da Companhia de Propriedades Fluminenses, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição. — Como requer.

Da Sociedade de Credito Urbano, para o archivamento da alteração de seus estatutos. — Como requer.

Da Companhia Anonima Rio Branco, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição. — Junte prova de haver pago o sello sobre o capital e o instrumento da procuração com que foi assignada a petição e volte.

Do M. T. de Aragão & Comp., J. A. de Souza & Comp., Macodo, Almeida & Comp., Alves & Souza, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Como requerem.

Do Oliveira & Difrancesco, Brito & Costa, Alvaro Brazil & Comp., Teixeira Junior & Comp. e Antonio de Sá & Filhos, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

Do Souza & Santos e Alves & Souza, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

Do Zeferino José da Costa & Comp., Arnaldo Braga & Comp. o Carvalho, Irmão & Fernandes, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Cancellado o registro da firma, como requerem.

Do Barbosa, Guimarães & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Depois de fazerem com que a anotação beloria venha na 2ª via e não na facha em branco em q. após a declaração da nacionalidade dos socios, voltem.

Do Moreira & Pinto, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido por falta de declaração da proveniencia das activas com que fôrma a supplicante o capital social.

Do Pinto & Saraiva, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido por falta do distracto da firma a que se refere o tracto.

Do Americo Machado & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Como requerem.

Do Soares Ribeiro & Comp., Eduardo Souza & Borges, Arthur Brandão & Comp., Antonio Gouveia & Oliveira, O. Negreira & Ferreira, Freitas, Abreu & Comp. e Gonçalves & Ferreira, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Como requerem.

Do F. Faulhaber, Emiliano Gonçalves, Meghe & Comp., Andrade & Oliveira, Manoel de Souza Ramos, Barbosa & Barbosa, Gonçalves, Amarante & Comp., Gonçalves, Almeida & Comp., Fontenelle & Reis, Nicolau Assad & Irmão, Couto & Irmão, Silva Ferreira & Comp. e José da Costa e Sá, para o registro de suas firmas. — Como requerem.

Do Antonio Ferreira de Mattos, para o registro de sua firma commercial. — Existindo firma identica registrada, regularize e volte.

Do A. V. Rodrigues, para o registro de sua firma commercial. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

Do S. J. Pereira & Comp., para o registro de sua firma commercial. — Declarem regularmente a data do inicio das operações e voltem.

Do José Alves de Brito, para o cancelamento do registro de sua firma commercial. — Como requer.

Do Americo Machado & Comp., para anotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento commercial para a rua da Quitanda n. 120. — Como requerem.

Do Araujo, Irmão & Comp., para transferencia a elles peticionarios dos livros diario e copiator pertencentes á extincta firma Alves de Araujo & Comp., de quem são successores. — Como requerem.

Do J. Gomes da Silva, para transferencia a elle peticionario dos livros diario e copiator, pertencentes á extincta firma Inisio & Silva, de quem é successor. — Como requer.

Do Theodorico Tourinho, communicando ter renunciado o cargo do director gerente da sociedade anonyma Ideal Garage. — Archive-se. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 30 de junho de 1913. — Mario Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 19 de junho de 1943

Contractos:

De Albino José Alves e Avelino Carvalho de Souza, para o commercio de secos e molhados, á estrada de S. Pedro de Alcantara n. 17, com o capital de 2:500\$, sob a firma Alves & Souza;

De Alvaro Brazil Lourival e José Martins, para o commercio de vinhos, á rua do Acre n. 66, com o capital de 110:000\$, sob a firma Alvaro, Brazil & Comp.;

De Arnaldo Pereira Braga e Henrique da Costa Pereira Braga, para o commercio de papelaria, com o capital de 70:000\$, sob a firma Arnaldo Braga & Comp.;

De Antonio de Sá, Leoncio Fernandes de Sá e Antonio Fernandes de Sá, para o commercio de massas alimenticias, á rua José dos Reis n. 59, com o capital de 12:000\$, sob a firma Antonio de Sá & Filhos;

De José Alves de Brito e Antonio Jose da Costa Azevedo, para o commercio de padaria, á rua de S. Clemente ns. 101 e 106, com o capital de 70:000\$, sob a firma Brito & Costa;

De Macedo, Souza, Barbosa & Comp. e Antonio Soares de Almeida, para o commercio de lavanderia, á rua General Polydoro n. 58, com o capital de 10:000\$, sob a firma Macedo, Almeida & Comp.;

De Manoel Teixeira de Aragão e Silva e Izidoro Soares da Silva, para o commercio de secos e molhados, á rua Senador Euzébio n. 426, com o capital de 15:000\$, sob a firma M. T. Aragão & Comp.;

De Agostinho Mariano de Oliveira e Braz di Francesco, para o commercio de torrador lampo, á rua..., com o capital de 10:000\$, sob a firma Oliveira & Di Francesco;

De Zeferino José da Costa e Oscar Ribeiro Alves, para o commercio de cerveja, á rua Visconde Itáina ns. 29 e 31, com o capital de 100:000\$, sob a firma Zeferino Costa & Comp.;

De Luiz de Souza Pereira e Manoel Mariz dos Santos, para o commercio de secos e molhados, á rua de S. João Baptista n. 17, com o capital de 10:000\$, sob a firma Souza & Santos;

De Manoel Teixeira da Silva Junior e da commanditaria D. Thérèza da Silva Ferreira, para o commercio de padaria, com o capital de 19:250\$, á rua do Lavradio n. 107, sob a firma Teixeira Junior & Comp.;

De Joaquim Annibal de Souza e do commanditario Manoel José da Motta, para o commercio de generos, á rua Senhor dos Passos n. 140, com o capital de 20:000\$, sob a firma J. A. de Souza & Comp.;

De Americo Machado & Comp., elevando seu capital a 500:000\$, alterando a distribuição dos lucros verificados em balanço de distractos;

De O. Nogueira & Ferreira;

De Gonçalves & Ferreira;

De Freitas Abreu & Comp.

De Eduardo Souza & Borges;

De Arthur Brandão & Comp.;

De Antonio Gouvêa & Oliveira;

E distracto e cancelamento de firma de Soares Ribeiro & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de junho de 1943.—Mario Soares Pinto, 3º official.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1943

Presidente, Torres — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Correção, Diniz, Almeida, Marinho Prado, e suplente Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Fórmula e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital do juiz de direito da 6ª Vara Cível desta Capital comunicando a fallencia de Motta & Ferreira, estabelecidos á Praça Gonçalves Dias n. 15.— Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De Jayme Ferreira & Comp., para o registro no Bureau International de Berna de suas marcas (2), registradas nesta junta sob ns. 8.924 e 8.925.—Como requerem; remetam-se os documentos ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Guttmann & Comp., Alemanha, para o registro da marca «Reform Se de» com uma bobina de fio de seda, que distingue fio de seda cru e tinto, de sua fabricação.—Como requerem.

De Stas Motor Gesellschaft m. b. H., Alemanha, para o registro da marca «STAS», que distingue motores, peças e accessorios, de sua fabricação.—Como requer.

De Felton & Guillaume Carlsworke Aktion-Gesellschaft, Alemanha, para o registro da marca consistente na figura de um diamante com as letras F. G. e as palavras «Aço sem rivais», em um escudo, que distingue fios e cabos de aço de sua fabricação.—Como requerem.

De Heinrich Hack, Alemanha, para o registro da marca «Kaiser Borax», com a figura de uma mulher e uma taça, que distingue borax e preparados de borax, de sua fabricação.—Como requer.

De Messers Projection G. m. b. H., Alemanha, para o registro da marca «Messter-Film-Berlin», com a figura de um globo, uma fita e uma roda dentada, que distingue films para photographia animada de sua fabricação.—Como requer.

De Heinrich Ernemann Aktiengesellschaft, Alemanha, para o registro de duas marcas: a 1ª, consistente na figura de uma mulher em um quadro de fundo rayado e a 2ª, «Imperator», que distinguem respectivamenteapparehos photographicos e caixas, estativas etc., e cinematographos e seus pertences, de sua fabricação.—Como requer.

Da Metallurgique, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Metallurgique», que distingue vehiculos motores, de sua fabricação.—Como requer.

Da Nóbels Explosivos Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Polarite», com desenhos e dizeres, que distingue dynamite para agricultura, de sua fabricação.—Como requer.

Da Anes Shevel & Tool Company, Estados Unidos, para o registro de duas marcas: «WB», em rectangulo e a segunda consistente na figura de «uma colher sem cabo», em um rectangulo, que distinguem pás, cavadeiras e colheres de sua fabricação.—Como requerem.

Da National Starch Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Duryzas», que distingue amido, farinha de milho, maizena, etc., de sua fabricação.—Como requer.

De Pini Hnes y Comp., Republica Argentina, para o registro da marca «Korial Vino», com dizeres, que distingue vinhos, cidras, cervejas, alcool etc., de seu commercio.—Como requerem.

Da Viuva Barboza Rodríguez, para o registro da marca «Pariquyna», com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Como requer.

De Costa, Pereira & Comp., para o registro da marca consistente na figura de um dragão, com azas, segurando uma ancora encimada por uma estrella e as iniciais dos peticionarios, que distingue fazendas, armarinho e inodas de seu commercio.—Como requerem.

De Alberto Vianna, para o registro da marca «Cigarros Prínces», com o retrato desse artista e dizeres, que distingue cigarros de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De Jules Blum, para o registro da marca «Agência Geral Cinematographica», que distingue films, apparehos cinematographicos e accessorios, reclames, de seu commercio.—Como requer, menos quanto a reclames e taboletas, que a lei de marcas não protege.

De Vasco Ortigão & C. mp., para o cancelamento de sua marca registrada nesta junta sob n. 5.000.—Como requerem.

De Adriano de Britto & Comp., para o archivamento da folha do *Diario Official* que traz a publicação da certidão de transferencia para ellas, peticionarios, da marca n. 5.173.—Como requerem.

De J. Santos & Comp., para transferencia a elles, peticionarios, da marca «Ao Guarany», registrada nesta junta sob n. 8.318 por firma de igual nome, de que são successores.—Como requerem.

De Kies Cigarretten & Tabak-Import-Engres Fabrik turk, Tabako & Cigarretten, E. Robert Bohne, Casoux & Comp., Kramer & Comp., Louis Hernany & Comp., Elias Jorge Cauet, Knauss & Comp., Figueiredo & Faria e Jayme Ferreira & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 3.772, 8.761-8.762, 87-8.771, 8.776, 8.781, 8.837, 8.909, 8.924 a 8.926.—Como requerem.

De Alfredo Dillemburgo, para deposito de sua marca «Apollo», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 2.193.—Como requer.

De John Grimmstein (2), para o deposito de 6 marcas: «Germano», «J. G. & C.», «Unitas», «Joannita», «Astá» e «Nora», registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 2 a 5 e 7 e 8.—Como requer.

Da Companhia de Charutos Poock, secção bahiana, para o deposito da marca «Osiris», registrada na Junta Commercial da Bahia sob o numero 6.—Como requer.

De Ricardo Grimmstein, para o deposito de sua marca «1913», registrada na Junta Commercial da Bahia sob o n. 12.—Como requer.

De Antonio Marinho da Cunha, para o deposito de sua marca «Loja Vulcano», registrada na Junta Commercial da Bahia sob o n. 16.—Como requer ficando entendido que a marca não abrangê os reclames e as taboletas na forma da lei.

Da The Dunlop Pneumatic Tyre Company (South America), Limited sociedade anonyma Grande Estabelecimento de Avicultura, Companhia Autogaz, e Empresa Industrial Rio de Janeiro, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre suas constituições.—Como requerem.

Da Empresa de Construções Civis, para o archivamento da acta de sua liquidação.—Indeferido por falta da acta devidamente legalizada.

De Mendes dos Santos & Comp., Gaspar Costa & Comp., Abilio Garcia & Filho, Pinto & Almeida, Abilio Gomes & Comp., Damaso & Comp., Azevedo & Cardoso, Santos & Mesquita, Fernandes & Pinto, Guimarães & Leal, Carvalho & Baptista e Passos & Comp., para o archívamento do seus contractos sociais. — Como requerem.

De Geada & Guedes, para o archívamento do seu contracto social. — Declarem si o distracto da firma antecedente foi archivado.

De Cincinnati Nascimento & Comp., para o archívamento do seu contracto social. — Declarem o genero do commercio e voltem.

De Lauro & Comp., para o archívamento do seu contracto social. — Declarem a nacionalidade dos socios e voltem.

De Barbosa, Guimarães & Comp., para o archívamento do seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Oliveira Souza & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social. — Cancellado o registro da firma ora modificada, como requerem.

De Carlos Raynsford, Pepin & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituída, como requerem.

De Benevides & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social. — Anuotando-se no registro da firma a sahida do socio, como requerem.

De Martins & Cancellor, Bastos, Pinna & Comp., Benevides & Comp., Abilio, Gomes & Comp., José Ferreira da Silva & Filho, Martin, Pereira & Comp., Cincinnati Nascimento & Comp. e A. Santos & Soares, para o archívamento de seus distractos sociais. — Como requerem.

De Abilio, Gomes & Comp., para o archívamento do seu distracto parcial. — Cancellado o registro da firma o feito novo, como requerem.

De J. Vieira & Teixeira, para o archívamento do seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De C. Fonseca & Comp., para o archívamento do seu distracto. — Indeferido, por falta de declaração de haveres do socio sobrevivente e da 2ª via do distracto.

De Manoel Ignacio & Salles, Rachel & Comp., Laginestra & Comp., Zeferino José da Costa & Comp., Nuno João, Bolli & Comp., Lopes, Irmão & Rodrigues, B. Camargo & Comp., J. da Motta & Fonseca, Lopes Filho, A. Fernandes Neiva & Comp. e Carlos Beschen & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De Antonio Ferreira de Mattos, para o registro de sua firma commercial. — Cancellado o registro da firma anterior e visto estar cumprido o despacho anterior, como requer.

De J. Moreira da Silva, para o registro de sua firma commercial. — Indeferido, por não ser a prova adduzida sufficiente para invalidar o registro.

De Boaventura José de Carvalho, para o registro de sua firma commercial. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Boaventura José de Carvalho, para o cancellamento do registro da sua firma individual. — Como requer.

De Joaquim Dias Barbosa, para transferencia a elle peticionario do livro coprador, pertencente á extincta firma Barbosa & Trajano da qual é successor. — Como requer.

De Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro, para transferencia a elle peticionario do livro coprador, pertencente á extincta firma Teixeira & Ribeiro da qual é successor. — Como requer.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1913. — Mario Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos, das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 23 de junho de 1913

Contractos:

De Abilio Garcia e Augusto Garcia, para o commercio de joalheria, á Praça Tiradentes n. 70, com o capital de 30:000\$, sob a firma Abilio Garcia & Filho;

De Olindino Jacintho Carvalho Guimarães e Alipio Ferreira Leal, para o commercio de fumos e artigos congêneres, á rua Primeiro de Março n. 49, com o capital de 5:000\$, sob a firma Guimarães & Leal;

De José da Costa Soares e Augusto Gaspar Costa, para o commercio de alfaiataria, á rua Gonçalves Dias n. 4, com o capital de 50:000\$, sob a firma Gaspar Costa & Comp.;

De José Antonio Fernandes e Luiz Pereira Pinto, para o commercio do colchoaria, á rua Bella de S. João n. 25, com o capital de 3:000\$, sob a firma Fernandes & Pinto;

De Manoel Alves de Carvalho e Antonio Joaquim Baptista, para o commercio de seccos e molhados, á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 863, com o capital de 10:000\$, sob a firma Carvalho & Baptista; e Arthur Rodrigues Passos e Virgilio Rodrigues Passos, para o commercio de joias e relógios, á rua Sete de Setembro n. 55, com o capital de 35:000\$, sob a firma Passos & Cº;

De Agostinho dos Santos e João da Motta Mesquita, para o commercio de alfaiataria, á rua da Candelaria n. 80, com o capital de 12:000\$, sob a firma Santos & Mesquita;

De Antonio Pinto Pereira e Antonio Severo Moreira da Silva, para o commercio de vinhos e cervejas, á travessa do Commercio n. 2, com o capital de 3:500\$, sob a firma Pinto & Moreira;

De Manoel Mendes dos Santos e dos commanditarios Fructuoso Antonio Botelho, Luiz Novaes, Alfonso Celso Pereira Horta, Dr. Paulo de Figueiredo Parroiras Horta, para o commercio de industria de tecidos, á rua do Ouvidor n. 65, com o capital de 50:000\$, sob a firma Mendes dos Santos & C.º;

De Antonio Damaso e do commanditario Adolpho Nery da Silva, para o commercio de alfaiataria, á rua dos Ourives n. 45, com o capital de 20:000\$, sob a firma Damaso & Comp.;

De José Barbosa, Luiz Ribeiro de Souza Guimarães e do commanditario Antonio R. de Souza, para o commercio de consignações, commissões, etc., á rua Visconde de Inhaúma n. 70, com o capital de 15:000\$, sob a firma Barbosa, Guimarães & Comp.;

De Joaquim Abilio de Ascenção, Francisco Gomes Soares Baptista e do commanditario Salvador José Gomes, para o commercio de chapéus e armarinhos, á rua dos Ourives ns. 97 e 99, com o capital de 200:000\$, sob a firma Abilio Gomes & Comp.

Alteração:

De Benevides & Comp., pela retirada do socio Jeronymo Corrêa de Sá e Benevides, elevando o capital para 220:000\$ e alterando a divisão dos lucros e prejuizos;

De Carlos Raynsford, Pepin & Comp., pela elevação do capital a 80:000\$, alterando os lucros líquidos, alterando a clausula 10ª, etc.

Distractos:

De A. Santos & Soares;

De Abilio, Gomes & Comp.;

De Bastos Pinna & Comp.;

De Benevides & Comp.;

De Cincinnati Nascimento & Comp.;

De J. Vieira & Teixeira;

De Martins Pereira & Comp.;

De José Ferreira da Silva & Filho;

De Martins & Cancellor;

De Oliveira Souza & Comp.;

De Abilio, Gomes & Comp., distracto parcial.

Em tempo:

Contracto de Manoel de Azevedo e Alfredo dos Santos Cardoso, para o commercio de caixotes, á rua da Alfandega n. 194, com o capital de 4:000\$, sob a firma Azevedo & Cardoso.

Rectificação:

Contractos:

De Pedro Ferreira de Mello Santos e do commanditario Aniceo Joaquim da Costa, para o commercio de lacticínios, á rua Senado Pompeu 101 A, com o capital de 10:000\$, sob a firma M. Santos & Comp. e não M. Torres & Comp., como sahio publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de junho de 1913. — Mario Soares Pinto, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 4.....	389:090\$260
Renda arrecadada no dia 5.....	93:003\$608
Total.....	482:093\$868
Em igual periodo de 1912.....	576:487\$701

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada no dia 5:

Em ouro.....	195:953\$402
Em papel.....	292:149\$843
Total.....	488:103\$245

Renda arrecadada de 1 a 5 de julho de 1913.....	1.942:834\$469
Em igual periodo de 1912.....	1.784:899\$484

Diferença a maior em 1913. 157:934\$985

M. J. N. I.
Serviço de Documentação
BIBLIOTECA

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.932

Samuel & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 30, 1º andar, apresentam a marca supra, consistente em um rotulo rectangular, guarnecido por um filete, tendo como característicos, na parte superior, á esquerda, um triangulo circumdado por uma circumferencia, tendo na área triangular uma circumferencia de raio branco, com os dizeres (superior e inferiormente) «Marca Registrada», cortando uma facha branca com a palavra «Enka», ladeando-a, nas tres cordas triangulares as palavras: «Branquaa», «Desinfecaa», «Lavaa». Em sentido horizontal e inferiormente, vê-se o nome característico «Lavolina». A referida marca será usada somente na cor verde garrafa escuro, nas caixas, envoltorios ou quaesquer outros vasilhames que contiverem o preparado para lavar roupa, de sua fabricação, afim de bem distingui-lo. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1913.— Por procuração de Samuel & Comp., *Guilherme José Alves Souto Junior*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 55 minutos do dia 12 de junho de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.932, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$5600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.979

S. Paulo

Certifico que a marca de camisaria «Ool England» de J. Queiroz Junior, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.979, foi depositada nesta junta em 26 de junho do corrente anno, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicado. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Sobre \$5100 de estampilhas, 4 de julho de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.980

S. Paulo

Certifico que a marca «Café Sant'Anna», de Henrique Mazzei, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.980, foi depositada nesta junta em 26 de junho ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Sobre \$5100 de estampilhas, 4 de julho de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Grande Estabelecimento de Avicultura

Sociedade Anonyma

ACTA DA 1ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA DA SOCIEDADE ANONYMA GRANDE ESTABELECIMENTO DE AVICULTURA

Aos vinte dias do mez do junho de mil novecentos e treze, á uma da tarde, reunidos na casa da rua da Assembléa numero quatorze todos os accionistas, os quaes assignam a presente acta em virtude do annuncio de convocação publicado no *Diario Official* desde o dia 10 do corrente mez, foi installada a primeira assembléa constitutiva da mesma sociedade, por estarem presentes todos os accionistas, conforme o livro de presença.

Em consequencia, o Sr. Adamastor Euzebio Rabello propoz para presidente desta assembléa o Sr. Arthur Watson Sobrinho, que foi acceto por unanimidade.

S. Ex. occupando a respectiva cadeira, convidou para secretarios os Srs. Adamastor Euzebio Rabello e José Alves da Cruz Rios.

Em virtude do que preceitua a lei das sociedades anonymas, mandou o Sr. presidente proceder á leitura dos estatutos assignados por todos os subscriptores, os quaes são concebidos nos seguintes termos:

Estatutos da sociedade anonyma Grande Estabelecimento de Avicultura

CAPITULO I

Constituição, duração e localização

Art. 1.º Fica constituída nesta Capital uma sociedade anonyma sob a denominação do Grande Estabelecimento de Avicultura, sendo de vinte annos a sua duração, prazo que será prorogado por deliberação de accionistas representando dous terços do capital social.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede nesta Capital á rua da Assembléa n. 14, segundo andar, emquanto assim entender a sua directoria.

Art. 3.º O fim desta sociedade será a exploração da criação de aves em grande escala, podendo tambem criar outros animaes, explorar a grande e pequena lavoura, assim como poderá negociar em grosso ou a retalho e estabelecer armazens ou depósitos.

CAPITULO II

Capital, accionistas e acções

Art. 4.º O capital da sociedade será de vinte contos de réis, dividido em cem acções de duzentos mil réis cada uma, que serão ao portador, visto estarem todas subscriptas e integralizadas.

Art. 5.º O capital da companhia poderá ser augmentado desde que assim resolva a assembléa geral extraordinaria representando mais de dous terços do capital, de accordo com o art. 134 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e art. 68 do decreto n. 8.821 de 1882.

Art. 6.º Toda a proposta de augmento de capital será feita pela directoria depois de consultado o conselho fiscal, provadas as condições primeira e terceira do art. 93 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 7.º Si houver augmento do capital será effectual o em dinheiro e terão preferencia os accionistas proporcionalmente ao numero de acções que possuirem.

Art. 8.º A posse de acção obriga de pleno direito a adhesão do accionista a estes estatutos como elles se acham ou alterações que porventura venham a soffrer.

Art. 9.º No caso de augmento do capital social o accionista é obrigado a realizar nos prazos fixados as entradas do novo capital, pagando um por cento ao mez si assim o não fizer.

CAPITULO III

Das lucros da sociedade e da sua divisão

Art. 10. O anno social principiará em 1 de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 11. De seis em seis mezes se procederá a balanço, encerrando-se as respectivas contas.

Art. 12. O lucro da sociedade verificado será distribuido em dividendos semestrais.

Art. 13. Os dividendos não reclamados durante cinco annos revertem em favor da sociedade.

CAPITULO IV

Da directoria e conselho fiscal

Art. 14. A administração da sociedade será feita por dous directores cujo mandato durará pelo prazo de tres annos, podendo um ou ambos ser reeleitos, de accordo com o § 3º, art. 97 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e art. 9º do decreto n. 3.150 de 1852.

Art. 15. A primeira directoria encerra o seu mandato em 31 de dezembro de 1916.

Art. 16. Os directores exercerão o cargo em conjuncto podendo dividir entre si as attribuições e poderão nomear um gerente autorizado que os substitua em todos os actos de gestão, o qual representará a sociedade em juizo ou fóra delle.

Art. 17. Os directores cautionarão cinco acções cada um, que serão inalienaveis, emquanto durar a sua administração.

Art. 18. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres suplentes que poderão ser accionistas ou não.

Art. 19. Os directores e membros do conselho fiscal não perceberão vencimentos.

Art. 20. Ao conselho fiscal competem os direitos e obrigações marcados no capitulo V, arts. 119 e 122, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 21. Quando se der o impedimento de algum dos directores ou outro designará o substituto dentro do conselho fiscal:

a) o director impedido poderá assumir o seu cargo em qualquer época.

b) a ausencia por mais de seis mezes sem motivo justificado importa em renuncia do cargo, que será preenchido na primeira assembléa a realizar-se.

Art. 22. Todas as resoluções da directoria constarão em um livro existente para este fim.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 23. A assembléa geral da sociedade anonyma Grande Estabelecimento de Avicultura compõe-se de accionistas, possuidores de uma ou mais acções, que constarem do livro de accionistas, as quaes serão transferidas de accordo com a lei.

Art. 24. As acções dão direito a um voto cada uma.

Art. 25. As assembléas geraes são ordinarias e extraordinarias e funcionarão de accordo com a lei das sociedades anonymas.

I. São ordinarias :

Todas as convocadas pela directoria annualmente até 10 de março para apresentação do relatório, balanço e contas com o parecer do conselho fiscal.

II. São extraordinarias :

As que o forem convocadas pela directoria de motu proprio e as que o forem a requerimento de sete accionistas ou mais, com um quinto do capital, no minimo.

Art. 26. A's assembléas geraes ordinarias compete:

a) deliberar sobre interesses sociais e sobre as contas annuaes da sociedade ;

b) eleger os membros da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Art. 27. A convocação das assembléas geraes extraordinarias será sempre motivada e nollas tratar-se-ha somente do assumpto para que foram convocadas e serão sempre annunciadas com antecedencia de 15 dias.

Art. 28. Uma vez rejeitado o assumpto sobre que se houver pronunciado uma assembléa geral extraordinaria, não poderá renovar-se dentro de um anno.

Art. 29. Nos dias designados para realizar-se a assembléa geral, um dos directores da sociedade declarará aberta a mesma, desde que o livro de presença accuse numero o convi lará os accionistas a acclamarem o seu presidente, que por sua vez escolherá os secretarios.

Art. 30. Não havendo numero na primeira reunião para fazer-se assembléa geral, far-se-ha segunda e terceira chamada e nesta se deliberará com o numero que houver, observando-se o art. 130 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 31. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes e estes contados por acção.

As eleições da directoria e conselho fiscal serão por escrutinio secreto, sendo nomeados pela mesa dous escrutadores, que com ella verifiquem as rotações e quacs os eleitos.

Art. 32. Para os casos especiaes do art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 é indispensavel que a assembléa geral se forme com dous terços do capital social.

CAPITULO VI**Dissolução ou terminação da sociedade**

Art. 33. A sociedade extingue-se ou dissolve-se findo o prazo do art. 1º destes estatutos e mais:

a) pelo consenso dos accionistas lavrado em instrumento publico ;

b) por deliberação da assembléa geral reunida nos termos do n. 2 do art. 25 destes estatutos.

Art. 34. Salvo deliberação da assembléa geral em contrario, serão liquidantes da sociedade os directores e uma vez solvido o passivo, distribuirão pelos accionistas o que se apurar.

Art. 35. A assembléa geral conserva suas attribuições para os effeitos da liquidação.

CAPITULO VII

Art. 36. A primeira directoria, cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 1916, fica constituída dos seguintes Srs.: Arthur Watson Sobrinho e Domingos Eloy Moreira Coelho.

Art. 37. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor sobre sociedades anonymas.

Depois de lidos os estatutos foi lido o recibo de 10 % do capital subcripto depositado no Banco do Brazil, cujo recibo é nos seguintes termos: «Banco do Brazil, Rio de Janeiro 10 de junho de 1913 — 2:010\$. Recebido da Sociedade Anonyma «Grande Estabelecimento de Agricultura», a quantia de dous contos e dez mil réis, sendo dous contos de réis correspondentes a 10 % do capital com que se constitue a mesma e dez mil réis da nossa commissão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1913.—O thesourero, *Lirio*.»

Não havendo contestação o Sr. presidente declarou definitivamente constituída a sociedade anonyma «Grande Estabelecimento de Agricultura». Procedendo-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, nomeou escrutadores os accionistas Antenor Leivas e Honório Moraes ; convidados, mandaram os accionistas duas cedulas cada um, uma contendo tres nomes para membros do conselho fiscal e outra com tres nomes para supplentes.

Foram recolhidas vinte cedulas que deram o seguinte resultado:

	Votos
José Alves da Cruz Rios.....	90
Antonio Augusto Soares.....	90
Adamastor Euzebio Rabello.....	90
Honorio Moraes.....	10
Octavio Prates Watson.....	10
Elpenor Leivas.....	10

Com um total de 100 votos.

Para supplentes:

	Votos
Elpenor Leivas.....	90
José Joaquim de Andrade Faria.....	90
Honorio de Moraes.....	90

Foram recolhidas tres cedulas em branco com um total de vinte votos ; terminada a apuração o Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal os Srs. José Alves da Cruz Rios, Antonio Augusto Soares e Adamastor Euzebio Rabello ; supplentes, os Srs. Elpenor Leivas, José Joaquim de Andrade Faria e Honório Moraes.

Em seguida pediu a palavra o accionista Sr. Adamastor Euzebio Rabello e propoz que a sociedade adquirisse o estabelecimento de propriedade do Sr. Domingos Eloy Moreira Coelho, que declarou que o cedia com todas as hmeifeitorias existentes e dmais animaes, como consta do documento que apresentou, que é o seu titulo de propriedade, pela quantia de cinco contos de réis ; posto a votos foi unanimemente approvedo.

Não havendo mais assumpto a ser tratado e preenchido o fim desta assembléa geral ordinaria: lavrou-se a presente acta em duplicata, que depois de lida e approveda foi assignada por todos os accionistas presentes, ás 3 horas da tarde. E eu, José Alves da Cruz Rios, secretario a subscrevi e assigno.

José Alves da Cruz Rios, 10 acções.

Arthur Watson Sobrinho, 20 acções.

Domingos Eloy Moreira Coelho, 20 acções.

Adamastor Euzebio Rabello, 10 acções.

Antonio Augusto Soares, 10 acções.

Felizardo Barata Ribeiro, 5.

Por procuração de José Joaquim de Andrade Faria, 5 acções, M. A. Cruz Rios.

Honorio Moraes, 5 acções.

Manuel Alves da Cruz Rios 5 acções.

Cópia—Certifico que por despacho da Junta Commercial de 23 do junho vigente, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 3.838, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «Grande Estabelecimento de Avicultura», a saber: os seus estatutos em seguimento á acta da assembléa geral constitutiva realizada em 20 de junho vigente; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um, uma publica forma do deposito da decima parte do capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil e o pagamento de sellos de viço feito no Thesouro Nacional.—Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta Junta passei a presente, na data abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Sociedade Anonyma de Peculios e Rendas «A Popular»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1913

Aos doze dias do miz de junho de mil novecentos e treze, na cidade do Rio de Janeiro, ás duas horas da tarde na sala da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 90, primeiro andar, presento numero legal de accionistas, conforme o livro de presença, representando 1.500 acções, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Antonio Alves de Carvalho, presidente da sociedade, que declarou aberta a sessão.

Exponho os fins para que fora convocada a assembléa, isto é, alteração de estatutos, conforme publicação no *Diario Official* e outros órgãos da imprensa, pediu que os accionistas presentes indicassem um dentre ellas para dirigir os trabalhos a que se propunham.

Pelo accionista Sr. Basilio Farias foi indicado o Sr. Dr. Plinio Marques, que, accetando e agradecendo, assumiu a presidencia e convidou para secretari os Srs. accionistas Franklin Rocha e Fausto de Almeida, que tomaram assento.

O Sr. Dr. Plinio Marques, de accordo com os desejos da directoria e os interesses da sociedade, propoz que fossem feitas as seguintes alterações nos estatutos:

No art. 4º, depois das palavras—«... approvedos pelo governo...» —acrescento-se: *bem como seguros sobre accidentes em geral...*

E seja supprimido inteiramente o art. 18 dos estatutos, que dispõe: — «Annualmente a directoria escolherá 25 cavalheiros que constituirão o seu conselho consultivo, ao qual ella ouvirá, quando julgar conveniente, convocando-o sempre que julgar necessari, em assembléa consultiva, préviamnte marcada. Das suas reuniões serão lavradas actas em livro proprio, e o seu assumpto communicado á assembléa geral ordinaria » — em vista da suppressão do paragrapho unico do mesmo artigo, que foi determinada pelo Governo e já accetada pela nossa ultima assembléa.

De accordo com os deveres da lei, o Sr. presidente Dr. Plinio Marques declarou mais que submettia essa proposta á apreciação intelligente da assembléa e dava a palavra a quem a quizesse discutir.

Não havendo quem a accetasse, submetteu então a votos a sua proposta para a alteração acima exposta, e, por unanimidade, foi approveda, tanto na parte que diz respeito ao acrescimo do art. 4º, como na que diz respeito a suppressão do art. 18.

Declarou então á assembléa que o 1º secretario Sr. Franklin Rocha iria lavar immediatamente a respectiva acta, em duplicata, convidando os Srs. accionistas para um pequeno interrogno dos trabalhos.

Lavradas que foram esta acta e sua duplicata, o Sr. presidente reencetou os trabalhos e, lendo a presente, foi por todos approvada e assignada.

Agradeceu a presença dos Srs. accionistas e encerrou a assemblea. Eu, Franklin Rocha, escrevi esta e assigno.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913.—*Franklin Rocha*, 1º secretario.—*Dr. Plinio Marques*, presidente.—*Fausto de Almeida*, 2º secretario.—*Olympio Gomes Tavora*.—*Basilio de Farias*.—*M. P. Cunha Vasconcellos*.—*Oscar da Motta Medina*.—*Jorge Soares*.—*Bento Diniz de Araujo*.—*Fernando de Souza Esquerdo*.—*Antonio Teixeira de Siqueira*.—*Aprigio Alves de Carvalho*.—*Galeno Gomes*.—*Bernardo Pires Velloso Sobrinho*.—*Affonso Viseu*.—*José Teixeira de Carvalho Junior*.—*Luiz Ribeiro Pinto*.—*Alfredo Rebouças*.—Por procuração de D. Alzira de Aguiar Machado, *Alfredo Rebouças*.—Por procuração de Urcecio Ourique de Aguiar, *Alfredo Rebouças*.—*Alberto Silveiras*.—*Anelio Rocha*, por si e por Elvira Jardim da Rocha. —*Didimo Macedo*.—*Francisco Cabral Peixoto*.—*Eurico Gomes*.—*Antonio Alves de Carvalho*.

Companhia de Estrada de Ferro e Agricola de Santa Barbara

Séde: S. Paulo, Estado de S. Paulo, Brazil

CAPITAL REALIZADO, 2.500.000\$000

MANIFESTO PARA A EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO DE 2.500.000\$, EM 25.000 OBRIGAÇÕES AO PORTADOR, DEBENTURES, DO VALOR NOMINAL DE 100\$ CADA UMA, NOS TERMOS DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893, TIPO DE EMISSÃO 90 %, JUROS ANNUAES 8 %, RESGATE NO PRAZO DE 20 ANNOS

A Companhia de Estrada de Ferro e Agricola de Santa Barbara é uma sociedade anonyma, fundada nesta capital, onde tem a sua séde e foro juridico, tendo observado na sua constituição todas as disposições legais que regem as sociedades anonymas. Os actos de sua constituição foram publicados no *Diario Official* de S. Paulo n. 49 de 5 de março de 1912 e devidamente registrados e archivados na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.884 e no Registro Geral e de Hypothecas da Primeira Circumscripção da Comarca da Capital sob n. 611. Os estatutos sociaes, approvados na assemblea geral de instalação, foram conjuntamente aos de mais actos legais publicados e archivados nas repartições competentes.

Attendendo aos interesses sociaes, a companhia resolveu modificar os seus estatutos, para o fim de converter as acções de nominativas, que eram, em acções ao portador, conforme autorização da assemblea geral extraordinaria de 22 de março de 1913, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de S. Paulo n. 76 de 9 de abril de 1913, registrada e archivada sob n. 1.925 na Junta Commercial de S. Paulo e averbada á respectiva inscripção da companhia, no Registro Geral e de Hypothecas da Primeira Circumscripção da Comarca da Capital.

O capital social é de 2.500.000\$ (dous mil e quinhentos contos de réis), representado em 25.000 acções integradas e ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, devidamente admitidas á cotação e negociações nas bolsas de S. Paulo e da Capital Federal.

Objecto e fins

Pela disposição do art. 3º dos estatutos, a companhia tem por objecto:

- 1, a construção e exploração de uma estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente da Companhia Paulista do Estradas de Ferro, se dirija á villa de Santa Barbara e dahi se prolongue em direcção ás propriedades da companhia;
- 2, a exploração da industria agricola, especialmente nos municipios de Santa Barbara e Campinas e outros do Estado, onde futuramente prolongar a sua via ferrea;
- 3, commercio e exploração de madeiras, etc.

Situação actual

A companhia, iniciando desde logo as suas operações, adquiriu uma importantissima fazenda no municipio de Santa Barbara para explorar a cultura da canna e o fabrico de alcool e aguardente, cujo consumo immediato nas multiplas applicações industriaes assegura de prompto collocação nos mercados nacionaes.

Assim é que já tem plantados e cultivados, em sua importante fazenda S. Pedro, 300 alqueires de canna, cuja produção annual attinge 12.000 toneladas.

Aproveitando a sua interessante produção, a companhia tem explorado a fabricação de alcool e aguardente, para o que dispõe de bem montada distillaria, obtendo uma produção annual de cerca de 2.500 pipas daquele producto. Pela sua facil collocação e pela maneira interessante como compensam a sua exploração, a companhia resolveu não só ampliar largamente essa industria, como ainda desenvolver em larga escala, em suas propriedades, a cultura da canna de assucar, promovendo-a e animando-a na vasta zona de Santa Barbara, tão apta para essa cultura, e encorajando os pequenos agricultores. E assim o fez para, dentro do seu vasto programma industrial, poder

contar com abundante produção de canna, não só para a exploração daquelles productos, como tambem para o fabrico do assucar, cuja exploração resolveu iniciar.

Embora a produção de assucar no Brazil seja um pouco superior ao consumo desse producto no paiz, o excedente, que geralmente depende da maior ou menor abundancia da colheita de canna, é exportado, sendo porém de notar, no decennio de 1901-1911, que, em uma média de produção de 285.000 toneladas por anno, foram exportadas apenas 65.000 toneladas em média, havendo ainda a observar que, no triennio de 1909-1911, a exportação, embora tivesse crescido sensivelmente a produção, foi inferior á média geral, o que importa na segurança do augmento do consumo no paiz.

No Estado de S. Paulo, esta industria não teve ainda o necessario desenvolvimento que devia ter, para attender ao proprio consumo, por isso que a monocultura, immensamente compensadora, do café sempre absorveu os agricultores, deixando descuradas as demais explorações agricolas. Entretanto uma intelligente orientação tem sido tomada no sentido de ser impulsionada a industria assucareira, hoje collocada entre as primeiras explorações agricolas. O nosso Estado consome cerca de 1.200.000 a 1.300.000 saccos de assucar por anno e produz talvez um terço desse consumo, sendo obrigado a importar o excedente necessario, como aliás se pode verificar pela importação por Santos e pela Estrada de Ferro Central do Brasil. E, portanto, absolutamente segura a exploração da industria de assucar em São Paulo, que, além de possuir terras privilegiadas para a cultura da canna de assucar, assegura um immediato consumo, porque o seu mercado absorve 78.000 toneladas de assucar e a sua produção é de cerca de 24.000 toneladas por anno.

Objecto do emprestimo

Depois de accurado estudo sobre a industria assucareira, a companhia resolveu aproveitar a situação privilegiada de suas propriedades num centro agricola especialmente adaptado á cultura da canna de assucar, como é a zona de Santa Barbara e circumvizinhanças.

De facto a fazenda S. Pedro, de sua propriedade, está situada a dous kilometros de Santa Barbara e collocada num centro de polycultura, onde a canna de assucar cresce admiravelmente e onde todos os pequenos fazendeiros a cultivam embora em pequena escala actualmente, pela difficuldade que tem do transporte a maior distancia, mas que a podem cultivar amplamente, desde que haja uma usina capaz de a consumir. Pela sua situação proxima aos centros consumidores, principalmente da capital, a companhia poderá facilmente collocar os seus productos e, assim, resolveu montar uma usina, dotada dos mais modernos machinismos para o fabrico do assucar e com a capacidade productora de 125.000 saccos, e grande augmento na produção de alcool e aguardente.

A fazenda S. Pedro tem já installada uma importante distillaria, que produz actualmente cerca de 1.800 pipas de aguardente e cerca de 700 pipas de alcool, como se disse, mas comprehendendo terrenos em grande area para o desenvolvimento da cultura da canna, da sorte que a produção de sua plantação actual, calculada em 12.000 toneladas, será elevada a 30.000 toneladas para 1914, além de que, pela sua situação e pelo simples encorajamento da cultura da canna nas vizinhanças, será facilmente obtida a materia prima em quantidade mais consideravel.

Assim, pois, para a montagem de uma usina com todos os mais modernos requisitos da technica, a Companhia de Estrada de Ferro e Agricola de Santa Barbara resolveu reunir a sua assemblea geral extraordinaria de 31 de maio de 1913, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de S. Paulo n. 128 de 14 de junho de 1913, no *Estado de S. Paulo* de 17 do mesmo mez e anno e mais ornaes de grande circulação da capital, devidamente registrada e archivada na Junta Commercial de S. Paulo e no Registro Geral e de Hypothecas da Primeira Circumscripção da Comarca da Capital, assemblea essa que a autorizou a fazer publica emissão de um emprestimo de 2.500.000\$ (dous mil quinhentos contos de réis), em obrigações ao portador, debentures, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, e destinado áquelle fim.

Condições do emprestimo

A presente emissão se compõe de 25.000 obrigações ao portador, debentures, do valor nominal de 100\$ cada uma, emitidas ao tipo de 90 %; vencendo os juros annuaes de 8 %, pagos em prestações semestraes de 4 %; vencíveis em 1 de julho e 1 de janeiro de cada anno, até final resgate que, por amortizações annuaes por meio de sorteio de debentures, será feito no prazo de 20 annos, a contar de 1 de julho de 1913.

Para attender aos encargos do emprestimo que ora emitta, a companhia reserva de suas rendas annuaes a quantia de 254:630\$525, exclusivamente destinada ao pagamento de juros e amortizações do emprestimo, reservando-se entretanto o direito e a faculdade de fazer maiores amortizações annuaes do que aquellas que lhe permite a annuidade fixada ou mesmo o resgate antecipado e integral da emissão, si assim julgar attinente aos seus interesses.

Situação financeira

A companhia tem o mais lisonjeiro estado financeiro, pois o seu activo é de 2.500.000\$ e não tem passivo algum fluctuante e nem emissão anterior de obrigações ao portador, e com os recursos da presente emissão ella dotará o acervo social com melhoramentos de tal ordem que, pela sua função economica, constituirão um valor notavel de segurança e estabilidade do capital empregado.

A fazenda S. Pedro, no estado actual, já produz na sua exploração um resultado bastante interessante, si bem que se tenha limitado ao fabrico de alcool.

Assim é que, com a safra do corrente anno, calculada no minimo de 12.000 toneladas de canna, a produção de alcool dará o resultado liquido de cerca de 325.000\$, por isso que, tomado o preço baixo de 130\$ liquidos a pipa, deduzidas as despesas de produção, que são de cerca de 56%, aquelle resultado liquido é mais que provavel. Contando já com esse elemento seguro, a companhia sentiu-se na imminente necessidade de promover a exploração do assucar, sobre cujo consumo fez cuidadoso estudo.

Previsões

Ficou demonstrado, pelas estatísticas officiaes e pelo meticoloso estudo feito, que o consumo de assucar em nosso Estado é superior duas vezes á produção das varias usinas existentes, o que permite dosassombradamente dar expansão á industria assucareira em São Paulo.

Não bastando esse facto, podemos verificar mais que a produção do S. Paulo não pode soffrir concorrência de outros centros assucareiros, por isso que temos a considerar não pequenas vantagens a favor do nosso producto.

O preço do mercado do S. Paulo é conjugado aos mercados do Rio de Janeiro e do norte do Brazil; tomadas, portanto, as despesas de transportes e os impostos estaduais de exportação, o producto daquelles centros vem chegar ao nosso mercado gravado de não pequenos onus.

Ocorre notar que o assucar produzido em Campos é centralizado no Rio e dali reexportado, o que acarreta mais despesas; assim, também, acontece com o producto do norte, cujas usinas arcam com o minimo interesse para supportar os transportes a bordo, o transporte marítimo, as cargas e descargas e o imposto de saída, finalmente, o transporte em via ferrea de Santos aos mercados interiores; tomadas essas parcelas minimas por sacco, é de ver-se que, na totalidade da produção da usina em construção, as vantagens são mais que apreciaveis.

Portanto, pela sua situação magnifica em centro especial de cultura de canna, a pequena distancia da capital, a usina da companhia tem a grande facilidade da collocação immediata da sua produção.

A capital de S. Paulo consome, por anno, cerca de 220.000 saccos de assucar, o que importa em ser o restante do consumo, sobre o total de 1.300.000 saccos, feito no interior do Estado, permitindo assim facil escoamento aos 125.000 saccos que a companhia pretende produzir por anno, com o minimo encargo do transporte por estrada de ferro.

No quadriennio 1907-1911 o preço da venda do assucar teve as bases maxima de 25\$970 e minima de 12\$700, o que produz em média 18\$847, e no decennio 1900-1910, no Rio, os preços attingiram a media maxima do 32\$210 e minima de 13\$887, sendo de notar que somente em um anno, nesse decennio, o preço minimo chegou a 12\$, o que constituiu uma verdadeira calamidade, cuja reacção é fatal no anno immediato, porque o desanimo causado por esse preço minimo faz com que nas futuras safras haja escassez da materia prima e consequente alta nos preços do producto.

Assim constatamos no mercado do Rio, onde o preço minimo em 1906 foi de 12\$ e em 1907 foi de 21\$300, tendo sido as respectivas maximas de 13\$300 e 35\$100.

Consideremos, pois, a média de 18\$847 do ultimo quadriennio, preço do mercado do Rio, igual a 16\$ liquidos em S. Paulo, por isso que temos de deduzir daquelle preço varios encargos que não posam sobre o nosso producto; assim temos:

125.000 saccos a 16\$ liquidos, 2.000.000\$000.

Convem notar que tomámos para o nosso calculo um preço medio corrente e o qual, deduzidas as despesas do fabricação, calculadas em média geral de 10\$, produzirá um lucro liquido de 750.000\$000.

A companhia não limita, entretanto, a sua exploração ao exclusivo fabrico do assucar, mesmo porque as suas actuaes e magnificas installações do distillaria permitirão maior expansão ao fabrico do alcool e da aguardente, cuja venda dará grandes resultados commerciaes.

Assim, tomada uma produção minima de 1.500 pipas de alcool, a um preço liquido minimo de 130\$000, teriamos, deduzidas as despesas de fabricação, um resultado de 195.000\$, que, somados ao producto da venda do assucar, produzem 945.000\$, somma esta que será obtida no minimo na exploração da industria assucareira, na importante e magnifica usina que a companhia está montando.

Convem notar que muitas outras interessantes fontes de renda serão aproveitadas, por isso que a cultura directa da materia prima e o encorajamento aos pequenos agricultores farão com que o preço da

canna de assucar seja mais reduzido, dando portanto melhores margens ao preço da produção não só por esse factor, como ainda porque a alimentação das machinas, na parte que lhe for applicavel, será feita com o proprio bagaço da canna e a mão de obra será muito reduzida pelos modernos e aperfeiçoados machinismos de que será dotada a usina.

A usina será movida a força electrica, fornecida pela firma Rawlinson, Muller & Co., da fabrica «Carioba», com a qual já tem firmado contracto de fornecimento de energia electrica para 350 H.P., e a secção industrial da companhia está sob a immediata direcção do reputado tecnico engenheiro Dr. Louis Lombard, conhecido especialista desta industria, com pratica de todos os centros assucareiros do Brazil, onde com rara habilidade e proficiencia tem dirigido por muitos annos as mais importantes usinas.

Bastamos as nossas previsões em uma taxa minima, e poderíamos fazel-as em média e maxima; entretanto basta a simples inspecção do quadro abaixo para demonstrar a maxima importancia da industria cuja exploração é iniciada pela companhia.

Preço do assucar crystal—Mercado do Rio—1900 a 1912

Annos	Maxima	Minima	Média
1900.....	41\$400	19\$500	32\$210
1901.....	23\$400	14\$400	17\$650
1902.....	33\$000	14\$100	19\$570
1903.....	27\$000	20\$400	24\$100
1904.....	23\$400	19\$800	22\$070
1905.....	22\$350	14\$100	18\$037
1906.....	13\$500	12\$000	12\$570
1907.....	35\$100	21\$300	27\$425
1908.....	36\$300	22\$800	30\$420
1909.....	25\$500	13\$300	18\$325
1910.....	18\$000	13\$800	15\$887
1911.....	31\$200	13\$200	18\$600
1912.....	43\$800	19\$800	30\$

Via ferrea

A companhia, no intuito de bem facilitar a cultura da canna de assucar nos arredores de suas propriedades e para mais facilmente fazer a expedição dos productos de sua importante usina, obteve concessão municipal para a construção, uso e gozo de uma linha de estrada de ferro que, partindo da villa de Santa Barbara, se dirigisse á villa Americana ou ao ponto mais conveniente da Companhia Paulista do Estrada de Ferro e á fazenda S. Pedro, contornando a vasta zona productora da canna de assucar.

Construções

Resolvida a exploração da industria assucareira em maior escala, a companhia iniciou desde logo as construções e adaptações necessarias á moderna e importante usina que vai montar. Assim, tem actualmente promptos todos os alicerces da nova usina, cuja estrutura metallica já se acha no porto de Santos, em via de despacho, e todos os demais modernos e importantes machinismos, que integram a grande usina, serão entregues até o proximo mez de outubro podendo funcionar francamente na proxima safra de 1914.

A linha ferrea também já está locada e da fazenda S. Pedro em direcção a Santa Barbara já se acham quatro kilometros promptos para receber os trilhos.

Material fixo

No local, promptos para serem collocados, ha 10 kilometros de linhas com todos os pertences, estando já em fabricação o restante material para toda essa linha ferrea.

Material rodante e de tracção

Todo o material rodante está encomendado e em construção na Europa, sendo que uma locomotiva de 15 toneladas já se acha prompta no local.

Garantia

A presente operação, destinada a fins altamente patrióticos, quaes sejam o impulsionamento e desenvolvimento de uma das mais interessantes industrias nacionaes—a assucareira—e á construção de estradas de ferro em uma zona riquissima pela variada polycultura, é cercada das mais solidas garantias, não só pela applicação grandemente productiva que tem, como ainda pelas propriedades e installações actuaes em pleno funcionamento.

A Companhia do Estrada de Ferro e Agricola da Santa Barbara, em garantia do presente emprestimo, em ordem a que elle tenha a prioridade e preferencia, o que lhe assegura o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, dá em primeira e unica hypotheca, caução e penhor, por essa ou melhor forma de direito, todos os bens immoveis por natureza e por destino, moveis, accessorios e direitos, que constituem o seu acervo social, constante do seguinte:

1. A fazenda S. Pedro, situada na freguezia e municipio de Santa Barbara, comarca do Piracicaba, com as seguintes divisões e confrontações: começando em uma santa cruz, na estrada de Piracicaba, segue por esta estrada, confrontando com terras de Guilherme Iversen, até a ponte sobre um pequeno correjo; deixando a estrada

de Piracicaba continúa, confrontando com terras do mesmo Guilherme Iversen, até o sitio de Baptista Furlan; dahi em deante segue confrontando com terras deste o um sitio adquirido por compra á viuva Maria Jensen, em seguida com terras de Manoel Cardoso, David da Rocha, Joaquim Aranha Galvão, J. Rehder & Comp., Peregrino de Oliveira Lino, viuva Maria Belleza, João R. Benferd e José Sampaio. Engenho central, para fabricação de aguardente e alcool, compondose de duas moendas, sendo uma de tres cylindros de 50" de comprimento e a outra de tres cylindros, igualmente, de 40", trabalhando em dupla pressão, sendo movidas a vapor por meio de suas caldeiras da força de 100 H. P. Os machinismos com todos os seus accessorios e pertencentes se acham em perfeito estado e funcionam com a precisa regularidade. Um edificio solidamente construido, de alvenaria de tijolo e coberto de telhas, onde se acham installadas as moendas e as caldeiras. Um segundo edificio, de alvenaria de tijolo e coberto de telhas, onde está installada a fermentação, que comprehende seis cubas de fermentação, de alvenaria revestida de tijolos louçados. Um terceiro edificio, tambem de alvenaria, contendo os alambiques, sendo um do fabricante Ilggs, produzindo directamente alcool de 40° e garapa, cuja capacidade é de cinco pipas por dia; outro alambique do fabricante Heckmann, produzindo aguardente com uma capacidade de 10 pipas por dia; um rectificador de aguardente, produzindo alcool de 42°, com a capacidade de cinco pipas por dia. A construcção da nova usina, cujos alicerces se acham promptos e dizem respeito ás columnas de todo o edificio, cuja ossatura é metálica. Uma casa de morada espaçosa e confortavel; uma casa para o gerente, com todo o conforto moderno; 50 casas para colonos; agua corrente, fornecida por um riacho, represado por um açude o capaz de alimentar a usina projectada, bons estes que integram a fazenda S. Pedro.

2. Vinte e cinco alqueires, mais ou menos, de terras, no sitio denominado Santo Antonio, freguezia e municipio de Santa Barbara e comarca de Piracicaba, contendo 52 quarteis de canna, mais ou menos, com as seguintes divisas e confrontações: principiando na encruzilhada do Ricardo, segue pela estrada de Piracicaba, confrontando com terras da companhia até a divisa de Lingard Miller e confrontando com este segue rumo até a estrada do sitio Santo Antonio e por esta estrada segue confrontando com o mesmo Miller e Guilherme Kiss até o actual traçado da Companhia Paulista, pelo qual se segue confrontando com terras de Joaquim Auto de Godoy Faustino e sua mulher, D. Elisa de Nazareth Buck, em cuja divisa vão ser fincados os marcos de pedra, até um correjo, e por este, confrontando com os mesmos Joaquim Auto de Godoy Faustino e sua mulher, segue até um bebedouro e depois a rumo direito segue confrontando com Catharina Schmidt até a encruzilhada onde teve começo.

3. Sitio do Alambary, na freguezia e municipio de Santa Barbara, comarca de Piracicaba, no bairro de Alambary, confinando com terras da companhia, com os Cardosos e outros.

4. As linhas ferreas, com sua substructura e superstructura, material fixo, rodante e de tracção.

5. Productos em deposito.

6. Finalmente, todos os bens immoveis por natureza e por destino, moveis, semoventes, installações, pertencentes e accessorios, formadores do seu activo social, existentes e que a elle forem aggregados, durante a vigencia deste emprestimo, ficam constituindo sua garantia plena e integral.

A inscripção eventual já foi feita no Registro Geral e de Hypothecas da Primeira Circumscripção da Comarca de S. Paulo, sob o n. 72, em data de 20 de junho de 1913.

A subscripção publica é aberta no dia 10 do corrente mez de julho ás 12 horas e encerrada ás 12.30 do mesmo dia:

Em S. Paulo, na Sociedade Anonyma Commercial e Bancaria Leonidas Moreira;

No Rio, no escriptorio do corretor official Sr. Adolpho Simonsen, á rua Primeiro de Março n. 63, sobrado, e no The British Bank of South America Limited, na rua do Hospicio esquina da de Primeiro de Março, onde serão feitas as entradas do capital subscripto, contra a entrega de recibos provisionarios das obrigações emitidas.

S. Paulo-Rio, 5 de julho de 1913.—Os directores, Antonio C. Melchert.—Gabriel Dias da Silva.—Louis Lombard. Corretores officiaes, Adolpho Simonsen, Rio.—Leonidas Moreira, S. Paulo.

Sociedade Anonyma Commercial e Bancaria Leonidas Moreira—S. Paulo.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

	£
Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscripto.....	3.000.000
Capital realzado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE JUNHO DE 1913

Activo

Letras descontadas.....	5.105:746\$670
Letras a receber.....	18.582:229\$040
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	6.744:955\$300
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	7.058:644\$000
Diversas contas.....	324:537\$090
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	8.920:276\$570
Valores depositados.....	52.096:722\$410
Caixa em moeda corrente no cofre do banco.....	6.435:955\$910
	105.269:067\$190

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	2.999:555\$030
Contas correntes com e sem juros.....	9.792:374\$840
Diversas contas.....	18.504:117\$220
Titulos em caução e deposito.....	61.016:998\$980
Letras a pagar.....	62:688\$900
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	11.393:332\$220
	105.269:067\$190

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913.— Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente.— Cyril Lynch, sub-contador.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital, £ 2.000.000 ou ao cambio de 16 d.....	30.000:000\$000
Capital realzado, £ 1.000.000 ou ao cambio de 16 d.....	15.000:000\$000
Fundo de reserva, £ 1.100.000 ou ao cambio de 16 d.....	16.500:000\$000

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1913

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	8.888:888\$880
Letras descontadas.....	13.686:536\$120
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	24.084:621\$470
Letras a receber.....	22.557:480\$070
Caixa matriz e filiaes.....	9.537:590\$130
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	66.457:380\$870
Diversas contas.....	4.147:830\$640
Caixa, em moeda corrente.....	15.021:801\$700
	164.382:149\$880

Passivo

Capital.....	17.777:777\$760
Contas correntes com e sem juros.....	15.224:436\$330
Contas correntes com juros a prazo.....	20.110:537\$490
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	5.120:645\$080
Caixa matriz e filiaes.....	9.434:627\$950
Titulos em caução e deposito.....	91.661:277\$590
Letras a pagar.....	34:080\$490
Diversas contas.....	4.998:754\$990
	164.382:149\$880

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. — Pelo The British Bank of South America, Limited, S. R. Orr, act. manager. — R. J. Mc. Nair, act. accountant.

EDITAES E AVISOS

Camara dos Deputados

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE QUATRO VAGAS DE TACHYGRAPHOS

De ordem do Sr. 1º secretario, levo ao conhecimento dos interessados que, no dia 6 do corrente, ao meio dia, deverão comparecer ao edificio desta Camara, para serem submettidos á primeira prova de

dictado tachygraphico, os candidatos que prestaram o exame prévio e considerados habilitados e que são os seguintes:

César Luiz Leitão, Armando de Oliveira Carvalho, José Marianno Carneiro Leão, Gustavo Hess de Mello e Pedro Renault Castanheira.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1913. — O director da secretaria, Rodolpho Custodio Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DE OBRAS

De ordem do Sr. engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ficam convidados os Srs. Poley & Ferreira a virem dentro do prazo de 5 dias, a contar da data de hoje, a este escritorio, afim de assignarem contracto para execução das obras no Instituto dos Surdos-Mudos, de accordo com a sua proposta datada de 24 de junho proximo passado.

Escritorio de Obras, 5 de julho de 1913. — O escripturario, Loureiro Mayor.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nos exames realizados em 4 e 5 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

Dia 4—Manoel Ferreira Gomes, foi approved nas provas oral e regulamentar, faltando a prova pratica. André Real e Luiz Mendes foram julgados inhabilitados. O candidato Juan Julian Portillo retirou-se não concluindo a prova oral. Antonio da Cunha do Azevedo e Lemos faltou ao exame depois de haver respondido á chamada.

Dia 5—Sylvio Moss foi approved nas provas oral e pratica, sendo reprovado na regulamentar. Os candidatos João Carneiro Filho, Houtet Eloy, Arthur Bello de Carvalho e Manoel Placido Teixeira foram julgados inhabilitados.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem neste inspectorio, na segunda-feira, 7 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram: Eduardo dos Santos, João Baptista Martinho, Luiz Ferreira, George Charles Denot e Felizardo Ianes.

Turma supplementar — Antonio Dias Ferreira, Manoel Vidal Lotto, Francisco Henrique Silva, Seraphim Gomes e Heliodoro Luiz Machado.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiros de identidade. Os candidatos da turma supplementar do dia, que não comparecerem á chamada ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois. Aos examinandos da prova pratica se comunica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituem attenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante esta prova de direcção.

Inspectorio de Vehiculos, 5 de julho de 1913. — O inspector, Amaro José Caetano.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões dos 10º, 11º e 12º districtos, do exercicio de 1911, a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si não o fizerem no dito prazo, serem as dividas remettidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 30 de junho de 1913. — Nuno Pinheiro de Andrade, servindo de ajudante.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica convido o Sr. Dr. Orlando Alves da Silveira, procurador da firma João Corrêa & Irmão, contractante das obras da Alfandega de Porto Alegre, a comparecer nesta procuradoria no mais breve prazo possivel.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 2 de julho de 1913. — Nuno Pinheiro de Andrade, servindo de ajudante.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Publica, por se tratar de propriedade contestada, são convidados os Srs. Justo Clement Cathiard, inventariante dos bens deixados por Claudio Francisco Cathiard e Luiz Felipe Berger Wachou, inventariante dos bens deixados por Maria Catharina Worms Berger e Luiz Berger Wachou a comparecerem, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data,

na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de assignarem a escriptura de venda á Fazenda Nacional das terras, aguas nascentes e correntes, campos, mattas e servidões existentes na «Fazenda Pa-raiso» situada na Freguezia do Pilar, 6º districto do municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder pelos termos legais.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 3 de julho de 1913. Nuno Pinheiro de Andrade, servindo de ajudante.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, fica intimada a firma Manoel Pereira a vir recolher, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de cobrança judiciaria, a importancia de 200\$, da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 3 de julho de 1913. — O sub-director interino, Francisco de Paula Osorio.

Inspectoria de Seguros

COMPANHIA DE SEGUROS LLOYD AMERICANO

Attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros terrestres e maritimos Lloyd Americano, com sodo nesta Capital, em liquidação amigavel em virtude da resolução da assembléa geral extraordinaria realizada em 30 de outubro de 1911, de ordem do Sr. inspector do Seguros, são convidados os interessados a apresentarem na Repartição da Inspectoria de Seguros, no edificio da Bolsa, dentro do prazo de 60 dias contados da primeira publicação do presente edital, as reclamações a que se julgarem com direito, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 10 do registro annexo ao decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, findo o qual será autorizado o levantamento do deposito de 150:000\$000, em apolices federaes da divida publica, que a referida Companhia tem no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, Inspectoria de Seguros, 21 de maio de 1913—João Vieira de Segadas Vianna, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação, com o prazo de 15 dias

Pela inspectorio, intimo o dono, consignatario, ou quem suas vezes fizer, de oito pacotes, contendo lenços e écharpes de seda, e cintos elasticos, vindos no vapor nacional Goyaz, entrado de Buenos Aires, em 10 do corrente, e apprehendidos no mesmo vapor, nessa mesma data, ás 8 horas da manhã, pelo ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, a vir dentro do prazo improrogavel de quinze dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, na fórma da legislação vigente, sob pena de correr á revelia o respectivo processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de notificação a Salvador Tedesco, como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta alfandega notifica-se a Salvador Tedesco que, não tendo vindo satisfazer no prazo legal a multa em que incorreu sobre a nota de importação n. 3.089, de janeiro do corrente anno, por não ter apresentado a respectiva factura consular, conforme o despacho do Ilmo. Sr. inspector, de 16 de maio do corrente, sobre representação do escripturario Sr. Antonio Pereira Nunes, lavrou-se termo de perempção, e sem mais demora segue a respectiva conta á cobrança executiva fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 5 de julho de 1913. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de notificação a M. Souza, como abaixo se declara

Peia 3ª secção desta alfandega, notifica-se a M. Souza que, não tendo vindo satisfazer no prazo legal, a multa em que incorreu sobre a nota do despacho de importação n. 5.681, de janeiro do corrente anno, por não ter apresentado a respectiva factura consular, conforme o despacho do Ilmo. Sr. inspector, de 16 de maio, sobre representação do escripturario Sr. Antonio Pereira Nunes, lavrou-se termo de perempção, e sem demora segue a respectiva conta á cobrança executiva fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 5 de julho de 1913. — O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeiço.

(Continuado do n. 154)

Vapor inglez *Wirral*, entrado em maio de 1913:

Armazem n. 6—Lino: 1 caixa n. 4.719, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.740, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.723, repregada.

Idem: 1 dita n. 533, idem.

Idem: 1 dita n. 8.558, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.721, avariada.

MJPC: 1 dita n. 162, idem.

F—T—M: 1 dita n. 8.822, idem.

Idem: 1 dita n. 8.826, idem.

MB: 1 dita n. 92, idem.

MJPC: 1 dita n. 157, idem.

Idem: 1 dita n. 161, repregada.

93: 1 dita n. 1.990, avariada.

PB: 1 dita n. 986, idem.

PSC: 1 dita n. 930, repregada.

Idem: 1 dita n. 935, idem.

RC: 1 dita n. 2.301, repregada e avariada.

RH: 1 dita n. 3, repregada.

Vapor inglez *Wirral*, entrado em maio de 1913:

Caes do porto — Armazem n. 6 — RH: 1 caixa n. 25, avariada.

Idem: 1 dita n. 52, idem.

Idem: 1 dita n. 71, idem.

AF: 1 dita n. 442, repregada.

ASA: 1 dita n. 129, idem.

AY: 1 dita n. 2.170, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 743, avariada.

ASC: 1 dita sem numero, idem.

Alfredo Couceiro: 1 dita n. 603, idem.

Idem: 1 dita n. 604, idem.

BMC: 1 dita n. 42.235, repregada.

Idem: 1 dita n. 42.238, idem.

Idem: 1 dita n. 42.237, idem.

Idem: 1 dita n. 42.236, idem.

Idem: 1 dita n. 42.242, idem.

Idem: 1 dita n. 42.241, idem.

BL: 1 dita n. 66, avariada.

Idem: 1 dita n. 84, idem.

BP: 1 dita n. 3.664, idem.

BB: 1 dita n. 4, idem.

Botafogo: 1 dita n. 3.567, idem.

Idem: 1 dita n. 3.825, idem.

BMC: 1 dita n. 42.244, idem.

Casa Fiat: 1 dita n. 2.294, idem.

CCF: 1 dita n. 1, idem.

CMN: 1 dita n. 15, idem.

CPM: 1 dita n. 40, idem.

Vapor inglez *Wirral*, entrado em maio de 1913:

Armazem n. 6—Caes do Porto—CPM: 1 caixa n. 117, avariada.

Idem: 1 dita n. 133, idem.

CPC: 1 dita n. 4.112, idem.

CR: 1 dita n. 96, idem.

CMS: 1 dita n. 2, idem.

CIM—AS: 1 dita n. 1.998, repregada.

Ceres: 1 sacco sem numero, roto.

D—LMC: 1 caixa n. 1.142, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.113, idem.

EG—518: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

EK: 1 dita n. 1.298, idem.

Fontes: 1 dita n. 6.358, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.665, idem.

Idem: 1 dita n. 3.660, idem.

Idem: 1 dita n. 6.359, avariada.

FSC—AS: 1 dita n. 4.726, idem.

Granado: 1 dita n. 204, repregada.

GG: 1 dita n. 539, avariada.

Idem: 1 dita n. 540, idem.

Idem: 1 fardo n. 526, idem.

GCC: 1 caixa n. 520, idem.

Idem: 1 dita n. 521, idem.

GCC: 1 caixa n. 7.739, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 523, avariada.

Idem: 1 dita n. 527, repregada.

Idem: 1 dita n. 526, idem.

GB: 1 dita n. 922, idem.

HMC: 1 dita n. 16, idem.

IS: 1 dita n. 3, avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

AL: 1 dita n. 9.074, idem.

JA: 1 dita n. 146, idem.

JRCC: 1 dita n. 1.063, idem.

CX: 1 dita n. 9.214, idem.

KL: 1 dita n. 24, idem.

Lino: 1 dita n. 6.559, idem.

Idem: 1 dita n. 4.711, idem.

Vapor inglez *Pascal*, entrado em maio de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 10 — B & C: 1 caixa n. 4, repregada.

F: 1 dita n. 253, idem.

L.A.M.C: 1 dita n. 3.493, idem.

S.S.M.C: 1 dita n. 209, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 244, idem idem.

Idem: 1 dita n. 320, idem idem.

Idem: 1 dita n. 232, idem idem.

Idem: 1 dita n. 324, idem idem.

Idem: 1 dita n. 138, idem idem.

Idem: 1 dita n. 137, idem idem.

Idem: 1 dita n. 202, idem idem.

Idem: 1 dita n. 247, idem idem.

Idem: 1 dita n. 240, idem idem.

Idem: 1 dita n. 377, idem idem.

Vapor inglez *Austrian Prince*, entrado em maio de 1913:

Armazem n. 18 A—LMC—3.365: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

LMC—3.387: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor inglez *Scottish Prince*, entrado em maio de 1913:

Externo Armazem n. 3—NMC—LL: 4 tinhas de bacalhao sem numeros, repregados.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

A—NMC—LL: 4 ditas idem, idem.

Externo B—AAC: 1 caixa sem numero, repregada.

CM: 3 ditas idem, idem.

C—M—C: 2 ditas idem, idem.

FG: 1 dita idem, idem.

GZC: 5 ditas idem, idem.

Trindade: 5 ditas idem, idem.

GZC: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

GAC: 1 dita idem, idem.

PSC: 1 dita idem, idem.

P&C: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em maio de 1913:

Caes do Porto—Armazem externo A—BAC: 1 quinto sem numero, com falta.

PCC: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1913:

Armazem n. 5—J—R—C—C: 1 caixa n. 9, avariada.

MSC: 1 dita n. 4/1, repregada.

MB&C: 1 dita n. 2, avariada.

M&C—PH: 1 dita n. 4.302, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.307, idem.

MB&C: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

M: 1 dita n. 606, repregada.

K—3.479—H—B: 1 dita n. 512, idem.

P—691H: 1 dita n. 2, idem.

M—O—B—516: 1 dita n. 8.798, idem.

OT&C: 1 dita n. 2.873, idem.

Idem: 1 dita n. 2.874, idem.

PS&R: 1 dita n. 582, idem.

Idem: 1 dita n. 2.336, idem.

Idem: 1 dita n. 556/1, idem.

Idem: 1 dita n. 556/2, idem.

Possas: 1 dita n. 1.430, idem.

PHG—SCM: 1 dita n. 593, idem.

RGK: 1 dita n. 53.091, idem.

Idem: 1 dita n. 53.090, avariada.

RC: 1 dita n. 1, idem.

RJH: 1 dita n. 4.843, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor allemão *Cap Verde* entrado em maio de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 5: F—Costa: 1 caixa n. 423, repregada.

F: 1 dita n. 147, idem e avariada.

F S & C: 1 dita n. 20.527, idem.

CC—100 Masa—B: 1 dita n. 5.610, idem.

Parc: 1 dita n. 5.306, idem.

PHG—SCM: 1 dita n. 600, idem.

Idem: 1 dita n. 595, idem.

Idem: 1 dita n. 601, idem.

Idem: 1 dita n. 589, idem.

Idem: 1 dita n. 586, idem.

SAGC: 1 barrica n. 2.563, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.588, idem.

Idem: 1 dita n. 2.556, idem.

Idem: 1 dita n. 1.559, idem.

Idem: 1 dita n. 2.561, idem.

Idem: 1 dita n. 2.562, idem.

A—S—L: 1 caixa n. 68, repregada.

Idem: 1 dita n. 70, idem e avariada.

S&C: 1 dita n. 1.559, idem.

SC—W—BH: 1 dita n. 462/5, idem.

Idem: 1 dita n. 5.021/1, idem.

A—: 1 dita n. 519, idem.

Anzol: 1 dita n. 871, idem.

Idem: 1 dita n. 877, idem.

AMC—Grão Turco: 1 dita n. 251, idem.

Idem: 1 dita n. 640, idem.

BJ: 1 dita n. 10, idem e avariada.

Vapor allemão *Cap Verde* entrado em maio de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 5—J. S. C.: 1 caixa n. 1.352, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.350, idem.

JRCC: 1 dita n. 57, idem.

KEC: 1 dita n. 180, idem.

Idem: 1 dita n. 268, idem.

L&R: 1 dita n. 3.454, idem.

LG&C: 1 barrica n. 987, idem.

M&CP&H: 1 caixa n. 4.306, idem.

BS&CW: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

BJ: 1 dita n. 11, idem.

BWBC: 1 dita n. 1.480, idem.

BRJ—3.347: 1 dita n. 944, idem.

BA&C: 1 dita n. 16, idem.

CH&C: 1 dita n. 706, idem.

Idem: 1 dita n. 673, idem.

Idem: 1 dita n. 701, idem.

Idem: 1 dita n. 422, idem.

Idem: 1 dita n. 441, idem.

Idem: 1 dita n. 440, idem.

CRW: 1 dita n. 1, idem.

CFL: 1 dita n. 320, idem.

CCJW: 1 dita n. 2.528, idem.

EP: 1 dita n. 2.629, idem.

Idem: 1 dita n. 2.719, idem.

Idem: 1 dita n. 2.630, idem.

Idem: 1 dita n. 2.627, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1913:

Caes do Porto—Armazem externo B—ACB: 2 caixas sem numero, repregadas.

ASBSCB: 2 ditas idem, idem.

AB—GC: 2 ditas idem, idem.

CRC: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

ECC: 1 dita idem, idem.

F&I: 3 ditas idem, idem.
Armazem n. 5—GAC: 1 dita idem, idem.
BG&C: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Anzol: 1 dita n. 869, idem.
AMC—Grão Turco: 1 dita n. 254, idem.
Anzol: 1 dita n. 870, idem.
Idem: 1 dita n. 868, idem.
Idem: 1 dita n. 85, idem.
Idem: 1 dita n. 872, idem.
AC&C—K: 1 dita n. 2.166, idem.
CB: 1 dita n. 105.109, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.858, repregada.
R&G—BII: 1 dita n. 996, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 995, idem.
SAG&C: 1 barrica n. 2.554, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.664, idem.
Idem: 1 dita n. 2.560, idem.
SC: 1 caixa n. 1.371, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.370, idem.
Vapor alemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 5: A—S—L: 1 caixa n. 67, repregada.
S—C: 1 dita n. 9.143, idem.
Idem: 1 dita n. 9.141, idem.
Idem: 1 dita n. 9.154, idem.
Idem: 1 dita n. 9.141, idem.
O—: 1 dita n. 1.105, avariada.
VCC&R: 1 dita n. 819, repregada.
WC: 1 barrica n. 8.815, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.817, idem.
Idem: 1 dita n. 8.816, idem.
WIC: 1 caixa n. 3.240, idem.
WKC: 1 dita n. 8.172, idem.
JFCC: 1 dita n. 5.043, idem.
Idem: 1 dita n. 5.045, idem.
FP: 4 ditas n. 6, idem.
G&C: 4 ditas n. 854/1, idem.
854: 1 barrica n. 3, avariada.
G&C: 1 dita n. 876/1, idem.
854: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
GAZ: 1.061: 1 caixa n. 90.228, repregada.
G—A—L: 1 dita n. 17.608, idem.
HD: 1 dita n. 8.189, idem e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.191, idem.
H 10 K: 1 dita n. 944, idem.
JFC&C: 1 dita n. 34.067, idem.
Idem: 1 dita n. 34.068, idem.
Vapor alemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 5—BW: 1 caixa n. 25.545, repregada.
B&C: 1 dita n. 1.599, idem.
CASA SUCENA: 1 dita n. 9.320, idem.
BC: 1 dita n. 6.863, idem.
Idem: 1 dita n. 6.852, idem.
Idem: 1 dita n. 6.865, idem.
CPC: 1 dita n. 674, idem.
FSC—K: 1 dita n. 20.313, idem.
G&C: 1 dita n. 854/10, idem.
JGF: 1 dita n. 1.031, idem.
JTMC—K: 1 dita n. 1.351, idem.
EB: 1 dita n. 233 A, idem.
EB: 1 dita n. 233 B, idem.
MFB: 1 dita n. 6.648, idem.
MMC—TA: 1 barrica n. 20.610/6, idem.
Vapor alemão *Allair*, entrado em maio de 1913:

Armazem n. 3—M. Roberto—Lage Filho: 1 caixa n. 1, repregada.
Vapor inglês *Verdi*, entrado em maio de 1913:
Armazem n. 4—ALC: 1 caixa n. 12 repregada e avariada.
AB: 1 caixa sem numero, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 213 e 186, repregadas.
BM: 1 dita n. 647, idem.
DC: 1 dita n. 326, idem.
IFRI: 1 dita n. 12, avariada.
GAZ—1.066: 2 ditas ns. 5.904 e 5.905, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 5.913, 5.901 e 5.906, repregadas.

LH&C: 3 ditas ns. 8.427, 3.080 e 1.461, idem.
Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em maio de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 4—RIL&C: 2 caixas ns. 22 e 21, repregadas.
RII—EM: 1 caixa n. 63.503, avariada.
R—W: 1 dita n. 1.518, repregada.
S&C: 1 dita n. 19.175, idem.
SJ&C: 1 dita n. 1.258, idem.
Siemens: 2 ditas ns. 6.300 e 326, avariadas.
AEG: 2 ditas ns. 8.813 e 9.840, repregadas.
A: 1 dita n. 272, idem.
A&C: 2 ditas ns. 3.470 e 3.468, idem.
M—M—A: 1 amarrado n. 5.836, idem.
AS&C: 1 caixa n. 238, avariada.
AP: 1 dita n. 83, avariada.
Idem: 1 dita n. 84, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 84, repregada e avariada.
APM&C—K: 1 fardo n. 4.127/1, avariado.
BA: 1 caixa n. 459, idem.
CP&C: 2 ditas ns. 650 e 638, repregadas.
CMICV: 1 dita n. 40.766, idem.
CM: 1 dita n. 504, avariada.
Idem: 1 dita n. 507, repregada e avariada.
CP&C: 1 dita n. 541, avariada.
Idem: 1 dita n. 565, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 539, avariada.
CB: 2 ditas ns. 104.944 e 103.912, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 104.935 e 104.939, idem.
Idem: 2 ditas ns. 104.937 e 104.938, idem.
Idem: 1 dita n. 104.936, idem.

Vapor inglês *Verdi*, entrado em maio de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 4—Machado—123: 1 caixa n. 1, repregada.
MH&C: 1 barrica n. 1.232, idem.
PA—731—TL: 2 caixas ns. 46 e 48, avariadas.
PJCC: 2 ditas ns. 131 e 137, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 126, idem.
Idem: 2 ditas ns. 140 e 124, idem.
Idem: 2 ditas ns. 139 e 141, idem.
Idem: 1 dita n. 142, idem.
S: 1 dita n. 4.715, repregada e avariada.
TB&C: 4 ditas sem numero, avariadas.
Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em maio de 1913:

Armazem n. 4—JFC&C: 1 caixa n. 2.253, repregada e avariada.
JFC&C: 1 dita n. 117/2, idem.
K: 1 dita n. 2.001, avariada.
EB—LL: 1 dita n. 183, repregada e avariada.
MFB: 1 dita n. 1.780, idem.
MFB: 1 dita n. 907, idem.
9.129: 1 dita sem numero, idem.
PLH—745: 1 dita n. 41, idem.
1.264: 2 ditas ns. 8.027 e 8.023, avariada.
CCB—100: 1 dita n. 3.018, idem.
69: 1 fardo sem numero, idem.
CB—5.016: 1 caixa n. 5.081, repregada.
51—GL: 1 dita n. 791, avariada.
4—GL: 1 dita n. 440, idem.
ON: 1 dita n. 48, idem.
PSR: 1 dita n. 332, repregada.

Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em maio de 1913:

Caes do Porto—Externo A—AAC: 2 barris de 5" sem numero, vasilos.
ASB—Bell: 1 dito idem, idem.
AC: 1 dito idem, idem.
ACC: 1 dito idem, idem.
JFC: 1 dito idem, idem.
A: 4 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 15 ditas idem, avariadas.
GIC: 4 ditas idem, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 12 ditas idem, avariadas.
NZ&C: 1 encapado idem, repregado.
TBC: 1 caixa idem, idem.
Silvius, Romariz Filho: 1 dita 24215/2, avariada.

S: 1 dita n. 5026, repregada.
TPT: 1 dita n. 563, idem.
VUC: 1 dita n. 4, idem.
Victor Uslaender & C.: 1 dita n. 3º idem.
VUC 8.053: 1 barrica n. 4, idem.
WH: 2 caixas ns. 1.600—108, idem.
Idem: 2 ditas ns. 111—102, idem.
Idem: 2 ditas ns. 106—101, idem.
YWR: 1 dita n. 13.352, idem.
Vapor inglês *Verdi*, entrado em maio de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 4—C—P—H: 2 caixas ns. 1.257.331 e 1.357.307, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.257.305 e 1.253.888, idem.
PJCC&C: 1 dita n. 90, repregada
SSM&C: 4 engradados sem numeros, avariados.

Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dito n. 9.428, idem.
VSMC: 1 sacco n. 12.647, roto.
V. Nogueira: 1 caixa n. 562, avariada.
AB: 2 ditas ns. 178 e 199, repregadas.
K—K—Brazil: 3 ditas ns. 7, 3 e 24, idem.
R&M: 1 dita n. 1.000, idem.
CHP—Rio: 2 ditas ns. 102 e 108, idem.
Idem: 1 dita n. 104, idem.
I—E—R: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
I—R—F: 1 dita n. 11, avariada.
GB: 1 dita n. 202, repregada.
G&C: 2 barricas ns. 43.944 e 43.943, idem.
Idem: 1 dita n. 43.941, idem.
Idem: 1 dita n. D 4.514, idem.
HM&C: 1 caixa sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 43, avariada.
JMC&C: 1 dita n. 2.523, idem.
J&A: 2 ditas n. 2, idem.
LH&C: 2 ditas ns. 8.593 e 8.594, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.470 e 8.621, idem.
Vapor alemão *Vaiesia*, entrado em maio de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 1—SSNC: 2 engradados ns. 7.886 e 7.916, repregados.
Idem: 2 ditas ns. 7.931 e 7.878, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.870 e 7.938, idem.
Idem: 1 dita n. 7.826, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.044 e 8.060, idem.
Idem: 1 dita n. 8.057, idem.

Vapor inglês *Ashmore*, entrado em maio de 1913:

Armazem n. 4—C—M—C: 2 engradados ns. 115 e 127, quebrados.
Idem: 1 caixa n. 1.970, repregada.
C—M—Y: 2 engradados ns. 1.599 e 1.561, quebrado.

Idem: 1 caixa n. 1.969, repregada.
Vapor alemão *Allair*, entrado em maio de 1913:

Armazem n. 3—A.S.: 2 caixas ns. 415 e 416, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 418 e 419, idem.
B—C—121—VUC: 1 dita n. 405, avariada e repregada.

Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em maio de 1913:

Armazem n. 4—B—R—A: 1 bobina n. 9.003 avariada.
AB: 1 caixa sem numero, idem.
BAC: 1 dita n. 13 A, repregada.
BD: 1 dita n. 21 636, idem.
CRL: 1 dita n. 1.075, idem.
CPE: 1 dita n. 244.237, idem.
C&C: 1 dita n. 16.533, idem.
Idem: 1 dita n. 21.236, repregada e avariada.
G&C: 1 dita n. 1.345, repregada.
R—CP&C: 1 dita n. 3.187, idem.
DCC—WSE: 1 dita n. 2.601, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Contrabando

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro pacotes sem marca e sem numero, apprehendidos a bordo do vapor nacional *Tocantins*, em 19 de maio ultimo pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furlado, coadjuvado pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

A's fls. 4 do presente processo consta a apprehensão de quatro pacotes com mercadorias de commercio, effectuada em acto de busca a bordo do vapor *Tocantins*, ás 11 horas da manhã do dia 19 de maio ultimo.

Reza o mencionado que realizaram a diligencia o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furlado e seu auxiliar o guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Em face das provas material e testemunhal, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação pelos factos de não se acharem os volumes manifestados, le não constar destes a marca ou nome do consignatario e de estarem as mercadorias acondicionadas de modo duvidoso. Occorreu ainda a circumstancia de acharem-se a bordo sem sciencia dos officiaes, circumstancia aliás, que não resalva o commandante da responsabilidade que lhe acarrejou o facto.

Pelas razões expostas, porque o processo correu á revelia dos interessados, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos e para sujeitar o commandante do navio á multa da metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 641 da legislação já citada. Dê-se sciencia, de accordo com as disposições legais.—Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913. — C. B. Carvalho, Gabinete da inspeccoria, 5 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario...

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, n. 101, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Oropeza*, em 20 de maio ultimo, pelo ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto do fls. 4 que no dia 20 de maio ultimo o ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em acto de inspeccão a bordo do vapor inglez *Oropeza*, entrado de Liverpool no referido mez, apprehendeu quatro malas de camarote com a marca AN, ns. 1 a 4, destinadas a este porto e que estavam no convés de proa occultas entre lonas e encerados, e considerando que os quatro volumes se achavam em logar improprio ás 8 horas da noite, hora em que havia cessado o movimento de bordo, e se retirado todos os passageiros; que contendo mercadorias de commercio (fls. 13 v.) vieram fóra do manifesto e do rol a que se refere o art. 351 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e até se achavam aguardando oportunidade para sahirem clandestinamente; que recebidas a ultima hora em La Palice pelo commissario, conforme declaração do mesmo e de outros officiaes de bordo ás folhas 5, 6 e 8 não foi observada pelo commandante a disposição do art. 352 da já citada legislação; que, finalmente, publicado o edital de intimação de fls. 11, conforme prescreve o § 6º do art. 635, não compareceram os interessados, por si ou por seus representantes, para allegarem o que fosse a bem de seus interesses, julgo procedente, á revelia, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da predita legislação, para os fins devidos e para sujeitar o proprietario das malas e ao commandante do vapor á multa correspondente á metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 641 da Nova Consolidação. Façam-se as intimações por meio de editaes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da inspeccoria, 30 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencio-

nados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 1.515—Um volume, marca Casa E. dos Missionarios do C. de Jesus, sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor inglez *Araguaya* em 17 de outubro de 1912, consignado á Casa E. Missionarios do C. de Jesus.

Manifesto n. 1.402 — Dous volumes sem marca e sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg* a 30 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.529—Um volume sem marca e sem numero, vindo de Genova, no vapor italiano *Indiana* a 10 de outubro de 1912; bagagem.

Manifesto n. 1.536—Dous volumes sem marca e sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Crefeld* a 2 de outubro de 1912; bagagem.

Manifesto n. 1.535—Um volume sem marca e sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos* a 21 de outubro de 1912; bagagem.

Manifesto n. 1.535—Um volume, marca L. Cavalcanti, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos* a 21 de outubro de 1912; bagagem.

Manifesto n. 1.533—Dous volumes, marca J. D. R., sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Vauban* a 21 de outubro de 1912; bagagem.

Manifesto n. 1.533—Um volume, marca Antonio Pacheco, sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Vauban* a 21 de outubro de 1912; bagagem.

Manifesto n. 1.533—Um volume, sem marca e sem numero, vindo de Hampton, no vapor inglez *Vauban* a 21 de outubro de 1912; bagagem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 3 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Manifesto n. 1.723 — Marca MAFC: Quatro volumes ns. 6.673/6, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 21 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.723 — Marca triangulo Z: Dous volumes ns. 123 e 132, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 21 de novembro de 1912, consignados a Marques Machado & Comp.

Manifesto n. 1.723 — Marca CGC: Um volume n. 17, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 22 de novembro de 1912, consignado a G. Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.723 — Marca triangulo C, contramarca MM 85: Dous volumes ns. 6.661/2, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 22 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.723 — Marca Rita de Jones: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.723 — Marca Adelaide Ramalho: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.723 — Marca Dr. Viriato Monteiro: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.723 — Marca FLS: Um volume n. 4.837, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.723 — Marca Antonio R. Gonçalves: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.723 — Marca Maria J. A. Pereira: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez

Oronsa, a 23 de novembro de 1912; não consta do manifesto. Manifesto n. 1.723 — Marca FA: Vinte volumes ns. 1.071/90, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; consignados a Fernandez & Alvarez.

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 1.410 — Marca Moreno: Um volume n. 140, vindo de Santos no vapor nacional *Tijuca*, a 14 de dezembro de 1912, consignado a Companhia Commercio e Navegação.

Manifesto n. 1.841 — Marca Emilio Talti: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Goyaz*, a 18 de dezembro de 1912, consignado a Emilio Talti.

Manifesto n. 1.841 — Marca Siqueira & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Goyaz*, a 18 de dezembro de 1912, consignado a Siqueira & Comp.

Manifesto n. 1.908 — Marca R, contramarca W: Um volume n. 687, vindo de Trieste no vapor austriaco *Francesca*, a 12 de dezembro de 1912, consignado a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 1.831 — Marca DCM: Tres volumes ns. 20, 30 e 35, vindos de Nova York no vapor inglez *E. Prince*, a 12 de dezembro de 1912, consignados a Diogo E. Mello.

Manifesto n. 1.831 — Marca MBO: Seis volumes ns. 110/3, 200 e 453, vindos de Nova York no vapor inglez *E. Prince*, a 12 de dezembro de 1912, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 1.831 — Marca dous triangulos 272, contramarca NETC: Oito volumes ns. 9/16, vindos de Nova York no vapor inglez *E. Prince*, a 12 de dezembro de 1912; não consta do manifesto.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 1.630 — Marca quadrante AS: Um volume n. 8, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, a 6 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.630 — Marca Affonso Viseu & Comp.: Dous volumes ns. 1/2, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, a 6 de novembro de 1912, consignados a A. Viseu.

Manifesto n. 1.630 — Marca C. Fernandez & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, a 6 de novembro de 1912, consignado a C. Fernandez & Comp.

Manifesto n. 1.630 — Marca triangulo 21: Quatro volumes ns. 305/8, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, a 7 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.630 — Marca WCC: Um volume n. 8.800, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, a 7 de novembro de 1912, consignado a W. Cesar & Comp.

Manifesto n. 1.716 — Marca E. Lusk: Dous volumes sem numero, vindos de Southampton no vapor inglez *Amazon*, a 19 de novembro de 1912, removido da bagagem.

Manifesto n. 1.716 — Marca DM: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, a 19 de novembro de 1912, removido da bagagem.

Manifesto n. 1.830 — Marca I. Paiva: Um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Vasari*, a 10 de novembro de 1912, removido da bagagem.

Manifesto n. 1.660 — Marca J. Scopin: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Saturno*, a 10 de novembro de 1912, removido da bagagem.

ARMAZEM N. 14

Bagagem — Marca Albino: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor italiano *Indiana*, a 4 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.622 — Marca HC: Um volume n. 2.015, vindo de Amsterdan no vapor hollandez *Frista*, a 5 de novembro de 1912, consignado a Haupt & Comp.

Manifesto n. 1.670 — Marca BF: Um volume n. 23.764, vindo de Fiume no vapor austriaco *Buda II*, a 12 de novembro de 1912, consignado a J. Walche & Comp.

Manifesto n. 1.670 — Marca GZ n. 4: Um volume sem numero, vindo de Fiume no vapor austriaco *Buda II*, a 14 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Bagagem — Um volume sem marca e sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor francez *Espagne*, a 22 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca A. de Drumond: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor allemão *Cap Vilano*, a 27 de novembro de 1912.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 1.452 — Marca ASC: Dezesete volumes sem numero, vindos de Arica no vapor inglez *Sorata*, a 26 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.627 — Marca CRC: Dous volumes numeros 184/5, vindos de Nova York no vapor inglez *Vauli*, a 7 de novembro de 1912, consignados a Isnard & Comp.

Manifesto n. 1.287 — Marca quadrante SSMC: Um volume n. 785, vindo do Rio Grande do Sul no vapor inglez *Santa Rosa*, a 20 de novembro de 1912, consignado a Theodoro Wille & Comp.

Manifesto n. 1.287 — Marca Casa Ribeiro Costa: Um volume sem numero, vindo do Rio Grande do Sul no vapor inglez *Santa Rosa*, a 20 de novembro de 1912, consignado a Theodoro Wille & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 3 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría se intima a João Joaquim Ribeiro o teor da decisão que adiante se segue, proferida no processo de contrabando contra o mesmo instaurado, relativo a quatro malas, marca JJR, ns 1 a 4, apprehendidas a bordo do vapor francez *La Gascogne*, em 19 de maio ultimo, pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento dos guardas Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

«Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 7 que no dia 19 de março ultimo o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento Luiz Gonzaga de Brito apprehenderam quatro malas novas com mercadorias, a bordo do paquete francez *La Gascogne*, entrado nesse dia, com procedencia de Bordéas, estando os volumes proximos á escada de ré, em risco de desembarque clandestino, e considerando que o facto encerra todos os caracteristicos da tentativa de sonegar ao pagamento dos direitos devidos as mercadorias nelles contidas; que, para a realização desse intento, fôra viciado o documento de fls. 5 com a rasura da addição em que o interessado mencionava os quatro volumes; que finalmente, deixando o interessado de attender a intimação constante do edital de fls. 12, tornou-se revel, julgo procedente a apprehensão constante do citado auto, capitulado no n. 5 do § 5º do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para os fins devidos.

Faça-se a necessaria intimação por edital

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.»

Gabinete da inspectoría, 26 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

JUNTA DOS CORRETORES

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos quo o presente edital virem qua, tendo fallecido em data de 29 de junho ultimo o corretor de navios desta praça, Guilherme Malheiros de Macedo, toda e qualquer reclamação no sentido de obstar levantamento do sua fiança deve ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, á rua da Candelaria n. 44, dentro do prazo de seis mezos a contar da data supra, incorrendo nas disposições da lei aquelles que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 2 de julho de 1913. — O syndico, João Severino da Silva.

Ministerio da Marinha

Almirantado brasileiro

SEGUNDA SECÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

Da ordem do Sr. contra-almirante Dr. chefe do Corpo do Sancho Naval, faço publico que o concurso para medicos da Armada comeará no dia 7 de julho proximo, ao meio dia, nesta repartição; para alumnos pensionistas no dia 15 e para enfermeiros contractados no dia 17, tudo do referido mez, no Hospital de Marinha, ao meio dia.

Segunda Secção da Superintendencia do Pessoal, Chefia do Com de Saude da Armada, 1 do julho de 1913. — Dr. Venancio Nogueira da Silva.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 99

Inauguração do pharolete de Guarakessaba, na interior da Paranaquã, Estado do Paraná

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi inaugurado villa de Guarakessaba, no interior da bahia de Paranaquã, Estado do Paraná, um pharolete cujas caracteristicas são :

Carta do Almirantado Inglês n. 3.326 :

Latitude23°20'10"Sul

Longitude.....48°21'20"W. Grw

Altura do foco :

Acima do sólo-4m,5

Acima do preamar-20m.

Caracter de luz-branca fixa.

Alcance em tempo claro... seis milhas.

Natureza e fórma... columna de madeira, provida de lanterna.

Observação—Este pharolote é custeado pela municipalidade de Guarakessaba e traz grande vantagem á navegação naquella zona, visto ser a bahia frequentada por navios de mais 15 de pés de calado e a praticagem á noite ser difficilissima.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 5 de julho de 1913.—*Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta chefe da secção.

Commissão de compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da Commissão de Compras da Marinha faço publico que esta commissão precisa de preço para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas ser entregues neste Gabinete ás onze e meia da manhã do dia 8 do corrente para segundo semestre.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1% sobre o valor do artigo a fornecer por 24 horas que exceder do prazo estipulado.

Latas para mantimentos para 1 kilo, uma.
Latas para mantimentos para 3 kilos, uma.
Latas para mantimentos para 4 kilos, uma.
Latas para mantimentos para 5 kilos, uma.
Latas de ferro zincado para lixo pequena c/tampa, uma.
Lavatorio para camaroto, um.
Lavatorio de canella com espelho e pedra marmore, um.
Lavatorio de canella singelo com tampo de marmore, um.
Lavatorio de ferro com espelho, um.
Lavatorio de ferro esmaltado com mesa e pertence, um.
Lona de linho inglez com 0^m,60 Cif-Rio, metro.
Lona impermeavel n. 1, metro.
Lona impermeavel n. 2, metro.
Lona impermeavel n. 4, metro.
Lona impermeavel nacional n. 3, metro.
Linoleum com 2^m,00 de largura, metro.
Linha crua marca mão, kilo.
Linha alcatroada, kilo.
Linha de barca nacional, kilo.
Linha de barca traçada, kilo.
Linha de coser SS, carretel.
Linha Decauville, bitola de 50 c/m com dormente de aço, talas de junção, parafusos e pertences, metro.
Lixa para madeira qualquer numero, folha.
Lixa esmeril qualquer numero, folha.
Lixivia, kilo.
Luvas de borracha Higk, par.
Luvas de ferro de 0,0307 e rosca, par.
Luvas de ferro de 0,0412 e rosca, par.
Luvas de ferro de 0,0380 e rosca, par.
Luvas de ferro de 0,0317 e rosca, par.
Luvas de ferro de 0,0253 e rosca, par.
Luvas de ferro de 0,019 e rosca, par.
Limas parallelas mursa de 0,105, uma.
Limas parallelas mursa de 0,255, uma.
Limas parallelas mursa de 0,305, uma.
Limas de meia cana bast de 0,305, uma.
Limas de meia cana bast de 0,255, uma.
Limas asperas de 0,150, uma.
Limas asperas de 0,200, uma.
Limas asperas de 0,300, uma.
Lima mursa de 0,100, uma.
Lima mursa de 0,150, uma.
Lima de tres quinas asperas de 0,150, uma.
Limas parallelas asperas de 0,150, uma.
Limas parallelas asperas de 0,180, uma.
Limas parallelas asperas de 0,255, uma.
Limas parallelas asperas de 0,300, uma.
Limas parallelas asperas de 0,305, uma.
Limas parallelas bastardas de 0,105, uma.
Limas parallelas bastardas de 0,150, uma.
Limas parallelas bastardas de 0,255, uma.

Limas parallelas bastardas de 0,305, uma.
Limas Tarragotss para trabalho de precisão, uma.
Lima bastarda parallela ou mursa de 203 ^m/_m, uma.
Lima de meia cana idem, idem 203 ^m/_m, uma.
Limatões quadrado bast ou mursa de 100 a 400 ^m/_m, um.

Limatões redondos bast ou mursa de 100 a 400 ^m/_m, um.
Limatões redondos de 0,260, um.
Limatões redondos de 0^m,200, um.
Limatões redondos de 0^m,350, um.
Limatões quadrados asperos de 0^m,004, um.
Limatões quadrados asperos de 0^m,006, um.

Macete redondo de ipê, um.
Macete de ferrar cabo, um.
Maçanetas de metal, uma.
Machado para carne, um.
Machado com cabo, um.
Machadinha para carne, uma.
Macho de rosca singelo de 45 m/m, um.
Macho de rosca Withworth de 0^m,004, um.
Macho de rosca Withworth de 0^m,006, um.
Macho de rosca Withworth de 10 a 16, um.
Macho de rosca Withworth de 0^m,012, um.
Macho para garlindeis, um.
Macho de tarracha com rosca inglesa de 3 a 19 m/m, um.
Macho de ferro estanhado com corrente, um.

Macacos R. Duagenis universal Hydraulico com dubljack para 30 T., um.

Idem, idem, idem, para 30 T., um.
Idem, idem, idem com cabeça e unha para 6 T., um.
Idem, idem, idem com cabeça e unha para 4 T., um.
Idem para automovel para 3 T., um.
Idem com cepo de ferro n. 720, Haley, um.
Idem Sren Lipting Jack para 6 T., um.
Idem Sren Lipting Jack para 10 T., um.
Idem Sren Lipting Jack para 30 T., um.
Idem para vergueiro, um.
Macas de lona de linho inglez, confortavel, um.
Machina de mesa para furar 0,012, uma.
Idem para cortar carne, uma.
Idem para furar, uma.
Idem para cortar cabelo de 00 a 1, uma.
Idem de folha para café com fogareiro para 16 chicanas, uma.
Idem para cravar ilhozes qualquer numero, uma.
Machina Singer de mão para costura, uma.

Machina para cravar tubos de caldeira com 0^m,054 de diametro, uma.

Machina Singer de pé com duas gavetas, uma.
Machina completa pequena para furar, uma.
Machina para cortar tubos com navalhas, uma.
Machina de furar a peito, uma.
Machina Singer de pé com cinco gavetas, uma.
Machina de costura Cock para lona n. 2, uma.
Machina oscillante, F, grande, uma.
Machina para furar com volante, typo pequeno, uma.

Machina para cravar tubo de caldeira com 100 m/m de diametro, uma.

Machina de furar a peito com espera a peito separada, uma.
Machina Dexter para recortar valvulas, uma.

Machina de cortar tubo castor de 12 a 50 m/m com jogo de navalhas, uma.

Machina para furar Dexter, com placa, engrenagem reforçada, uma.

Broca americana e escavador conico de 1/2 a 0,012, um.
Machucador de madeira, um.
Macho de tarracha com rosca, de 0,003 a 0,019, um.
Magnesio para lampada, um.
Malho de aço, kilo.
Malho de cobre, kilo.
Malho de chumbo, kilo.
Malho de ipê, de 0,098 x 0,170, um.
Malho de ferro, kilo.
Massarico de soldar, a benzina, um.
Massarico de soldar, a gasolina, um.

Sala da secretaria da Commissão de Compras da Marinha, 4 de julho de 1913.—Capitão-tenente commissario, secretario.

Inspectoria de Engenharia Naval

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 10 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dous rebocadores destinados

no serviço das Capitania dos Portos dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Norte, de accordo com as seguintes condições e especificações:

I

Os rebocadores terão as dimensões máximas seguintes:

Comprimento entre P/P.....	20m,0
Boca máxima.....	4m,2
Calado máximo.....	2m,5

Sendo que, tanto o comprimento como a boca poderão soffrer pequenas modificações sobre os números indicados, de modo a estabelecer o deslocamento de 130 toneladas em carga normal de viagem

II

Tanto o cavername, como o chapeamento do casco e do convés, as anteparas, etc., serão fabricados em aço Siemen Martin, e de modo que a construção dos ditos rebocadores satisfaça ás exigências do Lloyd Register Inglês para a classificação 100 A 1 para embarcação desse genero.

III

Terão convés corrido de pópa á proa, e serão dispostos para a navegação em alto mar com qualquer condição de tempo.

IV

Ambos os rebocadores deverão ter duas machinas e duas velices; as machinas serão de triplice expansão e condensação por superficie; o consumo de combustivel não deverá exceder de um kilo de carvão, por cavallo hora; a lubrificação deverá ser automatica sob pressão; a velocidade dos embolos não deverá exceder de 3m,50.

V

As machinas deverão garantir, em condições normaes de funcionamento e 15 toneladas de carvão nas carvoeiras, a velocidade de 11 (onze) nós por hora, durante seis horas de viagem continua, quando os rebocadores estiverem em serviço de simples navegação; quando em serviço de reboque, de qualquer natureza porém, de peso máximo de 1.000 toneladas, a velocidade não deverá ser inferior á cinco nós.

VI

A caldeira de cada rebocador deverá ser cylindrica, do typo marítimo, para pressão de 10 atmosferas e possuir capacidade de vaporização superior de 30 "l" sobre a vaporização indispensavel para o bom funcionamento das machinas motoras e todos os serviços accessorios em acção conjuntas.

VII

A alimentação das caldeiras será feita por injector e bombas, devendo estas ser em numero de duas para cada caldeira.

VIII

Tanto a praça da caldeira como a das machinas serão assoalhadas com chapas striadas de aço.

IX

As carvoeiras serão dispostas longitudinalmente e transversalmente de modo a envolver a praça das fornhalhas e deverão ter a capacidade conjunta minima para receberem 25 toneladas de carvão commum; serão assoalhados de pranchões de pinho com 0m,07 de espessura.

X

Os rebocadores terão todos os dispositivos para a fixação e rapida manobra de cabos de reboque, um canhão para lançar cabos de salvamento, uma bomba de esgotamento e outra de incendio, ambas com capacidade de 27.000 litros por hora e todos os accessorios para conveniente utilização.

Estas bombas serão accionadas por motores independentes.

XI

O casco será subdividido, pelo menos, em cinco compartimentos estanques e as anteparas que limitam internamente as carvoeiras também serão estanques. O convés, assim como, em geral, todas as partes expostas ao tempo serão revestidas do teka; a espessura do revestimento do convés será de 0m,05. No convés haverá o numero de agulheiros conveniente para rapido recebimento do carvão e na borda falsa as disposições de reforço para resistir a grandes golpes de mar e aberturas capazes de facil escoamento da agua embarcada.

XII

Normalmente, a iluminação, tanto interna como externa, será electrica; em casos excepcionaes, a oleo; a corrente electrica deverá ser de 110 volts.

Ambos os rebocadores possuirão um holophote de 0m,3 de diametro e 20 amperes com competente regulamento automatico e rheostato.

XIII

O governo dos rebocadores deverá poder ser feito a vapor, ou a mão.

XIV

Terão accommodações modestas, porém confortaveis, para quatro homens de convés, dois foguistas, um machinista e um mestre.

XV

Avante e a ré serão dispostos tanques de lastro afim de ser possivel alterar-se a fluctuação das embarcações, de accordo com as condições de serviço. Taes tanques deverão ter a capacidade conjunta para cinco toneladas de agua salgada e todos os accessorios para aspiração e sondagem.

XVI

Os rebocadores serão fornecidos com bussola Thompson e mais aparelhos nauticos, ferros, amarras, cunhos, guinelhos, sarilho para espias e mangueiras e mais aparelhos exigidos pelo Board of Trade Inglês em embarcações dessa natureza, um salva-vidas de seis metros de comprimento e um bole de quatro remos e, em geral, promptos e aparelhados para o mar.

XVII

Terão um mastro e páo de carga capaz de suspender duas toneladas.

XVIII

Além das experiencias finais de recebimento, todo o material de construção do casco, machinas e caldeira, deverá ser submettido a provas pela commissão naval da Europa, antes de ser utilizado e todas as machinas auxiliares, aparelhos, machinismos e dispositivos serão experimentados antes de sua aceitação.

XIX

A entrega definitiva dos rebocadores será feita no Rio de Janeiro mediante o pagamento final de 150.000\$ para cada um dos rebocadores, ficando incluídas nessa quantia todas as despesas de transporte, seguro e experiencias.

XX

Os concurrentes apresentarão as suas propostas devidamente instruidas com descripção clara e detalhada, planos e desenhos da embarcação, das machinas, caldeira e mais accessorios, bem como listas de sobresalientes e de objectos de uso diario da guarnição e dos diferentes serviços a que se destinam esses rebocadores.

XXI

As propostas deverão ser redigidas em portuguez e todos os desenhos, planos, indicações de dimensões, volumes, força, etc., deverão ser executados e indicados em systema metrico.

XXII

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito da quantia de 2.000\$ feito na pagadoria de Marinha, que o proponente perderá em favor da União se deixar de assinar o contracto para o fornecimento dos dois rebocadores de accordo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação pelo *Diário Official* de ter sido aceita sua proposta.

XXIII

A concorrência será julgada de accordo com o art. 5.^o letra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXIV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 2 de julho de 1913. — Albino da Silva Maia, capitão de corveta reformado, adjunto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido a comparecerem na Sub-directoria, no prazo de 30 dias, os inte-

ressados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia pelos paquetes *Desna e Arlanza*:

Americo Rodrigues.
Antonio Gonçalves Lopes.
Carlos R. Kern.
Mathilde Ozan.
Marietta Valle.
Pauline Gane.
F. Lemos.
J. H. Louredes Sou & Comp.
Marques Scheier & Comp.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1913. — O secretario, *Severino Neiva*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados a comparecer na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os proprietários dos predios ns. 86 da rua de S. José, 117 da rua Vasco da Gama, 135 da rua Frei Caneca e 348 da rua do Riachuelo afim de effectuarem o pagamento das multas que lhes foram impostas, por haverem infringido o regulamento desta repartição; outrossim fica intimado o proprietario do predio n. 73 da rua Senador Euzebio a recolocar o hydrometro retirado daquelle predio, dentro do prazo de 15 dias.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de julho de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (*)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietários dos predios ns. 156 da rua Imperial, 177 da rua da Alfandega, 65 e 67 da rua da Constituição, 173 e 177 da rua Visconde de Itatuna, sem numero da Estrada Velha da Pavuna (pertencente a Luiz Pereira de Souza), 35 e 37 da rua Dr. Leal, 283 da rua Coronel Borja Reis, 328 da rua da Alfandega, 45 da rua da Misericordia, 262, 353 e 355 da rua General Camara, 16 da rua Costa Lobo, 82 da rua General Gomes Carneiro, 37 da rua Visconde do Rio Branco, 17 da rua S. Jorge, 115 da rua José Mauricio, 84 da rua dos Arcos, 35 da rua Frei Caneca, sem numero junto ao n. 93 da rua General Gomes Carneiro, 123 da rua José Mauricio, 16 da rua Costa Lobo, 39, 43 e 69 da praça Tiradentes, 17 da rua S. Jorge, 104 e 115 A da rua José Mauricio, 60 da rua da Estação, 1.928 da Estrada da Penha, 78, 81, 173 e 177 da rua Visconde de Itatuna, 158 da praça Onze de Junho, 11 antigo, da rua Barão de Iguatemy, 169 e 187 da rua Riachuelo, 168 da mesma rua, 19 da rua General Camara, 125 da rua Costa Lobo, 75 da rua Victor Meirelles, 67 da rua Francisco Manoel, 73 da rua do Bemfica, 353 e 355 da rua General Camara, 81 da rua dos Arcos, 67 da rua Tobias Barreto, 22 da avenida Mem de Sá, 282, 326 e 329 da rua do Hospicio, 214 da rua Lins de Vasconcellos, 135 da rua Frei Caneca, 114 da rua do Lavradio, 115 antigo, da rua da Alfandega, 318, 320 e 321 da rua S. Pedro, 89 e 93 da rua Pernambuco, 74 da rua Vinte e Quatro de Maio, 86 da rua S. José, 37 da rua Senador Euzebio, 12 da travessa das Partilhas, 84 da rua General Menna Barreto, 17, 77, 78 e 222 da rua General Caldwell, 89 e 93 da rua Pernambuco, 58 da rua dos Andradas, 82 da rua General Gomes Carneiro, 22 da avenida Mem de Sá, 78 da rua dos Arcos, 68 da rua do Lavradio, 60 da rua dos Arcos, 86 da rua S. José, 226 e 262 da rua General Camara, 33 e 31 da rua Dr. Leal, 355 da rua General Camara, 135 da rua Frei Caneca, 329 da rua do Hospicio, sem numero junto ao n. 62 da rua do Passeio, 83 da rua Goyaz, 59 e 283 da rua G. Borja, 27, 55, 35 e 37 da rua Dr. Leal, 173 da rua Marechal Floriano, 145 antigo, da rua da Alfandega, 320 e 324 da rua de S. Pedro, 156 e 74 da rua Vinte e Quatro de Maio, 12 da travessa das Partilhas, 37 da rua Senador Euzebio, 19 da rua General Camara, 67 da rua Francisco Manoel, 73 da rua Bemfica, 17 da rua S. Jorge e 104 e 115 A da rua José Mauricio, sendo que do 25 ao 74 já se acham multados em cem mil réis e do 75 ao 112, em duzentos mil réis cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de julho de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no primeiro trimestre do

anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 54.694 — Dr. Antonio de Brito Amorim — Avenida Central — Ignorado.
N. 229 — Carlos Bronne — Campo Grande — George Nor-manton.
N. 71.134 — D. Jovelina Vasconcellos Dantas — Avenida Central — Benjamin.
N. 24.113 — Marianna Maria da Paixão — Ignorado — Sebastião Ferreira de Mello.
N. 76.448 — José da Costa Maciel — Avenida Central — José.
N. 5.713 — Oscar da Costa Marques — Largo da Lapa — Augusto da Costa Marques.
N. 56.551 — Manoel Peres — Avenida Central — Tab. José Junior.
N. 401 e — Perpetua M. da Conceição — Praça Municipal — Euphrasia Maria da Conceição.
N. 124.656 — M. da Conceição Coelho Oliveira — Est. Central — Antonio Coelho de Oliveira.
N. 9.856 — João Pires Ferreira — Idem — Ignorado.
N. 7.100 — Antonio Paulo do Rosario — Ignorado — Joaquim Dias.
N. 996 — Martha de Lisboa — Cattete — Augusta.
N. 459 b — Francisco Oliva — Largo da Lapa — Tonias de Souza Rolim.
N. 107.004 — Dr. José Lopes — Districto Federal — Eugenio Fernandes Lima.
N. 235.246 — Clementina Praellez — Idem — Ignorado.
N. 663 — Margarida de Jesus — Cosme Velho — Idem.
N. 181.435 — Antrée Penense — Ignorado — Eugenio.
N. 393 b — Elvira Josepha da Luz — Largo de Santa Rita — João Fernandes da Hora.
N. 543 — Francisca Anna Laraos — Igrejinha — Catharina da Luz.
N. 169 v — Antonio Gonçalves Pires — P. Duque — Francisco de Jesus Pires.
N. 11.504 — Maria Thereza — Campinho — Agostino Amorelli.
N. 302.586 — Juan Mas — Ignorado — Salgado.
N. 4.180 — Marcellina Maria do Carmo — Idem — Enoque José dos Santos.
N. 3.186 — Antonio Teixeira — Idem — Minenina Teixeira da Cruz.
N. 10.932 — Eugenio da Cunha Ramos — Idem — Ama-deu Gouvêa.
N. 58 — Isaias Xavier — Cosme Velho — Florisbella Xavier.
N. 1.196 a — José Lourenço Xavier — P. Duque — Arthur E. Silva.
N. 39 — Maria «Casa Luiz Lassada» — Cascadura — Desiderio de Oliveira.
N. 375 — Maria Isabel Tel — Est. Central — Rita Princtzau Pinheiro.
N. 2.517 — Paulina Eugenia da Costa — Idem — Paulina Eugenia da Costa.
G — A. Vaz de Carvalho — Districto Federal — Ibiracahy.

Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Scr-vindo de secretario, *Severino Neiva*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 5.257 — José Leite Ribeiro — Districto Federal — Ignorado.
N. 121.877 — Emiliano Coelho — Avenida Central — Vitalino.
N. 601 v — José M. Silva — Praça Municipal — Joaquim N. Silva.

N. 523 — Nomarda Vieira Parga — Botafogo — Thoma-
zia Amelio Parga.
N. 5.050 — Amisio dos Santos — P. Duque — Maria.
N. 4.007 — Severino Alves da Silva — Ignorado — José
Oliveira da Silva.
N. 266 — Igreja de Jesus — Botafogo — J. M.
N. 5.111 — Tossilorrio Xavier Ribeiro — Cascadura —
G. Valladares.
N. 6.071 — Licio Antonio — Idem — Annibal.
N. 61.606 — Luiza Theozza — Ignorado — J.
N. 69.788 — Antonio Felix — Distrito Federal — Ma-
luel D. dos Santos.
C — Francisco Alexandre — Ignorado — Bento F. da
Silva.
C — Luiz Rodrigues — Botafogo — F.
C — Theozza de Jesus — P. Duque — José.
N. 78.666 — Alexandre R. de Lima — Avenida Central
— Almeida de Souza.
N. 11.950 — André Justen — Idem — Amelia Moura.
N. 76.173 — Pinheiro — Idem — Antonio.
N. 14.015 — Januario João José — Idem — Amelia
Moura.
N. 78.983 — André Pereira Barbosa — Idem — Gabriela
de Paiva.
N. 1.111 — Manoel Benedicto — Idem — Benedicto An-
tonio.
N. 79.151 — Oswaldo Pereira — Frei Caneca — Gra-
ciana.
N. 10.059 — Voutrof — Avenida Central — Jeanna Ma-
xiana.
N. 10.139 — José L. Lopes — Idem — Francisco Ignacio
da Luz.
N. 10.939 — Dr. Menlonca Filho — Idem — Fernando
Leite Ribeiro.
N. 26.759 — Juannita Gomes — Ignorado — Lafayette
Menezes.
N. 179 — Augusto Cabral — Idem — Cecilia.
N. 1.902 — Belmiro do Nascimento — Igrocinha — Se-
ferina.
N. 37.298 — José Caspary — Ignorado — Elzia de An-
drade.
N. 79.612 — Jacques Stourdze — Largo da Lapa —
Ignorado.
N. 12.076 — Antonio Mendouga — Avenida Central —
Tomsado.
N. 56.328 — Raphael Martins — Idem — Idem.
N. 29.324 — Duarte José — Idem — Idem.
N. 52.006 — Antonio Ramos Dias — Idem — Idem.
N. 2.619 — J. Barreto — Idem — Idem.
N. 55.116 — Lages & Comp. — Idem — Idem.
N. 12.831 — Pedro Assis de Oliveira — Idem — Idem.
N. 3.217 — A. G. de Freitas & Comp. — Idem — Idem.
Primeira secção do Urfeço, 22 de março de 1913. — Ser-
vindo do secretario, *Serecino Neiva*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatários das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondências estão á disposição de quem de-
vidamente as reclamar na 3ª secção desta administração (the-
sauraria), das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias úteis, durante
um anno.

As correspondências sem valor, verificado terem valor, pagarão a
multa de 25 %, sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 879, procedente de Campos Ellysios, endereçada a Maria
José, com o valor declarado de vinte mil réis, em S. Paulo.

Carta n. 9.455, procedente de Nitheroy, endereçada ao Exmo.
Hohe, em Rio Bonito, com o valor declarado de cinco mil e trezentos
réis em sellos.

Carta n. 12.353, procedente de Nitheroy, endereçada a Maria
do Couto Carvalho, em Rio Preto, com o valor de quinze mil
réis.

Registrados sem valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 13.922, procedente de Nitheroy, en tereçada a madame
Paulina Reichoff, em S. Paulo.

Carta n. 15.837, procedente de Araruama, endereçada a Virginia
Costa de Araujo, em Lagoa dos Peixes.

Carta n. 1.545, en tereçada a Mathews Chioramanto, em Ni-
theroy.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 19
de fevereiro de 1913. — O contador, *Luiz M. Oliveira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convito a comparecerem na
3ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados
abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas
sem entereço da residência pelas paqueterias *Cap Finistère* e *Holm-
staufen*:

Alberto Knobloch.
A. J. de Castilho.
Carlos Pereira.
Padro Arino Rolos.
A. Caldas.
Americo Gonçalves.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1913. — O secretario, *Serecino
Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10
dias, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal vi-
gente, para o praticante de 1ª classe desta directoria, Alexandre de
Oliveira, justificar sua ausencia desta repartição, visto estar incursão
no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sua Directoria do Expediente, segunda secção, em 4 de julho
de 1913. — O sub-director, *B. de Arago Faria Rocha*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica aberto nesta directoria, a contar da presente data e
até 30 de setembro do corrente anno, o concurso para concessão
de premios aos sericicultores.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35 da
lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com o
art. 72 da lei n. 2.511, de 1 de janeiro de 1912, revogada
pelo art. 45 da lei n. 2.738, de 1 de janeiro de 1913, o Governo
distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Minis-
terio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de ani-
mação aos sericicultores.

Art. 2.º Para animar a produçã de casulos é destinada
a quantia de 10:000\$, que será distribuida á razão de 18 por
Elogramma aos sericicultores que apresentarem casulos ob-
tidos no praz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira
e consequente creação do filio da seda, são instituidos, com
aplicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$,
um de 1:000\$ e quadro de 500\$, a que só poderão concorrer os
sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amorei-
ras, regularmente plantadas e com mais de dois annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo
anterior deve attender não só ao numero de pés de amoreira,
como também ás condições das respectivas culturas, de modo a
ser preferida, em igualdade de circunstancias, o sericicultor
que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos
premios consignados nos arts. 2º e 3º deste edital que o con-
currenente pratique a sericicultura como industria organizada e
tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao pre-
mio respectivo.

Art. 6.º Os concurrenentes aos referidos premios devem,
nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, In-
dustria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe
do Executivo Municipal attestando:

a — sua qualidade de sericicultor;
b — situação e área do respectivo terreno cultivado, nume-
ro de pés de amoreira e idade da cultura;
c — capital empregado na industria sericicola.

Paraphrasis unico. Havendo na localidade qualquer asso-
ciação agricola legalmente constituida, o requerente deve ap-
resentar attestado identico, passado pela mesma associação, fi-
cando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar
inspecionar e colher informações por outro meio que lhe
pareça conveniente.

Art. 7.º Fimdo o prazo do concurso, ficarão em exposi-
ção, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os
produtos e mais elementos, apresentados pelos concurren-
tes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo
em seguida julgados e classificados por um jury composto de
tres membros nomeados pelo ministerio.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, In-
dustria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, 21 de
maio de 1913. — *Armando Ledent*, director geral interino.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

De ordem do Sr. Dr. director faço publico aos interessados que terão inicio na proxima segunda-feira, 7, as aulas dos cursos fundamentais communs aos especiaes de engenheiros-agronomos e medicos veterinarios.

O horario das aulas está assim organizado :

Horas	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado
8 1/2 a 9 1/2	Botanica	Zoologia	Botanica	Desenho	Botanica	Zoologia
9 1/2 a 10 1/2	Botanica	Zoologia	Botanica	Desenho	Botanica	Zoologia
10 1/2 a 11 1/2	Zoologia	Physica	Desenho	Physica	Zoologia	Physica
11 1/2 a 12 1/2	Zoologia	Physica	Desenho	Physica	Zoologia	Physica
1 a 2	—	—	Desenho	—	—	—
2 a 3	Chimica Org.	Chimica Inorg.	Chimica Org.	Chimica Inorg.	Chimica Org.	Chimica Inorg.
3 a 4	Chimica Org.	Chimica Inorg.	Chimica Org.	Chimica Inorg.	Chimica Org.	Chimica Inorg.
3 a 4	Mechanica	—	Mechanica	—	Mechanica	—

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913.—Affonso Campos, servindo de secretario.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 3 de Setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma superintendencia, no Estado do Pará, em Belém, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na ilha de Tatucoca, entrada do porto de Belém, de accordo com o disposto nos arts. 26 e 32, cap. I, do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submittidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (Especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e aprovado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 1.628:812\$151 (mil seiscentos e vinte e oito contos oitocentos e doze mil cento e cincoenta e um réis) e deverão ficar concluidas e serem entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias autenticas, á disposição dos proponentes, que as poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Belém, do Pará, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço da construção, indicado por uma porcentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos documentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a.m. do dia

2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização no Estado do Pará, até 11 a.m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de vinte contos de réis (20:000\$), que, em moeda corrente ou em apólices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, para a garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia technica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a porcentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência; a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado do Pará, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser sellados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F....., submittendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, aprovados pelo Sr. Ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Im-

migrantes de Belém, Estado do Pará, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de% (em algarismos e por extenso) e a entrega completamente terminada no dia 30 setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....
Assinatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a Comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes. Para isso serão abertos, em reunião da Comissão Julgadora, todos os envelopes contendo documentos de idoneidade, qualificação e depósito.

Dentro de dois dias, a contar da abertura desses envelopes, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição dos seus signatarios os envelopes contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro até á véspera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades lá mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, no *Diário Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital.

São excluidas as propostas:

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;

b) que em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diário Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dessa publicação deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, sob pena de perda da sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no parágrafo unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importância correspondente a 5% (cinco por cento) da importância total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5% sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depósitos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá ao local das obras intimamente com um engenheiro designado por esta superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, que, si attingir a dez (10) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, ficando o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a superintendencia entregará ao contractante cópias autenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciais á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos) a juizo da superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da superintendencia, independentemente da contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da superintendencia serão submetidas á decisão do superintendente, havendo recurso, do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempateador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões, dadas dentro de prazo não excedente a um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Fallando no cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidência será rescindido o contracto.

XXIV

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção e interpegação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou propósito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, e os casos de recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamentos não será tomada em consideração para justificar a paralisação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras perfectas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accordo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus tores e heres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que fôr estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar, por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando tais prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens da serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da superintendencia, de modo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste previo com a superintendencia, devidamente approvedo pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes no local. Fica claro que a superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar, do contractante, pessoal, ferramenta e aparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e aparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela superintendencia. Fica entendido que o fornecimento de pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas sofrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materias serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo, e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

1ª prestação: fundações, embasamentos e aterro interno, 10 %.

2ª prestação: alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %.

3ª prestação: alvenarias acabadas, pavimentos e forros, 20 %.

4ª prestação: esquadrias e alisares assentes, 20 %.

5ª prestação: concluidos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço de defesa da borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

CADERNO DE ENCARGOS

I

Especificações technicas

As presentes especificações referem-se ás obras a executar na ilha de Tatuoca, na entrada do porto de Belém do Pará, para a installação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de communicação entre elles e a ponte de desembarque;

b) construção dos seguintes pavilhões:

N. 1, pavilhão de entrada comprehendendo dous edificios;

N. 2, pavilhão de administração;

N. 3, dormitorio e refeitório (tres pavilhões iguaes);

N. 4, installação sanitaria (quatro pavilhões iguaes);

N. 5, lavanderia;

N. 6, pavilhão para cozinha (com aproveitamento de fundações e parte das paredes já existentes);

N. 7, pavilhão de enfermaria e pharmacia;

N. 8, casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricadas pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvedos pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma Superintendencia, em Belém do Pará.

O construtor ficará obrigado a fazer as reparações e concertos que forem necessarios no pequeno edificio de madeira, em que outrora funcionou a enfermaria do Lazareto e em um poço de alvenaria para abastecimento d'agua, existente na referida ilha de Tatuoca.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ulteriores providencias:

a) a construção da nova ponte de desembarque;

b) installação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;

c) installação das redes de adducção d'agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgotos de materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;

d) construção de tres pavilhões para dormitorio e refeitório (n. 3), de quatro pavilhões sanitarios (n. 4), e de um pavilhão de lavanderia (n. 5);

e) installação da estufa e machinas do desinfectorio;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g) aparelhos de illuminação.

Os pavilhões ficarão locados approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, ser as respectivas posições alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materias novos, de primeira qualidade, e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos da arte de construir.

Os materias a empregar serão submettidos a exame previo por parte da Superintendencia.

A aprovação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de: 1,5 % de anhydro sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro, nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de 7 dias e 35 kilos ao fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de 3 kilos no minimo, de 7 ao 28 dia.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 mm depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante 3 horas consecutivas.

Nota: Todas as experiencias devem obedecer ás regras da comissão franceza dos methodos de ensaios de materiaes

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatagem.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A água a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões médias serão: 30cm X 15cm X 8cm, typo Commum na cidade de Belém.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm. 2 para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I, apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, obedecendo a regra de Barba.

III

Execução das obrs

DEMOLIÇÕES

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria, sendo apenas aproveitados depois de devidamente concertados e reparados o edificio de madeira e o poço de agua, conforme já ficou especificado.

O entulho que provier da demolição será removido para fóra da ilha á custa do constructor, que só poderá empregar os materiaes que forem aproveitaveis de accordo com as especificações respectivas e com a aprovação do fiscal por parte da superintendencia.

TRABALHOS PREPARATORIOS E ANDAIMES

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes, podendo para isso aproveitar e concertar o que já existe na ilha como a antiga ponte de desembarque e respectivo guindaste, bem como as linhas «De-cauville», etc.

Com permissão do fiscal poderá aproveitar para abrigo ou moradia do pessoal operario, os velhos edificios e galpões existentes, isto no caso da sua immediata demolição não se tornar necessaria ao rapido andamento dos trabalhos.

Fica entendido que o fiscal por parte da superintendencia occupará um destes edificios ou pavilhões com o seu escriptorio ou moradia, até ser possível transferir-o para qualquer dos novos pavilhões.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios, o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo o queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e aparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura encheia e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e do modo o mais perfeito, sendo a quantidade de agua a extrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquellã consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrasas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volume, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a máquina.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontais de 20 centímetros, mais ou menos e apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior para o que, si esta estiver solidificada será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superfície de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgastados ou cortados a martello e assentes depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimidas, esta reflua pelos laços, e calcadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligas» de comprimento, sempre que for possível, igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias maciças, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «disquetes» ou ferros de amarração.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cubicos, nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criações», ou «cangicás».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião de seu emprego, deverão ser bem molhados, em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «ligas».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes fiquem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas ocasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para evitar o rapido dessecamento da argamassa.

Nestas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, etc., etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras de paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade aparente 1,1), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos

poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente, bem como de terras ou quaesquer substancias extranhas.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque devem ser feitos com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-as da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes ou quando já tiver havido começo do endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a (1) um centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a (1) um metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1.000 para o conjunto das construcções e de 1:50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5 de 0m,20 (vinte centímetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3) até o respaldo para receber o embasamento.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste, poderá o contractor iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais, indicados pelo fiscal das obras, deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalizações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3).

As paredes acima do embasamento, de 0m,50, 0m,33, 0m,18 e 0m,11, serão de 1 1/2, 1 1/2 e 1 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia (traço 1:3). Nas aberturas ficarão bonecas de (8) oito centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de: 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0m,18 e 0m,11 ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0m,10) dez centímetros serão feitas de cimento armado conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:1).

Os emboços e rebocos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto, a de dois centímetros quando o fiscal o permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, applicando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os rebocos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia, no interior.

Onde o fiscal determinar, os rebocos poderão ficar assados.

As saliencias de mais de (2) dois centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principais quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalhas ou quaesquer saliencias do grande balanco, poderão tambem ser feitas com blocos de concreto ou de cimento armado, devendo isso ser submettido a approvação

do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10, m²0.

O madeiramento da cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei, e com as dimensões necessarias, de accordo com os vãos, não podendo as tesouras ter espaçamento maior de 4m,5, nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2m,5.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0m,50.

Só poderá haver pregção simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e sambagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centimetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e bragaadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

A cobertura em terraço do pavilhão n. 2 será feita de concreto armado.

O piso do terraço será supportado por vigas I e constituido por abobadilhas ou lages de cimento armado sobre que será posta uma camada de concreto de escoria ou fragmentos de telha ou de tijolo, com a espessura de (5) cinco centimetros, no minimo.

Sobre o respaldo dessa camada de concreto será derramada uma camada uniforme de asphalto de dous (2) centimetros de espessura, a qual acompanhará as paredes de contorno até a altura de (30) trinta centimetros.

O piso do terraço terá declividade de 2 % para as calhas de escoamento de aguas pluvias que o marginarão.

O piso do terraço será calculado para uma carga total de 600 kilos por metro quadrado.

O forro da parte inferior da cobertura do terraço será de cimento armado, podendo para isso ser empregadas armaduras systema Kahn ou semelhantes.

Aguas pluvias

As aguas pluvias terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;

b) as dos passeios e vias de passagem entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16X16 e 16X14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeira de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaiços feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 centimetros de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam ocasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias que cahem nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou parallelepipedos, revestidas com cimento, com 0m,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o mar.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o mar, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

Pavimentos

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos

diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de (0m,20) vinte centimetros, no maximo, que depois de humedecidas serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traco 1:3:5) cimento, areia e pedra britada, na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as táboas do soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfectamente engastadas no concreto.

Os soalhos serão de frisos de 3"X1" 1/2, de macho e fêmea de acapu e amarello, com uma ordem de tabeiras em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfectamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmelas e serão assentes com pregção escondida.

Estes soalhos poderão ser substituidos pelo systema «Bet-tim» ou semelhante si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3), sobre a camada impermeavel de (10) dez centimetros de espessura (traco 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituido por um revestimento de ladrilho sobre uma lage de (5) cinco centimetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I, de 20 centimetros de altura, espaçadas de (1m,25), um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou de pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centimetros, para cada lado, o do vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão tambem de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um comodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalcada: a soleira de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centimetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas, ou com uma calçada de pedra de 0,20 de espessura bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centimetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios, serão feitas sargetas de pedra ou de concreto tambem cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios indo ter ás sargetas, para o que estas devem ter a profundidade e secções precisas.

Escalas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de pão amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustres submettido á approvação do fiscal.

Os degrãos serão de táboas com tres centimetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8X25 centimetros de secção.

As escalas externas serão de cantaria, podendo ser enipregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfectamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmurradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante, a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As lajeas não poderão ter menos de um centímetro e meio (0m,015) de espessura, e ficarão pregadas em cantos de madeira de lei, espacia os de 0m,50 aproximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensível.

Os forros sob o ferrageo no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de zinco armado com metal Kahn metal deplexy ou outro semelhante, suportados onde for preciso por vigas 1 ou 1, de modo a não haver a minima inflexão.

A face visível ficará perfeitamente lisa, sem marbelas e fendas, havendo uma saeta curva sem molduras, concordando a superfície do ferro com as das paredes.

Revestimento impermeável das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes revestidas até um metro e meio (1m,5) d'alto, de cerâmica vitrificada (azulejos) de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha) semelhante aos de Bock Frères, em England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa ficando as faces visíveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1m,m) no maximo, e deverão ficar immersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, também do mesmo material.

A concordância das paredes de azulejos, entre si, e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os rebocos serão de um de cimento por quatro de areia, e o reboco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m/m.

Os pumos serão apencilados e marginados por pequenas faixas de cimento lizo.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marsella, assentes em argamassa forte 1:2 de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas encadadas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliências de grande brago serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar o acúmulo de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chloridrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimaltha, quadros de portas e janelas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas gerais dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de congceiras ou pinazios será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de (1) quatro centímetros, cantada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janelas quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2,5 centímetros.

Os marcos e alisares serão pregados em facos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei, de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a (0m,03) tres centímetros, perfeitamente alcatroadas ou embebidos previamente em solução de azeol, espagados de (0m,80) oitenta centímetros.

As esquadrias externas, em geral, serão constituídas por caixilhos, com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas, sendo os vãos de janelas dos compartimentos destinados a: depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á saída do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janelas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principais: duas no pavilhão n. 1, uma no pavilhão n. 2, uma no pavilhão n. 7 e duas no pavilhão n. 8 serão

de peroba ou madeira semelhante, in qualidades, com cinco centímetros (5) de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janelas terá pelo menos tres dobradiças communs ou palmellas, dois fechos e trincos para prendel-as aos alisares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Proviamente o construtor deverá submeter á approvação da fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e mananeta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principais haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregadas tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e micetorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatórios, serão empregados encauchamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possível uniforme, nunca inferior a 2,5 o/o.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e micetorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os aparelhos sanitarios, micetorios, banheiros, lavatórios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de aparelhos sanitarios serão prolongados até um metro acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao côo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dois metros do siphão e, no caso contrario, será ligada a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro aparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal, ou ligado a este ultimo a 1m,50 acima da inserção do aparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais aparelhos ligados a um ventilador especial, este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro aparelhos e com tubo de 3" (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os aparelhos sanitarios devem ter: um orificio de limpeza no côo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do côo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se destigar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior, nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a 6 cent. (6 cent.), nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do typo cujo desenho se acha annexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos aparelhos sanitarios serão de ferro fundido de typo simples e robusto, de funcionamento garantido, tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do aparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 4 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatórios, podendo as suas redes ser ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcangarem as canalizações externas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do typo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanco e dotadas de um diafragma mergulhado de modo a ficar constituído um fecho hydraulico nunca inferior a 0m,16

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas convertem, a juizo do fiscal das obras. Os metorios serão do tipo footz - metorios a óleo - sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho, e angulares de ardosa com a abertura de 70° para os grupos deapparelhos.

Os banheiros serão, para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8, de ferro esmaltado de cinco pés e seis polegadas 5'6", sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 4 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8 serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior; os demais terão agua fria somente e poderão ter a valvula ligada a corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 4 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes apparelhos repousarão sobre consolos nickelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de 1 metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas á prova de estanqueidade pelo fiscal, antes de serem definitivamente entregues á construção.

Haverá tres caixas d'agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3mm de espessura no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria a primeira de 1.500 litros na dispensa no primeiro pavimento e a segunda de 1.000 situada na parte central aos fundos no segundo pavimento.

Da caixa d'agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado, para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para a cozinha, copa e installações sanitarias do 1º pavimento e para as installações sanitarias de 2º.

As caixas d'agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas d'agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os fregios de lavagem que serão munidos de torneiras de alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa, de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações todas de ferro galvanizado, de tres quartos de polegada 3/4", para alimentação das pias.

Todas as caixas d'agua serão dotadas de lampas, de torneiras, de boia de pressão e de baldes.

No pavilhão n. 6 da cozinha central haverá oito grandes pias, para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de tipo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes apparelhos, bem como dos banheiros, lavatorios, metorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro *Trumbull* com lampas metálicas com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas, ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em lugar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica será feita no interior das paredes passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principais e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos lugares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos lugares humidos, onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

6.º Isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 11 B & S.

7.º As emendas serão feitas com todo o cuidado, de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

8.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

9.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcelana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente *Diamond*, collocados uns e outras como fór indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação, serão deixadas rosclas nos tetos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, promotas para receberem os apparelhos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver media vela por metro cubico, não podendo ser previsto mais de um aparelho por cada 10 metros cubicos.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiais de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tetos, forros, beirões e esquadrias serão pintados com cores lisas, a óleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua «Oslina» ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os ferros, quer apparentes, quer não, levarão uma de não sufficientemente espessa e continua de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a óleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala de recepção do mesmo pavilhão, serão pintadas a óleo.

Nas paredes haverá decoração simples, feita á chapa, acompanhando os rodapés e tetos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pelica e decoração simples, feitas á chapa, nas saucas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que fór intuitivo e que porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE FABRICAS DE ARTIFACTOS DE BORRACHA E USINAS DE REFINACÃO

Para conhecimento dos interessados, faco publico que, de accordo com os editaes respectivos, realizou-se hoje a concorrência para o estabelecimento de fabricas de artefactos de borracha e usinas de refinação, apresentando-se um unico concorrente, para a usina de refinação de borracha seringa, em Manaus, o qual foi julgado idoneo, e, nenhuma duvida, sendo suscitada, foi igualmente, de accordo com as clausulas VIII e X, do edital de 22 de março do corrente anno, aberta a referida proposta a qual vai abaixo publicada na integra.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

A Sociedade Anonyma Martinelli, com sede n.º esta cidade, á rua Primeiro de Março n.º 22, tendo apresentado, documentos comprobatórios de idoneidade tecnica e financeira, assim como o certificado do Thesouro Nacional do deposit o de dez contos de réis (10:000\$) e do pagamento dos impostos federaes e municipaes, nos termos do edital de 22 de março do corrente anno e da lei n.º 2.513 A, de 5 de janeiro do anno proximo passado, vem propor o estabelecimento de uma usina de refinação de borracha em Manaus, sob as seguintes condições:

1.ª A usina completa será construida segundo o projecto e a memoria descriptiva annexos e a quatro edificios cada um com 49 metros por 108 metros.

Tambem será construida uma villa operaria.

2.ª Na usina far-se-hão os seguintes serviços:

a) recebimento da borracha a que será devidamente pesada para todos os effectos;

b) beneficiamento em se parado da borracha de cada comitente, a quem será per mittedo assistir ao respectivo processo;

c) corte, peçagem, e inspecção do producto peçado por autoridade official e, assim julgar necessario;

d) encaixotamento.

3.ª A proprietario cobrará por esse serviço:

Por kilo de borracha bruta que entrar na usina \$300 (trezentos rs.)

Por kilo de borracha beneficiada, acondicionada em caixas de 10 kilos (com kilos) \$600 (seiscentos réis).

A proponente aceita todas as condições do edital e compromette-se a construir e inaugurar o edificio e usina designados na planta pela letra «A», com capacidade de 25 toneladas diarias, dentro do prazo de 18 meses da data do contracto, obrigando-se a construir successivamente, conforme se tornar necessario, os edificios e usina «B, C e D», respectivamente com a capacidade de 25 toneladas diarias, cada uma.

Sociedade Anonyma Martinelli, 3 de julho de 1913. — G. Martinelli. — W. H. T. Theunisfe.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PROJECTO DA USINA DE REFINAÇÃO DA BORRACHA QUE A «SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI» SE PROPÕE A CONSTRUIR EM MANAOS

A usina completa compor-se-ha de quatro usinas parciais, com a capacidade para beneficiamento de 25 toneladas diarias, cada uma.

Essas usinas parciais, de construção perfeitamente igual, estão designadas na planta pelas letras A, B, C e D.

A usina parcial, designada pela letra A, será construída immediatamente depois da assignatura do contracto, e as usinas parciais B, C e D serão edificadas e installadas, successivamente, conforme se for verificando necessario.

Cada uma das usinas parciais comprehenderá os edificios e machinismos com o organo seguinte:

Edifícios — Planta

Terá o edificio destinado á installação da refinação, 49 metros por 108 metros.

Esse edificio será construído de ferro com cimento armado ou alvenaria de tijolo, tendo portas e janellas de ferro e vidros, pavimento a cimento ou asphalto e coberto de chapas de ferro zincadas onduladas e claraboias de vidro com os respectivos ventiladores. Será, interna e externamente illuminado á luz electrica, tendo esgotos e serviço de abastecimento de agua potavel e para fins industriaes.

Fabrica

A usina de refinação de borracha e serviços accessorios será installada com uma capacidade de beneficiamento de 25 mil kilogrammas diarios.

Na frente do edificio, no centro, serão situados dous armazens para borracha em bruto, tendo uma área de 150 metros quadrados cada um com uma balança, respectivamente, para pesagem do producto.

Ladeando os armazens serão situados os escriptorios para fiscalização das entradas e saídas do producto.

Em seguimento aos armazens separado por um corredor, será situada a usina propriamente, com seis tanques de amolecimento da borracha, oito baterias de machinas para a lavagem, constando cada um grupo de:

Uma machina moedora (Universal Washing Machine) uma machina de lavagem (Cropping and Sheeting Machines), e uma machina extensora (Blanketing Machine), accionadas por um motor electrico.

Em seguida ás baterias, serão collocadas quatro estufas para seccagem dos lençoes da borracha. Localizadas immediatamente depois, ficará a usina geradora de electricidade, com motores Diesel, ou outros analogos, para produção da força de 500 H. P., em seguida, a officina mecanica, finalmente, a fabrica de caixotes. Lateralmente ao corpo central do edificio, em seguimento aos escriptorios situados, dous armazens, com a área de 1.250 metros quadrados cada um, destinados á seccadeiras da borracha, no fundo dos quaes serão installados os compartimentos para a pesagem e encaixotamento da borracha refinada.

Além desse edificio serão construídos uma casa para o director tecnico da fabrica e outras pequenas casas para o operariado.

Orçamento

O custo da construção dos edificios e installação das machinas será o seguinte:

Edificio da usina e accessorios com área de 4.520 metros quadrados e respectivo terreno com área de 7.000 metros quadrados	822:400\$000
Terreno, casa para o director e habitação para operarios	120:000\$000
Machinas e installação da usina de beneficiamento e força	689:700\$000
Eventuaes 10 %	163:000\$000
Total	1.795:100\$000

Sociedade Anonyma Martinelli, 3 de julho de 1913. — G. Martinelli. — W. H. T. Theunisfe.

ANNUNCIOS

Companhia Centros Pastoris do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 19 do corrente afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa em reforma de estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accões até que se realize a reunião da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913. — A directoria.

A' PRAÇA

João Antonio Henrique Arens, Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, socios solidarios da firma que gyrava nesta praça e na de S. Paulo sob a razão de Arens & Comp., communicam a esta praça, ás do interior e do estrangeiro, e aos bons amigos e freguezes, que, de commun accôrdo e na melhor harmonia, dissolveram a referida sociedade, conforme a escriptura de distracto social, archivada na Junta Commercial do Rio de Janeiro, retirando-se o socio Sr. João Antonio Henrique Arens pago e satisfeito dos seus haveres, nos termos da referida escriptura, ficando o activo e passivo da extincta firma a cargo e sob a responsabilidade dos socios componentes da firma successora, abaixo mencionada, desde 1 de janeiro de 1913.

Agradecem sinceramente aos seus bons amigos e freguezes a honrosa preferencia que deram á extincta firma e solicitam a continuação de suas prezadas ordens para a firma successora.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — João Antonio Henrique Arens. — Fortunato Bulcão. — Claudiano Pinna.

Fortunato Bulcão, Claudiano Pinna, como solidarios, e João Antonio Henrique Arens, como commanditario, communicam a esta praça, ás do interior e do estrangeiro, e aos seus amigos e freguezes que em successão á supra mencionada firma organizaram uma nova sociedade em nome colectivo e em commandita, que começou a 1 de janeiro de 1913 e gyrará sob a razão de F. Bulcão & Comp., conservando o estabelecimento a sua antiga denominação — CASA ARENS (devidamente registrada). A nova firma assume toda a responsabilidade pelo activo e passivo da sua antecessora e continuará com o mesmo ramo de negocio: — construção e importação de machinas para lavoura, industria e outros misteres, e importação, compra e venda de toda e qualquer mercadoria por conta propria o alheia.

A casa matriz continúa a ser nesta Capital, á Avenida Rio-Branco n. 20, com casa filial á rua Alvares Penteado n. 24 — S. Paulo.

Officinas no estabelecimento denominado — Officinas H. Arens — Jundiaby (de propriedade do commanditario, Sr. João Antonio Henrique Arens e arrendado á nova firma, por contracto).

Agencias nas cidades:

Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes.

S. João D'El-Rey — Estado de Minas Geraes.

Curitiba — Estado do Paraná.

Campos — Estado do Rio de Janeiro.

Espera a nova firma que os seus bons amigos e freguezes lhe dispensarão a mesma confiança, com que sempre distinguiram a sua antecessora.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — Fortunato Bulcão, — Claudiano Pinna. — João Antonio Henrique Arens.

A Propriedade

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de julho, a 1 hora da tarde, no beco das Cancellas n. 10, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da directoria relativamente ao augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — A Directoria.

Empreza Brasileira Auto Viação

FALLENCIA

Os syndicos desta fallencia proximoem aos credores que estão á sua disposição afim de receberem as declarações de seus creditos á rua do Rosario n. 88, 1º andar, das 3 ás 5 horas da tarde. — Os syndicos, Laport, Irmão & Comp.

Fallencia de Rodrigues de Almeida & Comp.

Aviso aos credores

Os abaixo assignados, syndicos desta fallencia, communicam aos credores e mais interessados da mesma:

Que o divalimento está á sua disposição em seu estabelecimento commercial á rua Senhor dos Passos n. 47;

Que até o dia 22 do corrente, recebem as declarações de que trata o art. 82 da Lei n. 2.024, de 1908;

Que a primeira assembleia de credores está marcada para o dia 30 de julho corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do *Forum*, á rua Meneses Vieira n. 152; e

Que as publicações officiaes desta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913. — *Cimillo Mourão & Comp.*

A' praça

João Merino Parente Barão, socio liquidante da firma Merino & Comp., participa a esta praça e ás do Interior e Exterior, que por fallimento do seu proximo socio e amigo R.olpho Lopes Merino da Rezende, a contar de 1 do mez do corrente anno, organizou uma nova sociedade sob a razão social de Merino & Comp., admitindo como seu socio solidario o seu antigo interessado e amigo Fernando Maria Araujo Seyerino e como comitandaria a Exma. Sra. D. Maria Desiderata Rezende Viaya do seu socio R.olpho Lopes Merino da Rezende, para a continuação do mesmo ramo de negocio, importação e exportação de instrumentos de cirurgia, orthopedia, cutlery, optica e mais artigos congenes, continuando a vigiar o seu antigo e actualizado título evey venso á rua do Ouvidor n. 163, onde esperam receber as estimadas ordens de seus bons frequentes e amigos, e assim communicam que na data supra organizaram uma nova sociedade para a sua fabrica de Formica Merino sob a razão social de Merino & Comp., entrando para essa como socio solidario o seu antigo socio e amigo Pedro Maury Filho; com escriptorio á rua do Ouvidor n. 163, Casa Merino.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913. — *João Merino Parente Barão. — Fernando Maria Araujo Seyerino. — Pedro Maury Filho*

Companhia de Vição e Construções

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Desta data em diante paga-se aos Srs. accionistas no escriptorio da sede á rua da Assembleia n. 33, sobrado, o dividendo vencido em 30 de junho proximo passado, á razão de 12 % ou 12\$000 por acção, de 1 ás 3 horas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913. — *A directoria*

Companhia São Luiz a Caxias

TERCEIRO DIVIDENDO

Desta data em diante paga-se aos Srs. accionistas no escriptorio da sede á rua da Assembleia n. 33, sobrado, o terceiro dividendo vencido em 30 de junho proximo passado, á razão de 15 % ou 15\$900 por acção, de 1 ás 3 horas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913. — *A directoria*

Companhia Amparo Industrial

A' disposição dos Srs. accionistas acham-se os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913. — *Pela Companhia Amparo Industrial, Alberico Dias de Moraes, director*

Apolices Mineiras

Levo ao conhecimento dos interessados que, a partir de 7 do corrente, nesta repartição, em todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, serão pagos os juros das apolices mineiras, nominativas, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores das letras A a E ás segundas-feiras; F a I ás terças-feiras; J a L ás quartas-feiras; M a P ás quintas-feiras, e Q a Z e bancos ás sextas-feiras, e aos sabbados casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 2 de julho de 1913. — *O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira*

GARANTIA DA AMAZONIA

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

SÊDE SOCIAL: BELÉM DO PARÁ

Resumo da Posição Actual — BALANÇO DE 1912

Sinistros já pagos, cerca de	10.000:000\$000
Receita total durante o anno	3.711:707\$030
Reservas technicas.	9.749:996\$943
Sobras e outros fundos de reserva, cerca de	3.400:000\$000

Garantias cerca de 16.600 contos

Liquidações de apolices vencidas e lucros pagos em 1912 1.328:354\$736

Total dos beneficios distribuidos em vida e por morte dos segurados desde o inicio 13:088:132\$722

DEPARTAMENTO DOS ESTADOS DO SUL

22-26, AVENIDA RIO BRANCO, 22-26

RIO DE JANEIRO

(Predio proprio)

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 h, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 43.

AMANHÃ

248 — 10ª

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

Quarta-feira, 9 do corrente

NOVO PLANO
302 — 2ª

30:000 \$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 12 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

291 — 1ª

50:000 \$000

Por 9\$, em quintos e decimos

Sabbado, 26 do corrente

Grande e extraordinaria loteria

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 1ª

200:000 \$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigida por lei.
N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.
Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Sergipe Linha do norte. Sahirá hoje, 6 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Maranhão.

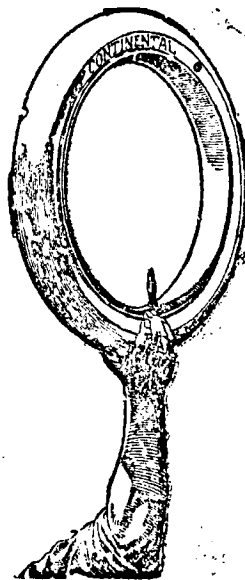
Pará Linha do norte. Sahirá no dia 12 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Maranhão.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

CONTINENTAL

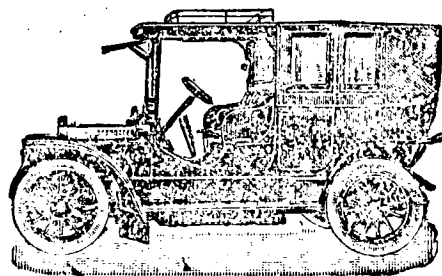


Pneumáticos,
rodas de
borracha massiça e
todos os
artigos técnicos
de borracha

BENZ

AUTOMOVEIS
DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes
e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus
automoveis, automoveis para incendio e
motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH"

CAIXAS DE ESFERAS "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS
PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Steinberg, Meyer & C.

SUCCESSORES DE

CARLOS SCHLOSSER & C.

63 — Avenida Central — 63

RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL N. 1281